



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11616 | 142 páginas
Curitiba, Segunda-feira, 11 de Março de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	08
Procuradoria Geral do Estado	11

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	12
Secretaria das Cidades	20
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	21
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	23
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	25
Secretaria da Educação	27
Secretaria do Esporte	65
Secretaria da Fazenda	66
Secretaria de Infraestrutura e Logística	68

Secretaria da Justiça e Cidadania	70
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	93
Secretaria da Saúde	94
Secretaria da Segurança Pública	123
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	137
Secretaria do Turismo	137
Receita Estadual do Paraná	139

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	141
------------------	-----



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Luciana Carla da Silva Azevedo Ivo Ferreira Neto	Controladora-Geral Diretor-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Elisandro Pires Frigo Luiza Cabel Corteletti	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Norberto Anacleto Ortigara Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Eduardo Pimentel Slavieiro Marcio Juliano Marcolino	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Marcelo Rangel Cruz de Oliveira Jessica Thais leger	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amador Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Valdemar Bernardo Jorge Louise Da Costa e Silva Garnica	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Renê de Oliveira Garcia Junior Marcia Cristina Rebonato do Valle	Secretário Diretora-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Chefe do Departamento de Imprensa Oficial do Estado

Leonardo Weldt Franceschi

Praça Nossa Senhora de Saete, S/N

80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná

Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.135

Dispõe sobre os limites para preenchimento das vagas de Cabos e 3º Sargentos e redução do interstício das Praças da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.630.181-1,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece as vagas para as promoções ordinárias das graduações de Cabos e 3º Sargentos da PMPR durante o exercício de 2024, até o limite de um mil setecentos e quinze vagas, nos termos do parágrafo único do art. 31 da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969.

Art. 2º Reduz para dois anos o interstício dos 3º Sargento PM e para dois anos e meio o interstício dos Cabos PM, durante o exercício de 2024, nos termos do §1º do art. 25 da Lei nº 5.940, de 1969.

Art. 3º O preenchimento das vagas fixadas por este Decreto deverá ocorrer após autorização das promoções pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

22599/2024

DECRETO Nº 5.136

Dispõe sobre os limites para preenchimento das vagas de Cabos e 3º Sargentos e redução do interstício das Praças do CBMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.551.846-9,

DECRETA:

Art. 1º Estabelece as vagas para as promoções ordinárias das graduações de Cabos e 3º Sargentos do CBMPR durante o exercício de 2024, até o limite de duzentos e setenta e três vagas, nos termos do art. 31, parágrafo único, da Lei nº 5.940, de 8 de maio de 1969.

Art. 2º Reduz para dois anos o interstício dos 3º Sargento BM e para dois anos e meio o interstício dos Cabos BM, durante o exercício de 2024, nos termos do §1º do art. 25, da Lei nº 5.940, de 1969.

Art. 3º O preenchimento das vagas fixadas por este Decreto deverá ocorrer após autorização das promoções pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

22600/2024

DECRETO Nº 5.137

Concede promoção para os ocupantes da carreira de Perito Oficial de Natureza Criminal do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87 da Constituição Estadual e tendo em vista o contido no inciso I do art. 54 da Lei Complementar nº 258 de 14 de julho de 2023, bem como o contido no protocolo nº 21.279.266-7,

DECRETA:

Art. 1º Concede promoção aos servidores a seguir relacionados do Quadro Próprio de Peritos Oficiais do Estado do Paraná – QPPO:

NOME	RG	CARREIRA	CARGO	DE		PARA	
				CLASSE	NÍVEL	CLASSE	NÍVEL
PAULO MARCIO BORGES DANIEL	147412991	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 20H	4ª	I	4ª	II
JONATAS CESAR MORAIS	158914018	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II

ALINE MIDORI RODRIGUES SATO	158955008	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
BRUNO TONEL OTSUKA	66105660	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
DANIELE MAIA BIANCHINI MICHALKIEWICZ	103500370	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
DAVI PAVIS PARRO	150929121	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
EDER LECHETA	71032868	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
EDGAR MALLMANN	77861033	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
FERNANDO ALVARES FERNANDES	51133528	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
FREDERICO BAUMLE	76335710	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
HALINA LINZMEIER HEYSE	150527970	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
LEANDRO RODRIGUES	96451873	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II

LUIZ HENRIQUE DA SILVA ROTTA	150964768	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
MAGAYVER MENDONCA MARTINS DA MOTA	153405549	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
OMOLABAKE ALHAMBRA SILVA ARIMORO	150648661	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
RENATO DE ALMEIDA TREVISOLLI	88894766	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
RODRIGO TABORDA RIBAS	54033460	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
SAMUEL FONSECA BICALHO	158894920	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II
CRISTIANE LIZ BAPTISTA BALLAROTTE	39834740	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 20H	4ª	I	4ª	II
RAFAEL MIALSKI FONTANA	85878395	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 20H	4ª	I	4ª	II
GUILHERME MARTOS BERNO	109696790	PERITO OFICIAL DE NATUREZA CRIMINAL	PERITO OFICIAL CRIMINAL 40H	4ª	I	4ª	II

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 11 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

22602/2024

DECRETO Nº 5.138

Nomeações e designações de cargos em comissão e funções comissionadas executiva da Secretaria de Estado da Fazenda.

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem cargos em comissão e funções comissionadas executiva, da Secretaria de Estado da Fazenda:

ANDREA DA SILVA CRUZ DE MEDEIROS, RG nº 10.764.816-0, Assessor – Símbolo FCE-7, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo FCE-11; RUBIA TATIANA DO NASCIMENTO PIO, RG nº 053594254-4, Assessor – Símbolo CCE-11, ficando exonerada, a pedido, a partir de 1º de abril de 2024, SOLANGE PARECIDA VIEIRA, RG nº 3.909.086-4;

LUCAS WILLIAN DA LUZ KREDENS, RG nº 12.463.038-0, Assessor – Símbolo CCE-14, ficando exonerado, a partir de 1º de abril de 2024, BENEDITO CARLOS FERNANDES, RG nº 4.429.149-5;

VIVIANE APARECIDA ELOY SANGIORGI, RG nº 4.485.320-5, Assessor – Símbolo FCE-11, ficando exonerada, em consequência, a partir de 1º de abril de 2024, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-7;

CLAUDIA MIRIAN DE SOUZA, RG nº 5.093.101-3, Assessor – Símbolo CCE-7, ficando exonerada, em consequência, a partir de 1º de abril de 2024, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7;

FELIPE HALEYSON RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.398.488-0, Assessor – Símbolo FCE-7, a partir de 1º e abril de 2024.

Art. 2º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Fazenda para a Secretaria de Estado da Segurança Pública, uma função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-7, com o respectivo titular FELIPE HALEYSON RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.398.488-0.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

RENÊ DE OLIVEIRA GARCIA JUNIOR
Secretário de Estado da Fazenda

22604/2024

DECRETO Nº 5.139

Nomeação de JULIANA VECCHI para cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, JULIANA VECCHI, RG nº 8.607.654-3, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, do Departamento de Trânsito do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22606/2024

DECRETO Nº 5.140

Retifica o Decreto nº 4.837, de 9 de fevereiro de 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 4.837, de 9 de fevereiro de 2024, onde se lê: “EMERSON GIELINSKI BACIL, RG nº 7.300.916-0”, leia-se: “EMERSON GIELINSKI BACIL, RG nº 7.300.926-0”.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22607/2024

DECRETO Nº 5.141

Nomeia HELIO TORDORO, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI – DETRAN/PR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações – JARI's, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, aprovado pelo Decreto nº 11.418, de 20 de Junho de 2022,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia HELIO TORDORO, RG nº 3.451.417-8, para integrar a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, do Departamento de Trânsito do Paraná – DETRAN/PR, como membro Suplente, representante - Conhecimento de Trânsito, ficando exonerada JULIA EHALT DE SOUZA, RG nº 9.310.865-5.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 11 de março de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22609/2024

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

20.521.072-5/23 De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 20.521.072-5**, e considerando que o procedimento passou pelo crivo da Procuradoria Consultiva junto à Governadoria – PCG/PGE, a qual não apontou qualquer ilegalidade no caderno administrativo, **CONHEÇO**, nos termos do art. 37, §1º, da Lei Estadual nº 16.544/2010, do recurso apresentado por **FÁBIO JÚNIOR VAZ CESTARI** - RG nº 6.696.431-0 e **HUGO DE OLIVEIRA ROMANI** – RG nº 9.703.495-8, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, destacando ainda: I - a importância social das atividades exercidas pelos policiais militares, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício; II - que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos; III - que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa. **PUBLIQUE-SE** e **ENCAMINHE-SE** ao órgão de origem para ciência do interessado. Em 11/03/2024 (Enc. Proc. à SESP)

22645/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

17.976.896-8/21 - **RETIFICO** o Despacho às folhas 266, mov. 69, referente ao Protocolado 17.976.896-8, para fazer constar o seguinte: “De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 17.976.896-8**, acolho as proposições contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, as quais integro às razões de decidir, e **APLICO** à empresa **FEA FOODS COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME**, CNPJ nº 18.204.972/0001-63, consoante competência prevista no art. 157, da Lei Estadual nº 15.608/2007, a penalidade de **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO** pelo prazo de 06 (seis) meses e **MULTA** de 10% do valor equivalente a parcela não entregue dos produtos contratados no Contrato nº 042/2016, totalizando R\$ 12.090,00 (doze mil e noventa reais), com fundamento no art. 150, inc. II e III, da Lei Estadual nº 15.608/2007.” Demais itens permanecem inalterados. **PUBLIQUE-SE**. Em 11.03.2024. (Enc. Proc. à SEED).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

21.763.103-3/24 - 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.763.103-3**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 157 c/c art. 162, inciso I c/c art. 4º, inciso VI, alínea “a”, todos da Lei Estadual nº 15.608/2007, a instauração de Processo Administrativo em face da empresa **EWT BRASIL ELEVADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 20.810.747/0001-12, visando apurar possível descumprimento das disposições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 1019/2019 e contrato 1999/2019. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as demais providências. Em 11.03.2024. (Enc. Proc. à SEAP).

CASA MILITAR

21.828.470-1/24 - 1. Considerando a solicitação da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, e a manifestação favorável da Casa Militar da Governadoria, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, X, do Decreto nº 9206/2021, conforme disponibilidade da Divisão de Transporte Aéreo – DTA/CM. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à Casa Militar. Em 11.03.2024.

22873/2024

DESPACHOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR

21.794.245-4/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO**

Nº 21.794.245-4, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, inc. I c/c art. 3º, ambos do Decreto nº 444/1995, o afastamento do Reitor **MIGUEL SANCHES NETO**, RG nº 3.641.619-0, com o objetivo de participar da 35ª Reunião da Rede Universitária ZICDSUR, a ser realizada no período de 01 de abril de 2024 a 06 de abril de 2024, na cidade de Salta – Argentina. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/03/2024 (Enc. Proc. à SETI).

21.792.352-2/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 21.792.352-2**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento servidor **MIGUEL SANCHES NETO**, RG nº 3.641.619-0, com o objetivo de participar da Missão Apiesp – SUCRE 2024 – 400 anos, na cidade de Sucre, Bolívia, no período de 25 de março de 2024 a 01 de abril de 2024. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/03/2024 (Enc. Proc. à SETI).

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

21.722.476-4/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO Nº 21.722.476-4** **AUTORIZO**, nos termos do art. 3º, do Decreto nº 2428/2019, o afastamento do servidor **RONI MIRANDA VIEIRA**, RG. 8.298.160-8, para participar do Seminário Internacional de Gestão de Aprendizagem, a convite do Conselho Nacional de Secretários de Educação – CONSED, a ser realizado na cidade de Madri – Espanha, no período de 27/04/2024 a 05/05/2024. 2. A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/03/2024 (Enc. Proc. à SEED).

19.450.555-8/22 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 19.450.555-8**, e considerando a inexistência de qualquer ilegalidade ou irregularidade no processo administrativo disciplinar, **CONHEÇO**, nos termos do art. 74, da Lei Estadual nº 20656/2021, do recurso apresentado por **RAUL VENANCIO DE FREITAS**, RG: 0.024.037-8, por atender aos pressupostos de admissibilidade, e no mérito, **NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo incólume a decisão vergastada por seus próprios fundamentos, pois ocorreu dentro da legalidade, razoabilidade e proporcionalidade administrativa, *destacando ainda*: que os argumentos apresentados na peça recursal já foram enfrentados no processo disciplinar e motivadamente afastados pela comissão processante; que não foram colacionadas novas provas ou fatos que possibilitem a mudança de entendimento, e o conjunto probatório produzido nos autos comprova a prática da conduta contrária aos ditames normativos, não sendo a simples alegação de injustiça fundamento idôneo para o provimento recursal; que a instância administrativo-disciplinar transcorreu sem qualquer mácula, com incensurável respeito aos princípios administrativos constitucionais, legais e normativos vigentes, oportunizando ao Recorrente o exercício do contraditório e a ampla defesa; a importância social das atividades exercidas pelos professores, que devem prezar pelo decoro público e pela ética em razão da fé pública neles depositada e que são inerentes ao exercício dessa atividade, e, em razão desse múnus público, devem ser responsabilizados pelos desvios cometidos em seu exercício. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à SEED. Em 11/03/2024 (Enc. Proc. à SEED).

22647/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

21.649.523-3/24 **OBJETO** Aquisição de 01 (uma) Placa de Ar-Condicionado, conforme disposto no termo de referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimentos às necessidades da Casa Civil – NCS/CC. **AMPARO LEGAL** Dispensa de Licitação com fulcro no Art. 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO** R\$ 6.930,00 (seis mil, novecentos e trinta reais). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 21.649.523-3**, **AUTORIZO** a contratação direta, nos termos do art. 4º, XV,

da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº 10.086/2022. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao Núcleo Administrativo Setorial para as demais providências. EM 11/03/2024. (Enc. Proc. ao CC/NAS).

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

21.739.082-6/24 1. À vista dos elementos de instrução do **PROTOCOLADO nº 21.739.082-6** e considerando o caráter discricionário da pretensão administrativa, aliada à competência prevista no art. 1º, inc. II, do Decreto Estadual nº 10.432/2014, **AUTORIZO** o afastamento da servidora **STELLAMARIS SORAYA SZULC RENUZZA**, RG nº 12.601.097-4, nos termos do art. 3º do Decreto Estadual nº 2428/2019, para participar do congresso **Advancements in Benign Gynecological Diseases - Side By Side Womens Health - Congress - Tratamentos de Endometriose e Miomatose Uterina**, na cidade de Madrid – Espanha, durante o período de 11/03/2024 a 15/03/2024. 2. Para o *decisum* administrativo acima foi examinado apenas o mérito administrativo, sob o aspecto da conveniência e da oportunidade, a subsunção fática às normas legais e regulamentares foram realizadas exclusivamente pelo Órgão de origem. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 11/03/24. (Enc. proc. à SESA).
22644/2024

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 611 - REPUBLICADA -

Designa MARCIA DE FATIMA VENDRUSCOLO para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA-7ª RS Pato Branco.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora MARCIA DE FATIMA VENDRUSCOLO, RG nº 4.219.031-4, nomeada pelo Decreto nº 4.909, de 21 de fevereiro de 2024, na Casa Civil, para desempenhar suas funções junto à Secretaria de Estado da Saúde – SESA-7ª RS Pato Branco.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficará a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 11 de março de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

(Reproduzida por ter sido publicada com incorreções)

22637/2024

RESOLUÇÃO nº 617

Designa ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU e revoga o inciso III do Art. 1º da Resolução nº 11, de 3 de fevereiro de 2023.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA, RG nº 8.010.704-8, lotada na Secretaria de Estado das Cidades – SECID, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar o inciso III do Art. 1º da Resolução nº 11, de 3 de fevereiro de 2023, que designou ILSE KAUANA VELLOSO DE SOUZA, RG nº 8.010.704-8, para desempenhar suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID. Curitiba, 11 de março de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22638/2024

RESOLUÇÃO nº 618

Retifica a Resolução nº 613, de 7 de março de 2024

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução nº 613, de 7 de março de 2024, na parte onde se lê: “EMERSON GIELINSKI BACIL, RG nº 7.300.916-0”, leia-se: “EMERSON GIELINSKI BACIL, RG nº 7.300.926-0”.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Curitiba, 11 de março de 2024

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

22639/2024



**A história do Paraná
passa por aqui.**



41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br



DETRAN

DESPACHO

I. Considerando o contido no protocolado nº 21.704.448-0, determino a instauração de Processo Sindicante para apuração dos fatos decorrentes do avaria com veículo oficial.
II. A Comissão Permanente de Processo Sindicante de Acidentes com Veículos da Frota, instituída pela Portaria 470/2022-DG, composta pelos servidores Darcy Ricardo Xavier - RG nº 7.192.305-3, Sonne Gomes de Oliveira - RG nº 6.865.322-3 e Edina de Paula Vieira - RG nº 6.941.865-1 estatutários, para sob a presidência do servidor Darcy Ricardo Xavier para apurar responsabilidades.
III. Encaminha-se para Coordenadoria Administrativa para os demais trâmites.
Curitiba, 26 de fevereiro de 2024
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN-PR

21480/2024

PORTARIA Nº 280/2024-DP

Súmula: Designar Agente de Contratação para atuar como Leiloeiro Administrativo, bem como Equipe de Apoio, visando a coordenação e atendimento do procedimento de leilão nº 02/2024.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO PARANÁ, DETRAN/PR, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos artigos 7º, 8º e 31 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e artigos 3º, 4º e 5º do Decreto Estadual 10.086 de 17 de janeiro de 2022 e demais diplomas legais aplicados à espécie:

RESOLVE:

- Art. 1º** Designar Luciano Humberto Prestes - RG nº 6.137.746-8, estatutário, Agente de Contratação do Departamento de Trânsito do Paraná para atuar como Leiloeiro Administrativo.
Art. 2º Designar Alexandro Sebastião Carneiro de Melo - RG nº 5.368.945-0, Ana Silvia Amorim Drewello - RG nº 5.909.522-6, Franciele Elaine Ferreira - RG nº 8.061.836-0, Francisco Miranda Zaro - RG nº 12.706.294-3 e Rafael Henrique Peguim de Souza - RG nº 11.038.959-0 para atuarem como Equipe de Apoio ao Leiloeiro.
Art. 3º Delegar ao servidor designado e à equipe de apoio as atribuições e competências estabelecidas na legislação já mencionada no preâmbulo desta Portaria.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Datado e assinado eletronicamente

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN/PR

21651/2024

PORTARIA Nº 327/2024-DP

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições.

Resolve:

- Art. 1º** - PRORROGAR, por 30 (trinta) dias, conforme Art. 12, § único do Decreto nº 5.792/2012, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar de nº 21.446.308-3, Portaria nº 1525/2023-DG, instaurado em desfavor da Servidora, Sra. Adriane Beatriz Silva, RG nº 6.255.849-0, lotada no 001º CIRETRAN - Curitiba/PR.
Art. 2º - A justificativa para estender o prazo decorre da necessidade de produzir elementos de prova relevantes para garantir o andamento regular do processo disciplinar administrativo;
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 06 de março de 2024.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Diretor-Presidente, em 07 de março de 2024.

(Assinado eletronicamente)

Adriano Furtado,
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

21177/2024

PORTARIA Nº 215/2024 - DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.626.688-9, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa DESPACHANTE CANÇÃO LTDA, CNPJ nº 35.105.955/0001-98, representada pelos seus Despachantes Documentalistas

FERNANDO BUSSOLIN FERTONANI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 006.561.959-59, sob a matrícula nº 913170-1, DINA BUSSOLIN FERTONAN, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 275.975.129-53 e sob a matrícula nº 913139-6 e LEANDRO BUSSOLIN FERTONANI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 009.445.359-41, sob a matrícula nº 913153-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA Nº 219/2024 - DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.645.952-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa VIA DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 41.882.500/0001-81, representada por sua despachante documentalista LUCIANE DUARTE, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 004.520.969-36, sob a matrícula nº 1801030-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA Nº 220/2024 - DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.651.601-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa RODRIGO RAMOS DE OLIVEIRA DESPACHANTE, CNPJ nº 41.043.137/0001-00, representada por seu despachante documentalista RODRIGO RAMOS DE OLIVEIRA, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 028.081.249-37, sob a matrícula nº 510012-7, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA Nº 221/2024 - DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro - CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria nº 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.624.760-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa J SUSIN SCHEIDE AQUINO DESPACHANTE, CNPJ nº 34.369.540/0001-69, representada por sua despachante documentalista JULIANA SUSIN SCHEIDE AQUINO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 049.900.519-80, sob a matrícula nº 1316085-6, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 222/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.666.100-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa D DRANCKA SIMONATO, CNPJ nº 42.126.897/0001-44, representada por sua despachante documentalista DAIANE DRANCKA SIMONATO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 059.648.339-26, sob a matrícula nº 1605033-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 224/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.668.655-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa MARLENE DE ALMEIDA PINHEIRO, CNPJ nº 40.773.180/0001-69, representada por sua despachante documentalista a MARLENE DE ALMEIDA PINHEIRO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 938.807.829-20, sob a matrícula nº 1667006-5, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 3º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 226/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.452.242-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa D TCHAMOLA JUNIOR DESPACHANTE, CNPJ nº 43.943.683/0001-23, representada por seu despachante documentalista DEONIZIO TCHMOLA JUNIOR, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 100.980.339-56, sob a matrícula nº 1721021-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 071/2024-DP, de 30 de janeiro de 2024, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 227/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.581.201-4, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa JANAINA CHAVES DESPACHANTE LTDA, CNPJ nº 43.155.272/0001-73, representada por sua despachante JANAINA CHAVES, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 029.577.649-89, sob a matrícula nº

1630028-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 074/2024-DP, de 30 de janeiro de 2024, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 231/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.572.159-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LENNON VINICIUS APRECIDO DOS SANTOS, CNPJ nº 36.405.688/0001-37, representada por seu despachante documentalista LENNON VINICIUS APARECIDO DOS SANTOS, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 061.381.709-54, sob a matrícula nº 776001-9 para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 047/2024-DP, de 24 de janeiro de 2024, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 232/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.539.993-1, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa LOUISE RENATA MACHADO, CNPJ nº 41.933.021/0001-47, representada por sua despachante documentalista LOUISE RENATA MACHADO, portadora do Cadastro de Pessoa Física nº 105.765.239-33, sob a matrícula nº 402095-2, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 060/2024-DP, de 30 de janeiro de 2024, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 233/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de nº 21.553.370-0, resolve:
HABILITAR
Art. 1º. A empresa MARCHESINI DESPACHANTE DE TRANSITO LTDA, CNPJ nº 43.251.269/0001-53, representada por seu despachante documentalista GIANCARLO DALLEGRAVE MARCHESINI, portador do Cadastro de Pessoa Física nº 859.638.106-06, sob a matrícula nº 1801036-4, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.
Art. 2º. Fica revogada a Portaria nº 041/2024-DP, de 16 de janeiro de 2024, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.
Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.
PUBLIQUE-SE.
ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

PORTARIA N.º 259/2024 – DP

O Diretor Presidente do Departamento de Trânsito do Estado do Paraná - DETRAN/PR, usando de suas competências na forma da Lei e;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n.º 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;
CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;
CONSIDERANDO o que consta na Portaria n.º 1.460/2023-DP;
CONSIDERANDO o contido no protocolo de n.º 21.423.501-3, resolve:
HABILITAR

Art. 1º. A empresa MARTA FRANCISCA MANOEL ROCHA, CNPJ n.º 29.441.079/0001-78, representada por sua despachante documentalista MARTA FRANCISCA MANOEL ROCHA, portadora do Cadastro de Pessoa Física n.º 030.864.559-69, sob a matrícula n.º 712174-1, para o exercício da função de Despachante Documentalista de Veículos Terrestres junto ao Departamento de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

Art. 2º. Fica revogada a Portaria n.º 1570/2023 de 19 de dezembro de 2023, convalidando os atos praticados pelo Despachante Documentalista.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Cumpra-se obedecendo-se as formalidades legais.

PUBLIQUE-SE.

ANOTE-SE.

Curitiba, **datado e assinado eletronicamente.**
Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

21191/2024

Procuradoria Geral do Estado

RESOLUÇÃO N.º 051/2023-PGE

Lotar Procuradores na Procuradora-Geral do Estado.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no art. 5º da Lei Complementar n.º 26, de dezembro de 1985, com a redação conferida pela Lei Complementar n.º 40, de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Lotar a Procuradora **LARISSA NEGREIROS LIMA DE CASTRO**, RG 13.545.216-5, na Procuradoria de Concessões, Convênios e Parcerias - PCP, com data retroativa a 08/01/2024. O Procurador **RICARDO DE MATTOS DO NASCIMENTO**, RG 4.747.206-4, na Procuradoria de Concessões, Convênios e Parcerias – PCP, com data retroativa a 22/11/2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, 08 de março de 2024.

Luciano Borges dos Santos
Procuradora-Geral do Estado

21643/2024

DELIBERAÇÃO N.º 06/2024 – CSPGE

Protocolo: 21.213.831-2 – 08/24-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / João Carlos Petry.

Assunto: Proposta de renegociação de débito Lei n. 17.732/2013 - autos 0000083-04.1997.8.16.0130 e 0000246-81.1997.8.16.0130.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1189ª sessão ordinária virtual do dia 07 de março de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta** de pagamento à vista do débito em análise, nos termos do Parecer Técnico DIJUR-3/323/2023, aprovado

pelo Comitê de Gestão e Controle da Fomento Paraná, na sessão n.º 156, de 08/12/2023.

Curitiba, em 07 de março de 2024.

Liliane Krueztzmann Abdo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 09/2024 – CSPGE

Protocolo: 20.938.793-0 – 09/24-CSPGE.

Interessado: Fomento Paraná / Orlando José Padovani.

Assunto: Proposta de renegociação de débito Lei n. 17.732/2013 – autos 0024130-82.2014.8.16.0021.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1189ª sessão ordinária virtual do dia 07 de março de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento do pedido** de repactuação da dívida sob análise.

Curitiba, em 07 de março de 2024.

Liliane Krueztzmann Abdo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Daniel Augusto Cerizza Pinheiro
Conselheiro-Relator

DELIBERAÇÃO N.º 10/2024 – CSPGE

Protocolo: 21.589.734-6 – 03/24-CSPGE.

Interessado: Procuradoria de Ações Coletivas – PAC / Ibiza Towers Incorporações Ltda.

Assunto: Proposta de acordo – autos 0005170-51.2022.8.16.0004, 0005170-51.2022.8.16.0004, 0001932-34.2016.8.16.0004, 0002945-34.2017.8.16.0004 e 0003315-13.2017.8.16.0004.

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, em 1189ª sessão ordinária virtual do dia 07 de março de 2024, por unanimidade de votos,

DELIBEROU

pelo **deferimento da proposta de acordo**, a fim de que as indisponibilidades que recaem sobre os bens imóveis aqui tratados sejam substituídas pelo depósito em juízo do valor proposto pela Interessada, com as seguintes ressalvas: **a)** deve a Interessada (proponente) depositar em juízo o valor proposto (R\$ 1.823.525,94), a ser atualizado pelo INPC, a partir de junho/2023 (Mov. 4, fl. 13), como condição à liberação das indisponibilidades sobre os bens imóveis sob análise; **b)** deve a proposta ser submetida à autorização do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 54, III do Manual de Procedimentos da PGE, com a redação dada pela Resolução n.º 301/2023-PGE.

Curitiba, em 07 de março de 2024.

Liliane Krueztzmann Abdo
Presidente do Conselho Superior, *em substituição*

Pedro Rogério Pinheiro Zunta
Conselheiro-Relator

21444/2024

LOTTOPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR

ERRATA

Errata ao Contrato N.º 002/2024 referente à Contratação de empresa especializada para realizar o registro da marca LOTTOPAR, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), firmado entre a LOTERIA DO

ESTADO DO PARANÁ E RAFAEL PEREIRA DA SILVA.

30.421.485-1.

Publicada no DIOE nº11.587 de 06/02/2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ONDE SE LÊ:

Publique-se,
Cumpra-se.

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023.”

Curitiba, 08 de março de 2024.

LEIA-SE:

“CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024.”

Daniel Romanowski
Diretor Presidente da Lottopar

21325/2024

Curitiba, 08 de março de 2024.

Daniel Romanowski
Diretor-Presidente da LOTTOPAR

21326/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR
PROTOCOLO Nº 21.287.760-3

PORTARIA Nº 024/2024 – LOTTOPAR

O DIRETOR PRESIDENTE DA LOTERIA DO ESTADO DO PARANÁ – LOTTOPAR, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 13 do Regulamento da Loteria do Estado do Paraná, aprovado no Decreto nº. 10.843 de 26 de abril de 2022, fundamentado na Lei 20.945, de 20 de dezembro de 2021, **considerando:**

RESOLVE:

Art. 1º Designar a gestão e a fiscalização do Contrato 02/2024 junto a empresa **RAFAEL PEREIRA DA SILVA**, que tem por objeto contratação de empresa especializada para realizar o Registro da Marca LOTTOPAR, junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), conforme justificativas e especificações técnicas constantes no termo de referência e demais documentos acostados no protocolo sob n.º 21.287.760-3.

Art. 2º Designar os servidores, para sem prejuízo de suas atribuições, atuem na fiscalização do contrato:

a) **GESTOR DO CONTRATO**, Cristina Sayuri Shikasho – RG nº 7.215.961-6.b) **FISCAL DO CONTRATO**, Anderson Ribeiro da Silva – RG nº**Secretaria da Administração e da Previdência****Resolução Retificadora SEAP nº 4729/2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 4468 de 18 de dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art.1º Retificar o Art. 1º da Resolução SEAP nº 4322/2024 de 31/01/2024, D.I.O.E nº 11592 de 02/02/2024.

Onde se lê: Designar a servidora Elaine Antunes de Oliveira Cunha, RG nº 8.266.551-0, para responder como Chefe da Divisão de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DGF, no período de 06/02/2024 a 18/03/2024, em virtude das férias da titular da função, a servidora Beatriz Manfroí da Silva Latuf, RG nº 10.273.210-3.

Leia-se: Designar a servidora Elaine Antunes de Oliveira Cunha, RG nº 8.266.551-0, para responder como Chefe da Divisão de Gestão de Folha de Pagamento da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DGF, no período de 06/02/2024 a 25/03/2024, em virtude das férias da titular da função, a servidora Beatriz Manfroí da Silva Latuf, RG nº 10.273.210-3.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Elisandro Pires Frigo

Secretário de Estado da Administração e da Previdência

21224/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4726 07/03/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
217295858	ARI FISCHDICK	12300441	3	SEED	
218138187	FERNANDO JOSE DOS SANTOS ALVES	69478930	1	REPR	
218006345	MONICA SILVA SANTOS	32450474	1	REPR	
216822218	PAULO HENRIQUE VIEIRA	48649041	1	SESP	
217236533	ROSA MARIA GOMES DE MELLO	45912230	1	SEED	
217838436	ROZELAINE DE JESUS PIZZAIA VASQUES LOP	17212338	1	SEED	
217501024	SONIA APARECIDA DE AGUIAR BARRETO	52510376	2	SEED	
218028985	SUELI TEIXEIRA ROSA	46047320	1	SEED	
217902045	VIVIANE DANIELE FAVERO DE ANDRADE	42022829	1	SEED	

21014/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO Nº 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2.000 E CONSIDERANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 3º DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 41, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2.003 E RESOLUÇÃO Nº 3.837 DE 15 DE JUNHO DE 2.004. RESOLVE CONCEDER, AOS MILITARES ABAIXO RELACIONADO O ABONO DE PERMANÊNCIA EM VALOR EQUIVALENTE À RESPECTIVA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

RESOLUÇÃO N. 4727 07/03/2024

PROTOCOLO	NOME	RG	LF	ÓRGÃO	A PARTIR
218034101	FERNANDO LIBERATO MANDIRA	77324399	1	SESP	
217763304	MARCOS AURELIO FULLAN	51939905	1	SESP	
218024092	MAURICIO BALBINO DOS SANTOS	63300306	1	SESP	
218034365	ROBERTO RIVELINO FERNANDES	66289370	1	SESP	

21013/2024

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4540

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM

ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JOAQUIM JUAREZ DE ALMEIDA
R.G.: 4.744.494-2 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 13/12/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.548/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.134,52(Doze Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais e Cinquenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 42-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.377.303-8

CURITIBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4628

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: LUIZ CARLOS BORGES DE MEIRA
R.G.: 4.435.760-7 CARGO: Subtenente

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 31/01/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.717/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.923,95(Dez Mil, Novecentos e Vinte e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 39-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.630.233-8

NOME: ELISEU TAMARAZZI DA SILVA
R.G.: 6.540.104-5 CARGO: 1º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Integral (Decreto).

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-G, inciso I e parágrafo único, do Decreto-Lei n. 667/69.
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.718/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.438,66(Oito Mil, Quatrocentos e Trinta e Oito Reais e Sessenta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 35-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.595.107-3

CURITIBA, 28 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4629

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: GILMAR GOMES
R.G.: 4.941.746-2 CARGO: 1º. Sargento

ORGÃO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reserva Remunerada Compulsória (Limite de Tempo)
A partir de 05/02/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 24-A, § único do Decreto Lei 667/69, caput do art. 157 da Lei 1943/54 e art. 2º do Decreto Estadual 3829/20
Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.716/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 10.094,36(Dez Mil e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Seis Centavos)
CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.648.621-8

CURITIBA, 29 DE FEVEREIRO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4657

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: JAQUELINE BUIAR DE LIMA
R.G.: 8.729.819-1 CARGO: Soldado 1ª. ClasseORGAO: PMPR
LF: 1

TIPO: Reforma por Invalidez Proporcional.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 45, § 6º da Constituição Estadual, Artigo 170, "B" da Lei Estadual 1.943/54 e Artigo 113 da Lei estadual 12.398/98.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.721/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 3.712,35 (Três Mil, Setecentos e Doze Reais e Trinta e Cinco Centavos)

CALCULOS A FL. 88-PRPREV. Prop. 17/30 avos. - FM - PROTOCOLO N. 20.811.385-2

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE RESERVA REMUNERADA/REFORMA N. 4708

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98, RESOLVE TRANSFERIR PARA A INATIVIDADE O(S) INTEGRANTE(S) DA POLÍCIA MILITAR ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: CLAUDINEI DOS SANTOS
R.G.: 4.273.955-3 CARGO: 2º. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 21/12/2023.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.779/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.477,52 (Oito Mil, Quatrocentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta e Dois Centavos)

CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.377.379-8

NOME: JOSE GOMES FONSECA FILHO
R.G.: 4.878.305-8 CARGO: 1º. SargentoORGAO: PMPR
LF: 1TIPO: Reserva Remunerada Compulsória Integral por Idade (Praças) .
A partir de 05/02/2024.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 158 da Lei Estadual 1.943/54.

Art. 1º, § único, da Lei 17169/12.

ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.784/24

VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 9.763,21 (Nove Mil, Setecentos e Sessenta e Três Reais e Vinte e Um Centavos)

CALCULOS A FL. 40-PRPREV. - FM - PROTOCOLO N. 21.630.166-8

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4702

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ELIDE PEDROSO DE ALMEIDA
R.G.: 4.147.055-0 CARGO: Agente de ApoioORGAO: DER
LF: 1

Auxiliar Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.

Lei 13666/02, art. 15, I, c/c art. 156, Lei 6174/70, Lei

20780/2024

21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.785/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 6.146,63(Seis Mil, Cento e
Quarenta e Seis Reais e Sessenta e Três Centavos)
CALCULOS A FL. 27-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.437.196-0

NOME: ALBONEI MARIZA DE CASTRO COELHO ORGAO: SEED
R.G.: 2.066.416-9 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo

TIPO: Art. 35 EC .

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, § 1º, inciso III da CE, com redação dada pela EC
45/19 e art. 13 da LC 233/21
Art. 15 da LC 233/21
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.775/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 2.415,55(Dois Mil,
Quatrocentos e Quinze Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 67-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.408.964-5

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4703

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: EVALDO RODRIGUES DE BARROS ORGAO: CGE
R.G.: 3.261.930-4 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.804/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 11.597,31(Onze Mil,
Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Trinta e Um Centavos)
CALCULOS A FL. 72-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.679.968-2

NOME: MARCELO SHIZUO TORII ORGAO: ADAPAR
R.G.: 10.271.407-5 CARGO: Fiscal da Defesa Agropecuária LF: 1
Médico Veterinário

TIPO: Aposentadoria por Incapacidade

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 35, §1º, inciso I da CE, com redação dada pela EC nº
45/2019 e arts. 10 e 15 da LC 233/21
Art. 10 EC 45/19 c/c art. 26, §§ 1º, 2º e 6º da EC 103/19
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.792/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 5.768,24(Cinco Mil,
Setecentos e Sessenta e Oito Reais e Vinte e Quatro
Centavos)
CALCULOS A FL. 69-PRPREV. Prop. 8/35 avos. - FP - PROTOCOLO
N. 21.349.484-8

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4704

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: ANTONIO EVANGELISTA DA CUNHA ORGAO: REPR
R.G.: 1.501.533-0 CARGO: AGENTE FAZENDARIO ESTADUAL B LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.

----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,

L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.797/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 30.813,03(Trinta Mil, Oitocentos e Treze Reais e Três Centavos) - SUJEITO AO REDUTOR CONSTITUCIONAL.
CALCULOS A FL. 38-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.627.569-1

NOME: IVONE APARECIDA DO CARMO MARTINS ORGAO: SEED
R.G.: 985.892-0 CARGO: Agente Educacional II LF: 1

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 40, §§ 1º, Inciso III alínea A e 8º, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03.
Art.40, §§ 3º e 17º, da Const.Federal
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.777/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.828,12(Quatro Mil, Oitocentos e Vinte e Oito Reais e Doze Centavos)
CALCULOS A FL. 49-PRPREV. - FP - PROTOCOLO N. 21.353.158-1

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4705

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: MARCIA TELLES RIBEIRO COCCIA ORGAO: SEED
R.G.: 3.963.001-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
LC 103/04, ART.29, § 2º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.778/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 7.385,62(Seze Mil, Trezentos e Oitenta e Cinco Reais e Sessenta e Dois Centavos)
CALCULOS A FL. 41-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.436.799-8

NOME: SIMONE TEREZINHA MARQUES ORGAO: SEED
R.G.: 4.021.408-9 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc. I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.783/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 4.766,99(Quatro Mil, Setecentos e Sessenta e Seis Reais e Noventa e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 47-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.399.084-5

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4706

O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000 E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:

NOME: NEIDE FERREIRA ORGAO: ADAPAR
R.G.: 4.033.158-1 CARGO: Agente de Execução LF: 2
Tecnico Administrativo

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei 21367/2023, art. 10.

L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 17.358/12, art. 1º, § unico e art. 2º, §3º.
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.767/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 12.620,09(Doze Mil,
Seiscentos e Vinte Reais e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 20-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.530.773-5

NOME: MARISELE ANTUNES BATISTA ORGAO: SEED
R.G.: 4.426.850-7 CARGO: Professor LF: 2
Professor

TIPO: Art. 5º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 5º, incisos I a IV e §1º, §2º, inc. I e §3º, inc. I
da EC-PR nº 45/2019.
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.795/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.092,00(Oito Mil e Noventa
e Dois Reais)
CALCULOS A FL. 50-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.446.226-5

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

RESOLUCAO DE APOSENTADORIA N. 4707
O SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRACAO E DA PREVIDENCIA , NO USO DE SUAS
ATRIBUICOES E , TENDO EM VISTA O CONTIDO NO DECRETO N. 1.748, DE 24 DE JANEIRO DE 2000
E NOS ATOS DE CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS DA PARANAPREVIDENCIA , EM
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 62 , DA LEI-PR 12.398/98 , RESOLVE APOSENTAR OS
SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS:
NOME: MARCIA INES LORENZET SAWCZUK ORGAO: SEED
R.G.: 3.141.838-0 CARGO: Professor LF: 1
Professor

TIPO: Art. 4º EC 45/19 .
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Art. 4º, §4º, incisos I a III e §5º, §6º inc. I e §7º, inc.
I, da EC-PR nº 45/2019
LC 103/04, art.23
LC 103/04,art.25,inc.I a X,\$ ún, EC 19/98
LC 103/04, art.27, I c/c art.22, § 2º
LC 103/04, art.22, § 3º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.806/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 8.209,35(Oito Mil, Duzentos
e Nove Reais e Trinta e Cinco Centavos)
CALCULOS A FL. 45-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.541.708-5

NOME: ACACIO HUBERTO BEHLAU WEBER ORGAO: CTG
R.G.: 2.222.849-8 CARGO: Agente de Execução LF: 1
Musico

TIPO: Aposentadoria Voluntária Integral por Tempo de Contribuição.
----- EMBASAMENTO LEGAL E DETALHAMENTO DOS PROVENTOS PELA PARANAPREVIDENCIA -----

Artigo 3º, Inciso I, II e III, § único da Emenda
Constitucional nº 47/05.
Lei 13666/02,art.15,I, c/c art.156, Lei 6174/70, Lei
21367/2023, art. 10.
L.13666/02,art.15,II,art.170 e171, L.6174/70,
L.21367/23,art.10 EC 19/98
Lei 13666/02,art.15,II, c/c art.170 e 171, Lei 6174/70
Lei 13666/02, art.18 e Lei 15044/06, art 6º
ATO DE BENEFICIO PREVIDENCIARIO-PRPREV N. 136.810/24
VALOR MENSAL DOS PROVENTOS: R\$ 13.619,59(Treze Mil,
Seiscentos e Dezenove Reais e Cinquenta e Nove Centavos)
CALCULOS A FL. 23-PRPREV. - FF - PROTOCOLO N. 21.727.034-0

CURITIBA, 5 DE MARÇO DE 2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETARIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
E DA PREVIDÊNCIA

20781/2024

0 EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP
O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2.491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984, RESOLVE
EXONERAR A PEDIDO DE ACORDO COM O ARTIGO 124, DA LEI Nº 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, OS
FUNCIONÁRIOS ABAIXO RELACIONADOS:
RESOLUÇÃO N. 4728 07/03/2024

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	A PARTIR	ORGAO
ROSANGELA DAL PRA	18753189	2	NII11	218107907	01/04/2024	SEED
DORALICE FERRAREZE DOS SANTOS	18827620	1	NII11	217910056	02/03/2024	SEED
MARIA CLEUSA WETTERMAN FERREIRA	46009711	1	NAVIII	218071805	01/03/2024	SEED
LIGIA BITTENCOURT FERRAZ DE CAMARGO	83932430	4	NI01	217866642	28/02/2024	SEED

21015/2024

RESOLUÇÃO Nº 4635

RETIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA O DISPOSTO NO DECRETO Nº 2491, DE 23 DE JANEIRO DE 1984,

RESOLVE

RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 4.115, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A ELAINE CELINA MOTA, RETIFICAR A RESOLUÇÃO Nº 4.115, DE 11 DE JANEIRO DE 2024, QUE CONCEDEU PENSÃO ESPECIAL A ELAINE CELINA MOTA, PARA DECLARAR QUE O VALOR CORRESPONDENTE PASSARÁ PARA 2/3 (DOIS TERÇOS) DO SALÁRIO DA VÍTIMA, CORRIGIDO DE ACORDO COM O AUMENTO SALARIAL CONCEDIDO A CATEGORIA PROFISSIONAL QUE O MESMO PERTENCIA, ATÉ A DATA DE 21/12/2042.

PROTOCOLO 21.560.843-3

CURITIBA, 29/02/2024

ELISANDRO PIRES FRIGO
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

REPUBLICAR POR ALTERAÇÃO DO TEXTO

21209/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 3784 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

EXCLUIR DA PORTARIA N. 99 DE 04/01/2023 O NOME DE SUELI REGINA LANARO

R.G. 41590238 LF - 2

21223/2024

Resolução SEAP nº. 4717

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a MARIA INALVA GALTER, R.G. nº 4.278.844-9, LF 01, UNIOESTE, ocupante do cargo de Professor do Ensino Superior, de acordo com o Artigo 3º, incisos I, II e III, § único da Emenda Constitucional nº 47/05; Lei nº 11713/97, art. 30; Lei 6174/70, art. 170 e 171; Lei 11713/97, art. 30. Valor dos proventos R\$ 25.853,74 (Vinte e cinco mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos). Cálculos de fls. 44 – PRPREV. Protocolo nº 21.254.126-5.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4718

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VALTER DONISETE NOVELI, R.G. 1.585.586-0., LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e §7º, inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 11.569,62 (Onze mil, quinhentos e sessenta e nove reais e sessenta e dois centavos). Cálculos de fls. 63 – PRPREV. Protocolo nº 21.298.358-6.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4719

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a VALDIR NOVELI, R.G 9.099.043-8, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 4º, incisos I a V, §6º, inc. I, e §7º, inc. I da Emenda Constitucional 45/2019; Lei 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 15050/06, art. 29 e Lei 17382/12, art. 13; Lei 10692/93, art. 13. Valor dos proventos R\$ 11.648,85 (Onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos). Cálculos de fls. 31 – PRPREV. Protocolo nº 21.554.822-8.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4720

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária a LUIS MACHADO HOMEM, R.G nº 3.222.697-3, LF01, ocupante do cargo de Agente Universitário, UEM, de acordo com o Artigo 5º, incisos I a IV, §2º, inc. I e §3º, inc. I da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei nº 11713/97, art. 30 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. I; Lei 6174/70, art. 170 e Lei 21583/2023, art. 24, inc. II; Lei 10692/93, art. 13 c/c Lei 17382/2012. Valor dos proventos R\$ 10.464,22 (Dez mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos). Cálculos de fls. 26 – PRPREV. Protocolo nº 21.628.053-9.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4721

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder aposentadoria voluntária – atividade estritamente policial a ELI ALMEIDA DE SOUZA, R.G. nº 3.917.787-0, LF01, ocupante de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o Artigo 6º, §2º, §3º inc. I, §4º, inc. I e §6º da Emenda Constitucional nº 45/2019; Lei 17170/2012 e Lei Complementar nº 259/2023. Valor dos proventos R\$ 12.055,07 (Doze mil e cinquenta e cinco reais e sete centavos). Cálculos de fls. 21 – PRPREV. Protocolo nº 21.630.755-0.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4722

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2.000.

R E S O L V E

Conceder Aposentadoria por Incapacidade a RENE PAULO FONTANELLI MACHADO, RG. nº 1.698.375-7, LF 01, ocupante do cargo de Agente de Polícia Judiciária, SESP, de acordo com o art. 35, § 1º, inciso I da Constituição Estadual com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2019; art. 10 da Emenda Constitucional nº 45/2019; Art. 10 da Emenda Constitucional nº 45/2019 c/c art. 26, §§ 1º e 2º da Emenda

Constitucional nº 103/2019. Valor dos proventos R\$ 5.700,25 (Cinco mil, setecentos reais e vinte e cinco centavos). Cálculos de fls. 79 – PRPREV. Protocolo nº 20.966.453-4.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4723

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de ANGELA MARIA SIRENA ALPINO, RG. nº 3.293.226-6, LF 01, Professor Associado C, UEL, em cumprimento de ordem judicial autos nº 0029510-92.2023.8.16.0014, conforme cálculo de fls. 36 – PRPREV. Valor dos proventos R\$ 20.578,20 (Vinte mil, quinhentos e setenta e oito reais e vinte centavos). Protocolo nº 21.683.532-8.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Resolução SEAP nº. 4724

O Secretário de Estado da Administração e da Previdência, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Decreto nº 1748 de 24 de janeiro de 2000,

R E S O L V E:

Proceder a revisão dos proventos de inatividade, de MARVINA NATSUE IMOTO, R.G. nº 911.043-7, LF 01, Promotor de Saúde Profissional, FUNSAÚDE, conforme cálculo de fls. 37 - PRPREV. Valor dos proventos R\$ 24.901,57 (Vinte e quatro mil, novecentos e um reais e cinquenta e sete centavos). Protocolo nº 20.000.759-0.

Curitiba, 07 de março de 2024

Elisandro Pires Frigo
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

21349/2024

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 3785 08/03/2024
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 844 DE 08/02/2007 O NOME DE GLORIA CELESTE DA COSTA AMARAL BARCKI
R.G. 45550567 LF – 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 10501 DE 13/12/2004 O NOME DE LUCIANA ROBERTA FELICETTI RECH
R.G. 51439457 LF – 1

1

–

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISÃO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS – SEAP

PORTARIA N. 3786 08/03/2024
ORGAO – SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23020 DE 16/07/2010 O NOME DE ADRIAN PINTO
R.G. 70228670 LF – 2

21402/2024

Secretaria das Cidades

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 27/2024/AMEP
EMENTA: Designação de servidores para atuar como Gestor e Fiscal do Contrato nº 20/2023/AMEP, firmado com a empresa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 44/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.515.249-0

RESOLVE:

Art. 1.º Designar o servidor **Joacir da Silva Rodrigues**, RG nº 9.677.626, para atuar como Gestor, e o servidor **Matheus Carvalho dos Santos**, RG nº 9.103.834-0, para atuar como Fiscal do Contrato nº 20/2023/AMEP, firmado com a empresa B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO, cujo objeto é a prestação de serviços técnicos especializados de assessoria.

Art. 2.º Designar os seguintes servidores para atuarem como substitutos àqueles

indicados no Art. 1º Ana Paula Antunes Varela, RG nº 6.584.470-2, como Gestora substituta, e o servidor Felipe José Ferreira Pacheco, RG nº 6.119.833-4, como fiscal substituto.

Art. 3.º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC, na Lei 14.133/2021, e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4.º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 05 de março de 2024

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

21257/2024

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID
AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP
PORTARIA Nº 28/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidores para atuarem como Gestores do Termo de Cooperação Técnica nº 38/2023/AMEP, firmado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ – SANEPAR.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ - AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 16, incisos I e IV do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba (ANEXO I do Decreto nº 698/1995), em atendimento ao contido no protocolo nº 20.364.465-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designação de servidores para a Gestão do TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA nº 38/2023/AMEP, celebrado entre a AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP e a COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, com o objetivo de enviaar esforços para compor a Equipe de Apoio (EA), que irá auxiliar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado da Região Metropolitana de Curitiba.

Raul de Oliveira Gradovski, RG nº 12.719.894-2, para atuar como Gestor.

Art. 2º Para atuar como substituto ao servidor indicado no inciso acima, na eventualidade de impossibilidade de atuação dos servidores indica-se o substituto: Ricardo Maurício de Freitas Andrade, RG nº 91.65.872-0, como Gestor substituto.

Art. 3º No desempenho destas funções, os servidores nomeados deverão atentar para o cumprimento das normas definidas na Instrução Normativa nº 02/2021/COMEC e demais atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 06 de fevereiro de 2023

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da AMEP

PORTARIA Nº 29/2024/AMEP

EMENTA: Designação de servidor para exercer, interinamente, a função de Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ASSUNTOS

METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP, nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no exercício das atribuições que lhe confere art. 16, do Regulamento da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba – ANEXO I do Decreto nº 698/1995, em atendimento ao contido no protocolo nº 21.827.179-0

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Roseli Bandeira de Lima, RG nº 4.628.197-7, sem prejuízo de suas atribuições, para exercer interinamente a função de Coordenadora do Departamento de Recursos Humanos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná, no período de 18/03/2024 a 01/04/2024, em substituição a titular do cargo Priscila Deane Alves de Souza, RG nº 1.986.577-5/AM, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 06 de março de 2024.

Gilson de Jesus dos Santos

Diretor-Presidente da Amep

21216/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES – SECID.

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 108 da Lei nº 15.608/2007, no Inciso VI, art. 4º da Lei Estadual nº 19.848/2019, com base no Pregão Eletrônico nº 030/2023 – DECON/SEAP (fls. 03-152), considerando o Memorando nº 086/2024 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SECID (fls. 02), a Ata de Registro de Preço (fls. 162-181), no Relatório Analítico de Solicitação de Compras – GMS (fls. 183-184) e no Mapa Comparativo/Vantajosidade de Preços (fls. 207), que atestam formal e legalmente o procedimento em comento, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (fls.186-188) a realização da despesa no valor total de R\$ 609,50 (seiscentos e nove reais e cinquenta centavos), com a empresa EVL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ: 47.206.967/0001-98, vencedora do Lote 08, 09 e 12, do Pregão citado, para aquisição de materiais de expediente (conforme as especificações, previsões e exigências contidas no Edital do certame), desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 15.608/2007.

II. CONDICIONO ao NAS/SECID o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro do seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetivação contratação. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do § único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. PUBLIQUE-SE, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

DATA: 07 de março de 2024.

VALDOMIRO HRYSAI

DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

21175/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 170/PRH, de 06 de março de 2024, que DESLIGA do quadro de RESIDENTES da Universidade Estadual de Maringá, por vencimento, os estudantes regidos pelo sistema de bolsa residência abaixo relacionados:

Nome	RG	Tipo de Residência	Data do Desligamento
ARETHA GABELLA TEIXEIRA	126278381/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
CASSIANA JORGE GARCIA	83339071/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
ELOA SANCHES MARTINS CORREA	103977142/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
IASMIN BARBIERO ABDALLA	131814798/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
JANAINA FAVARO SOARES	108747277/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
JESSICA SILVA GONGORA	127395187/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
LETICIA GONCALVES DOS S NOGUEIRA	106829551/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
NATHIELEN CAROLINE SCHOELER	91490196/PR	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024
RONALDO LOPES DOS SANTOS	41870492/GO	RESIDENTE MEDICO	29/02/2024

Tornar pública a Portaria nº 190/GRE, de 04 de março de 2024, que NOMEA JOSÉ CARLOS GOMES, brasileiro, portador da cédula de identidade civil com RG nº 1.671.751-7 (SESP/PR), inscrito no CPF sob o nº 207.256.559-68, para exercer a função de Assessor Especial Externo, para desenvolver estudos sobre a padronização quanto às normas e procedimentos técnicos para a elaboração dos Atos Normativos. Esta portaria entra em vigor no período de 04/03/2024 a 10/10/2026.

21377/2024

PORTARIA N.º 161/2024-PRH
O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora ELIS MILENA VEIGA MOREIRA DE AZEVEDO, RG 7.391.748-4/PR com fruição no período de 18/03/2024 a 17/06/2024.

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.
Maringá, 05 de março de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

20011/2024

UEPG**UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA
Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas**

A Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais;
considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná;
considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96;
considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa;
considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.136 – 06/02/2024 (PROCESSO SEI Nº 22.000067008-9) – Autoriza a **contratação** do(a)(s) candidato(a)(s) aprovado(a)(s) em Processo Seletivo Simplificado, Agente CRES-HURCG, aberto e disciplinado pelo **Edital PRORH-DICON nº 2022.328**, seguinte(s):

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO

NOME	CARGA HORÁRIA
Susellen Vaz de Oliveira	40 horas
Caroline Aparecida dos Santos Carneiro	40 horas
Flavio Henrique Franco Wanderley	40 horas
Marcia Cristina Valentim	40 horas
Patricia Alves dos Santos	40 horas
Joao Otavio Mendes Santos	40 horas
Fernanda Camargo Garre	40 horas
Vanusa Scheifer	40 horas
Stefanny Patricia Salazar Escate	40 horas
Paulo Roberto Mendes	40 horas
Raiane Santos Macedo	40 horas
Danielle Maria Martins	40 horas
Bianca Caroline Nabozny	40 horas

FUNÇÃO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO - RESERVA DE VAGAS - PESSOA NEGRA

NOME	CARGA HORÁRIA
Joao Victor Esteves da Silva	40 horas
Matheus Guilherme Andrade Nafalski	40 horas

FUNÇÃO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOME	CARGA HORÁRIA
Cristian Rulher da Silva	40 horas
Bronislau Dolgan Neto	40 horas
William Barros	40 horas
Maria Estela Galvao	40 horas
Edicarlos Arruda de Lara	40 horas
Karla Ferraz Sperling	40 horas
Michelle Correia Venancio	40 horas
Ana Maria Cristina Malinoski	40 horas
Cristiana de Fatima Rodrigues	40 horas
Jose Renato Maravieski	40 horas
Maria Marli Katerenhuk Machado	40 horas
Amanda Braga Moro Conque	40 horas
Fernanda dos Santos Fernandes	40 horas
Thais Gisele Martins Pinto	40 horas
Paulo Ricardo da Silva Penteado	40 horas
Daniele de Fatima Pinto da Luz	40 horas
Roberto Almeida Maia	40 horas
Debora Giseli do Vale	40 horas
Giselli Aparecida Costa	40 horas
Silvana Marques Marins	40 horas
Rosana Almeida	40 horas
Jose Marcos dos Santos Bueno	40 horas
Alessandra Marques	40 horas
Suellen Aires de Assis	40 horas
Elaine Costa de Alencar	40 horas
Valdivina de Oliveira	40 horas
Marcia Conrado	40 horas

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

21516/2024

UNESPAR**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA**

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte **PORTARIA**:

Portaria nº 223/2024 de 07/03/2024. Art. 1º Anuir a remoção da servidora Cristiane da Silva Melo, RG nº 9.XXX.150-9 /PR, ocupante do cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR – Campus de Campo Mourão, com código de vaga DOC 6546 7 1 40 1 0 , para a Universidade Estadual de Maringá – UEM, com código de vaga DOC 2169-2-0-40-0-0 .

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

21390/2024

UNICENTRO**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO – DIRDES

OBJETO: CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE AGENTE UNIVERSITÁRIO

SALÁRIO INICIAL: R\$ 4.231,60

DATA DE ADMISSÃO: 11-3-2024

TÉRMINO DO CONTRATO: 28-2-2025

CONTRATADO: ANDRÉ RUDEK, ANTONIO MARCOS GRUBE, LUANA KAMINSKI.

21586/2024

UNIOESTE**GABINETE DA REITORIA****ATO EXECUTIVO Nº 025/2024-GRE, 07 DE MARÇO DE 2024.**

considerando o Processo nº 21.712.764-5, de 09 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, ad referendum do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, à retificação do RT de 01 (uma) área de conhecimento/matéria, das vagas de docentes colaboradores da Unioeste a serem ofertadas no 1º Processo Seletivo Simplificado - PSS/2024, conforme segue:

Onde se Lê: Campus de Francisco Beltrão

Centro de Ciências Sociais Aplicadas Área: Administração CR – 01 vaga – RT 12
Leia-se: Campus de Francisco Beltrão Centro de Ciências Sociais Aplicadas Área: Administração CR – 01 vaga – RT 20

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

ATO EXECUTIVO Nº 026/2024-GRE, DE 07 DE MARÇO DE 2024.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e Regimentais,

considerando o Processo nº 21.712.764-5, de 09 de fevereiro de 2024,

RESOLVE:

Aprovar, ad referendum do Conselho Universitário – COU, a retificação da planilha orçamentária do 1º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Docentes da Unioeste, conforme anexo

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.

Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER

Reitor

21341/2024

EXTRATO 05/2024

Natureza: Convênio de Cooperação. Partes: Unioeste e o Instituto Politécnico de Setúbal (Portugal). Objeto: Colaborar conjuntamente em atividades acadêmicas, científicas, técnicas, culturais, de capacitação, intercâmbio de informações técnicas e acadêmicas, em áreas de interesse comum. Data da Assinatura: 27/02/2024
Vigência: 27/02/2029

21393/2024

PORTARIA Nº 005/2024-DG

DATA: 07 de março de 2024.

SÚMULA: Nomeia Gestor e Fiscal do Termo de Cooperação 003/2024. E-Protocolo nº 21.762.281-6.

O Diretor Geral do Campus de Francisco Beltrão da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais,

Considerando o Art. nº 118 da Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Ângela Maria Silveira Portelinha, RG nº 8.728.588-0 – PR, CPF: 708.021.309-68 – Fiscal, e o servidor Everton Maria, RG nº 6.505.363-2 – PR, CPF 843.109.959-34 - Gestor do Termo de Cooperação nº 003/2024. E-Protocolo nº 21.762.281-6, firmado entre a UNIOESTE - Campus de Francisco Beltrão e a Fundação de Apoio ao Ensino, Extensão, Pesquisa e Pós-Graduação (FUNDEP), cujo objeto é o apoio ao desenvolvimento de atividades de gestão administrativas e financeiras relativas à atividade de Extensão, modalidade Evento, intitulada “XXVII SEMANA ACADÊMICA - 30 anos do curso de Pedagogia - UNIOESTE/FB: história, trajetória e perspectivas” a ser realizada no período de 27 a 29 de maio de 2024, coordenada pela docente Vanice Schossler Sbardelotto.

Art. 2º - Esta Portaria passa a vigorar nesta data, até o término da vigência do Termo de Cooperação e seus aditivos.

DIREÇÃO GERAL DO CAMPUS DE FRANCISCO BELTRÃO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, FRANCISCO BELTRÃO – PARANÁ.

Publique-se.
Adilson Carlos da Rocha
Diretor Geral

21508/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

DELIBERAÇÃO Nº 07/2024 – CEDCA/PR

Considerando as discussões do Plano de Ação do FIA 2023 e a reserva de recurso para a organização de um novo Edital de Chamamento Público;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 23 de Fevereiro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela instituição da Comissão Especial que terá como objetivo organizar o novo Edital de Chamamento Público, composta pelos seguintes representantes:

I. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (CPCA);

II. Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família (CPAS);

III. Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda;

IV. Associação Antônio e Marcos Cavanis;

V. Instituto Jeferson Bizotto;

VI. Fundação Iniciativa.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

21404/2024

DELIBERAÇÃO Nº 08/2024 – CEDCA/PR

Considerando a Deliberação nº 73/2023 – CEDCA/PR que aprovou a Planilha de Estornos do Fundo Estadual para Infância e Adolescência – FIA;

Considerando a inclusão do valor do estorno do Programa Cartão Futuro na planilha;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente em 23 de Fevereiro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela retificação do anexo I da Deliberação nº 073/2023 – CEDCA/PR, com a inclusão do estorno do valor de R\$ 10.892.136,93 (dez milhões, oitocentos e noventa e dois mil, cento e trinta e seis reais e noventa e três centavos) do Programa Cartão Futuro.

Art.2º Pela alteração do Art.1º da Deliberação nº 73/2023 – CEDCA/PR que passara a ficar com a seguinte redação:

“Art. 1º Pela aprovação dos estornos dos valores das linhas do Plano de Ação elencadas no anexo I, ao Fundo Estadual para Infância e Adolescência “Livres”, no valor total de R\$ 68.651.783,10 (sessenta e oito milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, setecentos e oitenta e três reais e dez centavos).

Art. 3º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE
Curitiba, 23 de Fevereiro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

21417/2024

RESOLUÇÃO Nº 002/2024

Comissão do Processo Eleitoral da Sociedade Civil

A Comissão Eleitoral instituída pela Deliberação nº 006/2023 e a Deliberação 001/2024 – COEDE/PR, reunida em 11 de março de 2024, atendendo os requisitos e prazos estabelecidos no regulamento do processo eleitoral do COEDE - Deliberação 005/2023- COEDE torna pública a relação das Organizações da Sociedade Civil eleitas para compor o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência para o Biênio 2024/2026:

RESOLVE

Art. 1º Publicar o Resultado Final da eleição das Organizações da Sociedade Civil eleitas para biênio 2022/2024, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Curitiba, 11 de março de 2024.

Ivã José de Pádua
Presidente da Comissão Eleitoral
Processo Eleitoral COEDE/PR

Apuração em ordem decrescente de número de votos por área de atuação das Organizações da Sociedade Civil, conforme artigo nº 27 da Deliberação 005/2023 - COEDE/PR.

DEFICIÊNCIA FÍSICA		
ORGANIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Nº VOTOS
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ	CURITIBA	144
UNIVERSIDADE LIVRE PARA A EFICIÊNCIA HUMANA	CURITIBA	26
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS DEFICIENTES FÍSICOS	MEDIANEIRA	12

DEFICIÊNCIA AUDITIVA E/OU SURDEZ		
ORGANIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Nº VOTOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE SURDOS	CURITIBA	106
ASSOCIAÇÃO DOS COLABORADORES DA ESCOLA DE DEFICIENTES AUDITIVOS DE PARANAGUÁ	PARANAGUÁ	56
ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DE SURDOS	MEDIANEIRA	20

DEFICIÊNCIA INTELECTUAL		
ORGANIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Nº VOTOS
FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS	CURITIBA	94
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MARINGÁ	MARINGÁ	43
FUNDAÇÃO ECUMÊNICA DE PROTEÇÃO AO EXCEPCIONAL	CURITIBA	20
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS ROLÂNDIA	ROLÂNDIA	9
FEDERAÇÃO PARANAENSE DAS ASSOCIAÇÕES DE SÍNDROME DE DOWN	CURITIBA	8
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAFELÂNDIA	CAFELÂNDIA	7
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE PRIMAVERA	CURITIBA	1
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	0

DEFICIÊNCIA VISUAL E/OU CEGO		
ORGANIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Nº VOTOS
INSTITUTO PARANAENSE DE CEGOS	CURITIBA	105
ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS E VISUAIS DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	77

TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA		
ORGANIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Nº VOTOS
ASSOCIAÇÃO DE ATENDIMENTO E APOIO A PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA DO NORTE DO PARANÁ	BANDEIRANTES	53

CENTRO OCUPACIONAL DE LONDRINA	LONDRINA	51
CENTRO DE APOIO CONVIVÊNCIA E DEFESA DOS DIREITOS DE AUTISTA DE CASCAVEL	CASCAVEL	31
INSTITUTO ICO PROJECT	CURITIBA	20
ASSOCIAÇÃO KASA DO AUTISTA	ARAUCÁRIA	15
ASSOCIAÇÃO IGUAIS NAS DIFERENÇAS	PATO BRANCO	09
INSTITUTO AÇÃO VOLUNTÁRIA	PATO BRANCO	03

MÚLTIPLAS DEFICIÊNCIAS		
ORGANIZAÇÃO	MUNICÍPIO	Nº VOTOS
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAQUARA	PIRAQUARA	83
PEQUENO COTOLENGO	CURITIBA	44
INSTITUTO LONDRINENSE DE EDUCAÇÃO PARA CRIANÇAS EXCEPCIONAIS	LONDRINA	42
ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE EQUOTERAPIA E INCLUSÃO EQUESTRE	PONTA GROSSA	9
AÇÃO SOCIAL IRMANDADE SEM FRONTEIRAS	CURITIBA	4

Curitiba, 11 de março de 2024

Ivã José de Pádua
Presidente da Comissão Eleitoral
Processo Eleitoral COEDE/PR

21498/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 076/2024 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 21.090.679-7.**

O presente trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), conjuntamente apresentado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovido pela servidora Sra. **Juliana Maria Custódio Marques, Agente Profissional – Núcleo Regional de Londrina/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018; Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 11), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no

Decreto 9.879/2021; Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 12), acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora **Juliana Maria Custódio Marques**, lotado(a) DPSE/SEDEF por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo nº **21.090.679-7**.

Curitiba, 06 de março de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21190/2024

DESPACHO SECRETARIAL Nº 080/2024 – SEDEF**Referente ao protocolado nº 21.091.088-3.**

O presente trata-se do Formulário de Manifestação de Interesse (mov. 02), conjuntamente apresentado com o Plano de Trabalho (mov. 09), promovido pela servidora Sra. **Fernanda Milanez Biolo Flauzino, Agente Profissional – Núcleo Regional de Cornélio Procopio/SEDEF**, por meio do qual declara interesse em realizar atividade de Teletrabalho e ciência do contido na Lei Estadual nº 19.776/2018;

Considerando o posicionamento apresentado pela Comissão Interna de Gestão de Teletrabalho desta Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família CIGT/SEDEF, por meio da Avaliação (mov. 10), a qual destacou que o pleito está de acordo com as diretrizes estabelecidas no Decreto 9.879/2021;

Considerando a análise emitida pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS/SEDEF (mov. 11), acerca da viabilidade do pleito e da documentação acostada, registrando inobservância de enquadramento do presente caso nas vedações estabelecidas e atendendo os requisitos dispostos no Decreto 9.879/2021;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/20252 e da Resolução Conjunta SEAP/SEDEF nº 200/2023.

Autorizo a concessão do regime de teletrabalho à servidora **Fernanda Milanez Biolo Flauzino**, lotado(a) Núcleo Regional de **Cornélio Procopio/SEDEF** por 90 (noventa) dias corridos a partir da publicação deste documento, nos termos do Plano de Trabalho acostado ao Protocolo nº **21.091.088-3**.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21193/2024

RESOLUÇÃO Nº 029/2024 – SEDEF**Súmula:** Designar servidora para desempenhar a função de Gestora de Termo de Fomento.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, nomeado pelo Decreto nº 00021/2023, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestora da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 288/2022 – SEJUF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	18.921.220-8
TERMO DE FOMENTO	Nº 078/2022
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	INSTITUTO LEONARDO MURIALDO CNPJ Nº 88.637.780/0011-06
GESTORA	JULIANA MARIA CUSTÓDIO MARQUES CPF Nº ***.900.568-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

21188/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

IAT

Portaria nº 10724/2024/OD-GOUT. Prot. 21.439.153-8. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Cocamar Cooperativa Agroindustrial - CPF/CNPJ 79.114.450/0282-56. Pirapó. Coordenadas UTM 7.428.776,66 N 433.089,09 E. Validade 26/03/2029. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 3.50 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Astorga. Esta portaria revoga a portaria nº 686/2019.

21296/2024

Portaria nº 10725/2024/OD-GOUT. Prot. 19.873.957-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Companhia de Saneamento do Paraná - CPF/CNPJ 76.484.013/0001-45. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.332.563,00 N 784.836,00 E. Validade 10 anos. Finalidade Abastecimento público. Vazão máxima outorgada 80.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Guaira.

21295/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS FERNANDO OLEGÁRIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 316357 com validade até 07/03/2029, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na PR 180 - Chácara da Lagoa, s/n no município de Mirador/PR.

21237/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 18.183.147 ODAIR JOSE ROSSETTO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 316462 com validade até 07/03/2029, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Lincon Leduc, 843 no município de Marechal Cândido Rondon/PR.

21242/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADENILSON ADEMIR SCHLOSSER, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 316492 com validade até 07/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LOTE RURAL Nº 01/B, 45º PERIMETRO, S/N no município de Entre Rios do Oeste/PR.

21243/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLARA INOX - INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LIMITADA, a Licença de Instalação - LI nº 196616 com validade até 18/08/2025, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Rua Vitor Hugo, 241 no município de Loanda/PR.

21245/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAMPOS VERDES COMERCIO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 316184 com validade até 07/03/2028, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rua Helmuth Jacob Roos, 1148 no município de Querência do Norte/PR.

21236/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M.L. GALINDO E GALINDO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37153 com validade até 07/03/2030, para Postos de venda de combustíveis instalada na Endereco: RUA SENADOR SOUZA NAVES, 291 Bairro: CENTRO Cep: 86900000 Município: Jandaia do Sul no município de Jandaia do Sul/PR.

21311/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALDEMIRO SCHERPINSKI, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 158107 com validade até 07/03/2030, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Linha Guaçu, S/Nº no município de Nova Santa Rosa/PR.

21244/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE CARAMBEÍ, a Licença Prévia - LP nº 315590 com validade até 07/03/2026, para Comércio e Serviço - Serviço de saúde a ser implantada na Avenida do Ouro, 385 no município de Carambeí/PR.

21232/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDRO JOSÉ DE LIMA,

a Licença Prévia - LP nº 316366 com validade até 07/03/2029, para Industrial - Alimentos a ser implantada na ESTRADA ALDEIA, KM 08 LOTE Nº 256-A-A, S/N no município de Cianorte/PR.

21238/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E CONSUMO CONCORDIA, a Licença Prévia - LP nº 316155 com validade até 07/03/2026, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na RODOVIA BR 158, SN no município de Rio Bonito do Iguaçu/PR.

21235/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 316105 com validade até 07/03/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na 082, km 218, s/nº no município de Engenheiro Beltrão/PR.

21234/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO ALPHAVILLE LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 316536 com validade até 07/03/2025, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na Estrada da Graciosa, 554 no município de Pinhais/PR.

21246/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIBEIRO, SCHMIDT & CARRIEL CARVÃO ATIVADO LTDA, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 316460 com validade até 07/03/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Miguel Padilha, 96 no município de Guarapuava/PR.

21240/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R2 INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315294-R4 com validade até 06/03/2026, para Industrial - Ind. química instalada na Rodovia Gumercindo Boza, 16855 no município de Campo Magro/PR.

21230/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 293945-R3 com validade até 18/04/2028, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na Rua Ângela Aparecida Andrade, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

21239/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE NOVA TEBAS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315651-R3 com validade até 07/03/2026, para Tratamento, armazenamento temporário e disposição final de resíduos sólidos industriais, urbanos e de serviços de saúde - Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos instalada na COLONIA MUQUILAO, S/N no município de Nova Tebas/PR.

21233/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IMPERADOR MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 315412-R4 com validade até 06/03/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica instalada na Alameda Bom Pastor, 2393 no município de São José dos Pinhais/PR.

21231/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO JACUTINGA LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 316461-R2 com validade até 07/03/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Estrada Jacutinga a Ivaiporã - km 01, Gleba Jacutinga, s/n no município de Ivaiporã/PR.

21241/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 014/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Abel Nunes de Cristo	Guarapuava	106410	13.104.698-7
Abel Nunes de Cristo	Guarapuava	106433	13.104.724-0
Abel Nunes de Cristo	Guarapuava	106434	13.104.738-0
Adriano Prestes Calixto	Antonina	119819	15.520.018-9
Adriano Prestes Calixto	Antonina	119818	15.533.271-9
Agostinho Teixeira de Souza	Umuarama	142318	17.900.130-6
Alex Cristiano Borges	Matinhos	141973	17.878.896-5
Almir João de Oliveira	Tunas do Paraná	143680	18.292.972-7
Altamar da Silva Freitas Queiroz	Colombo	84717	9.384.702-4
Altamar da Silva Freitas Queiroz	Colombo	84741	9.526.278-3
Altamar da Silva Freitas Queiroz	Colombo	84742	9.526.276-7
Antonio Olivir Fernandes Schmidt	Renascença	147100	19.651.190-3
Arnaldo Paluchonski Jakubski	Perola Do Oeste	145705	19.099.940-8
Autódromo Internacional de Curitiba	Pinhais	37761	5.659.006-4
Bruno Lamartine de Souza	Guaratuba	123090	18.738.477-0
Carlos de Almeida Patricio	Guapirama	138685	16.726.758-0
Cezar Nogueira da Silva	Astorga	143263	18.163.099-0
Cirineu Palivoda	Quatro Barras	132356	19.224.409-9
Claudemir Bonfim de Lima	Cerro Azul	123087	18.975.512-0
Claudemir Ferreira da Silva	Indianópolis	146406	19.412.054-0
Decio Vicente de Oliveira	Paraíso do Norte	136341	16.083.468-4
Decio Vicente de Oliveira	Paraíso do Norte	136324	16.083.463-3
Decio Vicente de Oliveira	Paraíso do Norte	136322	16.083.461-7
Denilso Fagundes Ptaszek	Quitandinha	90001045	7.751.539-9
Diego Arantes Ferreira de Arazão	Curitiba	146654	19.530.766-0
Etelvino José Celso	Coronel Vivida	131478	19.068.471-7
Fernando Lepka	Ipiranga	144952	18.702.321-1
Henrique Veiga	Paranaguá	117102	14.748.917-0
Indústria de Cal Rio Grande	Campo Magro	74307	9.383.432-1
Ivo Camargo de Bastos	Agudos do Sul	145313	18.931.744-1
Jorge Peuro Pereira	Guaratuba	115644	14.287.727-9
Jose Gerson Lira Monteiro	Campina Grande do Sul	132705	19.063.923-1
Juliano Ferreira Derio	Antonina	139962	16.991.573-3
Liliana Francisco dos Santos	Matinhos	118132	15.002.262-2
Lucas Hiago de Lima Pereira	Loanda	144148	19.072.669-0
Lucas Hiago de Lima Pereira	Loanda	144147	19.072.170-1
Luiz Carlos Crivelli	Paranavaí	131178	18.837.748-3
Marcio Antonio Diadio	Antonio Olinto	145207	18.913.802-4
Marcos Jose Stankevitz	Matinhos	140672	17.309.881-2
Maria Edite Cordeiro	Quedas do Iguaçu	144354	18.508.889-8
Michael Fabian Chaves	Fazenda Rio Grande	132324	18.512.727-3
Mineração Ginominas LTDA	São José dos Pinhais	39996	4.948.283-3
Mineração Ginominas LTDA	São José dos Pinhais	66654	8.835.488-5
Mineração Ginominas LTDA	São José dos Pinhais	66652	8.707.256-8
Névio Hanel	Luiziana	90002008	7.760.738-2
Névio Hanel	Luiziana	90002010	7.760.738-2
Paulo Sergio Leal	Rebouças	137931	16.553.851-0
Pedro Choptian	Roncador	132535	19.902.914-2
Pedro Choptian	Roncador	132533	19.903.630-0
Pedro Richard da Trindade Alves	Matinhos	139293	16.841.918-0
Percio de Almeida	Campo Largo	132703	19.063.722-0
Roberto Carlos Schmitz	Itaipulândia	55643	8.498.646-1
Sergio Mario Rygielski	Guaratuba	136438	16.127.201-9
Valdemar Rosa Pires	Guarapuava	43173	8.065.529-0

21217/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 044/2024

O Instituto Água e Terra cumprindo o estabelecido no Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento. Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito. Os processos estarão disponíveis

para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto: Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

AIA 131133, FERRARI ZAGATTO COMERCIO DE INSUMOS LTDA/80.798.***0012-16, Protocolo 185376400, Município ATALAIA; AIA 130190, MUNICIPIO DE NOVO ITACOLOMI/95.639.***0001-03, Protocolo 183814419, Município NOVO ITACOLOMI; AIA 132082, MUNICIPIO DE RIO BOM/75.771.***0001-71, Protocolo 183902768, Município RIO BOM; AIA 132093, MUNICIPIO DE RIO BOM/75.771.***0001-71, Protocolo 183906402, Município RIO BOM; AIA 139555, IRINEU VALOSKI/646.***.549-68, Protocolo 169818495, Município TIJUCAS DO SUL; AIA 138972, VALDEMAR BRUFATI/461.***.970-91, Protocolo 167634214, Município SÃO JOÃO; AIA 141475, LUIZ GOMES/867.***.689-87, Protocolo 175938125, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 162338, MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS/76.105.***0001-35, Protocolo 200760085, Município SÃO JOSÉ DOS PINHAIS; AIA 147283, JOSE IVO CHRIST/368.***.999-68, Protocolo 197178280, Município MARMELEIRO; AIA 138618, IVAIPORA PARTICIPAÇÕES LTDA/24.495.***0001-67, Protocolo 166955190, Município BORRAZÓPOLIS; AIA 138374, MARINES FABRES DA SILVA/025.***.539-08, Protocolo 167509827, Município IGUAÇU; AIA 161931, ASSOCIAÇÃO HABITACIONAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL II/29.279.***0001-00, Protocolo 202698689, Município RIBEIRÃO DO PINHAL; AIA 131307, CRISTIANI SCHNEIDER/704.***.029-53, Protocolo 184655969, Município BALSA NOVA; AIA 141615, VILMAR LOCATELLI/027.***.769-81, Protocolo 176423781, Município CAPANEMA; AIA 141614, VILMAR LOCATELLI/027.***.769-81, Protocolo 176424893, Município CAPANEMA; AIA 141616, VILMAR LOCATELLI/027.***.769-81, Protocolo 176425806, Município CAPANEMA; AIA 141255, HELIO FERMINO PEREIRA/040.***.529-64, Protocolo 175005072, Município IVAIPORA; AIA 143328, DIONISIO ANTONIO SCHROEDER/180.***.529-87, Protocolo 182793833, Município RIO NEGRO; AIA 130882, ZÉOMIR CONSTANTINO DO CARMO/000.***.259-96, Protocolo 182550787, Município GUARAUQUEÇABA; AIA 144847, JOAO BATISTA BOTELHO SOARES/390.***.669-49, Protocolo 186553020, Município UMUARAMA; AIA 127646, SUZANA BOBALO KUCZER/020.***.839-30, Protocolo 169281181, Município PRUDENTÓPOLIS; AIA 132466, MUNICIPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ/78.069.***0001-47, Protocolo 200147570, Município ALTAMIRA DO PARANÁ; AIA 141353, BENEDITO LUCHETTI/279.***.349-72, Protocolo 175422358, Município CAPANEMA; AIA 141354, BENEDITO LUCHETTI/279.***.349-72, Protocolo 175422790, Município CAPANEMA; AIA 140247, ELAINE CRISTINA SILVEIRA/034.***.949-27, Protocolo 171086493, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 129040, GISELI CRISTINA ALVES/072.***.759-43, Protocolo 177803600, Município ITAMBARACÁ; AIA 139779, ZELI POSTAI LUGARINI/700.***.079-34, Protocolo 169353387, Município SÃO JOÃO DO TRIUNFO; AIA 142598, JOSÉ MARCOS MAREZE/361.***.319-68, Protocolo 180421041, Município CAMBIRA; AIA 139896, PAULO DRUCZKOWSKI FILHO/165.***.149-34, Protocolo 169732116, Município RIO AZUL; AIA 139898, PAULO DRUCZKOWSKI FILHO/165.***.149-34, Protocolo 169733678, Município RIO AZUL; AIA 138124, ADEMAR OLIBONI/938.***.249-87, Protocolo 165805860, Município NOVA PRATA DO IGUAÇU; AIA 130645, ERICLES JOSE BRITO/096.***.579-54, Protocolo 179140861, Município PONTAL DO PARANÁ; AIA 143174, RICARDO COELHO BULLE/005.***.039-69, Protocolo 181473541, Município LONDRINA; AIA 144123, CLEBER ZOCHE/019.***.549-84, Protocolo 184294281, Município SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; AIA 124116, MUNICIPIO DE GUARATUBA/76.017.***0001-08, Protocolo 162240331, Município GUARATUBA.

21340/2024

INVEST PARANÁ

INVEST PARANÁ

PORTARIA Nº 08/2024

Súmula: Dispensa e Nomeação de Agente de Compliance da Invest Paraná

O Diretor-Presidente da Invest Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Estadual nº 17.016, de 16 de dezembro de 2011 e Estatuto da entidade, pelo presente,

RESOLVE

Art. 1º **DISPENSAR** da função de Agente de Compliance, a colaboradora **FABIELE MARTINS BRODZINSKI**, portadora do RG nº 5.811.481-2 – SSP-PR e CPF nº 033.068.559-79.

Art. 2º **DESIGNAR** a colaboradora **MELISSA DE CÁSSIA PEREIRA**, portadora do RG nº 8.787.776-0 / SSP-PR e CPF nº 052.257.889-63, Assessora III da Diretoria de Administração e Finanças, para exercer a função de Agente de Compliance, nos termos da Lei nº 19.857/2019 e do Decreto Estadual nº 2.902/2019.

Art. 3º A presente Portaria entrará em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2024.

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente

21568/2024

Secretaria da Educação

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 100 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ODACIO FERREIRA DOS SANTOS				90	11/05/2011 10/05/2016	08/04/2024	06/07/2024
20165626	1	NAVI	218229875				
MARIA DE FATIMA DOMICIANO DE SOUZA				90	11/05/2011 10/05/2016	08/04/2024	06/07/2024
21470112	1	NAX	217084440				
JOSEMARI DE ALMEIDA MOREIRA				90	29/06/2012 28/06/2017	08/04/2024	06/07/2024
21895520	1	NAXII	218253393				
NILCE TEREZINHA WON STEIN				90	03/07/2012 02/07/2017	08/04/2024	06/07/2024
48602525	1	NAXII	218254730				
VALDECI APARECIDA SOARES DE AGUSTINHO				90	11/05/2011 10/05/2016	22/09/2024	20/12/2024
50133095	1	NAX	218220487				
DONIDES MEISTER TRINDADE				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024	06/07/2024
51859588	1	NAVI	217132711				
PATRICIA GOBBO WENDT				90	31/01/2011 30/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
52491959	1	NAXII	218230725				
JOSE CARLOS MARTINS				90	09/12/2013 08/12/2018	08/04/2024	06/07/2024
53686745	1	NAXI	218238009				
MARLI DE FATIMA SANTANNA				90	14/04/2011 13/04/2016	08/04/2024	06/07/2024
54284896	1	NAVIII	218257836				
TANIA APARECIDA TEIXEIRA				90	14/04/2011 13/04/2016	08/04/2024	06/07/2024
55237700	1	NAX	218235220				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 101 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
DILMA TEREZINHA DA SILVA				90	11/05/2011 10/05/2016	01/06/2024	29/08/2024
68281938	1	NAVIII	218261353				
LINDALVA DA COSTA TEIXEIRA				90	11/05/2011 10/05/2016	08/04/2024	06/07/2024
69700080	1	NAX	217591783				
CRISTIANE DA ROSA RIBAS				90	31/01/2011 30/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
70571390	1	NAXII	218218156				
LUCIANA FREITAS DE JESUS				90	24/03/2010 23/03/2015	08/04/2024	06/07/2024
71553388	1	NAXII	218255442				
VANUSA SEDLAK FERNANDES				90	11/05/2011 10/05/2016	08/04/2024	06/07/2024
71810879	1	NAX	218238637				
NEIDE BOEING PORTELLA				90	11/05/2011 10/05/2016	01/04/2024	29/06/2024
73007020	1	NAXI	217324556				
OSVALDO KRUK				90	11/05/2011 10/05/2016	08/04/2024	06/07/2024
7613342	1	NAVII	218232876				
HANIELLY PALMA GOES				90	30/01/2011 29/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
83954914	1	NAXII	217555442				
JULIANO KORCHAK				90	30/01/2006 29/01/2011	18/03/2024	15/06/2024
90108247	1	NAXII	218221491				
MATILDE BENTO DE ALMEIDA				90	14/01/2010 13/01/2015	08/04/2024	06/07/2024
94133998	1	NAIX	218262554				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 102 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
NORMA SUELI FERNANDES				90	01/04/2011 31/03/2016	07/04/2024	05/07/2024
21371491	4	NII11	217338816				
MIRIAM KOVALSKI RAIFFER				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
32028209	96	NIII05	218256406				
MARTINHA APARECIDA DA SILVA				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
32061508	2	NIIII11	218219012				
ELIZABETH GURGEL KUCHINISKI				90	05/04/2010 04/04/2015	08/04/2024	06/07/2024
32069347	22	NIII07	218239552				
EUZA DE FARIAS DA SILVA				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
33547730	91	NII11	218255892				
EUZA DE FARIAS DA SILVA				90	02/04/2012 01/04/2017	08/04/2024	06/07/2024
33547730	92	NII11	218262627				
FERNANDO KRZYWY				90	06/04/2010 05/04/2015	08/04/2024	06/07/2024
33644922	21	NII11	218266207				
MAURO MARCOLINO CARNEIRO				90	05/02/2009 04/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
34904448	2	NIIII10	218235239				
SUELY ROSA MATIAS CICHETO				90	19/07/2011 18/07/2016	08/04/2024	06/07/2024
34912718	2	NIIII11	217814510				
DAISY APOLINARIO PEREIRA				90	07/12/2011 06/12/2016	11/03/2024	08/06/2024

94154944 1 NAXII 218155308

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 103 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SILVIA BETENHEUSER BARBOSA PROENÇA				90	08/12/2014 07/12/2019	08/04/2024 06/07/2024
35001603	2	NII09	218254497			
ROSANGELA APARECIDA DE SOUZA TONIN				90	01/01/2014 31/12/2019	08/04/2024 06/07/2024
35793364	2	NII11	218107214			
TELMA DENILZE SILVA				90	02/04/2012 01/04/2017	08/04/2024 06/07/2024
36124393	2	NIII06	218261990			
SILVANI SILVA DE PAULA				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024
36136090	2	NIII02	218255337			
RODMARA JAYME QUEIROZ				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024
39755289	2	NIII07	218257534			
BIANI GLAI VENSKE				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
40299718	2	NIII07	218218415			
GLECI REGINA SCHMIDT ZANINI				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
40351124	2	NIII08	218220967			
ROSANA DE CARVALHO MARTINELI				90	02/02/2014 01/02/2019	08/04/2024 06/07/2024
42350885	99	NII11	217591325			
ROSANA DE CARVALHO MARTINELI				90	03/02/2014 02/02/2019	08/04/2024 06/07/2024
42350885	1	NII11	217591295			
ANA CANDIDA GONCALVES CORREA				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024
42732079	93	NII11	218261027			

20805/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 110 DE 07/03/2024

ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ROSICLER MONTEIRO FERREIRA				90	01/03/2010 28/02/2015	08/04/2024 06/07/2024
44100967	1	NII11	217537142			

21200/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 O DIRETOR GERAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI N.8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 245, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 109 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
DEOLINDA ANGELA DE ARAUJO DE FIGUEIR	40825312	1	NI07	218256635	28/04/2024	27/04/2026	730

20801/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 108 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
PATRICK APARECIDO TRENTTO	110552920	1	NII03	217128170	26/02/2024	24/02/2026	730
MARLISA DO CARMO LEBELEIN DA ROSA	80920717	1	NAX	218205844	12/03/2024	11/03/2026	730

20802/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

0 A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTOS, DE ACORDO COM O ARTIGO 240, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADOS:

PORTARIA N. 119 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME	RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	INICIO	FIM	DIAS
ELIANE APARECIDA DA SILVA CAMPOS BOR	32256708	93	NII05	218268552	11/03/2024	10/03/2026	730
SANDRA CRISTINA TORRES FERNANDES DA	51695500	52	NIII11	218073670	18/03/2024	17/03/2026	730
ADRIANA DENISE MARQUEZIM	65649977	1	NII11	214755530	01/02/2024	30/01/2026	730
RENATA APARECIDA SOPELSA	69044859	1	NII07	218267629	12/03/2024	11/03/2026	730

21201/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 104 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ELIANA GUIMARAES SZUMSKI				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
43056913	2	NIIII11	218234429				
MARIA EULALIA DABUL				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
43485075	1	NIIII11	218256813				
VIVIANE APARECIDA FERREIRA				90	05/03/2007 04/03/2012	08/04/2024	06/07/2024
44817438	1	NIIII11	218017550				
ANDREIA IONARA DE OLIVEIRA WOLINSKI				90	03/02/2014 02/02/2019	08/04/2024	06/07/2024
47590221	2	NIIII11	218208118				
CAROLINE PAOLA DE MELLO				90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024	06/07/2024
49853416	1	NIIII10	217088240				
ADALGISA DE PAULA DA CRUZ				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
50188841	3	NIIII11	218258530				
DIOVANA DE FATIMA BRONOSKY				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
50735702	97	NIIII11	218220193				
IRENE MARIA MALCHOVSKI				90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024	06/07/2024
51586433	1	NIIII11	218018424				
GIOVANA APARECIDA SCHAMBAKLER VIANTE				90	20/09/2009 19/09/2014	08/04/2024	06/07/2024
52009383	1	NIIII09	218236006				
GIOVANA APARECIDA SCHAMBAKLER VIANTE				90	17/01/2010 16/01/2015	08/04/2024	06/07/2024
52009383	2	NIIII09	218238572				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 105 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
GISELE DALAGNOL				90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024	06/07/2024
52924790	1	NIIII09	218018580				
PAULO CESAR CARDOSO				90	30/08/2011 29/08/2016	08/04/2024	06/07/2024
54153031	90	NII06	218264719				
MARGARETE CHERPINSKI BIGUELINI				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
59230131	2	NIIII11	218259570				
KARYN HORNHARDT				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
60809500	2	NIIII11	218233708				
SOLANGE FAVERO				90	20/09/2009 19/09/2014	08/04/2024	06/07/2024
61883711	97	NIIII09	217587956				
SOLANGE FAVERO				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
61883711	1	NIIII11	217588200				
ANDREIA DE SOUZA OLIVEIRA				90	13/01/2011 12/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
63323225	2	NIIII11	218254837				
ELIANE ALTIVA FERREIRA MARTINS				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
63830445	1	NIIII10	218259022				
SUSANA TOZETTO LOURENCATO				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
64535897	1	NIIII11	218221580				
HANNA RAQUEL QUIRRENBACH				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
71932192	97	NIIII11	218214800				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 106 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
VANIA MARA PEREIRA SANTIAGO				90	26/02/2006 25/02/2011	08/04/2024	06/07/2024
72874686972	1	NIIII11	218017665				
ELIANA SANTIAGO GONCALVES EDMUNDO				90	01/05/2014 30/04/2019	08/04/2024	06/07/2024
75800320	1	NIIII11	218017789				
ALISSON JOSE DE CAMARGO				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
81538905	1	NIIII11	218225594				
RONALDO ADRIANO GELINSKI LISBOA				90	02/04/2012 01/04/2017	08/04/2024	06/07/2024
90066196	2	NII06	218263330				
NORTON LUIS BUENO DA SILVA				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
95057144	97	NIIII10	218226418				

20804/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE:

PORTARIA N. 107 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

RETIFICAR A PORTARIA N. 496 DE 23/05/2012 DE LICENÇA ESPECIAL DE

PATRICIA GOBBO WENDT, R.G. 52491959, LF 1 PARA QUE PASSE A CONSTAR OS SEGUINTE VALORES:

FRUIÇÃO	PERÍODO AQUISITIVO
22/6/2012 A 19/9/2012	31/1/2006 A 30/1/2011

20803/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 111 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
EUNICE MARIA MENDES				90	31/01/2006 30/01/2011	08/04/2024	06/07/2024
30909577	1	NAXII	217858704				
ROSA MARIA GONCALVES SILVA				90	11/05/2011 10/05/2016	08/04/2024	06/07/2024
35528202	1	NAVIII	217492831				
LUCIMARA TEREZINHA BERTONCELLO				90	30/01/2011 29/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
42267600	1	NAIX	217355443				
REJANE TEREZINHA BAZZO PARADA				90	30/01/2011 29/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
43435639	2	NAXII	217369991				
EVA MARIA HLATCHUK				90	14/11/2012 13/11/2017	08/04/2024	06/07/2024
44006677	1	NAXII	217316081				
MARIA EMILIA ROSA				90	29/06/2012 28/06/2017	08/04/2024	06/07/2024
46073665	1	NAX	217553997				
MAURA AUCIONI BERTI				90	14/01/2010 13/01/2015	08/03/2024	05/06/2024
46935845	1	NAXI	218353355				
LUCI IRENE EVANGELISTA				90	09/11/2012 08/11/2017	08/04/2024	06/07/2024
47170745	1	NAXI	217546990				
GILVANA MARLEY KASEKER				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024	06/07/2024
51262727	2	NAX	217571480				
LEONILDA ARAUJO				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024	06/07/2024
53603076	1	NAXI	217410630				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 112 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
CICERA WELLIDA SOARES COSTA LOPES				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
100221748	99	NII11	218205798				
REGINALDO RODRIGUES DA LUZ				90	19/04/2012 18/04/2017	08/04/2024	06/07/2024
102714164	2	NIIII04	218029620				
REGINALDO RODRIGUES DA LUZ				90	24/02/2005 23/02/2010	08/04/2024	06/07/2024
102714164	1	NIIII06	218021638				
RUBIA TERESINHA CARIOLATTO				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
127386145	1	NII11	218026125				
EDEMILSON KRUEK BONKO				90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024	06/07/2024
37471879	1	NIIII11	218136079				
TANIA LURDES RIBOLI PANSEIRA				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024	06/07/2024
63971820	1	NAX	217474906				
MARILZA OZORIO CAMPOS				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024	06/07/2024
65654776	1	NAXII	217480981				
FLORACI PEREIRA				90	01/07/2010 30/06/2015	08/04/2024	06/07/2024
75883714	1	NAX	217562767				
GISELE CRISTINA LEITE COELHO				90	30/01/2011 29/01/2016	08/04/2024	06/07/2024
86259893	1	NAXII	217850061				
GABRIELA WEBER MORESCHI FELL				90	14/12/2011 13/12/2016	08/04/2024	06/07/2024
91778122	1	NAXII	217219825				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):
PORTARIA N. 113 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO	
ROSELI ENIK DITTRICH				90	07/03/2010 06/03/2015	08/04/2024	06/07/2024
42433519	1	NII11	218022006				
WANESSA LOMBARDI MARQUES				90	23/11/2010 22/11/2015	02/04/2024	30/06/2024
42522716	2	NII11	217588553				
VIVIANE APARECIDA FERREIRA				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
44817438	2	NII11	218028349				
ROSELI MARIA SANTOS				90	04/03/2010 03/03/2015	08/04/2024	06/07/2024
45715019	1	NII11	218021786				
CLAUDETE DO ROCIO LUNARDON				90	11/02/2009 11/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
46979117	3	NIIII11	218204279				
MARJURIÊ FERNANDA CALDERARI DE OLIVEIR				90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024	06/07/2024
49415338	1	NII10	218029159				
LUCIANE CARLA DA LUZ				90	24/02/2005 23/02/2010	08/04/2024	06/07/2024
49830823	1	NII11	218021409				
CAROLINE PAOLA DE MELLO				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
49853416	52	NIIII11	217087260				
ELISANGELA FATIMA DE OLIVEIRA FARIAS				90	05/02/2014 04/02/2019	08/04/2024	06/07/2024
51556275	90	NII11	218027156				
IRENE MARIA MALCHOVSKI				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024	06/07/2024
51586433	2	NIIII11	218025137				

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL,

DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 114 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SIRLEI EDNA BARICHELLO DALBERTO	2	NIIII1	218020356	90	27/09/2014 26/09/2019	08/04/2024 06/07/2024
CLICIE MARIA CANCELIER NEGOSEKI	1	NIIII02	218020917	90	23/02/2010 22/02/2015	08/04/2024 06/07/2024
JAIME NUNES	1	NIIII11	218018955	90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
ANA SANDRA JESS ULSON	90	NIIII1	218025862	90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
LUCIANA WOZNIAK QUIRINO	1	NIIII05	218204805	90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
ISAMARA MAYER BRAZ WOLF	1	NIIII11	218020046	90	13/10/2009 12/10/2014	08/04/2024 06/07/2024
EDNA APARECIDA DOS SANTOS MAIOLLI	2	NIIII1	217896703	90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024 06/07/2024
RENATA SORAYA ARCHELEIGA	89	NIIII1	218205984	90	05/02/2009 04/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
MARCILIA MAESTRELI	1	NIIII1	218204961	90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
CLAUDIA TEREZINHA ANDREASSA	1	NIIII11	218204473	90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024 06/07/2024

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 115 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
CRISTIANA FERREIRA MEIRA BATISTA	1	NIIII1	218020194	90	03/08/2014 02/08/2019	08/04/2024 06/07/2024
SOLANGE CRISTINA DE MELLO BAUER	1	NIIII1	218157050	90	04/02/2005 03/02/2010	08/04/2024 06/07/2024
MARCOS PEDRO DE SOUZA	97	NIIII1	218207421	90	13/01/2011 12/01/2016	08/04/2024 06/07/2024
MARCOS PEDRO DE SOUZA	1	NIIII1	218205593	90	23/11/2005 22/11/2010	08/04/2024 06/07/2024
SONIA MARIA CARVALHO	1	NIIII11	218019820	90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
VIVIAN CARLA MACEDO WOLF	3	NIIII07	218022880	90	23/11/2010 22/11/2015	08/04/2024 06/07/2024
ELIANE TEREZINHA DALAVALÉ	2	NIIII0	218206689	90	16/02/2009 15/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
ELIANE TEREZINHA DALAVALÉ	1	NIIII1	218205135	90	01/12/2013 30/11/2018	08/04/2024 06/07/2024
ALEXANDRA CARNEIRO GONÇALVES	91	NIIII1	218028659	90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024
LUIZ CLAUDIO LISE	1	NIIII0	218028888	90	01/02/2012 31/01/2017	08/04/2024 06/07/2024

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 116 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERÍODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
KELIN APARECIDA CACIATORI POLAKOWSKI	1	NIIII1	218023924	90	23/11/2010 22/11/2015	08/04/2024 06/07/2024
ADRIANA DE FATIMA DURAU	2	NIIII11	218206220	90	09/02/2009 08/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
ADRIANA DE FATIMA DURAU	1	NIIII11	218204643	90	01/12/2008 30/11/2013	08/04/2024 06/07/2024
ADRIANE GAWLAK	1	NIIII07	218205453	90	24/02/2010 23/02/2015	08/04/2024 06/07/2024
MARIA HELENA DAMETTO MONTEVERDE	1	NIIII1	218026478	90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
JOICECLER DINIZ DA SILVEIRA	2	NIIII1	218027652	90	06/04/2010 05/04/2015	08/04/2024 06/07/2024
JOICECLER DINIZ DA SILVEIRA	1	NIIII1	218024890	90	23/11/2010 22/11/2015	08/04/2024 06/07/2024
FABIO ANTULIO STANGUE	1	NIIII09	218020712	90	03/02/2005 02/02/2010	08/04/2024 06/07/2024
FABIO ANTULIO STANGUE	97	NIIII09	218025331	90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
ANDREIA HORNES MACEDO	1	NIIII02	218239234	90	12/02/2012 11/02/2017	08/04/2024 06/07/2024

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 117 DE 07/03/2024

ORGÃO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
EDSON BORTOLACI				90	11/02/2009 10/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
68264723	52	NII11	218027393			
SIMONE WENDRECHOVSKI				90	01/03/2007 28/02/2012	08/04/2024 06/07/2024
72361482	1	NII11	218022430			
LUCIANE APARECIDA SILVA LIMA				90	23/11/2010 22/11/2015	08/04/2024 06/07/2024
74029574	1	NII11	218022677			
ANDREIA ZANLORENZI				90	07/04/2010 06/04/2015	08/04/2024 06/07/2024
75682794	2	NII11	218207103			
MARIA LUCIA KUZMA				90	04/02/2014 03/02/2019	08/04/2024 06/07/2024
78278846	90	NII11	218026834			
HILDA MARI SELUZNIACK DA ROCHA				90	05/04/2010 04/04/2015	08/04/2024 06/07/2024
80198647	1	NII11	218206883			
NILCELIA DE FATIMA SIQUEIRA LECHINOSKI				90	02/04/2012 01/04/2017	08/04/2024 06/07/2024
80833580	97	NII11	218029418			
ALLISSON CORDEIRO				90	03/02/2009 02/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
81555494	99	NIII04	218025617			
ANDERSON SILVA DOS SANTOS				90	04/02/2009 03/02/2014	08/04/2024 06/07/2024
83470305	90	NII08	218026648			
DANIEL BATISTA FRAGOSO				90	01/10/2011 30/09/2016	08/04/2024 06/07/2024
88346955	1	NII11	218020577			

1

-

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

A DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELO INCISO II DO ARTIGO 72, DA LEI Nº 8485, DE 03 DE JUNHO DE 1987, RESOLVE CONCEDER LICENÇA ESPECIAL, DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI 6174, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, AO(S) FUNCIONÁRIO(S) ABAIXO RELACIONADO(S):

PORTARIA N. 118 DE 07/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
ORIANE APARECIDA GOMES				90	20/11/2012 19/11/2017	08/04/2024 06/07/2024
89704057	3	NII10	218029850			
ELISIANE CRISTINA CELLA FERREIRA				90	23/02/2010 22/02/2015	08/04/2024 06/07/2024
91584336	1	NII11	218021190			
MAGDA FRANCIELLI RIBAS ALTMANN				90	23/11/2010 22/11/2015	08/04/2024 06/07/2024
97211205	1	NII11	218024190			
NADIA LIDIANE THOMAZINI CUSTODIO COSTA				90	13/01/2011 12/01/2016	08/04/2024 06/07/2024
98151818	2	NII11	218027903			

21202/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1008 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 15769
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE BORGES	13.804.234-0PR	41	184015769D001	8	20/02/2024	2023
ALINE CARDOSO DE OLIVEIRA	15.743.964-2PR	42	184015769D001	8	20/02/2024	2023
ALINE DAS GRAÇAS KUCHACKI PARISOTTO	15.150.690-9PR	43	184015769D001	8	20/02/2024	2023
AMANDA DA SILVA RODRIGUES	14.802.796-0PR	44	184015769D001	8	20/02/2024	2023
ANA BEATRIZ DE LIMA BEZERRA	15.245.090-7PR	45	184015769D001	8	20/02/2024	2023
ANDRÉ TAKASAKI DE SOUZA	15.637.976-0PR	46	184015769D001	9	20/02/2024	2023
ARTHUR FLAVIO BORBA DA SILVA	14.780.294-3PR	47	184015769D001	9	20/02/2024	2023
AUGUSTO EMANUEL TUCHINSKI DE OLIVEIRA	14.868.514-2PR	48	184015769D001	9	20/02/2024	2023
BEATRIZ ALVES BARBOSA	14.058.075-9PR	49	184015769D001	9	20/02/2024	2023
BEATRIZ PEREIRA ANTONIO	14.564.301-5PR	50	184015769D001	9	20/02/2024	2023
BIANCA MARISE FABRICIO	14.080.348-0PR	51	184015769D001	10	20/02/2024	2023
CAMILA MELISSA PIRES CASBURGO	13.568.138-5PR	52	184015769D001	10	20/02/2024	2023
CAMILY PEREIRA BRAITER DE OLIVEIRA	14.868.349-2PR	53	184015769D001	10	20/02/2024	2023
DEISYANE APARECIDA DE PAULA BEDNARCZUK PEREIRA	13.753.221-2PR	54	184015769D001	10	20/02/2024	2023
DHJOVANANEVES LUGAREZI	13.438.074-8PR	55	184015769D001	10	20/02/2024	2023
EMANOELLY LUISA FARIAS DA SILVA	14.510.137-9PR	56	184015769D001	11	20/02/2024	2023
EMILY LUCAS BUENO	14.563.801-1PR	57	184015769D001	11	20/02/2024	2023
FABIANE AMARAL MONTEIRO SANTOS	14.780.701-5PR	58	184015769D001	11	20/02/2024	2023
FERNANDA CORREIA MENDES	15.170.825-0PR	59	184015769D001	11	20/02/2024	2023
FERNANDA SANTOS NUNES DA SILVA	14.615.577-4PR	60	184015769D001	11	20/02/2024	2023

GEOVANA CORDEIRO QUEIROZ	13.861.859-5PR	61	184015769D001	12	20/02/2024	2023
HELOISA VITORIA TONET	14.830.370-3PR	62	184015769D001	12	20/02/2024	2023
HERICA DA SILVA DE OLIVEIRA	10.948.892-5PR	63	184015769D001	12	20/02/2024	2023
INGRIDY DOS SANTOS CARDOSO	14.509.742-8PR	64	184015769D001	12	20/02/2024	2023
ISABELA ARAUJO DA COSTA DE SOUZA	13.883.109-4PR	65	184015769D001	12	20/02/2024	2023
JHULY BARBOZA DE LIMA	14.300.427-9PR	66	184015769D001	13	20/02/2024	2023
JOÃO VICTOR DA SILVEIRA MAGALHÃES	15.027.926-7PR	67	184015769D001	13	20/02/2024	2023
JULIA PIRES	14.172.613-7PR	68	184015769D001	13	20/02/2024	2023
KAROLINA COSTA FERREIRA	12.775.787-9PR	69	184015769D001	13	20/02/2024	2023
LARISSA BALMANT DOS SANTOS	15.601.879-1PR	70	184015769D001	13	20/02/2024	2023
LARYSSA ABELIOTIS DE OLIVEIRA	15.761.924-1PR	71	184015769D001	14	20/02/2024	2023
LETICIA HARUE SATO DOS SANTOS	12.893.403-0PR	72	184015769D001	14	20/02/2024	2023
LUANA KERON CARDOSO	15.054.860-8PR	73	184015769D001	14	20/02/2024	2023
LUISA ARAUJO VIANA	15.733.636-3PR	74	184015769D001	14	20/02/2024	2023
MARCELLY TOMAS FIGUEIREDO DE AMORIM	14.522.291-5PR	75	184015769D001	14	20/02/2024	2023
MARIA CLARA LEE VIANA	13.929.940-0PR	76	184015769D001	15	20/02/2024	2023
MARIA EDUARDA BOMVAKIADES NUNES	15.170.336-4PR	77	184015769D001	15	21/02/2024	2023
MARIA EDUARDA DOS SANTOS MENDONCA	15.351.818-1PR	78	184015769D001	15	21/02/2024	2023
MARIA HELENA RIBEIRO DA SILVA	14.512.109-4PR	79	184015769D001	15	21/02/2024	2023
NATALY VITORIA SECHTA MARTINS	15.079.049-2PR	80	184015769D001	15	21/02/2024	2023
NATHÁLIA ALVES MENDES	15.184.934-2PR	81	184015769D001	16	21/02/2024	2023
NICOLE MARIA SIMPLICIO	14.650.279-2PR	82	184015769D001	16	21/02/2024	2023
NICOLLE CRISTINA DA SILVA CAVALCANTE	14.659.277-5PR	83	184015769D001	16	21/02/2024	2023
NICOLLY REBECA DOS SANTOS	14.966.763-6PR	84	184015769D001	16	21/02/2024	2023
PAULO SERGIO DA SILVA	4.568.688-4PR	85	184015769D001	16	21/02/2024	2023
REBECA BATISTA MENDES TORQUATO	14.496.311-3PR	86	184015769D001	17	21/02/2024	2023
REBECCA DE OLIVEIRA QUEIROZ	15.343.721-1PR	87	184015769D001	17	21/02/2024	2023
SARAH MARINA DE AGUIAR MELGE	14.662.757-9PR	88	184015769D001	17	22/02/2024	2023
TASSYANE GONÇALVES BRITES	14.758.515-2PR	89	184015769D001	17	22/02/2024	2023
THAYANE DONATO MULLER	154399011PR	90	184015769D001	17	22/02/2024	2023
VICTÓRIA SANTOS DE MORAES	14.810.181-7PR	91	184015769D001	18	22/02/2024	2023
VITORIA RAFAELLY DOS SANTOS GOMES	12.827.903-2PR	92	184015769D001	18	22/02/2024	2023

PARANAGUA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	LEILA LUCIA DOS SANTOS BREGINSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº Nº 01759
Nome do(a) Diretor(a):	ROSEMARY LIBERATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº Nº 00640

21452/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1004 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7569
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS E EMP DE CTBA-CEPROME
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MARLI ALMEIDA DOS SANTOS CORDEIRO	06595811910PR	7	069007569D001	2	07/03/2024	2022

CURITIBA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):	AGATHA KIEM SCARIN BIANCO VIEIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	02665/2023 10/05/2023

Nome do(a) Diretor(a): VERA LUCIA MACHADO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº 02234/2023 Data: 02/05/2023

21441/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1009 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 15769
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: TEC EM REC HUMANOS-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BRENDA TREFFLIH CHAVES	14.761.752-6PR	22	184015769D001	4	16/02/2024	2023
ELLOYSE BEZERRA DOS SANTOS	143802060PR	23	184015769D001	4	16/02/2024	2023
GABRIELA ROSA DA SILVA	12.579.369-0PR	24	184015769D001	4	16/02/2024	2023
IASMIM DE ALMEIDA CHAVES	14.604.311-9PR	25	184015769D001	4	16/02/2024	2023
INGRID SOUZA DE OLIVEIRA	153526265PR	26	184015769D001	5	19/02/2024	2023
JÚLIA ANGELO DE FREITAS	139367952PR	27	184015769D001	5	19/02/2024	2023
JULYANA JAYZADE OLIVEIRA	148824533PR	28	184015769D001	5	19/02/2024	2023
KAUANE DO ROSARIO ANDRUCHEVICZ	144254287PR	29	184015769D001	5	19/02/2024	2023
KHAUE GABRIEL FIRMO DA SILVA	14.427.162-9PR	30	184015769D001	5	19/02/2024	2023
LARISSA DOS SANTOS RAMOS	141046802PR	31	184015769D001	6	19/02/2024	2023
LETICIA DA COSTA PONTES	149145265PR	32	184015769D001	6	19/02/2024	2023
LUCAS MARCELO SANTOS NASCIMENTO	155717386PR	33	184015769D001	6	19/02/2024	2023
MARIANA HACK SOUZA	150675600PR	34	184015769D001	6	19/02/2024	2023
MATHEUS AFONSO DA HORA	146010792PR	35	184015769D001	6	19/02/2024	2023
NATHALIE GABRIELE CONRADO DE AQUINO	7462153SC	36	184015769D001	7	19/02/2024	2023
PAULO ROBERTO NASCIMENTO DANTAS	126987820PR	37	184015769D001	7	19/02/2024	2023
SARA LIA DE AGUIAR DOS SANTOS	139079540PR	38	184015769D001	7	19/02/2024	2023
STEFFANY CRISANTO PENICHE ROZA	145112907PR	39	184015769D001	7	19/02/2024	2023
VICTOR DE FARIA AGUIAL	14810175-2PR	40	184015769D001	7	19/02/2024	2023

PARANAGUA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LEILA LUCIA DOS SANTOS BREGINSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 01759
Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY LIBERATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

21456/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 951 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 630
Nome do Município: CORBELIA
Código do Estabelecimento: 4818
Nome do Estabelecimento: AMANCIO MORO, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA MONTSERRAT FERNANDEZ ENCINA	80031022944EX	1	063004818D001	1	29/02/2024	2023
AMANDA HAUBRICHT	155729015PR	2	063004818D001	1	29/02/2024	2023
ANNA LUIZA MUNHAK	14432599-0PR	3	063004818D001	1	29/02/2024	2023
CAROLINE DEUNER	145701562PR	4	063004818D001	1	29/02/2024	2023
EMELLY BANDIEIRA SEBIM	14106308-1PR	5	063004818D001	1	29/02/2024	2023
EMILY UCHICOSKI	145252245PR	6	063004818D001	2	29/02/2024	2023
ERICA DA SILVA CHIMELO	15.654.858-25PR	7	063004818D001	2	29/02/2024	2023
GEOVANA MILENA ALDEBRAND	14945014-9PR	8	063004818D001	2	29/02/2024	2023
GILVANA ALVES SATURNINO	13.949.999-9PR	9	063004818D001	2	29/02/2024	2023
GIOVANA VITORIA POHL	148742197PR	10	063004818D001	2	29/02/2024	2023
HELLEN FERNANDA DOS SANTOS	14332544-0PR	11	063004818D001	3	29/02/2024	2023

J É S S I C A K A M I L L Y GONÇALVES MAZZONETTO	14315904-3PR	12	063004818D001	3	29/02/2024	2023
KEILA ALVES MACHADO	14137395-1PR	13	063004818D001	3	29/02/2024	2023
MARIA VITORIA DONINI	14.747.290-0PR	14	063004818D001	3	29/02/2024	2023
MASLOW GABRIEL NEIS PONTES	14563414-8PR	15	063004818D001	3	29/02/2024	2023
MICHELE FUZINATTO	136354019PR	16	063004818D001	4	29/02/2024	2023
MILENA DANIEL NARDI	137219395PR	17	063004818D001	4	29/02/2024	2023
POLLYANA FERNANDA VITALI	155900180PR	18	063004818D001	4	29/02/2024	2023
RENAN LUCAS DE OLIVEIRA CAMARGO	14.446.403-6PR	19	063004818D001	4	29/02/2024	2023
TAINARA LUDUVICO	145330815PR	20	063004818D001	4	29/02/2024	2023
TALITA BARBOSA ZAQUETE	14.008.681-9PR	21	063004818D001	5	29/02/2024	2023
WELLEN LUANA FACCIN	150231450PR	22	063004818D001	5	29/02/2024	2023

CORBELIA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): FABIO MEISTER GEISS
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04033
Nome do(a) Diretor(a): DINAIR MARIA LUBE BARELLA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 03769

21354/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1002 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13430
Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
Nome do Curso: QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANA CLARA ALVES	13.471.890-0PR	98	138013430C001	20	06/03/2024	2021

LONDRINA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANO RAMOS PAIVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02922
Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 04642

21438/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1012 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6382
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso: TEC EM BIOTECNOLOGIA-INT ET PI

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA ALVES SILVA	130308597PR	5	069006382D001	1	01/03/2024	2023
AMANDA CRISTINA LOPES DE MATOS	152264291PR	6	069006382D001	2	01/03/2024	2023
ANA LUÍSA MENONCIN	6414273SC	7	069006382D001	2	01/03/2024	2023
CARLOS VINÍCIUS OLINEK ALBINO	146276679PR	8	069006382D001	2	01/03/2024	2023
DANIELA LUIZA FRANCO DOS SANTOS	142813475PR	9	069006382D001	2	01/03/2024	2023
DANIELE FERNANDA FRANCO DOS SANTOS	142813521PR	10	069006382D001	2	04/03/2024	2023
EDIONE CANDIDO DE FREITAS JUNIOR	140644820PR	11	069006382D001	3	04/03/2024	2023
EDUARDA NARLOCK RICHERT	134793627PR	12	069006382D001	3	04/03/2024	2023
GABRIELLE CAPITULINO DE MAGALHÃES	624816357PR	13	069006382D001	3	04/03/2024	2023
GABRIELLE SPONTÃO	139062361PR	14	069006382D001	3	04/03/2024	2023
GABRIEL ZAIONCZ DOS SANTOS	144676980PR	15	069006382D001	3	04/03/2024	2023
GIOVANNA SOLEWSKI DE SOUZA	144496205PR	16	069006382D001	4	04/03/2024	2023
GRAZIELA VITÓRIA LOSSANO	135733822PR	17	069006382D001	4	04/03/2024	2023
ISADORA ALVES DA MAIA	134636513PR	18	069006382D001	4	04/03/2024	2023
ISADORA BRILHANTE DA SILVA	145331684PR	19	069006382D001	4	04/03/2024	2023

JOÃO MARCELO FERNANDES	15.299.694-2PR	20	069006382D001	4	04/03/2024	2023
JULIANA DE SOUZA DE MIRANDA	14.701.682-4PR	21	069006382D001	5	04/03/2024	2023
KATHLYN AMORIM CHRISTENSON	156064882PR	22	069006382D001	5	04/03/2024	2023
KIMBERLLY YASMINN INÁCIO	155422378PR	23	069006382D001	5	04/03/2024	2023
LETÍCIA POSSAN BONFIM	154763961PR	24	069006382D001	5	05/03/2024	2023
MARIA JÚLIA VALENTE	132295352PR	25	069006382D001	5	05/03/2024	2023
MARIA LETICIA DA CRUZ LEFEKUM	125951171PR	26	069006382D001	6	05/03/2024	2023
MARIANA PALUDZYSZYN FERREIRA	145212367PR	27	069006382D001	6	05/03/2024	2023
MARIANE DE FATIMA MARINHO	140883328PR	28	069006382D001	6	05/03/2024	2023
MILLENA BASSOLLI MEDINA FREIRA	148744017PR	29	069006382D001	6	05/03/2024	2023
SABRINA PEREIRA DE LIMA	145507898PR	30	069006382D001	6	05/03/2024	2023
SHERYAN LETICIA GANDOLFI DA CRUZ	148505713PR	31	069006382D001	7	05/03/2024	2023
WENDY CRISTINE DA SILVA	149621717PR	32	069006382D001	7	05/03/2024	2023
YASMIN LUCIANA MACAN NARDELLI	154530959PR	33	069006382D001	7	05/03/2024	2023

CURITIBA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

MIRIA ROSA BOIKO MALISAK

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº 02630

Nome do(a) Diretor(a):

ANDREY KLEBER MIGLIORINI

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº 01225

21464/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1013 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	6382
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EST EDUC PROFIS DE CURITIBA
Nome do Curso:	TEC EM EDIFICACOES-INT ET INF

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIÉLLY KAWANA BUENO	156309370PR	34	069006382D001	7	05/03/2024	2023
ANTENOR ALVES	145614457PR	35	069006382D001	7	05/03/2024	2023
ÁGATHA MENDES JUNGLES	145614457PR	35	069006382D001	7	05/03/2024	2023
ANA KAROLINE DA ROCHA DA SILVA	133366210PR	36	069006382D001	8	05/03/2024	2023
ANDREY MARCOS DE OLIVEIRA	138094030PR	37	069006382D001	8	05/03/2024	2023
ANNE KAROLLYNE DE OLIVEIRA MARTINS	151833772PR	38	069006382D001	8	05/03/2024	2023
DANIELA MORENO ESTÁCIO	138196941PR	39	069006382D001	8	05/03/2024	2023
DEBORAH LUIZA DA SILVA MARTINS	501360797SP	40	069006382D001	8	05/03/2024	2023
DENYSE GOUVÊA MARCONDES	152747349PR	41	069006382D001	9	05/03/2024	2023
ELOISE DE ARAUJO DO NASCIMENTO	147794045PR	42	069006382D001	9	05/03/2024	2023
EMILENE BUENO AMORIM	149074368PR	43	069006382D001	9	05/03/2024	2023
FRANK MOREIRA DE SOUZA	148001898PR	44	069006382D001	9	05/03/2024	2023
GABRIELA VIEIRA DE SOUZA	148602310PR	45	069006382D001	9	05/03/2024	2023
GABRIEL DE OLIVEIRA FRAGOSO	129138807PR	46	069006382D001	10	05/03/2024	2023
GISELE GEOVANA NEVES BORBA	152988427PR	47	069006382D001	10	05/03/2024	2023
HELOISA DE MOURA KNUPP	139341945PR	48	069006382D001	10	05/03/2024	2023
JÉSSICA FERREIRA DA SILVA	143193330PR	49	069006382D001	10	05/03/2024	2023
JHENIFER CAROLINE DALQUES PENA	145196426PR	50	069006382D001	10	05/03/2024	2023
JOÃO VINÍCIUS BAZANI DE ALMEIDA	144866002PR	51	069006382D001	11	05/03/2024	2023
JULIA TASSO DARGA	138674681PR	52	069006382D001	11	05/03/2024	2023
LARISSA JUSTINO	8056411SC	53	069006382D001	11	05/03/2024	2023
LETICIA WAGNER ALBERTI NAVARRO DA SILVA	137390485PR	54	069006382D001	11	05/03/2024	2023
LUANA VITÓRIA DE OLIVEIRA	140934593PR	55	069006382D001	11	05/03/2024	2023
LUÍS CARLOS DA SILVA JUNIOR	151890725PR	56	069006382D001	12	05/03/2024	2023
LUIZA PEREIRA SIPPEL	141226924PR	57	069006382D001	12	05/03/2024	2023

MARIA CLARA MIRANDA DOS SANTOS	151859372PR	58	069006382D001	12	05/03/2024	2023
MARIA HELOISA SALES	151876234PR	59	069006382D001	12	05/03/2024	2023
MARIA VICTÓRIA DE ARAUJO SCHEIDT	151172296PR	60	069006382D001	12	05/03/2024	2023
RAFAELA CRISTINA LOPES DE MATOS	152264119PR	61	069006382D001	13	06/03/2024	2023
RHYAN MICHAKI DA LUZ	144253221PR	62	069006382D001	13	06/03/2024	2023
THAMIRIS TEODORO DE SOUZA	138916618PR	63	069006382D001	13	06/03/2024	2023
TIAGO LUIS KOVALIK	151335403PR	64	069006382D001	13	06/03/2024	2023
VITÓRIA DE SOUZA CAMARGO	144466802PR	65	069006382D001	13	06/03/2024	2023
YASMIM FRANÇA DA ROSA	145304717PR	66	069006382D001	14	06/03/2024	2023

CURITIBA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): MIRIA ROSA BOIKO MALISAK
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02630
Nome do(a) Diretor(a): ANDREY KLEBER MIGLIORINI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01225

21465/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1003 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 24376
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS DEMOCRATA
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA STRAPAZZON MARTINS	4060411008RS	89	069024376D002	18	05/03/2024	2023
GUSTAVO BATISTA PEREIRA	125895549PR	92	069024376D002	19	06/03/2024	2022
JAIR DA SILVA TAVARES	52712050PR	94	069024376D002	19	06/03/2024	2023
JOSUE KUPPER	77794298PR	95	069024376D002	19	06/03/2024	2023
LUCAS SIQUEIRA DEL GROSSI	127479028PR	88	069024376D002	18	05/03/2024	2023
MARCOS BOLDRIN DOS SANTOS	66689697PR	93	069024376D002	19	06/03/2024	2023
MAYARA ANGÉLICA MOREIRA BORGES CARNEIRO	108119977PR	90	069024376D002	18	05/03/2024	2023
NELSON LEAL NETO	43569759PR	91	069024376D002	19	06/03/2024	2023

CURITIBA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): HOMERO QUADROS FILHO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 006/2013 Data Ato: 07/11/2013
Nome do(a) Diretor(a): KAROLYNE ROSÁRIO GOLAZ
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 05/2014 Data Ato: 12/02/2014

21439/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1000 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2790
Nome do Município: TOLEDO
Código do Estabelecimento: 20361
Nome do Estabelecimento: DARIO VELLOZO, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: E T N M-ENFERM DO TRAB ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CRISTINA APARECIDA CHAGAS	71813179972PR	2	279020361D001	1	15/02/2024	2023

TOLEDO, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JAMILA EL TUGOZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 04197
Nome do(a) Diretor(a): EUCLIDES JAIR FREESE
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 00640

21432/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1001 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1380
 Nome do Município: LONDRINA
 Código do Estabelecimento: 13430
 Nome do Estabelecimento: JOSE A ARAGAO, C A P DA UEL PROF-EIEFMP
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
MILENA RAMIRES DA SILVA	10.996.712-2PR	25	138013430D001	1	06/03/2024	2021

LONDRINA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIANO RAMOS PAIVA
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 02922
 Nome do(a) Diretor(a): TANIA DA COSTA FERNANDES
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 04642

21434/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 996 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6380
 Nome do Estabelecimento: JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA FABIANE NEVES ORIGE DA COSTA	13.584.342-3PR	32	069006380D001	7	21/02/2024	2023
ANA PAULA CARAZZAI DE MATOS	13.660.757-0PR	33	069006380D001	7	21/02/2024	2023
FLAVIA DE LARA	9.784.173-0PR	35	069006380D001	7	22/02/2024	2023
PAMMELA CHAYANNE DOS SANTOS FERNANDES	8.718.354-8PR	36	069006380D001	8	22/02/2024	2023
SUELLEN CRISTINE DA SILVA	9.305.959-0PR	37	069006380D001	8	22/02/2024	2023
THALITA DA SILVA BRANCO	14.731.833-2PR	38	069006380D001	8	22/02/2024	2023

CURITIBA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMERI APARECIDA MARTINS DA CRUZ
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00740
 Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01225

21365/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 995 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
 Nome do Município: CURITIBA
 Código do Estabelecimento: 6380
 Nome do Estabelecimento: JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS
 Nome do Curso: TEC EM SERV JURID-SUB ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRE JULIANO FELICIANO MOREIRA	7.943.021-8PR	23	069006380D001	5	21/02/2024	2023
ANGELO FELIPE TESTA	13.272.931-0PR	24	069006380D001	5	21/02/2024	2023
CHRYSTIANE HELLIN DA SILVA	10.327.265-3PR	25	069006380D001	5	21/02/2024	2023
J O R G E O R L A N D O ZANLORENSI FILHO	10.102.016-9PR	26	069006380D001	6	21/02/2024	2023
KARYNE MARY DA SILVA	10.586.950-9PR	27	069006380D001	6	21/02/2024	2023
LEONARDO MENOSSI	12.869.043-3PR	28	069006380D001	6	21/02/2024	2023
MICHELLE GRUSZINSKI	12.313.766-3PR	29	069006380D001	6	21/02/2024	2023
NILCEA APARECIDA PEREIRA DA ROCHA	8.486.078-6PR	30	069006380D001	6	21/02/2024	2023
SARAH SANTOS DO AMARAL	14.434.461-8PR	31	069006380D001	7	21/02/2024	2023

CURITIBA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMERI APARECIDA MARTINS DA CRUZ
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00740
 Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 01225

21364/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 997 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 6380
Nome do Estabelecimento: JOSE GUIMARAES, C E PROF-EM PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ADMINISTRACAO-INT ET GN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA RIBAS DE SOUZA	13.009.943-2PR	1	069006380D001	1	21/02/2024	2023
AMANDA BORDINHAO RODRIGUES	15.542.595-4PR	2	069006380D001	1	21/02/2024	2023
BEATRIZ DOS SANTOS AUGUSTO PEREIRA	15.839.807-9PR	3	069006380D001	1	21/02/2024	2023
ELIZEU EMERSON SERAFIM	13.870.867-5PR	4	069006380D001	1	21/02/2024	2023
GRAZIELE MODESTO DE LIMA	15.129.439-1PR	5	069006380D001	1	21/02/2024	2023
ISABELE CAROLINE PONDELEK	14.304.813-6PR	6	069006380D001	2	21/02/2024	2023
ISABELLA DOS SANTOS AUGUSTO PEREIRA	15.585.456-1PR	7	069006380D001	2	21/02/2024	2023
ISABELLY VIEIRA MELO	15.184.323-9PR	8	069006380D001	2	21/02/2024	2023
JOAO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES CAVALCANTE	14.400.158-3PR	9	069006380D001	2	21/02/2024	2023
JOAO PEDRO PIZZA	15.542.054-5PR	10	069006380D001	2	21/02/2024	2023
JULIA ASHILEY PEREIRA DE LIMA	15.510.630-1PR	11	069006380D001	3	21/02/2024	2023
KIMBERLYN GIOVANNA HIRAKAWA PAULA DA SILVA	15.367.963-0PR	12	069006380D001	3	21/02/2024	2023
LAURA DA SILVA BICA DA COSTA	13.514.752-4PR	13	069006380D001	3	21/02/2024	2023
LETHICIA RAFAELA ZACARCHUKA	14.875.480-2PR	14	069006380D001	3	21/02/2024	2023
LETHYCIA NOGUEIRA MULLMANN	15.452.475-4PR	15	069006380D001	3	21/02/2024	2023
LUCAS CASSIOLATO RICARDO	14.666.554-3PR	16	069006380D001	4	21/02/2024	2023
LUCAS DE OLIVEIRA RIBEIRO	15.185.086-3PR	17	069006380D001	4	21/02/2024	2023
LUCAS VIANA DA SILVA	14.165.093-9PR	18	069006380D001	4	21/02/2024	2023
MARCELO HENRIQUE FERNANDES SLOMPO	14.076.758-1PR	39	069006380D001	8	22/02/2024	2023
MARIA EDUARDA TELLES BUENO FLORENCIO	15.622.190-2PR	19	069006380D001	4	21/02/2024	2023
NICOLLE SANTOS DA SILVA	14.642.813-4PR	20	069006380D001	4	21/02/2024	2023
STELLA MARIS GEMBAROWSKI	15.183.453-1PR	21	069006380D001	5	21/02/2024	2023
VICENZO DOUGLAS DA COSTA	14.677.274-9PR	22	069006380D001	5	21/02/2024	2023

CURITIBA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ROSEMERI APARECIDA MARTINS DA CRUZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº Nº 00740
Nome do(a) Diretor(a): MARIA LUCIA FAGUNDES ROSSETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01225

21367/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 999 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1340
Nome do Município: LARANJEIRAS DO SUL
Código do Estabelecimento: 26009
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST ED PROF PROFA NAIANA B SOUZA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALINE APARECIDA DA SILVA DE OLIVEIRA	140700959SC	32	134026009D001	6	22/02/2024	2022
ANA CLAUDIA OLIVEIRA DE SOUZA	85976656PR	29	134026009D001	5	22/02/2024	2022
CLEUZA LÍBIO DA PAIXÃO	92915131PR	27	134026009D001	5	22/02/2024	2022
DAIANE APARECIDA DOS SANTOS	138446107PR	33	134026009D001	6	22/02/2024	2022

DANIELA DA CRUZ	127645841PR	37	134026009D001	7	22/02/2024	2021
EDIVANE APARECIDA CORREIA CAMARGO	84838349PR	28	134026009D001	5	22/02/2024	2022
ELAINE VANESSA DE JESUS CAMARGO	13.239.608-6PR	31	134026009D001	6	22/02/2024	2022
GEISA CAMILA DE OLIVEIRA	137849933PR	25	134026009D001	4	22/02/2024	2022
GISELI FERNANDA SCHILES COSTA	98186620PR	18	134026009D001	3	22/02/2024	2022
JANAINA DOS SANTOS MARINHO	125429939PR	35	134026009D001	6	22/02/2024	2022
JENNYPER FRANCISQUINI	110899580PR	36	134026009D001	7	22/02/2024	2022
KAROLINE MARIA WEBLA	144526619PR	22	134026009D001	4	22/02/2024	2022
LAUDICEIA PAWLUK DA ROCHA	13.763.967-0PR	15	134026009D001	2	22/02/2024	2023
LENIR TERESINHA BUTINGE	69264387PR	26	134026009D001	5	22/02/2024	2022
LETICIA GABRIELI BUENO ANDRADE	139192990PR	19	134026009D001	3	22/02/2024	2022
LETICIA MAIRA SCHERZOSLHI MASSIROLI DE PAULA	80512481PR	17	134026009D001	3	22/02/2024	2022
NAIANE PEDREIRA CORREIA	0868014222BA	24	134026009D001	4	22/02/2024	2022
ROSELI APARECIDA DOS SANTOS	89769728PR	30	134026009D001	5	22/02/2024	2022
SUZANA APARECIDA DOS SANTOS	96728190PR	34	134026009D001	6	22/02/2024	2022
TATIANE GEDRO	6907396PR	16	134026009D001	3	22/02/2024	2022
TEREZINHA APARECIDA PENTEADO	45497488PR	23	134026009D001	4	22/02/2024	2022
VERA MARIA ZANCANARO DALMAZO	70598779PR	20	134026009D001	3	22/02/2024	2022
VICTORIA BECK DE SOUSA	14.095.851-4PR	21	134026009D001	4	22/02/2024	2022

LARANJEIRAS DO SUL, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a):

ELIZABETE DE OLIVEIRA

Nº Ato do(a) Secretário(a):

Res. nº Nº 04033

Nome do(a) Diretor(a):

ALMIRIA TERESINHA LISBOA GOMES

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Res. nº Nº 03769

21430/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1006 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município:

1330

Nome do Município:

LAPA

Código do Estabelecimento:

2414

Nome do Estabelecimento:

CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA

Nome do Curso:

TEC EM AGROPECUARIA-INT ET RN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA APARECIDA CORREA DA SILVA	140116017PR	2	133002414D001	1	01/02/2024	2023
ALEX GONCALVES MOREIRA	156842680PR	3	133002414D001	1	19/02/2024	2023
ALEX SUREK POLATO	135472018PR	1	133002414D001	1	01/02/2024	2023
ANA CLARA FERRARI CAUS	148410526PR	4	133002414D001	1	19/02/2024	2023
ANA JULIA NERES	14.158.806-0PR	67	133002414D001	14	01/03/2024	2023
ANALICE BAIO DE LIMA	154248218PR	36	133002414D001	8	01/03/2024	2023
ANA LUIZA SILVA DA CONCEICAO	145723671PR	68	133002414D001	14	01/03/2024	2023
ANDERSON JOSE DE OLIVEIRA JUNIOR	14571992-5PR	37	133002414D001	8	01/03/2024	2023
ANDRE LUIZ DE SOUZA FIGURA	156452092PR	38	133002414D001	8	01/03/2024	2023
ANDRE PEREIRA DOS SANTOS	143500896PR	39	133002414D001	8	01/03/2024	2023
ANTONI BURDA	146457789PR	5	133002414D001	1	26/02/2024	2023
ARTHUR MAURER VANDRESEN	132136475PR	40	133002414D001	8	01/03/2024	2023
BERNARDO DE ALMEIDA DEUCHMANN	149558691PR	69	133002414D001	14	01/03/2024	2023
BERNARDO KUSMAN ESPINDOLA	147154437PR	6	133002414D001	2	26/02/2024	2023
BRUNO JOAQUIM ALBUQUERQUE FERREIRA	152533721PR	70	133002414D001	14	01/03/2024	2023
CAMILA ARAUJO CUHN	149889558PR	7	133002414D001	2	26/02/2024	2023
CAROLINE EDUARDA PADILHA	14.407.899-3PR	71	133002414D001	15	06/03/2024	2023
CRISTIAN SANTOS BAPTISTA	154565914PR	41	133002414D001	9	01/03/2024	2023
CRISTIAN SANTOS DA SILVA	127156123PR	72	133002414D001	15	06/03/2024	2023
CYBELLE ALAIKO KLINGBEIL	146342809PR	8	133002414D001	2	26/02/2024	2023
DANDARA MAIER BRIZOLA	140295671PR	9	133002414D001	2	26/02/2024	2023

DANIEL FAGUNDES PADOVEZI	143586235PR	10	133002414D001	2	26/02/2024	2023
DANIEL KNAUT DIAS	146501737PR	42	133002414D001	9	01/03/2024	2023
DOUGLAS VINICIUS SVIERDZOVSKI	139791770PR	11	133002414D001	3	26/02/2024	2023
DOUGLAS ZANDROVSKI GONCALVES	158993406PR	73	133002414D001	15	06/03/2024	2023
EDUARDA SILVEIRA CORDEIRO	143880451PR	74	133002414D001	15	06/03/2024	2023
EDUARDO DE ANANIAS CAMPOS	152867883PR	43	133002414D001	9	01/03/2024	2023
ELLEN RAMOS MARSOLEK	148562890PR	44	133002414D001	9	01/03/2024	2023
ELLISON NICOLAS DIOGO MORRETES	153362246PR	12	133002414D001	3	29/02/2024	2023
EMANUELLI LEINEKER WOITIKI	150442753PR	75	133002414D001	15	06/03/2024	2023
EMILI THAIS SANTOS BARBOSA	151955932PR	13	133002414D001	3	29/02/2024	2023
EMILY CADENA HEYMOWSKI	148346895PR	45	133002414D001	9	01/03/2024	2023
EMILY DINIZ PADILHA	147903448PR	46	133002414D001	10	01/03/2024	2023
FABIANE DE SOUZA KREGENSKI	146851738PR	14	133002414D001	3	29/02/2024	2023
FERNANDA STOCORAMIREZ	149332693PR	47	133002414D001	10	01/03/2024	2023
FLAVIA MORDASKI KLEINSCHMIDT	153258430PR	48	133002414D001	10	01/03/2024	2023
GABRIEL BACH VIDAL	145216010PR	49	133002414D001	10	01/03/2024	2023
GABRIEL BRANDENBURG FRANK	159027333PR	50	133002414D001	10	01/03/2024	2023
GABRIELE MASCARELLO ROSSI	140619191PR	51	133002414D001	11	01/03/2024	2023
GABRIELLE MAYER PORTES	158344254PR	76	133002414D001	16	06/03/2024	2023
GABRIELLY PEDROSO DE FREITAS	109112542PR	52	133002414D001	11	01/03/2024	2023
GABRIELY RAMOS ARCILIO	155999292PR	53	133002414D001	11	01/03/2024	2023
GEOVANNA UKAN GOLL	0508503471PR	54	133002414D001	11	01/03/2024	2023
GIOVANNI ZANLORENSI SPREA	138119270PR	15	133002414D001	3	29/02/2024	2023
GUILHERME JASLUK	153046484PR	16	133002414D001	4	29/02/2024	2023
GUSTAVO DRANKA PETERS	147282729PR	55	133002414D001	11	01/03/2024	2023
GUSTAVO FARIA PEREIRA	142555140PR	17	133002414D001	4	29/02/2024	2023
GUSTAVO HELBERTH JOSLIN	14.243.398-2PR	18	133002414D001	4	29/02/2024	2023
GUSTAVO LOPES SCHUSTER	152891628PR	77	133002414D001	16	06/03/2024	2023
GUSTAVO PUNCIANO XAVIER	145211620PR	19	133002414D001	4	29/02/2024	2023
HELENA CORDEIRO DE SOUZA	148266204PR	78	133002414D001	16	06/03/2024	2023
HERIK GABRIEL SOEK	156620742PR	79	133002414D001	16	06/03/2024	2023
IGOR RAMON WOJCIK	142672189PR	80	133002414D001	16	06/03/2024	2023
IZABELE BUBNIAK DA COSTA	142585685PR	81	133002414D001	17	06/03/2024	2023
IZABELY DO ROSÁRIO SILVEIRA SARNICK	153854351PR	20	133002414D001	4	29/02/2024	2023
JEYCE EVANGELISTA SODRE	158995930PR	82	133002414D001	17	06/03/2024	2023
JHANNY APARECIDA REBEIKO PIANOVSKI	138656373PR	21	133002414D001	5	29/02/2024	2023
JOAO PEDRO TINFEL	150513219PR	83	133002414D001	17	06/03/2024	2023
JOSÉ FELIPE MARTINS	156759830PR	84	133002414D001	17	06/03/2024	2023
JULIA NEUMAM PADILHA	142290529PR	56	133002414D001	12	01/03/2024	2023
JULIA ZABLOCKI SURMAS	136736507PR	22	133002414D001	5	29/02/2024	2023
JULIO CESAR VARDENSKI DA SILVEIRA	152297351PR	57	133002414D001	12	01/03/2024	2023
KAMILLY SCARDANZAN HAMMERSCHMIDT	145383501PR	58	133002414D001	12	01/03/2024	2023
KAMILLY VITÓRIA UKAN AMARANTE PADILHA	154808183PR	85	133002414D001	17	06/03/2024	2023
KAMILY DE LIMA BATISTA	7494626SC	23	133002414D001	5	29/02/2024	2023
LANA KYARA SIMSEN	149402543PR	24	133002414D001	5	29/02/2024	2023
LARA NUNES ALBERTI	136082086PR	86	133002414D001	18	06/03/2024	2023
LAURA APARECIDA MEIRA DOS SANTOS	137540118PI	59	133002414D001	12	01/03/2024	2023
LAURA CAUS	152279590PR	87	133002414D001	18	06/03/2024	2023
LORENA MEIRA	159002322PR	88	133002414D001	18	06/03/2024	2023
LUCAS BOCON	152466420PR	25	133002414D001	5	29/02/2024	2023
LUCIANE STRUGALA	159049019PR	26	133002414D001	6	29/02/2024	2023
LUIS FELIPE MARTINS DEINA	158993996PR	27	133002414D001	6	29/02/2024	2023
MARIA EDUARDA VIANA DOS SANTOS	155159340PR	60	133002414D001	12	01/03/2024	2023
MARIANA FIGURA DA SILVA	159002454PR	89	133002414D001	18	06/03/2024	2023
MATHEUS WOJCIK HORNING	147154585PR	28	133002414D001	6	29/02/2024	2023

MILENA TKACHECHEN VAZ	159003442PR	61	133002414D001	13	01/03/2024	2023
MONIQUE CORREA DA ROCHA	155090782PR	62	133002414D001	13	01/03/2024	2023
NAHIARA AILIN GANA	11.075.358-6PR	63	133002414D001	13	01/03/2024	2023
NATALIA LOPATA DA SILVA DE TOLEDO	150906580PR	90	133002414D001	18	06/03/2024	2023
NATALIA MORANDI STAINÉ	142069008PR	29	133002414D001	6	29/02/2024	2023
NATHALY APARECIDA FERREIRA DE OLIVEIRA	137405687PR	91	133002414D001	19	06/03/2024	2023
NICOLY CARAMELO PONTES	141513729PR	64	133002414D001	13	01/03/2024	2023
OTAVIO ANDRE MARCOVICZ	142980584PR	92	133002414D001	19	06/03/2024	2023
PAULA ALVES GRITTEN	148205779PR	30	133002414D001	6	29/02/2024	2023
PEDRO VINICIUS RIBEIRO PIEKARSKI	137928949PR	93	133002414D001	19	06/03/2024	2023
PRISCIELY CORDEIRO CARDOSO DE MELO	156914380PR	94	133002414D001	19	06/03/2024	2023
RENATA DOS SANTOS	148604673PR	95	133002414D001	19	06/03/2024	2023
RENATO MIGUEL KULKA	149860894PR	31	133002414D001	7	29/02/2024	2023
RHAILA VICTORIA SANTOS DA SILVA	154664238PR	65	133002414D001	13	01/03/2024	2023
RODRIGO WOJCIK	15.656.008-1PR	32	133002414D001	7	29/02/2024	2023
SIBELE LANDARIM BURG	150874009PR	96	133002414D001	20	06/03/2024	2023
TAMYRES DIAS PECHEBEUKA	152173776PR	33	133002414D001	7	29/02/2024	2023
THIAGO JOSE JOZWIAK	145810434PR	97	133002414D001	20	06/03/2024	2023
THULLYANE CACHOROSKI DE CARVALHO	142967081PR	66	133002414D001	14	01/03/2024	2023
TIAGO KNAPIK	147994583PR	34	133002414D001	7	29/02/2024	2023
VINICIUS TRZECIAK MAZUR	147471319PR	35	133002414D001	7	29/02/2024	2023
WELINTON PINTO RICETTO	144454103PR	98	133002414D001	20	06/03/2024	2023
YARA ONO WALDERA	152268572PR	99	133002414D001	20	06/03/2024	2023
YASMIN SKRABA DE LIMA	139288459PR	100	133002414D001	20	06/03/2024	2023

LAPA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): EDILAINE APARECIDA MURAWSKI
 Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº 00845
 Nome do(a) Diretor(a): EROS BERG FERREIRA DO AMARAL
 Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 03364

21447/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1005 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
 Nome do Município: PARANAGUA
 Código do Estabelecimento: 25740
 Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
 Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BIANCA TIBIRIÇA DE OLIVEIRA	13.230.778-4PR	30	184025740D001	4	26/02/2024	2023
CLAUDIA FRANCO	8.716.233-8PR	31	184025740D001	5	26/02/2024	2023
DAVI HIROSHI DE GOIS KAWAGUTI	7483168PR	32	184025740D001	5	26/02/2024	2023
DEISE DE CASSIA MENDES DA SILVA PINHEIRO	9.209.419-7PR	33	184025740D001	5	26/02/2024	2023
HELEN DIANA SILVEIRA TEZZA	9.160.304-7PR	35	184025740D001	5	26/02/2024	2023
ISIS LIMA SANTOS COSTA	13.660.049-4PR	36	184025740D001	6	26/02/2024	2023
MARIA CECÍLIA MENDES FARIAS	14.392.021-6PR	37	184025740D001	6	26/02/2024	2023
MATHEUS DOS SANTOS CARDOZO	14.647.049-1PR	38	184025740D001	6	26/02/2024	2023
PAMELA DE PAULA CORDEIRO	124.693.909-66PR	44	184025740D001	7	26/02/2024	2023
ROSICLEIA DE FREITAS DOS SANTOS	10.949.302-3PR	40	184025740D001	6	26/02/2024	2023
THAYS MARA DA COSTA ALVES DE JESUS	9.528.196-6PR	41	184025740D001	7	26/02/2024	2023
YASMIN RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA	13.295.564-6PR	43	184025740D001	7	26/02/2024	2023

PARANAGUA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JOICE KELI DOS SANTOS
 Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022
 Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO

Nº Ato do(a) Diretor(a):

Ato 003/2018 Data Ato :01/10/2018

21445/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1007 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1750
Nome do Município: ORTIGUEIRA
Código do Estabelecimento: 26369
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROF FL AG DE ORTIGUEIRA
Nome do Curso: TEC EM OPER MAQ FLORE-S ET

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AIULE SANTOS CORDEIRO	09154510937PR	43	175026369D001	1	06/03/2024	2023
ALEX ANTONIO CAMARGO RAUBER	10799762997PR	45	175026369D001	1	06/03/2024	2023
ALINE APARECIDA COELHO	10200672924PR	44	175026369D001	1	06/03/2024	2023
AMANDA KELLI DE SOUZA	14581164923PR	46	175026369D001	2	06/03/2024	2023
ANDRESSA DE LIMA STADLER	10815332939PR	47	175026369D001	2	06/03/2024	2023
DANILO JOSE MACHADO	10440389933PR	48	175026369D001	2	06/03/2024	2023
DIOGO HENRIQUE DE FREITAS MACHADO	13160795977PR	49	175026369D001	2	06/03/2024	2023
EDILENE PEREIRA DOS SANTOS	08741814967PR	50	175026369D001	2	06/03/2024	2023
ESTEFERSON YAGO DA CUNHA SANTOS	12724251938PR	51	175026369D001	3	06/03/2024	2023
FRANCIELA APARECIDA DE CRISTO	08504496937PR	52	175026369D001	3	06/03/2024	2023
GUSTAVO SABINO DOS SANTOS	12311954954PR	53	175026369D001	3	06/03/2024	2023
HERCULES GALDINO TAVARES	15256692909PR	54	175026369D001	3	06/03/2024	2023
IGHOR VINICIOS DA ROSA MARCONDES	07256563957PR	55	175026369D001	3	06/03/2024	2023
JOAO LUCAS SETTI SIQUEIRA	09509952907PR	56	175026369D001	4	06/03/2024	2023
LARISSA APARECIDA ALVES FERREIRA	10162853963PR	57	175026369D001	4	06/03/2024	2023
LARISSA REGINA DOS SANTOS	13970203937PR	58	175026369D001	4	06/03/2024	2023
LUCAS MACHADO DE SOUZA	14428106963PR	59	175026369D001	4	06/03/2024	2023
MARLON LARA GONCALVES	07247802979PR	60	175026369D001	4	06/03/2024	2023
TAINARA DOS SANTOS FERREIRA	10812775996PR	61	175026369D001	5	06/03/2024	2023
TEREZINHA SOUZA DE OLIVEIRA	09863807923PR	62	175026369D001	5	06/03/2024	2023
THAIS SANTOS CORDEIRO	09158699937PR	63	175026369D001	5	06/03/2024	2023
VERONICA DA SILVA VANJURA	14008757902PR	64	175026369D001	5	06/03/2024	2023

ORTIGUEIRA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MOREIRA DANIEL DE COL
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03242
Nome do(a) Diretor(a): SINVAL BARBOSA TEIXEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 01254

21450/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1005 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUA
Código do Estabelecimento: 25740
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFISS MENNA BARRETO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BIANCA TIBIRIÇA DE OLIVEIRA	13.230.778-4PR	30	184025740D001	4	26/02/2024	2023
CLAUDIA FRANCO	8.716.233-8PR	31	184025740D001	5	26/02/2024	2023
DAVI HIROSHI DE GOIS KAWAGUTI	7483168PR	32	184025740D001	5	26/02/2024	2023
DEISE DE CASSIA MENDES DA SILVA PINHEIRO	9.209.419-7PR	33	184025740D001	5	26/02/2024	2023
HELEN DIANA SILVEIRA TEZZA	9.160.304-7PR	35	184025740D001	5	26/02/2024	2023
ISIS LIMA SANTOS COSTA	13.660.049-4PR	36	184025740D001	6	26/02/2024	2023
MARIA CECÍLIA MENDES FARIAS	14.392.021-6PR	37	184025740D001	6	26/02/2024	2023

MATHEUS DOS SANTOS CARDOZO	14.647.049-1PR	38	184025740D001	6	26/02/2024	2023
PAMELA DE PAULA CORDEIRO	124.693.909-66PR	44	184025740D001	7	26/02/2024	2023
ROSICLEIA DE FREITAS DOS SANTOS	10.949.302-3PR	40	184025740D001	6	26/02/2024	2023
THAYS MARA DA COSTA ALVES DE JESUS	9.528.196-6PR	41	184025740D001	7	26/02/2024	2023
YASMIN RIBEIRO DA SILVA DE ALMEIDA	13.295.564-6PR	43	184025740D001	7	26/02/2024	2023

PARANAGUA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): JOICE KELI DOS SANTOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2022
Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 003/2018 Data Ato :01/10/2018

21446/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1011 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2620
Nome do Município: SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA
Código do Estabelecimento: 6284
Nome do Estabelecimento: JERONIMO ONUMA, C E PE-EM N
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDRESSA DE SOUZA PEREIRA	149482547PR	1	262006284D001	1	06/03/2024	2023
BIANCA MARIA GOMES DE OLIVEIRA FRANCISCO	158002965PR	2	262006284D001	1	06/03/2024	2023
DANIELA SATO	157257552PR	3	262006284D001	1	06/03/2024	2023
EDUARDA MOURA DUTRA	157260154PR	4	262006284D001	1	06/03/2024	2023
EDUARDO CECILIO DOS SANTOS	167476350PR	5	262006284D001	1	06/03/2024	2023
GEOVANNA PATROCINIO DA SILVA	146503730PR	6	262006284D001	2	06/03/2024	2023
GEOVANNA THEISE TRINDADE	153109400PR	7	262006284D001	2	06/03/2024	2023
HILCAREN EVELIN MATEUS	152308183PR	8	262006284D001	2	06/03/2024	2023
IZABELLY VITÓRIA FERREIRA GOES	161638757PR	9	262006284D001	2	06/03/2024	2023
JESSICA FERNANDA VIANA	128528830PR	10	262006284D001	2	06/03/2024	2023
JULIA GABRIELLE JANUÁRIO OLIVEIRA	143144658PR	11	262006284D001	3	06/03/2024	2023
KAWANNY FERNANDA LOURENÇO FERREIRA	125255310PR	12	262006284D001	3	06/03/2024	2023
MARIA FERNANDA DOS SANTOS	146788041PR	13	262006284D001	3	06/03/2024	2023
MARIA HELOISA DE SOUZA FERREIRA	146156541PR	14	262006284D001	3	06/03/2024	2023
SARAH LIVIA ALMEIDA SANTOS	142374579PR	15	262006284D001	3	06/03/2024	2023
SIBELLI APARECIDA ANTONIO PEDRO	149393900PR	16	262006284D001	4	06/03/2024	2023

SAO SEBASTIAO DA AMOREIRA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): CACILDA CARDOSO MENDES
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº Nº 03543
Nome do(a) Diretor(a): ELIANA ELIZA FERNANDES
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº Nº 04679

21462/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 1010 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2840
Nome do Município: UNIAO DA VITORIA
Código do Estabelecimento: 21917
Nome do Estabelecimento: TULIO DE FRANCA, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso: TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESSANDRA DOS SANTOS	6313576SC	1	284021917D001	1	07/02/2024	2023
AMARILDO DE ALMEIDA	3945052PR	2	284021917D001	1	07/02/2024	2023

ANDREIA APARECIDA PRSYSINY	4.470.197SC	4	284021917D001	1	07/02/2024	2023
GILEADE DE OLIVEIRA	137108100PR	3	284021917D001	1	07/02/2024	2023
JEAN MAURICIO FIDELIS	109711268PR	5	284021917D001	1	07/02/2024	2023
JHONATAN MOREIRA RAMOS	554974083SP	6	284021917D001	2	07/02/2024	2023
LUCAS VINICIUS GONÇALVES AZEREDO	7082965SC	7	284021917D001	2	07/02/2024	2023
LUCIANO OSORIO	2811205SC	45	284021917D001	7	20/02/2024	2023
LUIS PAULO MARCHESOTTI DE ALMEIDA	49173383SC	8	284021917D001	2	08/02/2024	2023
LUIZ FERNANDO ALVES	135107492PR	9	284021917D001	2	08/02/2024	2023
MICHELE OGRODOWSKI	4198134SC	46	284021917D001	8	20/02/2024	2023
NOELI EMA ZETTEL	60901015PR	10	284021917D001	2	08/02/2024	2023
RODRIGO FERNANDO LARSEN	73962439PR	11	284021917D001	3	08/02/2024	2023
SALETE DE CASTILHO	4662130SC	12	284021917D001	3	08/02/2024	2023
THALITA NOGA	138565114PR	47	284021917D001	8	20/02/2024	2023
TIAGO SCHIPANSKI	4517530SC	13	284021917D001	3	08/02/2024	2023

UNIAO DA VITORIA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): THAIS ANGELICA DE ARAUJO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº 02529
Nome do(a) Diretor(a): DANIELI MARINIUK DOS PASSOS
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº 00549

21461/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 972 - 08/03/2024

Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002

Código do Município: 2830
Nome do Município: UMUARAMA
Código do Estabelecimento: 24317
Nome do Estabelecimento: CENTRO ED PROFIS INST POLITECNICO EFICAZ
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ARIANE DOURADO DE FREITAS DE SOUZA	7.827.429-8PR	1	283024317D001	1	27/02/2024	2022

UMUARAMA, 08 de Março de 2024.

Nome do(a) Secretário(a): VALQUIRIA GONÇALVES DE MATOS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 01/2024 DATA: 02/02/2024
Nome do(a) Diretor(a): AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a): 07/16 Data Ato :18/04/2016

21336/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

chamamento público para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

EXTRATO da Justificativa da Dispensa de Chamamento Público para Celebração do Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Educação, e o Instituto Natura, o Instituto Sonho Grande e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 (protocolado nº 20.315.049-0).

Curitiba, 7 de março de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

21448/2024

Considerando que: a oferta de serviços educacionais pela administração pública pode ser executada em parceria com as organizações da sociedade civil; as instituições da sociedade civil aptas a celebrarem estas parcerias têm por requisito serem reconhecidamente idôneas; a parceria que se pretende firmar trata da modalidade de Acordo de Cooperação Técnica e, portanto, não envolve repasse de recursos financeiros; o artigo 30, inciso VI, da Lei Federal nº 13.019/2014, que possibilita a administração pública dispensar chamamento público, e a necessidade do cumprimento do artigo 32 da Lei Federal nº 13.019/2014, justifica-se a dispensa de chamamento público para celebração de Acordo de Cooperação Técnica entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, e o Instituto Natura, o Instituto Sonho Grande e o Instituto de Corresponsabilidade pela Educação para apoio técnico na implementação, consolidação e expansão do Programa Escola em Tempo Integral nas escolas da rede pública estadual. Tal parceria visa à melhoria da oferta e da qualidade do ensino público nos níveis fundamental e médio por meio de formações, ações de comunicação e engajamento, rodas de conversa para compartilhamento de boas práticas, monitoramento das escolas, revisão de processos, apoios de comunicação e desenvolvimento de novas tecnologias de gestão. Desta forma, mediante as considerações expostas e com respaldo na Lei Federal nº 13.019/2014 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022 em seu artigo 673, § IV, o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação – SEED, dispensa de

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo nº 21.615.973-0

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal nº 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução nº 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual nº 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento do servidor **Márcio Fernandes Almeida**, RG nº 8.447.286-7, Agente Educacional II, do Quadro de Funcionários da Educação Básica, para continuar prestando serviços na 176.ª Zona Eleitoral de Curitiba, pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, a partir de 24/03/2024, em atendimento à solicitação emitida pelo Ofício nº 008/2024.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior
Resolução nº 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21360/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 21/2024 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Resolução Conjunta n.º 6/2022 – SEED/CEE-PR, de 25 de outubro de 2022, e considerando o contido no Protocolado n.º 19.486.491-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores relacionados a seguir como representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED para comporem a equipe de apoio técnico à Comissão Mista Permanente para acompanhamento e avaliação da implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021:

NOME	RG	FUNÇÃO
Camila Flavia Fernandes Roberto	5.816.XXX-2	Assessora Técnica
Juliani Poltronieri Emerenciano Horst	7.115.XXX-0	Assessora Técnica
Carlos Roberto Merlin Júnior	8.037.XXX-4	Secretário

Art. 2.º Permanece inalterada a designação dos membros do Conselho Estadual de Educação do Paraná realizada pela Portaria n.º 28/2023 – GS/SEED.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Portarias n.º 51/2023 – GS/SEED e n.º 185/2023 – GS/SEED.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21185/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO – CEE/PR

RESOLUÇÃO CONJUNTA N.º 2/2024 – SEED/CEE-PR

Súmula: Substitui membros da Comissão Mista Permanente instituída pela Resolução Conjunta SEED/CEE-PR n.º 6, de 25 de outubro de 2022.

O **Secretário de Estado da Educação** e o **Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e tendo em vista o contido no Protocolo n.º 19.486.491-4,

RESOLVEM:

Art. 1.º Designar as servidoras **Nívia Celine da Silva**, RG n.º 8.996.XXX-2, e **Neide Célia Perfeito**, RG n.º 1.546.XXX-2, para comporem, como representantes da Secretaria de Estado da Educação – SEED, a Comissão Mista Permanente para acompanhamento e avaliação da implementação da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021, em substituição, respectivamente, à Bani Szeremeta e Suely Barquez Furlan, designadas pela Resolução Conjunta n.º 6/2022 – SEED/CEE-PR.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução Conjunta n.º 6/2022 – SEED/CEE-PR e suas alterações.

Curitiba, 7 de março de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação do Paraná

João Carlos Gomes

Presidente do Conselho Estadual de Educação do Paraná

21184/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 1.308/2024 – GS/SEED

Súmula: Altera dispositivos da Resolução SEED n.º 8.633, de 8 de dezembro de 2023.

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o contido no protocolado n.º 21.798.763-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Ficam alteradas as alíneas do Inciso I do § 12 do Art. 11 da Resolução SEED n.º 8.633, de 8 de dezembro de 2023, que passam a constar conforme segue: I – O professor pedagogo poderá cumprir, no turno de suprimimento, carga horária superior a 4 (quatro) horas diárias, desde que:

- a) a instituição de ensino disponha de professor pedagogo todos os dias letivos, em todos os turnos de funcionamento, com a presença de alunos;
- b) a instituição de ensino elabore cronograma de flexibilização da jornada de trabalho, em hora-relógio, do professor pedagogo;

c) a Direção da instituição de ensino ciente o Conselho Escolar, em reunião devidamente registrada em Ata, do cronograma citado na alínea “b”, de modo a garantir o princípio da publicidade, previsto na Constituição Federal;

d) o Núcleo Regional de Educação valide o cronograma proposto pela instituição de ensino;

e) a Direção da instituição de ensino acompanhe o efetivo cumprimento da carga horária do professor pedagogo, proposta no cronograma de flexibilização;

f) a instituição de ensino disponibilize à Comunidade Escolar, afixando em local apropriado, o cronograma de atendimento do professor pedagogo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Resolução SEED n.º 8.633, de 8 de dezembro de 2023.

Curitiba, 7 de março de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação

21178/2024

RESOLUÇÃO N.º 1310/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.181.740-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Valdelandi Vieira Rilhos, RG n.º 4.334.XXX-5, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21378/2024

RESOLUÇÃO N.º 1311/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 09/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 21.110.929-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 21.110.929-7, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21386/2024

RESOLUÇÃO N.º 1312/2024 – GS/SEED

Súmula: Torna sem efeito a Resolução n.º 1216/2024 – GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 21.761.938-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar sem efeito a Resolução GS/SEED n.º 1216/2024, publicada no Diário no Oficial n.º 11613 em 06 de março de 2024.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21356/2024

RESOLUÇÃO N.º 1275/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 20.964.560-2.

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, **Julhana Cella Romanino**, RG n.º 7.571.XXX-0/PR, **Willian José Silva da Costa**, RG n.º 7.750.XXX-0/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Dois Vizinhos, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Cora Coralina, município de Sarandi, jurisdicionado do Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21380/2024

RESOLUÇÃO N.º 1298/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 21.135.292-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.XXX-3 PR, Kelly Regina Frata, RG n.º 8.020.XXX-3 PR e Luiz Antonio Wahl, RG n.º 1.373.XXX-9 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Paula Zabiaka, RG n.º 8.750.XXX-2 PR, integrante do Processo Seletivo Simplificado – PSS, à época dos fatos, em exercício no Colégio Estadual João Lúcio, do município de Telêmaco Borba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso, comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeita a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, inciso I e II, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21366/2024

RESOLUÇÃO N.º 1301/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 21.295.138-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.XXX-3 PR, Kelly Regina Frata, RG n.º 8.020.XXX-3 PR e Luiz Antonio Wahl, RG n.º 1.373.XXX-9 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Wilson Ribeiro Neto, RG n.º 6.078.XXX-2 PR, integrante do Processo Seletivo Simplificado – PSS, em exercício no Colégio Estadual de Educação Profissional de Ponta Grossa, do município de Ponta Grossa, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Ponta Grossa por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, bem como a prática do descrito no art. 293, inciso V, alínea “b”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II, VI, c/c art. 293, incisos I, II, V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I e V da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21370/2024

RESOLUÇÃO N.º 1302/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 20.949.402-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Cristiane Aparecida Fantinel, RG n.º 6.190.XXX-6/PR, Renata Gugelmin Cichocki, RG n.º 7.359.XXX-3/PR, Elaine Lazaroto, RG n.º 7.625.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Pato Branco,

para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Júlio Cesar do Nascimento, RG n.º 7.374.XXX-4/PR, professor contratado pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir os art. 279, incisos III, IV e VI, art. 293, inciso V, alínea “c”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I ao VI, c/c art. 293, inciso I ao V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21361/2024

RESOLUÇÃO N.º 1303/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolo n.º 19.759.689-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Advertir, com fundamento no art. 291, inciso I c/c art. 293, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Claudia Marquetti Chaves, RG n.º 4.245.XXX-9, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, incisos IV e VI, do mesmo Diploma Legal, com as devidas anotações em sua ficha funcional.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21357/2024

RESOLUÇÃO N.º 1305/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolo n.º 19.352.039-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Jorge Luis dos Santos, R.G. n.º 5.038.XXX-4, Dirceia Portela, R.G. n.º 5.942.XXX-5 e Mara Viviane Nunes de Andrade, R.G. n.º 4.921.XXX-5, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a instauração do Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Luiz Carlos Galdino, portador de R.G. n.º 5.992.XXX-0, professor da disciplina Educação Física, na função de Diretor Geral no Colégio Estadual Santa Rosa, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Curitiba, por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos III, IV e VI, e artigo 293, Inciso V, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos III, V, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, e servidora Silene Faria, portadora do R.G. n.º 3.936.XXX-3, Pedagoga no Colégio Estadual Santa Rosa, no município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional da Educação de Curitiba, por, supostamente, infringir o Art. 279, incisos I, III, IV, V, VI e VII, e artigo 293, Inciso V, alínea “e”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos I, II, VI e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976, portanto se assim ficar configurado, ambos os servidores estarão sujeitos as penalidades previstas no Art. 291, incisos I ao VI, c/c o Art. 293, incisos I ao V, todos da Lei Estadual n.º 6.174/70 – Estatuto do Servidor Público do Estado do Paraná.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Júnior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21350/2024

RESOLUÇÃO N.º 1306/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolo n.º 21.181.272-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Beatriz Pereira Téles Aguilera, RG n.º 6.099.XXX-3 PR, Kelly Regina Frata, RG n.º 8.020.XXX-3 PR e Luciane Andrea Garcia, RG n.º 4.341.XXX-7 PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ibaiti, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta da servidora Eva de Jesus

Miranda Medeiros, RG: n.º 4.686.XXX-2 PR, professora contratada pelo Processo Seletivo Simplificado – PSS, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos III e VI e art. 293, inciso V, alínea “d”, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, bem como os preceitos éticos do magistério, previstos no art. 5.º, nos incisos V e VII, da Lei Complementar n.º 7, de 22 de dezembro de 1976.

Art. 2.º A servidora, caso, comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI, c/c art. 293, inciso I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174/70, bem como o art. 17, da Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005 e inciso I da cláusula nona, do Contrato de Trabalho, sendo cabível, portanto, rescisão contratual.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21359/2024

RESOLUÇÃO N.º 1307/2024 - GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de PAD.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 18.916.098-4, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Designar a servidora Maria Cristina Elias Esper Stival RG 4.046.XXX-5, servidora em exercício na Secretaria de Estado da Educação - ASS TEC/CPADS, para compor a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar na função de Presidente, em substituição a servidora Elaine Cristina Nascimento, RG n.º 5.925. XXX-1, designada pela Resolução n.º 2314/2023 – GS/SEED, de 24 de abril de 2023, publicada em 25 de abril de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11405. A servidora Érica Vicentin Corrêa RG: 10543.XXX-4 em substituição ao servidor Pablo Augusto Inácio Almeida, RG n.º 6.467.XXX-4, designado pela Resolução n.º 4012/2023 – GS/SEED, de 26 de junho de 2023, publicada em 27 de junho de 2023, no Diário Oficial do Estado n.º 11.448, na função de membro vogal. Tal substituições se fazem necessárias, tendo em vista o remanejamento dos servidores para outro setor na Assessoria Técnica da SEED.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21353/2024

RESOLUÇÃO N.º 1314 /2024 – GS/SEED

Súmula: Substitui membros da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 19.509.449-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar Simone Adriana Pinto de Oliveira, RG n.º 4.850.XXX-6, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, em substituição à servidora Marcela Messas Avena Kopko, RG n.º 5.011.XXX-4, também servidora do Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, como membro secretária e designar Ana Paula Pirollo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0, servidora em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, como membro presidente da comissão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21606/2024

RESOLUÇÃO N.º 1318/2024 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.693.230-7, **R E S O L V E**:

Art. 1.º Designar, Ana Paula Pirollo Ramos, RG n.º 7.304.XXX-0 e Sheila Lima Mendes, RG n.º 7.388.XXX-3, ambas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente a Escola Estadual do Campo Palmital do 43, município de Roncador, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Campo Mourão.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2024.

João Luiz Giona Junior

Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21631/2024

RESOLUÇÃO N.º 1.188/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 436/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.805.545-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Júlia Wanderley – Ensino Fundamental, situada na Rua Bartolomeu de Gusmão, 1520, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2897/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3218/2017, de 20/07/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.189/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 437/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.001.596-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Santa Inês – Ensino Fundamental e Ensino Médio, situado na Rua Joaquim Campos, 110, do Município de Santa Inês, NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6677/2022, de 24/10/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 155/2020, de 07/01/2020, com vigência até 30/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.190/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 439/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.128.509-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, do Município e NRE de Paranavai.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2024/2016, de 19/05/2016, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2469/2018, de 29/05/2018, com vigência até 15/06/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 15/06/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.191/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 400/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.682.804-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Criança Feliz, situado na Rua XV de Novembro, s/n, do Município de Reserva do Iguaçu, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1799/2020, de 19/05/2020, com vigência até 23/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 340/2021, de 15/01/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.192/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 401/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.909.134-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Classe Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal do Campo Heraclides Mendes Araújo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Lagoa Seca, do Município de Cândói, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1288/2021, de 23/03/2021, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2291/2018, de 21/05/2018, com vigência até 06/06/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 06/06/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.193/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 403/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.841.911-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Raio de Sol – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Ouro Branco, 420, do Município de Carambeí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5640/2016, de 15/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2557/2021, de 10/06/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.194/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 406/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.491.654-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Osvaldo de Biassio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Benjamin Constant, 280, do Município de Castro, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5292/2016, de 28/11/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2559/2021, de 10/06/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.195/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 431/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.480.492-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Padre Arno Miguel Longo – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Engenheiro Saporski, 86, do Município de Ivaí, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5377/2016, de 01/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4995/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 1.196/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 434/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.809.937-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Professora Rosalina Izabel Pugsley – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Professora Dionice Taques, 220, do Município de Imbituva, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3280/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4994/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 1.197/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 402/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.494.001-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Porta da Esperança – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Francisco de Luca, s/n, do Município de Pirai do Sul, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3281/2017, de 26/07/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 1856/2021, de 27/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 1.198/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 438/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.024.169-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Nilse Terezinha Brandalise Romel – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada Rua Ricardo Hennemberg, 522, do Município de Tibagi, NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5607/2016, de 14/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 3738/2020, de 18/09/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 1.200/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 435/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.704.051-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Maria Dolores – Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Deodoro Alves Quintiliano, 66, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Duque de Caxias, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3443/2017, de 02/08/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 4990/2020, de 11/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar**RESOLUÇÃO N.º 1.201/2024 – GS/SEED**

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 441/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.787.272-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Professora Maria de Lourdes Canziani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Av. Monteiro Lobato, 2420, do Município e NRE de Ponta Grossa.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5291/2016, de 28/11/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do referido ensino foi concedida pela Resolução n.º 2855/2020, de 29/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do citado ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.202/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.304.842-8,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Resolução n.º 4447/2019, de 21 de novembro de 2019, do Colégio Geração Cima – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Castelo Branco, 2605, do Município e NRE de Umuarama, mantido pela Sociedade Educacional Geração Cima S/S Ltda - ME.

Parágrafo único: No § 3º, do Art. 1º, fica alterado de 01/12/2018, para 01/02/2018.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado no Art. 1º.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.203/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 30/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.472.361-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais), do Colégio Estadual Cívico-Militar XIV de Novembro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua da Amizade, 601, do Município e NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 48/2020, de 06/01/2020, com vigência até 20/11/2028.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 578/2020, de 05/03/2020, com vigência até 03/10/2023.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida no período de 04/10/2023 a 31/12/2024. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.204/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 267/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.244.488-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Dr. João Ferreira Nunes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Pioneiros, 501, do Município de Catanduvas, NRE de Cascavel.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5494/2022, de 06/09/2022, com vigência até 27/08/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 4237/2007, de 09/10/2007, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Regularizar o período ausente de autorização desde 01/01/2011 até 31/12/2023.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.205/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 3/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o arecer n.º 426/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no rotocolado n.º 21.404.095-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) 'lasse Especial, Ensino Fundamental (anos iniciais) área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Tancredo Neves – Educação Infantil e Ensino undamental, situada na Avenida Castelo Branco, 37, do Município de Corbélia, IRE de Cascavel.

arágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e bteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica ela Resolução n.º 1323/2020, de 04/05/2020, com vigência até 31/12/2029.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2021, a Resolução n.º 3338/2015, de 8/10/2015, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.206/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o isposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 3/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o arecer n.º 428/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no rotocolado n.º 21.421.382-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas à 01 (uma) Sala e Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da eficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do esenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal rofessor Laurindo Parmigiani – Educação Infantil e Ensino Fundamental, ituada na Avenida Tibagi, 315, do Município de Capitão Leônidas Marques, IRE de Cascavel.

arágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e bteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica ela Resolução n.º 1810/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2024.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 260/2017, de 4/01/2017, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.207/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o isposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 154, de 23 de julho de 2004 e as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022 e 6/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado .º 21.469.901-0,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Curso 'écnico em Secretariado – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente o Ensino Médio, no Colégio Estadual Padre Carmelo Perrone – Ensino undamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Assunção, 725, do unicipio e NRE de Cascavel.

arágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do aranã e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da ducação Básica pela Resolução n.º 5260/2022, de 29/08/2022, com vigência té 06/07/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2020, a Resolução n.º 1059/2010, de 2/03/2010, que autorizou o funcionamento da oferta na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.208/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 401/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.746.038-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, da Escola Municipal do Campo João Mello de Moraes – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Alto Alegre, s/n, do Município de Três Barras do Paraná, NRE de Cascavel.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3165/2019, de 12/08/2019, com vigência até 31/12/2028.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, foi concedida pela Resolução n.º 3166/2019, de 12/08/2019, com vigência até 13/04/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 14/04/2024 até 13/04/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/04/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.209/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 447/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.121.220-9,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Izair Lago – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valentim Andreatta, 1000, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 516/2021, de 29/01/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1286/2007, de 02/03/2007, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.217/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 448/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.121.155-5,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do

desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Izair Lago – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Valentim Andreatta, 1000, do Município de Quatro Barras, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 516/2021, de 29/01/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento da modalidade é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.233/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 420/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.613.058-8,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas às 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Educação Infantil, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Maria Lóiola Guimarães – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bromélia, 501, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1875/2023, de 28/03/2023, com vigência até 05/06/2033.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2024, a Resolução n.º 1064/2023, de 23/02/2023, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.234/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 408/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.055.176-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Altair Mongruel – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Brasil, 955, do Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3088/2022, de 02/06/2022, com vigência até 10/09/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 2684/2019, de 16/07/2019, com vigência até 04/04/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.235/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 392/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.063.323-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual Cívico-Militar Jardim Alegre – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Acácia, 195, do Município e NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2538/2017, de 13/06/2017, com vigência até 20/11/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 101/2020, de 06/01/2020, com vigência até 04/04/2024.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 04/04/2029.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.236/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 389/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.170.836-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área das altas habilidades/superdotação, na Escola Municipal Cidade Nova – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situado na Rua Prefeito José Antônio dos Santos, 1493, do Município e NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 449/2022, de 08/02/2022, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1263/2017, de 29/03/2017, com vigência até 31/12/2020.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.237/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2016, 10/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 443/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 20.613.494-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Zilda Arns – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Herócles, 255, do Município de Quinta do Sol, NRE de Campo Mourão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1912/2017, de 02/05/2017, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1804/2021, de 26/04/2021, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.238/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 388/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolo n.º 21.081.885-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual do Campo Professor Dorival Cordeiro – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Principal, s/n, do Município de Manguinhos, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3608/2019, de 19/09/2019, com vigência até 27/12/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 3953/2017, de 24/08/2017, com vigência até 14/09/2022.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 14/09/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.239/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 405/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.498.298-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Santana Perret Carraro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Ponte do Chopim, no Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5670/2016, de 16/12/2016, com vigência até 16/01/2022.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.315/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 429/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolo n.º 21.829.346-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos finais), com implantação simultânea, no Colégio Estadual Professor Iedo Néspolo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Armando Romani, 65, do Município de Piraquara, NRE de Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6104/2021, de 13/12/2021, com vigência até 15/01/2031.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 01/01/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento do ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

21604/2024

RESOLUÇÃO N.º 327/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 160/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.686.547-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Saint Joseph – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Alcides Silva, 493, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Congregação São José Ltda e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1885/2017, de 02/05/2017, com vigência até 30/05/2027.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4150/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 23 de janeiro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

Republicada por conter incorreções

RESOLUÇÃO N.º 1.240/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 406/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.503.116-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Santana Perret Carraro – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Ponte do Chopim, no Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1239/2024, de 04/03/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 5670/2016, de 16/12/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 2326/2017, de 05/06/2017, com vigência até 31/12/2018.

§ 2º A renovação é concedida até o final do ano de 31/12/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 03 (três) anos.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.241/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 376/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.718.327-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 02 (duas) Salas de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, no Colégio Estadual José Armim Matte – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Voluntários da Pátria, 3810, do Município de Chopinzinho, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3631/2023, de 02/06/2023, com vigência até 15/08/2033.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 4464/2018, de 24/09/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.242/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 407/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.453.801-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, até o final do ano de 2025, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pedregulho, no Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4717/2016, de 26/10/2016, com vigência até 23/11/2021.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.243/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 411/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.051.954-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01 (uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, transtornos globais do desenvolvimento e transtornos funcionais específicos, na Escola Municipal Irmã Neli – Ensino Fundamental, situada na Rua Cândido Merlo, 221, do Município de Bom Sucesso do Sul, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4935/2022, de 16/08/2022, com vigência até 26/09/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 963/2001, de 24/04/2001, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.244/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 408/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.471.698-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Municipal do Campo Pedro Ferreira de Almeida – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Localidade Pedregulho, no Município de Coronel Domingos Soares, NRE de Pato Branco.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1242/2024, de 04/03/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 06 (seis) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 4717/2016, de 26/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

Art. 2º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição constante do Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para o funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 4723/2016, de 26/10/2016, com vigência até 31/12/2017.

§ 2º A renovação é concedida aos Ensinos até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Ampliar a oferta da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 00 (zero) a (03) anos.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 04 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.246/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 02/2014, 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 410/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.502.713-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental (anos iniciais), da Escola Inovare – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Mauro Fedato, 67, do Município de Jataizinho, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Escola Inovare – Educação Infantil e Ensino Fundamental Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6310/2017, de 06/12/2017, com vigência até 21/12/2027.

§ 2º A autorização para funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, e do Ensino Fundamental (anos iniciais), foi concedida pela Resolução n.º 6310/2017, de 06/12/2017, com vigência até 21/12/2022.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/12/2022 até 21/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 21/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.247/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 411/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.817.843-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Arthur Serafim Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guanabara, 52, do Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 977/2022, de 11/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento da Educação Infantil para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos foi concedida pela Resolução n.º 977/2022, de 11/03/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.248/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 412/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.817.843-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da Escola Municipal Arthur Serafim Marques – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Guanabara, 52, do Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1247/2024, de 05/03/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 978/2022, de 11/03/2022, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.250/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 413/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.688.686-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento da Educação Infantil, do Centro Municipal de Educação Infantil Maria Emilia Bezerra Rodrigues da Cunha, situado na Rua Alagoas, 80, do Município de Rancho Alegre, NRE de Cornélio Procopio.

§ 1º A instituição é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4898/2021, de 15/10/2021, com vigência até 16/08/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para funcionamento do ensino, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, foi concedida pela Resolução n.º 5707/2018, de 05/12/2018, com vigência até 31/12/2022.

§ 3º A renovação é concedida até o final do ano de 2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.251/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 414/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.465.277-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 12/12/2023 até 12/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Betânia de Pérola – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Avenida Oppnus, 1577, no Município de Pérola, NRE de Umuarama.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Colégio Betânia de Pérola – Ltda – ME, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5317/2018, de 08/11/2018, com vigência até 12/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.257/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021, e os Pareceres n.º 07/2014 e 128/2018, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 404/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.599.101-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da Escola Ser e Aprender – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Benjamin Constant, 1377, do Município de Foz do Jordão, NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5400/2016, de 05/12/2016, com vigência até 31/12/2026.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 4670/2020, de 01/12/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, no período de 01/12/2024 até 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.258/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 416/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.703.557-0,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Desolina Corsetti Bonacim, 15, do Município de Andirá, NRE de Jacarezinho, para Escola ECEL Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1913/2021, de 28/04/2021, com vigência até 26/09/2029.

Art. 2º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a denominação da entidade mantenedora da instituição de ensino citada no Art. 1º de Escola Nova Geração – Educação Infantil e Ensino Fundamental S/S Ltda – ME para Colégio ECEL de Bandeirantes Ltda.

Parágrafo único: A alteração está amparada na última alteração contratual, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob n.º 41208659173.

Art. 3º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.259/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, nas Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022 e o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP, todos do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 86/2024, da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos e o contido no protocolado n.º 21.334.876-0,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, da Escola Municipal Maria Alice Bittencourt Augusto Forti – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Nossa Senhora do Rocio, 1000, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3017/2021, de 09/07/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A autorização para o funcionamento é concedida no período de 02/01/2024 até 31/12/2027.

§ 3º A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.260/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 01/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 16.050.343-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Sagrada Família – Ensino Fundamental, situada na Avenida Coronel Oliveira Motta, 786, no Município de Santo Antônio da Platina, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Prefeitura Municipal e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5465/2014, de 13/10/2014, com vigência até 06/11/2019.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.262/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 382/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 21.083.031-6,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas a 01 (uma) Classe Especial - Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, na Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental, situada na Avenida Silveira Pinto, 857, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2934/2019, de 25/07/2019, com vigência até 18/01/2028.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/1999, a Resolução n.º 3668/1995, de 22/09/1995, que autorizou o funcionamento da modalidade de atendimento na instituição de ensino.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.263/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 451/2024, do Departamento de Educação Inclusiva e o contido no protocolado n.º 20.847.332-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para funcionamento de 01(uma) Sala de Recursos Multifuncionais, Ensino Fundamental (anos iniciais), área da deficiência intelectual, deficiência física neuromotora, na Escola Municipal Ignez Panichi Hamzé – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua João Mischiatti, 985, do Município de Cambará, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2812/2023, de 08/05/2023, com vigência até 06/02/2032.

§ 2º A autorização para funcionamento da modalidade foi concedida pela Resolução n.º 1180/2011 de 24/03/2011, com vigência até 31/12/2023.

§ 3º A renovação é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2028.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.264/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 642/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.861.488-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, da Escola Pérola do Norte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Dom Pedro II, 462, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4236/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1518/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida excepcionalmente, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.265/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 02/2016, 12/2021 e o Parecer n.º 642/2023 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 15.861.465-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar a autorização para o funcionamento da Educação Infantil, da Escola Pérola do Norte – Educação Infantil e Ensino Fundamental, na Modalidade Educação Especial, situada na Rua Dom Pedro II, 462, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4236/2023, de 03/07/2023, com vigência até 31/12/2031.

§ 2º A última renovação da autorização para o funcionamento do ensino foi concedido pela Resolução n.º 1520/2017, de 10/04/2017, com vigência até 31/12/2019.

§ 3º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida, no período de 01/01/2020 até 31/12/2024. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2024.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.266/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 415/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 20.952.273-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Professora Amélia Hobi – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Joaquim Fernandes Luiz, s/n, do Município e NRE de União da Vitória.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4809/2018, de 10/10/2018, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 2º Renovar a autorização para funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais) da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação da autorização para funcionamento do Ensino foi concedida pela Resolução n.º 2699/2019, de 16/07/2019, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A renovação da autorização para o funcionamento do ensino é concedida até o final do ano de 2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2025.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.271/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 20.989.024-0,

RESOLVE:

Art. 1º Adequar, a partir de 01/01/2024, a denominação da Escola Municipal Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental, situada na Avenida Silveira Pinto, 857, do Município de Ribeirão do Pinhal, NRE de Jacarezinho, para Escola Municipal Cívico-Militar Dr. Marcelino Nogueira – Ensino Fundamental.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2934/2019, de 25/07/2019, com vigência até 18/01/2028.

§ 2º A adequação da denominação está amparada na Lei 2.335/2023 de 05 de setembro de 2023.

Art. 2º Determinar que a presente Resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 05 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 1.274/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 12/2021, 02/2022, 03/2022, todas do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.428.652-1,

RESOLVE:

Art. 1º Cessar, definitivamente, as atividades escolares relativas ao Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Colégio Estadual do Campo Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio, situado na Br 116 – Km 50, do Município de Campina Grande do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

Parágrafo único: A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, pela Resolução n.º 693/2023, de 02/02/2023, com vigência até 31/12/2032.

Art. 2º Revogar, a partir de 01/01/2015, a Resolução n.º 4226/2006, de 26/09/2006, que autorizou o funcionamento das ofertas na instituição de ensino.

Art. 3º Determinar que a guarda e expedição da documentação escolar fique sob a responsabilidade da própria instituição de ensino.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

21609/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.735.061-1

1. Com fundamento na Lei Federal n.º 6.999/1982, na Resolução n.º 23.523/2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750/2016, do Tribunal Regional Eleitoral – TRE/PR, **AUTORIZO** a prorrogação do afastamento da servidora **Denise Balbinote**, RG n.º 2.216.588-7, detentora do cargo de Agente Educacional II, AG02/LF01, 40 horas semanais, do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB desta Secretaria de Estado da Educação, para continuar prestando serviços na 3ª Zona Eleitoral de Curitiba, com ônus para o órgão de origem, a partir de 13 de abril de 2024, pelo período de um ano.
2. Publique-se.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21426/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 21.811.224-2

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** o afastamento da servidora **Patrícia Otto Pires**, RG n.º 5.104.654-4, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para prestar serviços na 178ª Zona Eleitoral de Curitiba pelo período de 1 (um) ano, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida mediante o Ofício n.º 016/2024 – 178ª ZE/PR.

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

João Luiz Giona Junior

Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED

Delegação de Competência ao Diretor-Geral

21397/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Pregão Eletrônico n.º 513/2023 – GMS/SEED

Protocolo: 20.766.202-0

1. Trata o presente protocolo de solicitação de aquisição de 26 (vinte e seis) biodigestores, para atendimento aos Centros Estaduais de Educação Profissional e Escolas das Ilhas.
2. Considerando o Despacho Administrativo n.º 95/2024 NAS/PLANEJAMENTO E COMPRAS (fls.606 mov.161), da manifestação pela revogação da aquisição de biodigestores para o atendimento específico dos Centros Estaduais de Educação Profissional e Escolas das Ilhas.
3. Considerando o Despacho n.º 39/2024 – NAS/SL em que “... o Tribunal de Contas do Estado do Paraná emite o Extrato de Autuação n.º 774452/2023, em que noticia supostas irregularidades no Edital do Pregão Eletrônico n.º 513/2023, sugerindo restrição à ampla concorrência e suposta irregularidade no decorrer do processo administrativo do certame infringindo a Lei 14.133/2021”.
4. Considerando o Despacho n.º 39/2024 – NAS/SL em que “Ministério Público do Estado do Paraná requisita informação e documentação referente ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 513/2023 (suspensão), com a finalidade de instruir os autos de Notícia de Fato...”.
5. Desse modo, a Administração ao constatar a inconveniência e a inoportunidade poderá rever o seu ato, e neste caso, a revogação constitui a forma adequada de desfazer o procedimento inicialmente pretendido.
6. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito

no enunciado da Súmula n.º 473/STF:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

– Diante do exposto, com fundamento no Inciso II do Art. 71 da Lei Federal n.º 14.133/2021, na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal e no Inciso II, §16 do Art. 257 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, **REVOGO** o procedimento licitatório, PREG-e 513/2023. –

Curitiba, 07 de março de 2024

João Luiz Giona Junior

Diretor-Geral/SEED, por Delegação

De Competência Res.7.309/2023 GS/SEED

21170/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0087/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor SANDRO GOMES BENKENDORF, RG.:8.XXX.245-6 e CPF.:052.XXX.XXX-01, para exercer a função de Coordenador do Programa Dinheiro Direto na Escola do Departamento de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente

Decreto n.º 3270/2023

21472/2024

PORTARIA N.º 0088/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora SANDRA MARA MONTEIRO, RG.:4.XXX.980-3 e CPF.: 644.XXX.XXX-25, para exercer a função de Assistente, do Departamento de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente

Decreto n.º 3270/2023

21470/2024

PORTARIA N.º 0089/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor MARCELO ADRIANO AMARAL, RG.:8.XXX.659-7 e CPF.: 035.XXX.XXX-05, para exercer a função de Coordenador de Apoio Financeiro do Departamento de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente

Decreto n.º 3270/2023

21468/2024

PORTARIA N.º 0090/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Sandro Gomes Benkendorf Ribeiro, RG n.º 8.XXX.245-6 e CPF n.º 052.XXX.XXX-01, para responder interinamente pela Coordenação de Apoio Financeiro – CAF, do Departamento de Planejamento e Finanças, no período compreendido de 11/03/2024 a 25/03/2024, durante as férias do Coordenador Financeiro, Marcelo Adriano Amaral, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto n.º 3270/2023

21466/2024

PORTARIA N.º 0091/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora DEISY MICHELI DE ARAUJO, RG.: 5.XXX.549-2 e CPF.: 003.XXX.XXX-22, para exercer a função de Coordenadora de Prestação de Contas de Convênio, do Departamento de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto n.º 3270/2023

21463/2024

PORTARIA N.º 0092/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CRISTIANE COLPI, RG.: 4.XXX.644-3 e CPF.: 845.XXX.XXX-04, para exercer a função de Coordenadora Financeira do Departamento de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto n.º 3270/2023

21459/2024

PORTARIA N.º 0093/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora AYLIN MISSAE KARASAWA RIBEIRO, RG.: 9.XXX.276-0 e CPF.: 057.XXX.XXX-69, para exercer a função de Coordenadora de Orçamento do Departamento de Planejamento e Finanças.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto n.º 3270/2023

21453/2024

PORTARIA N.º 0095/2024 – FUNDEPAR

A DIRETORA-PRESIDENTE DO INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3.270, de 24 de agosto de 2023, assim como nos termos da Lei Estadual n.º 18.418, de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto n.º 6.972 de 29 de maio de 2017 e, considerando:

I – O que estabelece a Constituição Federal em seus artigos 5º, inciso LV, e 37, *caput* e a Constituição do Estado do Paraná nos artigos 1º, inciso I, 12, inciso I e artigo 27, *caput*;

II – Os preceitos das Leis Federais n.º 8.666/1993; n.º 9.784/1999; n.º 10.520/2002; n.º 14.133/2021; na Lei Complementar Federal n.º 123/06 e suas alterações; assim como no Decreto Federal n.º 5.450/2005;

III – O disposto nas Leis Estaduais n.º 15.608/2007; n.º 18.418/2014; n.º 19.848/2019 e n.º 20.656/2021, bem como nos Decretos Estaduais n.º 1.352/2015, n.º 33/2015, n.º 4.505/2016; n.º 10.086/22;

IV – As evidências de irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) apontadas na execução do Contrato Administrativo n.º 367/2020 - FUNDEPAR, oriundo da Concorrência Pública n.º 027/2020 – GMS-FUNDEPAR (Protocolo n.º 16.023.763-5), que teve como objeto a conclusão da Unidade Nova Escolar Centro Estadual de Educação Profissional de Ibiporã – CEEP, localizado no Município de Ibiporã/PR, e em especial o Despacho n.º 2.465/2023 - FUN/GABPRES, encartado às fls. 1.784/1785 – Mov. 356, do Protocolo n.º 16.023.763-5,

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo para apurar possíveis irregularidades (atraso injustificado e inexecução parcial do contrato) praticadas pela empresa WDX CONSTRUTORA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 17.112.529/0001-08, com sede na Rua 7 de Setembro, n.º 246, sala 17, Ed. Galeria da 8, Bairro Centro Norte, CEP 85.660-000, no município de Dois Vizinhos/PR, na execução do Contrato Administrativo n.º 367/2020 - FUNDEPAR, que teve como objeto a conclusão da Unidade Nova Escolar Centro Estadual de Educação Profissional de Ibiporã – CEEP, localizado no Município de Ibiporã/PR, contratado originalmente pelo valor de R\$ 7.134.915,00 (sete milhões, cento e trinta e quatro mil, novecentos e quinze reais).

Art. 2º. Fundamentar a presente instauração no artigo 5º. da Lei Estadual n.º 15.608/2007; no atraso injustificado e inexecução parcial do Contrato Administrativo n.º 367/2020 - FUNDEPAR, infringindo, em tese, ao subitem 9.10.2 da Concorrência Pública n.º 027/2020 – GMS-FUNDEPAR, a Cláusula Primeira e Terceira do Contrato referenciado, a Condição Geral n.º 10, itens 10.02 e 10.03; e n.º 13, item 13.1 das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011 - SEIL; o artigo 66 da Lei Federal n.º 8666/1993 e o artigo 117 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sujeitando-se a empresa WDX CONSTRUTORA LTDA - EPP, CNPJ n.º 17.112.529/0001-08, às penalidades previstas no item 9.11 da Concorrência Pública n.º 027/2020 – GMS-FUNDEPAR, na Cláusula Sétima do Contrato Administrativo n.º 367/2020 - FUNDEPAR, na Condição Geral n.º 15 e seguintes das Condições Gerais de Contrato - Resolução n.º 032/2011-SEIL, bem como nos artigos 150, incisos II e III; 152, inciso IV; 153; 154, inciso IV; 155 e 160 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 3º. Encaminhe-se à Presidente da Comissão Permanente de Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade - CPPAAR deste Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, nomeada pela Portaria n.º 151/2023-FUNDEPAR, para providências e processamento de acordo com o devido processo legal.

Art. 4º. Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes. Publique-se. Anote-se.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto n.º 3270/2023

21650/2024

PORTARIA N.º 0094/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art.1º Estabelecer critérios e procedimentos para distribuição dos recursos, execução e prestação de contas do Programa Fundo Rotativo por meio da Instrução Normativa n.º 1, de 07 de março de 2024, conforme Anexo desta Portaria.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto nº 3270/2023

ANEXO DA PORTARIA N.º 094/2024 – FUNDEPAR

INSTRUÇÃO NORMATIVA n.º 01, 07 DE MARÇO DE 2024
PROGRAMA FUNDO ROTATIVO

A Diretora Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional - Fundepar, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Estadual nº 18.418, de 29 de dezembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 6.972, de 29 de maio de 2017, alterado pelo Decreto Estadual nº 8.663 de 16 de janeiro de 2018, e, considerando o contido na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e sua regulamentação neste Estado pelo Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, na Lei Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto Estadual de nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterada pelo Decreto Estadual nº 12.422 de 18 de outubro de 2022.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer critérios e procedimentos para distribuição dos recursos, execução e prestação de contas do Programa Fundo Rotativo, bem como a inclusão de documentos no Sistema e-protocolo, o registro da Prestação de Contas do Sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF, tramitação e arquivamento da Prestação de Contas.

Art. 2º. Para a utilização dos recursos repassados, no âmbito deste Instituto, via Programa Fundo Rotativo, que teve sua criação autorizada pela Lei Estadual nº 10.050, de 16 de julho de 1992, revogada e substituída pela Lei Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003, instituído pelo Decreto Estadual de nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 12.422 de 18 de outubro de 2022, devem ser aplicadas todas as normas procedimentais contidas nesta Instrução Normativa.

Art. 3º. O Programa Fundo Rotativo tem como fundamento Lei Estadual nº 14.267, de 22 de dezembro de 2003 e instituído pelo Decreto Estadual de nº 2.404, de 15 de setembro de 2015, alterada pelo Decreto Estadual nº 12.422 de 18 de outubro de 2022, na Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto Federal 11.871 de 29 de dezembro de 2023 e Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022 e demais normas aplicáveis.

Art. 4º. A descentralização dos recursos financeiros aos Núcleos Regionais de Educação – NRE's, Unidades Administrativas Descentralizadas – UD's e Estabelecimentos Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino, obedecerão aos seguintes critérios:

I - Os valores serão definidos e distribuídos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, de acordo com o número de matrículas do Estabelecimento de Ensino, através de relatório de matrículas para cálculo das parcelas do Programa Fundo Rotativo com base nos sistemas: MPC – Materiais Permanentes de Consumo, SAE – Sistema de Administração da Educação, SEJA – Sistema de Educação de Jovens e Adultos e SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar;
II - As liberações de recursos estarão condicionadas à inexistência de pendência de Prestação de Contas, do Programa Fundo Rotativo junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar ou Tribunal de Contas do Estado, conforme Art. 34, desta Instrução;
III - As instituições que utilizarem o Cartão de Crédito à Vista como forma de pagamento, não terão rendimentos referentes aos recursos do

Programa Fundo Rotativo, dispensando a criação de cota de rendimentos no sistema GRF;

IV - A Comunidade Escolar, representada pelos membros do Conselho Escolar, deverá participar do planejamento e utilização dos recursos, por meio da aprovação do Planejamento Anual e, quando necessário, das demais decisões relacionadas ao Programa.

Art. 5º. O Fundo Rotativo dos Estabelecimentos de Ensino da Rede Pública Estadual, dos Núcleos Regionais da Educação – NRE's e das Unidades Administrativas Descentralizadas – UD's, serão identificados para fins de destinação dos recursos financeiros:

I - "Fundepar/Nome Estabelecimento Ensino/FR";

II - "Fundepar/Nome do NRE /FR";

III - "Fundepar/Nome da UD/FR".

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROSSEÇÃO I
DAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS

Art. 6º. As transferências de recursos financeiros do Orçamento do Governo do Estado do Paraná constituem receita do Programa Fundo Rotativo e compete ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar estabelecer as diretrizes para a política de funcionamento, a fim de utilizar os recursos oriundos:

I - Da Cota Estadual do Salário Educação;

II - Do Tesouro do Estado;

III - De Outras Fontes.

Art. 7º. O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar repassará recursos ao Programa Fundo Rotativo de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira, utilizando variáveis como a modalidade de ensino ofertada e as atividades desenvolvidas pelos estabelecimentos.

SEÇÃO II
DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS POR COTAS

Art. 8º. O Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar distribuirá os recursos do Programa Fundo Rotativo aos Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's, por meio de cotas.

I - Cotas Normais:

a) Cota Normal Consumo – especificamente para realização de despesas com Material de Consumo. O gestor deverá consultar os itens disponíveis para utilização desta cota no sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF antes da realização da despesa;

b) Cota Normal Serviço – especificamente para realização de despesas com Prestação de Serviços Comuns e pequenos Serviços de Engenharia. O gestor deverá consultar os itens disponíveis para utilização desta cota no sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF antes da realização da despesa.

II - Cotas Extras – exclusivamente para atender as solicitações cujas despesas não possuam recurso disponível para aquisição, com os valores recebidos por meio das Cotas Normais;

III - Cotas Especiais – exclusivamente para atender a Programas e Projetos desenvolvidos pelo Fundepar ou Secretaria de Estado da Educação – SEED, indicando a fonte dos recursos e a publicação do ato que criou o Programa ou Projeto, por meio de processo específico.

§ 1º As Cotas Normais e Extras não poderão ser reprogramadas;

§ 2º As Cotas Especiais poderão ser reprogramadas, desde que determinado pelo Fundepar ou SEED, no ato de criação do Programa ou Projeto;

§ 3º Para solicitação das Cotas Extras de Serviços Comuns, Serviços de Engenharia, Consumo e Material Permanente, os gestores dos Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's deverão seguir os fluxos de processos para pedidos de Cotas encaminhados pelo FUN/DPF/CAF.

Art. 9º. Para os Estabelecimentos de Ensino, o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar repassará até:

I – 10 (dez) parcelas de Cota Normal Consumo;

II – 04 (quatro) parcelas de Cota Normal Serviços.

§ 1º O valor da primeira parcela do ano referente à Cota Normal Consumo/ Serviço, será com base na última parcela do exercício anterior, caso não haja atualização das matrículas, no Sistema SAE, no corrente ano;

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino que não possuem registro de matrículas no Sistema Estadual de Registro Escolar – SERE, Sistema de Educação de Jovens e Adultos – SEJA, Sistema Administração da Educação – SAE e Materiais Permanentes de Consumo – MPC, não receberão a primeira parcela do ano, devendo receber estes valores em parcela complementar assim que estiverem regularizadas suas matrículas.

Art. 10. Para os Núcleos Regionais de Educação – NRE's, o Fundepar repassará até:

I – 05 (cinco) parcelas de Cota Normal Consumo;

II – 05 (cinco) parcelas de Cota Normal Serviços.

Art. 11. Para as Unidades Descentralizadas – UD's, o Fundepar repassará até:

I – 05 (cinco) parcelas de Cota Normal Consumo;

II – 05 (cinco) parcelas de Cota Normal Serviços.

Art. 12. Os Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's poderão sofrer descontos nos repasses das parcelas seguintes, a depender da análise orçamentária e financeira do Fundepar.

I - Poderão receber integralmente a parcela seguinte da Cota Normal

Consumo somente os Estabelecimentos que efetuarem despesas superiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas;
II - Poderão receber na parcela seguinte, metade do valor da parcela integral da Cota Normal Consumo, os Estabelecimentos que efetuarem despesas inferiores a 50% (cinquenta por cento) das parcelas recebidas.
§ 1º A base de cálculo do desconto se dará pela somatória das cotas anteriormente recebidas, sendo que a parcela do mês antecedente não será considerada para o cálculo do desconto;
§ 2º O controle da porcentagem será realizado pelo lançamento dos documentos fiscais no Sistema GRF, na cota normal consumo, dentro do prazo estipulado no art. 32, desta Instrução Normativa.

SEÇÃO III

DOS CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

Art. 13. Os recursos financeiros serão distribuídos pelo Fundepar aos Estabelecimentos de Ensino, no início do mês referente a parcela. Terão como base de cálculo o número de alunos matriculados regularmente nas etapas de Ensino, conforme relatórios de cálculos gerados através dos sistemas: SAE, MPC, SERE e SEJA, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira e por outros indicadores educacionais e sociais, incluindo o valor linear, obedecendo ao teto máximo anual do programa, utilizados para o cálculo das cotas normais, conforme os seguintes critérios:

I - Para Estabelecimentos que ofertam a etapa de Ensino Fundamental, o valor per capita do aluno matriculado no Fundamental é de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos);

II - Para Estabelecimentos que ofertam a etapa de Ensino Médio, o valor per capita do aluno matriculado no Médio é de R\$ 7,77 (sete reais e setenta e sete centavos);

III - Para Estabelecimentos de Ensino Agrícola, o valor per capita é de R\$ 77,73 (setenta e sete reais e setenta e três centavos);

IV - Para Estabelecimentos que ofertam a modalidade de Ensino Profissional, o valor per capita do aluno matriculado no Profissional é de R\$ 12,95 (doze reais e nove e cinco centavos);

V - Para Estabelecimentos que possuem matrículas abaixo de 1.000 alunos o valor linear repassado é de R\$ 777,30 (setecentos e setenta e sete reais e trinta centavos), mais o valor per capita estabelecido nos incisos I e II deste artigo;

§ 1º Os Estabelecimentos de Ensino em Tempo Integral, Indígenas, Quilombolas, Ilhas e Itinerantes, o valor per capita será multiplicado por 02 (dois);

§ 2º Os Estabelecimentos de Ensino que possuem turnos intermediários (quatro turnos), o valor per capita será adicionado em 20% (vinte por cento);

§ 3º Os Estabelecimentos de Ensino da Educação Especial, o valor per capita será multiplicado por 05 (cinco) nas etapas do Ensino Fundamental e Médio;

§ 4º Os valores poderão sofrer alterações em virtude de reajustamento ou aquisições realizadas pelo Fundepar, por meio de processos licitatórios, dos itens disponíveis no GRF;

§ 5º As atividades Extracurriculares/Complementares não serão contempladas para efeito de cálculo.

Art. 14. Os NRE's receberão recursos por meio de Cotas Normais para realização de despesas com Material de Consumo e Prestação de Serviços, de acordo com o número de matrículas da sua jurisdição, conforme relatórios de cálculos gerados através dos sistemas: SAE, MPC, SERE e SEJA, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

I - Para os NRE's, o Fundepar repassará os recursos utilizando percentuais previamente definidos para as Cotas Normal Consumo/Serviço, de acordo com os critérios:

a) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas acima de 99.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 18.786,00 (dezoito mil e setecentos e oitenta e seis reais);

b) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 80.000 a 99.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 16.194,00 (dezesseis mil e cento e noventa e quatro reais);

c) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 60.000 a 79.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 14.899,00 (quatorze mil e oitocentos e noventa e nove reais);

d) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 40.000 a 59.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 13.604,00 (treze mil seiscentos e quatro reais);

e) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 20.000 a 39.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 12.304,00 (doze mil trezentos e quatro reais);

f) NRE's que possuem, sob sua jurisdição, Estabelecimentos de Ensino com número de matrículas entre 00.001 a 19.999, receberão, por liberação, o valor de R\$ 11.012,00 (onze mil e doze reais).

II - Os percentuais das cotas Consumo e Serviços serão definidos na Lei Orçamentária Anual.

Art. 15. As Unidades Descentralizadas – UD's receberão recursos por meio de Cotas Normais para realização de despesas com Material de Consumo e Prestação de Serviços de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

I - As UD's, o Fundepar repassará recursos utilizando as variáveis:

a) UD com atividades de contra turno das Escolas Estaduais, receberá, por liberação, até o valor de R\$ 32.388,00 (trinta e dois mil trezentos e oitenta e oito reais);

b) UD com atividades para a comunidade escolar, receberá, por

liberação, até o valor de R\$ 15.546,00 (quinze mil quinhentos e quarenta e seis reais);

c) Conselho Estadual de Educação receberá, por liberação, até o valor de R\$ 20.728,00 (vinte mil setecentos e vinte e oito reais).

II - Os percentuais das cotas Consumo e Serviços serão definidos na Lei Orçamentária Anual.

SEÇÃO IV

DA GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 16 - Será confeccionado Cartão de Crédito à Vista, em nome do gestor.

Art. 17 - Os recursos serão repassados por meio eletrônico, de instituição financeira contratada pelo Governo do Estado do Paraná, pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, e utilizados para pagamento das despesas das seguintes formas:

I - Por meio eletrônico ou cartão, conforme a especificidade de cada unidade – NRE, UD e Estabelecimento de Ensino;

II - A máquina de cartão a ser utilizada, deverá estar registrada em nome do representante legal ou um dos sócios da empresa;

III - Transferência entre contas de Banco do Brasil para Banco do Brasil, efetuadas no caixa eletrônico ou por meio da chave J, que neste caso, para novos fornecedores, deverá solicitar ao NRE/SF, cadastro junto ao banco.

IV – Por boleto bancário, com pagamento efetuado no caixa eletrônico ou por meio da chave J.

§ 1º Nos casos em que forem identificados, no ato do pagamento, divergência ou valores em duplicidade, o gestor deverá imediatamente informar ao NRE/SF, com os

respetivos documentos comprobatórios. Em posse da documentação o NRE deverá formalizar tal situação por meio de e-protocolo ao FUN/DPF/CAF.

§ 2º Não é permitida realização de saque para pagamento de despesas.

Art. 18 - Quando do afastamento legal do gestor da unidade - NRE, UD e Estabelecimento de Ensino, será emitido novo cartão, conforme art. 19 desta Instrução Normativa. O NRE/SF deverá formalizar o pedido, por meio do e-protocolo contendo os seguintes documentos:

a) Do gestor a ser substituído - Ofício de afastamento do cargo de Gestor do Programa Fundo Rotativo; Cópia do Diário Oficial do Estado com a publicação de afastamento; Cópia do CPF e RG; Cópia do demonstrativo financeiro do Cartão de Crédito à Vista com saldo atualizado;

b) Do substituto: Ofício do substituto do cargo de Gestor do Programa Fundo Rotativo; Cópia do Diário Oficial do Estado com a publicação de substituto; Cópia do CPF e RG.

Art. 19. O Programa Fundo Rotativo será administrado:

I - Quando Estabelecimento de Ensino, pelo Diretor do Colégio/Escola, em conjunto com o Diretor Auxiliar e auxílio do Secretário e/ou Técnico Administrativo;

II - Quando Núcleo Regional de Educação, pelo Chefe do respectivo Núcleo em conjunto com o Assistente;

III - Quando Unidade Descentralizada, pelo Presidente/Diretor em conjunto com o Vice-Presidente ou Coordenador, com auxílio do Técnico Administrativo.

Art. 20. Em caso de término de mandato, substituição por determinação da chefia do NRE ou SEED, afastamento temporário ou definitivo, exceto os relacionados a tratamento de saúde, o gestor deverá efetuar a Prestação de Contas de sua responsabilidade seguindo os seguintes procedimentos:

IV - Convocar reunião com o Conselho Escolar, que deverá ser registrada em Ata, para apresentar os documentos elencados que podem ser físicos ou digitais:

a) Demonstrativo de movimentação financeira do cartão; Planejamento Anual; Demonstrativo de Despesas Realizadas; Notas Fiscais; Consolidação de Pesquisas de Preço; Contratos de Prestação de Serviços; Comprovantes de Recolhimento de Impostos; Declaração assinada pelo Gestor constando que consultou a validação das Notas Fiscais e a Declaração assinada pelo Gestor constando que consultou Certificado de Condição MEI.

V - O Conselho Escolar deverá preencher o Termo de Transmissão de Gestão e o Termo de Compromisso;

VI - O gestor atual protocolará a cópia da Ata, cópia do diário oficial constando a revogação do antecessor e a sua nomeação, o Termo de Transmissão, que deverá ser assinado pelo gestor atual e seu antecessor e o Termo de Compromisso assinado pelo gestor atual;

VII - O gestor que assumir o cargo protocolará até o dia 31 de janeiro do ano subsequente a Prestação de Contas do Estabelecimento de Ensino, sendo que a cópia do termo de gestão deverá compor o rol de documentos solicitados;

VIII - Nos casos de substituição, a chefia do Núcleo Regional de Educação deverá indicar outro gestor;

IX - Após encerramento do exercício, o NRE deverá apensar o protocolo de Termo de Transmissão de Gestão ao protocolo de Prestação de Contas do Estabelecimento de Ensino.

Parágrafo Único - Nos casos de afastamento para tratamento de saúde, a chefia do NRE deverá analisar o tempo de afastamento para definir a possível substituição do gestor.

SEÇÃO V

DA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS

Art. 21. Os recursos disponibilizados pelo Programa Fundo Rotativo destinam-se a serviços comuns, serviços de engenharia, aquisição de material de consumo ou de capital, execução de outras despesas correntes e, ainda, mediante prévia autorização, pode ser aplicado em obras, ampliações, reparos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 22. A realização das despesas deverá ser precedida da formalização de processo de aquisição de material de consumo ou prestação de serviços.

I - A pesquisa de preços deverá anteceder quaisquer execuções de despesas e pode ser realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

- Preços existentes nos bancos de preços do Sistema GMS;
- Preços obtidos por outros órgãos ou entidades públicas;
- Pesquisa com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- Preços de tabelas oficiais;
- Preços constantes de banco de preços e *homepages*.

II - Deverá ser realizada ampla pesquisa de preço, com no mínimo 03 (três) proponentes, sendo que a opção para aquisição/contratação deverá ser a oferta de menor valor;

III - Consulta ao sistema GRF para verificar se as empresas cotadas estão cadastradas e os itens disponibilizados para aquisição/contratação;

IV - Comprovações da regularidade fiscal e trabalhista das empresas fornecedoras ou prestadoras de serviços que apresentaram o menor preço por item ou serviço;

V - Nota Fiscal Eletrônica – DANFE ou Cupom Fiscal.

VI - Cópia dos comprovantes dos recolhimentos dos impostos e contribuições devidamente quitados;

VII - Declaração de dispensa de recolhimento de impostos.

Parágrafo único – No caso do Inciso II, excepcionalmente, mediante justificativa do gestor do programa, será admitida a pesquisa com menos de 03 (três) preços, conforme o Decreto Estadual nº 10.086/2022, Art. 296, §3º.

Art. 23. O desembolso financeiro deverá ser realizado até o dia 05 de dezembro para todas as cotas, a fim de que sejam cumpridas as obrigações anuais do Programa, dentro do ano vigente.

Parágrafo único - Os saldos não reprogramáveis do programa, serão recolhidos aos cofres público, pelo Fundepar.

SEÇÃO VI DOS IMPOSTOS, MULTAS E CONTRIBUIÇÕES

Art. 24. A contratação de determinados tipos de serviços através de pessoa jurídica e a aquisição de itens de consumo, poderão gerar a necessidade de recolhimento de impostos e contribuições. São estes:

I - Instituto Nacional do Seguro Social – INSS – não haverá incidência de INSS sobre os serviços realizados pelo Programa Fundo Rotativo, por não ser considerado cessão de mão de obra, a retenção, quando necessária, deverá ser feita pela empresa contratada, com CNPJ e código próprio;

II - Imposto de Renda – IR – Com a publicação da Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023, que altera a Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, estão sujeitas à incidência do imposto na fonte as importâncias pagas ou creditadas por pessoas jurídicas a outras pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens e serviços, com alíquota e código a depender de enquadramento na desoneração da folha de pagamento, recolhimento em nome e CNPJ do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, por meio de GR-PR, código 5029;

III - Imposto Sobre Serviços – ISS – Incide sobre a prestação de serviços executados por Pessoa Jurídica. Por se tratar de Legislação Municipal, cabe a cada Prefeitura a definição dos percentuais a serem recolhidos, bem como dos procedimentos a serem adotados. O recolhimento deverá ser efetuado, se for o caso, em nome da empresa contratada;

IV - PIS/COFINS/CSLL – Com base na IN nº 01/19 – DTE/SEFA, de 22/07/2019, em razão da inexistência de convênio com a Secretaria da Receita Federal - RFB a retenção NÃO deverá ser realizada pelo Gestor do Fundo Rotativo, ficando a cargo do prestador de serviços o recolhimento desses impostos, em nome e CNPJ da empresa, código de pessoa jurídica.

§ 1º Em situações em que a empresa prestadora de serviços comprovar, mediante documentação, seu enquadramento no regime Simples Nacional ou Optante MEI, ambos com recolhimento de impostos por meio de DAS, o Gestor do Fundo Rotativo não deverá realizar a retenção ou recolhimento dos impostos elencados nos incisos de II a IV;

§ 2º As eventuais despesas com tarifas bancárias, multas e juros em função da perda dos prazos de recolhimento de impostos e contribuições serão de inteira responsabilidade do Gestor e não poderão ser cobertas com recursos do Fundo Rotativo;

§ 3º Os casos omissos, relacionados a recolhimento de impostos, deverão ser encaminhados pelo NRE, ao FUN/DPF/CAF, por meio de protocolo digital, para análise e manifestação.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS – GRF

Art. 25. O Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF é um instrumento de planejamento, transparência, prestação de contas, avaliação e controle da execução dos recursos financeiros descentralizados.

Art. 26. O Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF deve ser utilizado pelo gestor do Programa Fundo Rotativo, para consulta da situação cadastral das empresas antes de realizar a pesquisa de preços.

Parágrafo único – o gestor, quando necessário, deve encaminhar ao NRE/SF o Alvará de Funcionamento, ou documento similar, emitido pela Junta Comercial, das empresas proponentes. Por ser documento obrigatório para habilitação no GRF, o setor financeiro efetuará a atualização cadastral.

Art. 27. Após as transferências dos valores, o FUN/DPF/CAF incluirá no Sistema Gestão de Recursos Financeiros – GRF, nas chaves das unidades – NRE, UD e Estabelecimento de Ensino.

§ 1º Após o lançamento do Planejamento Anual no GRF, o sistema estará em condições de gerar a consolidação das pesquisas, com a indicação dos menores valores de cada objeto de consumo ou serviço, sendo que o documento gerado a partir desta função deverá compor a Prestação de Contas online;

§ 2º O Sistema GRF apontará um ou mais vencedores da pesquisa de preços para que a unidade – NRE, UD ou Estabelecimento de Ensino, efetuem a aquisição dos itens, ou a contratação dos serviços, com os proponentes que orçaram o menor preço.

Art. 28. Quando da necessidade de inclusão de novos itens, o gestor deverá realizar solicitação por meio do sistema GRF, em tela e menu específicos.

I - Na consolidação de Pesquisa de Preços, temos os valores totais de cada proponente e a apuração da pesquisa pode ser "Total", quando apenas um proponente, oferta os menores preços em todos os itens pesquisados;

II - Na consolidação de Pesquisa de Preços, temos os valores totais de cada proponente e a apuração da pesquisa pode ser "Fracionada", quando mais de um proponente ofertam os menores preços para os itens pesquisados, sendo obrigatório a aquisição dos itens de menor valor.

Art. 29. Quando da necessidade de inclusão de novos gestores no sistema GRF, será necessário que o NRE/SF encaminhe e-mail formalizando esta solicitação ao FUN/DPF/CAF, com as devidas justificativas, documento pessoal e ato de nomeação.

Art. 30. O acesso do Gestor da unidade – NRE, UD ou Estabelecimento de Ensino ao GRF é pessoal e intransferível.

§ 1º Além do Gestor da unidade, mais um servidor que possua acesso aos dados dos sistemas da SEED, deve por ele ser designado, com chave própria, desde que atue na unidade;

§ 2º É vedado ao servidor possuir acesso ao Sistema GRF para mais de uma unidade.

§ 3º Para o Programa Fundo Rotativo:

- O gestor e o servidor receberão a chave de acesso "GRF – Prestador";
- Os analistas do NRE – Setor Financeiro receberão a chave de acesso "GRF – NRE" e "GRF – Prestador" para movimentação do próprio recurso;
- Os analistas da CAF receberão as chaves de acesso "GRF – Prestador"; "GRF – AnalistaPC"; "GRF – NRE" e "GRF – AdminCAF";
- Os servidores de outros órgãos receberão a chave de acesso "GRF – Gerencial".

§ 4º O FUN/DPF/CAF deverá vincular, por meio de solicitação oficial do gestor, enviada ao NRE/SF, qual analista será excluído e quem o substituirá no Estabelecimentos a qualquer tempo.

Art. 31. O GRF será bloqueado, quando o desembolso atingir o valor máximo por classe de despesa, conforme estabelecido na Lei de Licitações e regulamentado por meio de Decreto Federal ou Estadual.

Art. 32. Após efetuar uma compra ou contratação de prestação de serviço, o Gestor deverá lançar a nota fiscal no GRF no tempo máximo de até 5 (cinco) dias, não ultrapassando, em hipótese alguma, o mês do fato gerador, para fins de ajustes contábeis no SIAFIC (Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle), ação realizada pelo FUN/DPF, a partir dos lançamentos feitos pelas unidades no sistema GRF.

Parágrafo único - Cumprindo as normativas para fechamento contábil do encerramento do exercício, estabelecidas pela Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA, os NRE's, UD's e Estabelecimentos de Ensino deverão efetuar os lançamentos das despesas, impreterivelmente, até o dia 20 de dezembro a fim de subsidiar as informações a serem lançadas no SIAFIC.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33. O NRE/SF analisará 100% das Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo, seguindo checklist padrão, emitindo parecer, contendo assinatura do analista, do coordenador do Setor Financeiro e da chefia do NRE. Após, deverá encaminhar o protocolo digital para parecer final do FUN/DPF/CAF.

§ 1º As Prestações de Contas recebidas com parecer favorável serão reanalisadas pelo FUN/DPF/CAF por meio de percentual de amostragem;

§ 2º As Prestações de Contas que apresentarem alguma inconsistência ou irregularidade, após aplicação do contido no Art. 38 desta Instrução, deverão ser encaminhadas para análise do FUN/DPF/CAF, com parecer

indicativo das situações encontradas, sendo assinadas pelo analista e coordenador do Setor Financeiro, com anuência da chefia do NRE;
§ 3º O NRE/SF e o FUN/DPF/CAF procederão o acompanhamento das despesas pelo Sistema GRF e, se necessário, farão verificações in loco nos Estabelecimentos de Ensino, UD's e NRE's.

Art. 34. As Prestações de Contas referentes ao período de janeiro a dezembro deverão seguir o seguinte cronograma:

I - No Sistema GRF, os registros deverão ocorrer, até 20 de dezembro do exercício vigente;

II - No primeiro dia útil do exercício subsequente a execução do programa, o GRF será automaticamente bloqueado para registros no sistema;

III - Todos os documentos obrigatórios na composição da prestação, deverão ser protocolados digitalmente e encaminhados ao NRE/SF, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente, conforme orientação anual repassada pelo FUN/DPF/CAF, parametrizando as diretrizes do encerramento do exercício;

IV - Após 31 de janeiro do exercício subsequente, o Sistema GRF automaticamente disponibilizará a Prestação de Contas Online para análise do Núcleo Regional de Educação;

V - Os Núcleos Regionais de Educação deverão, na primeira quinzena de fevereiro, encaminhar relatório ao e-mail institucional da CAF, com os Estabelecimentos de Ensino que não cumprirem os dispositivos deste artigo;

VI - O não cumprimento do prazo definido no Inciso IV, deste artigo, implicará na possível retenção de futuras liberações de recursos, a depender da solicitação da chefia do NRE via e-protocolo, e incidirá em multa de 1% (um por cento) ao mês, com base no valor total das cotas liberadas anualmente, a partir do atraso, corrigidos pelo índice do IPCA- e até a data da entrega efetiva da Prestação de Contas no protocolo digital ao NRE/SF;

VII - O pagamento da multa é de responsabilidade do Gestor do Fundo Rotativo, que deverá ser recolhida aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em guia própria, por GR/PR, com o código 5339, em nome e CNPJ do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

Art. 35. Após os registros no Sistema GRF e documentos inseridos no e-protocolo, as Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo dos NRE's e UD's, deverão ser encaminhadas ao FUN/DPF/CAF para análise, possíveis correções e aprovação, cumprindo as mesmas regras definidas no Art. 34, desta Instrução.

Art. 36. Após análise e aprovação final pelo FUN/DPF/CAF, as Prestações de Contas das unidades, retornarão à sua origem, para arquivamento e eventuais consultas.

Art. 37. A Prestação de Contas deverá:

I – Ser elaborada no Sistema de Gestão de Recursos Financeiros – GRF;

II – Ser alimentada apenas de forma digital, formatada, legível, sem rasura, dentro do sistema e-protocolo.

§ 1º O protocolo pode ser aberto no mês de fevereiro, com o **NOME DA ESCOLA** no campo "interessado", na abertura protocolar, possibilitando desta forma que o gestor organize a documentação diretamente no protocolo digital;

§ 2º Os documentos anexados à Prestação de Contas, pelo e-protocolo, devem seguir o checklist, permitindo fácil compreensão das informações, bem como constar a identificação dos documentos e transações efetuadas;

§ 3º Os documentos decorrentes de consulta sobre a regularidade das empresas junto aos órgãos de registro e controle, tais como Certidões Negativas de Débitos, Alvará Sanitário, Certificados (ANP, INMETRO) e consulta da autenticidade da Nota Fiscal Eletrônica, devem ser inseridos na prestação de contas no e-protocolo;

§ 4º Apenas os documentos recebidos fisicamente com carimbo do fornecedor, como notas fiscais, orçamentos, atesto e relatórios gerados no GRF, que contenham assinaturas físicas, deverão ser digitalizados e inseridos no e-protocolo da Prestação de Contas. Tais documentos devem ser arquivados em pasta própria na unidade.

Art. 38. Ficam estabelecidos os prazos abaixo elencados, para que as unidades procedam a regularização da Prestação de Contas:

I - Primeira análise, prazo de 20 (vinte) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação;

II - Segunda análise, prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação;

III - Terceira análise, prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da comunicação.

§ 1º O NRE/SF deve inserir ao protocolo de prestação de contas, as análises emitidas, incluindo as feitas no sistema GRF;

§ 2º O descumprimento do prazo da terceira análise, motivará as sanções previstas no Art. 41, desta Instrução, a depender da formalização da chefia do NRE.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SETORES FINANCEIROS

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO

Art. 39. O Fundepar, por intermédio do FUN/DPF/CAF, acompanhará, supervisionará, avaliará e orientará a aplicação dos recursos repassados, sendo suas competências:

I - Gerir o programa Fundo Rotativo a fim de atender as obrigações relacionadas ao sistema GRF, aos Ajustes Contábeis no sistema SIAFIC, analisar e dar parecer final das Prestações de Contas das unidades;

II - Analisar as demandas e promover estudos que tragam mudanças e modernização, garantindo a legalidade e a eficiência do Programa Fundo Rotativo;

III - Dar suporte técnico aos Estabelecimentos de Ensino, NRE's e UD's em ações relacionadas ao Programa;

IV - Promover reuniões e capacitações periódicas em conjunto com Setor Financeiro do NRE, com cronograma a ser definido no primeiro trimestre de cada ano e divulgado via informativo;

V - Solicitar providências ao NRE/SF e a chefia do NRE, quando ocorrer descumprimento de solicitações de análise ou denúncias de irregularidades na gestão.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS REGIONAIS DE EDUCAÇÃO, SETOR FINANCEIRO

Art. 40. São atribuições dos Setores Financeiros – NRE/SF dos Núcleos Regionais de Educação – NRE's:

I - Desenvolver as ações, com base nas orientações do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar;

II - Acompanhar, analisar e avaliar a execução das despesas do Programa;

III - Acompanhar junto ao setor de Recursos Humanos dos NRE's as demandas de entrada e saída de diretores, principalmente após o mês de outubro, a fim de dar celeridade na emissão de novos cartões e a execução do programa, para que as instituições de ensino não sejam penalizadas com a impossibilidade de executarem os recursos financeiros;

IV - Promover orientações necessárias aos gestores do programa, contando sempre com o auxílio do FUN/DPF/CAF;

V - Solicitar providências à Chefia do NRE, quando ocorrer descumprimento das regras ou prazos do programa Fundo Rotativo contidos nesta Instrução, via e-protocolo autônomo da prestação de contas, a fim de formalizar o ato a ser encaminhado inicialmente à Coordenação de Apoio Financeiro do Instituto Fundepar, podendo posteriormente ser encaminhado a SEED/AT.

VI - Solicitar parecer do FUN/DPF/CAF, sempre que necessário, em situações relacionadas ao programa que demandem atenção especial, seja de possíveis irregularidades ou de montante considerável a ser restituído aos cofres públicos por parte dos gestores, via e-protocolo;

VII - Comunicar formalmente ao FUN/DPF/CAF sobre o atraso na entrega da Prestação de Contas dos Estabelecimentos de Ensino, via e-protocolo, na primeira quinzena do mês de fevereiro do ano subsequente;

VIII - Analisar as solicitações de Cotas Extras, seguindo fluxo do checklist que será encaminhado aos NRE's, pelo FUN/DPF/CAF;

IX - Promover capacitações, que podem ser em conjunto com o FUN/DPF/CAF;

X - Promover reuniões e capacitações periódicas com os diretores e funcionários auxiliares;

XI - Monitorar periodicamente, os lançamentos realizados pelas unidades no Sistema GRF;

XII - Manter atualizado o controle interno do fluxo de entradas e saídas dos protocolos digitais referentes às Prestações de Contas;

XIII - Manter os registros de pareceres de análises atualizados no Sistema GRF, de acordo com a tramitação do e-protocolo;

XIV - Emitir parecer Favorável das Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo no GRF, validado pela assinatura do analista, do coordenador do NRE/SF e anuência da chefia do NRE, adicionando este documento na Prestação de Contas;

XV - Emitir parecer Desfavorável das Prestações de Contas do Programa Fundo Rotativo no GRF, contendo análise, apontamentos e justificativas, em despacho específico, validado pela assinatura do analista, do coordenador do NRE/SF e anuência da chefia do NRE, adicionando estes documentos na Prestação de Contas;

XVI - Participar ativamente das fases de implantação de programas/projetos promovidos pelo Fundepar/SEED, relacionados ao Fundo Rotativo;

XVII - Comunicar ao FUN/DPF/CAF com urgência, via e-protocolo, quando ocorrer cessação, municipalização ou estadualização do Estabelecimento de Ensino, para que seja possível a atualização do sistema de pagamentos do Fundo Rotativo;

XVIII - Encaminhar à chefia do NRE e informar, via e-mail, ao FUN/DPF/CAF os casos de denúncias sobre irregularidades na execução das despesas ou omissão na regularização das solicitações de análise, que gerem apuração de responsabilidade.

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 41. O não atendimento à regularização das normas do Programa Fundo Rotativo pode implicar na suspensão do repasse dos recursos financeiros destinados aos Núcleos Regionais de Educação, Unidades Descentralizadas e Unidades Escolares, da Rede Pública Estadual de Ensino, bem como abertura de procedimento para apuração de responsabilidade, conforme Portaria nº 522/2014 – SEED, além de outras penalidades que possam vir a ser aplicadas.

Art. 42. Constituem irregularidades em relação às normas do Fundo Rotativo as elencadas abaixo, dentre outras:

I - Aplicar os recursos sem planejamento anual e parecer favorável do Conselho Escolar;

II - Comprar itens ou contratar serviços não autorizados;

III - Inverter cotas com finalidades específicas ao realizar as despesas;

- IV - Utilizar os recursos para fins pessoais;
- V - Executar despesas sem realizar as pesquisas de preços;
- VI - Contratar empresas não regularizadas;
- VII - Realizar contratação de despesas sem comprovante fiscal;
- VIII - Realizar despesas antes da liberação de recursos ou despesas a prazo;
- IX - Realizar saque, de qualquer valor, para pagamento de despesas em dinheiro, excetuando-se os autorizados pelo FUN/DPF/CAF, que devem ser solicitados via e-protocolo;
- X - Não protocolar a Prestação de Contas;
- XI - Protocolar e encaminhar ao NRE/SF a Prestação de Contas fora dos prazos fixados pelo Art. 34, desta Instrução;
- XII - Realizar despesas fora dos prazos estipulados nesta portaria;
- XIII - Deixar de lançar as despesas no sistema GRF fora dos prazos estipulados nesta portaria;
- XIV - Cotar, adquirir ou contratar empresas de cônjuges, companheiros, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de gestores, servidores da unidade ou pessoas que possam influenciar na execução do recurso;
- XV - Utilizar o Cartão de Crédito à Vista em outro Programa;
- XVI - Efetivar serviços em bens sem comprovação patrimonial.

Art. 43. O Gestor do Fundo Rotativo, que se enquadrar nas irregularidades descritas no Art. 42, estará sujeito a ressarcir ao Estado os recursos a ele confiados, independentemente da aplicação das penalidades previstas no artigo 291, da Lei Estadual de nº 6.174/1970.

§ 1º No caso do uso do cartão de crédito à vista com despesas pessoais, haverá a cobrança de valores atualizados monetariamente pelo índice do IPCA-e, a partir da data da ocorrência do fato, quando da sua devolução;

§ 2º O ressarcimento mencionado neste artigo, deverá ser recolhido aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em Guia Própria GR/PR, com o código 5339, em nome e CNPJ do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

Art. 44. A apresentação de documentos adulterados, falsificados, rasurados, ilegíveis, que prejudiquem sua clareza ou legitimidade, implicará na glosa dos respectivos documentos, tendo o Gestor o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da comunicação oficial, para regularizar a situação. Parágrafo Único – Nos casos de adulteração ou falsificação de documentos, o NRE/SF deverá formalizar imediatamente a chefia do NRE, via e-protocolo, para que se instaure procedimento de apuração de responsabilidade do gestor.

Art. 45. Caso não seja regularizada a situação de documentos glosados, o gestor do Programa Fundo Rotativo deverá recolher os valores correspondentes, aos cofres do Tesouro Geral do Estado, em Guia Própria GR/PR com o código nº 5339, em nome e CNPJ do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar.

Art. 46. A inobservância do disposto nesta Instrução Normativa e nas demais normas reguladoras do Fundo Rotativo por seus gestores, implicará em sanções administrativas, civis e penais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. Os casos omissos serão dirimidos pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar, por meio do FUN/DPF/CAF, que poderá expedir normas complementares, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais, tais como checklist de prestação de contas e fluxo para tramites de protocolos.

Art. 48. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Portaria n.º 213 de 31 de maio de 2023 e outras disposições em contrário.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto nº 3270/2023

21625/2024

PORTARIA N.º 0096/2024 – FUNDEPAR

A Diretora-Presidente do Instituto de Desenvolvimento Educacional - FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual nº 3.270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei nº 18.418 de 29/12/2014, regulamentado pelo Decreto Estadual nº 6.972 de 29 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Sandra Mara Monteiro, RG nº 4.XXX.XXX-3, para responder interinamente pela **Coordenação Financeira – COFIN**, do **Departamento de Planejamento e Finanças**, no período compreendido de 11/03/2024 a 25/03/2024, durante as férias da Coordenadora Financeira, Cristiane Colpi, do **Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – Fundepar**.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente
Decreto nº 3270/2023

21634/2024

**A história do Paraná
passa por aqui.**

41 3200 5002
Atendimento de segunda a sexta
das 7h às 19h

www.imprensaoficial.pr.gov.br

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria do Esporte

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE
PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 07 de março de 2024.
Protocolo nº 21.067.527-2
RESOLUÇÃO CONJUNTA nº 02/2024
Súmula: Sistema de Controle de Jornada – Registro de Frequência. A Diretora-Presidente da Paraná Esporte em exercício e o Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, na Lei Estadual nº 21.352/2022 e Resolução nº 01/2023/SEES, considerando a necessidade de garantir a legitimidade e efetividade do registro ponto; RESOLVEM: Art. 1º Adotar o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência de modo eletrônico e dar outras providências; DO SISTEMA PONTO Art. 2º A Secretaria de Estado do Esporte e Paraná Esporte adotará o sistema de controle de jornada por meio do Sistema de Registro de Frequência elaborado pela Secretária de Administração e Previdência – SEAP que pode ser acessado através do link: https://esporte.registro ponto.pr.gov.br/index.php . Art. 3º O sistema do ponto é interligado com o Sistema Meta 4, que faz o gerenciamento da Folha de pagamento do Estado do Paraná. Art. 4º O acesso ao sistema ponto se dará através do login e senha do e-mail corporativo com acesso exclusivo por meio da rede interna da autarquia. DA JORNADA Art. 5º Conforme Decreto Estadual nº 4345, de 14 de fevereiro de 2005, a jornada de trabalho a ser cumprida é de 08 (oito) horas diárias com intervalo de no mínimo 1 (uma) hora entre os turnos e o expediente de funcionamento da autarquia será compreendido entre o período das 08:30h às 12:00h e das 13:30h às 18:00h, de segunda-feira a sexta-feira. §1º. Fica estabelecido como parâmetro de tolerância para as anotações, o período de 15 (quinze) minutos, desde que com reposição preferencial no mesmo dia ou excepcionalmente na mesma semana, devendo sempre ser respeitada a jornada semanal de 40 (quarenta) horas. Art. 6º As solicitações para flexibilização do horário pré estabelecido no artigo 5º, serão analisadas e autorizadas pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Esporte e Diretor-Presidente da Paraná Esporte, após anuência e declaração da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão. §1º. Os pedidos para cumprimento diferenciado devem ser instruídos com as justificativas da solicitação e manifestação da chefia imediata que assegure o pleno funcionamento da unidade administrativa sob sua supervisão, encaminhados através do e-Protocolo, para análise do Diretor Geral da Secretaria de Estado do Esporte e Diretor-Presidente da Paraná Esporte. Art. 7º O registro de frequência é obrigatório para todos os servidores efetivos, comissionados, designados e cedidos, sendo efetuado por meio eletrônico, com senha pessoal e intransferível, no

Sistema de Registro de Frequência, disponível na rede interna.

Art. 8º O registro de frequência é de responsabilidade exclusiva do servidor e deve ser anotado 4 (quatro) vezes ao dia, no início do expediente, no horário de saída e retorno do intervalo de intervalo, e após o encerramento da jornada de trabalho.

§1º. Em caso de impossibilidade de registro da frequência decorrente de problema de ordem técnica ou operacional, o servidor ou a chefia imediata da unidade, registrar assim que possível a justificativa no Sistema de Registro de Frequência.

DA CHEFIA IMEDIATA

Art. 9º As chefias das unidades administrativas deverão ao final de cada mês, solicitar o registro de ponto dos servidores sob sua supervisão, realizar a conferência das justificativas do mês e entregá-los via e-protocolo ao Núcleo de Recursos Humanos até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º. As chefias das unidades administrativas deverão na apresentação do ponto dos servidores a ele vinculados acolher a justificativa de faltas ou sugerir o desconto de eventuais faltas ou irregularidades nas anotações, permanecendo com status “em análise” no sistema até manifestação da chefia imediata.

§2º. Faltas lançadas por engano pela chefia imediata devem ser comunicadas ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, para que efetue o cancelamento evitando assim descontos em folha de pagamento.

Art. 10º A não entrega do relatório mensal de frequência ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial, no prazo estipulado no artigo anterior, acarretará na implantação de faltas aos servidores vinculados a chefia que não observar o prazo.

Art. 11º Na hipótese de alteração de servidor na unidade, a chefia deverá encaminhar via e-mail o nome do servidor e qual a unidade de destino.

DOS SERVIDORES

Art. 12º Os servidores deverão cadastrar senha para acesso, junto ao Núcleo de Recursos Humanos, a qual é pessoal e intransferível, sendo considerada falta funcional a transmissão a qualquer outro servidor.

Art. 13º A anotação da frequência deverá ser realizada somente no computador de uso pessoal do servidor, sendo considerada falta funcional a anotação em computador de qualquer outro servidor.

§1º. Além de falta funcional, a anotação em computador alheio, resultará no desconto do período para efeito de recebimento de vencimentos.

Art. 14º A conferência do registro de frequência estará vinculada ao IP de cada servidor.

Art. 15º Eventuais atrasos ou impedimentos na anotação deverão ser justificados no campo específico disponibilizado no sistema, preferencialmente no dia da ocorrência, com inserção em campo próprio do sistema, os atestados, laudos, declarações, convites e programações de reuniões, viagens e eventos, entre outros comprovantes.

§1º. O afastamento com apresentação de atestado por período superior a três dias impõe que o servidor seja submetido a Perícia Médica do Estado do Paraná conforme Resolução n.º 6105/2005/SEAP.

Art. 16º As ausências de registro ocasionadas por viagens, devem ser registradas pelo servidor e ratificadas pela chefia imediata, nos respectivos relatórios de frequências, sendo obrigatório incluir o número da solicitação de viagem gerado pela Central de Viagens.

Art. 17º Em hipótese nenhuma será permitido a compensação de ausências ou faltas em períodos de gozo de férias ou licenças

previstas em lei.

Art. 18º Os servidores deverão entregar no início do mês a chefia imediata a folha frequência com a devida assinatura.

Art. 19º Fica sob responsabilidade do servidor realizar a atualização cadastral junto ao Sistema de Registro de Frequência.

Art. 20º Os servidores lotados fora das dependências da Secretaria de Estado do Esporte e Paraná Esporte deverão encaminhar trimestralmente relatório de atividades, atestado pela chefia imediata, conforme modelo Anexo I.

DO NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS SETORIAL

Art. 21º Compete ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial:

- I – realizar o acesso do servidor ao Sistema de Registro de Frequência, assim como transmitir todas as orientações aos servidores;
- II – o acompanhamento das folhas frequência e aplicar as faltas cabíveis quando recomendadas pela chefia imediata ou nas hipóteses legais;
- III – fornecer informações necessárias quando solicitado aos órgãos competentes de auditoria do Estado, ao gerenciador do sistema ponto e chefes ou servidores;
- IV – encaminhar atestados/declarações até o quinto dia útil do mês subsequente à ocorrência da ausência, ao Controle Interno, conforme Resolução nº 05/2020, expedida pela Controladoria Geral do Estado CGE;
- V – quando necessário, realizar as alterações no sistema ponto.

DAS REGRAS GERAIS

Art. 22º Os Estagiários deverão registrar sua frequência conforme horário definido no Termo de Compromisso do Estágio, no Sistema de Registro de Frequência.

Art. 23º Nos locais de trabalho em que não haja rede disponibilizada pela CELEPAR, o controle de jornada será realizado manualmente, conforme folha ponto fornecida pelo Departamento de Recursos Humanos, devendo à anotação respeitar horas e minutos, sendo a incidência de somente anotações exatas consideradas nulas.

Art. 24º Responderá civil, penal e administrativamente, o

servidor que:

- I – causar danos ou fraudar as informações do Sistema Ponto Eletrônico;
- II – ceder sua senha a outrem;
- III – registrar frequência de outro servidor.

Art. 25º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as anteriores.

Curitiba, 07 de março de 2024.

(Assinado Digitalmente)

Bethânia Inara Roos de Oliveira

Diretora-Presidente em exercício – Paraná Esporte

Decreto nº 4468/203

Resolução nº 03/2024

(Assinatura Digital)

Ilson Augusto Rhoden

Diretor-Geral – SEES

Decreto nº 4468/2024

21451/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 172, DE 7 DE MARÇO DE 2024

Designação de substituição do Chefe do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças – DCG/DSIAF por motivo de férias do titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 21.738.866-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora REJANE BORDIGNON DA SILVA JUNGBLUT, RG nº 5.XXX.709-4, para responder como Chefe do Departamento de Coordenação do Sistema Integrado de Finanças – DCG/DSIAF em substituição ao servidor ANAEL PINHEIRO DE ULHÔA CINTRA, RG nº 5.XXX.975-7, por motivo de férias do titular, no período de 26 de fevereiro de 2024 a 12 de março de 2024.

Curitiba, 7 de março de 2024

Renê de Oliveira Garcia Junior

Secretário de Estado da Fazenda

21460/2024

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 47 DTE/SEFA, de 7 de Março de 2024

O DIRETOR DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Março de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC ESPECIAL” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna “ODC - SERVIÇOS” desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies “2”, “3”, e “4”, com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna “Demais Espécies” desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 7 de Março de 2024.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 47

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior			
UNIDADE GESTORA 453400			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000046
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 37 - Secretaria de Estado do Turismo			
UNIDADE GESTORA 370000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	3.000.000,00	3.000.000,00	2024FF000046
Total		3.000.000,00	

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública			
UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	300.000,00	300.000,00	2024FF000046
Total		300.000,00	

21211/2024

PORTARIA Nº 48 DTE/SEFA, de 7 de Março de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Março de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 7 de Março de 2024.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 48

ÓRGÃO 39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública			
UNIDADE GESTORA 390000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	500.000,00	500.000,00	2024FF000047
Total		500.000,00	

21212/2024

PORTARIA Nº 49 DTE/SEFA, de 8 de Março de 2024

O DIRETOR DO TESOUREO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1º da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Atribuir as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do mês de Março de 2024, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes são as constantes do anexo I.

Art. 2º. Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC ESPECIAL" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.04.00, 3.3.90.08.00, 3.3.90.14.00, 3.3.90.15.00, 3.3.90.34.00, 3.3.90.46.00, 3.3.90.48.00, 3.3.90.49.00, 3.3.91.41.00 e 3.3.91.97.00.

Art. 3º Os valores das Cotas Financeiras estipulados na coluna "ODC - SERVIÇOS" desta Portaria são aqueles referentes às seguintes naturezas de despesa: 3.3.90.39.43, 3.3.90.39.44, 3.3.90.39.47, 3.3.90.40.04, 3.3.90.40.05, 3.3.90.47.01 e 3.3.90.47.08.

Art. 4º. Os valores das Cotas Financeiras destinadas ao atendimento das espécies "2", "3", e "4", com exceção daquelas especificadas nos artigos 2º e 3º retro, estão alocados na coluna "Demais Espécies" desta Portaria.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 8 de Março de 2024.

Pedro Brunelli Junior
Diretor Adjunto do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 49

ÓRGÃO 15 - Casa Militar UNIDADE GESTORA 150000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	1.000.000,00	1.000.000,00	2024FF000048
Total		1.000.000,00	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística				
UNIDADE GESTORA 773000				
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	20.000.000,00	30.000.000,00	50.000.000,00	2024FF000048
Total			50.000.000,00	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior UNIDADE GESTORA 457000			
Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	100.000,00	100.000,00	2024FF000048
Total		100.000,00	

21474/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEIL/DER/FERROESTE Nº 002/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística do Paraná – SEIL, e o Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, e o e Diretor-Presidente da Estrada de Ferro Paraná Oeste S.A. – FERROESTE, no uso das atribuições que lhes são conferidas

RESOLVEM:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Planejamento Ambiental – Projeto Educar para Reciclar, dando atendimento ao que determina o Decreto Estadual nº 8426/2017, de 07 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial 10084, proporcionando ações de responsabilidade social.

Art. 2º Será constituída uma Comissão para a Coleta Seletiva no âmbito de cada órgão ou entidade do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste Decreto, observado o que segue:

I - Será composta por, no mínimo, 03 (três) servidores designados pelos respectivos titulares dos órgãos ou entidades, com mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução; e

II - Deverá implantar e supervisionar a separação dos resíduos sólidos administrativos recicláveis gerados pelo órgão ou entidade a que pertence, bem como garantir a sua destinação para as entidades habilitadas, conforme disposto neste Decreto.

DER/SEDE

1 - Sandra Rita dos Santos	8.720.827-0	sandra.rs@der.pr.bo v.r	Presidente
----------------------------	-------------	----------------------------	------------

2 - Luiz Carlos Puhl	4.416.224-5	luizcpuhl@der.pr.gov.br	Vice-presidente
3 - EneDir Terezinha da Luz	3.948.573-7	enedirtl@der.pr.gov.br	Vice-presidente
4 - Beatriz Tânia Klein	3.339.681-3	beatrizklein@ferroeste.pr.gov.br	Secretária
5 - Cleiton Ricardo Siqueira Cortes	4.621.482-0	cleitoncortes@der.pr.gov.br	Vice-Secretário
Marcos Aurélio Zanetti	5.082.555-8	marcoszanetti@der.pr.gov.br	Membro
Patrícia Oliveira Pereira	6.831.411-9	patriciape@der.pr.gov.br	Membro
Angela da Silva Antunes Walzack	7.037.373-4	angelawalczak@der.pr.gov.br	Membro
Rosane Gois Vicentini	4.013.167-1	rosane_gois@infra.pr.gov.br	Membro
Cristiane Pierini	9.732.111-6	cristianepierini@der.pr.gov.br	Membro
Lidiane Gaida	5.971.745-1	lidianegaida@der.pr.gov.br	Membro
Felipe Gabriel da Silva Rodrigues	15.175.628-0	felipecgsr@der.pr.gov.br	Membro
Yolanda Maria da Silva	8.00.709-8	yolanda@der.pr.gov.br	Membro
Fernando Henrique de Farias Vaz Pinto	10.274.943-0	fernandofarias@der.pr.gov.br	Membro

SUPERINTENDENCIA REGIONAL – LESTE, e ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Antonio Lourival Soares	2.201.181-2	alsoares@der.pr.gov.br
Marcio Gurski	7.732473-9	marciogurski@der.pr.gov.br
Neiva Gurski	10.217.315-5	neivaregina@der.pr.gov.br

ERXisto – SÃO MATEUS DO SUL REGIONAIS

Celso de Moraes Leal	7.979.547-0	celsoml@der.pr.gov.br
Leopoldo Geremias Alves	7.840.503-1	leopoldoalves@der.pr.gov.br
João Ferreira de Lima	2.070.621-0	joaolima@der.pr.gov.br

ERiguaçu – UNIÃO DA VITÓRIA

Fernando Hélio Martins	2.238.948-3	joakops@der.pr.gov.br
Jonathan Michell Alfredo Zago	8.636.526-0	Jonathanzago@der.pr.gov.br

SUPERINTENDENCIA REGIONAL – CAMPOS GERAIS, e ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Ana Karina Marchinski Fadel	8.366.402-9	anamarchinski@der.pr.gov.br
Emerson Pugsley	6.784.062-3	pugsley@der.pr.gov.br
Milene Alves G Schemberger	8.066.046-4	mileneags@der.pr.gov.br

ERCERNE-Pirai do Sul

Sirlene Mainardes Rodrigues	4.602.233-5	sirbarreto@der.pr.gov.br
Eidi de Fátima Pinheiro Mascarenhas	8.913.036-0	eidipinheiro@der.pr.gov.br

ERCOESTE – Guarapuava

Gilson Alves	5.023.715-0	gilsonalv@der.pr.gov.br
Acir Tomacheski	4.499.356-2	acirtomacheski@der.pr.gov.br

ERCSUL - Irati

Angelo Augusto de Oliveira	3.837.729-9	Angelo.ao@der.pr.gov.br
Laercio Pereira de Oliveira	4.648.767-2	laerciooliveira@der.pr.gov.br
Joel Soares	4.071.895-8	joelsoares@der.pr.gov.br

SUPERINTENDENCIA REGIONAL – NORTE, e ESCRITÓRIOS REGIONAIS

José Carlos Negri	3.305.563-3	josenegrini@der.pr.gov.br
Lidioneta Sampaio Bieniek	6.143.594-8	lidionetabieniek@der.pr.gov.br
Laiza Fatel Barbosa	6.143.594-8	laizaf@der.pr.gov.br

Escritório Regional Vale do Ivaí – Apucarana

Sandro Aparecido dos Reis	6.281.962-6	sandoreis@der.pr.gov.br
---------------------------	-------------	-------------------------

Escritório Regional Vale do Ivaí – Jacarezinho

Anselmo Dias dos Santos Monteiro	1.850.816-8	anselmomonteiro@der.pr.gov.br
----------------------------------	-------------	-------------------------------

Escritório Regional VALE DO TIBAGI – Ibiaporã

Selma Camargo Borges	1.476.088-1	selmaborges@der.pr.gov.br
Irineu Cardoso	4.284.912-0	irineucardoso@der.pr.gov.br
Erick Patrick Ferreira Rodrigues	1.215.318-0	erickrodrigues@der.pr.gov.br

Escritório Regional NORTE VELHO – Ibaiti

Andiara Apª. Peres de Abreu Anselmo	4.032.910-2	andiperes@der.pr.gov.br
-------------------------------------	-------------	-------------------------

SUPERINTENDENCIA REGIONAL – NOROESTE, e ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Adilson José Balan	4.029.374-4	adilsonbalan@der.pr.gov.br
Sara Mônica Pitot de Soriano	7.833.354-5	saramonica@der.pr.gov.br
Vani Ribeiro - Membro	8.613.621-0	vaniribeiro@der.pr.gov.br

Escritório Regional Centro – Campo Mourão / Escritório Regional CAIÚÁ – Paranavai / Escritório Regional ENTRE RIOS – Cruzeiro do Oeste

Ariovaldo Luiz de Andrade	4.063.315-4	ariovaldoandrade@der.pr.gov.br
---------------------------	-------------	--------------------------------

SUPERINTENDENCIA REGIONAL – OESTE, e ESCRITÓRIOS REGIONAIS

Jovair dos Santos	7.551.977-0	jovairsantos@der.pr.gov.br
Dirlene Heringer de Carvalho da Silva	6.967.199-3	dirleneh@der.pr.gov.br
Eder Evangelista dos Reis	8.211.918-3	ederreis@der.pr.gov.br

Escritório Regional CENTRO SUDOESTE – Francisco

Ediane Petri	8.246.160-4	edianepetri@der.pr.gov.br
Jamir Ferreira dos Santos	6.867.277-5	jamirfs@der.pr.gov.br
Jose Elói Belusso	3.849.743-0	belusso@der.pr.gov.br

Escritório Regional VALE DO CHOPIM – Pato Branco

Clarise Andreia Rufatto Simionatto	6.057.923-7	crufatto@der.pr.gov.br
Elton Jonas Soares	8.043.345-0	eltonjs@der.pr.gov.br
Antonio Celso Mitrut	4.066.629-0	Não possui E-mail

ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A – FERROESTE - CURITIBA – GUARAPUAVA E CASCAVEL

Beatriz Tânia Klein	3.339.681-3	beatrizklein@ferroeste.pr.gov.br	Curitiba
Sabrina Kracik	6.017.482-2	sabrinafurtado@ferroeste.pr.gov.br	Guarapuava
Djmes Taylor Brand	6.458.461-8	djmes@ferroeste.pr.gov.br	Cascavel

Art. 3º Revogar a Resolução Conjunta SEIL/DER/FERROESTE nº 001 de 23 de fevereiro de 2024, publicada no DOE nº 11609, de 29 de fevereiro de 2024.

Curitiba, 06 de março de 2024.

Sandro Alex Cruz de Oliveira
Secretário de Infraestrutura e Logística - SEIL

Fernando Furiatti Sabóia
Diretor Presidente do DER

André Luís Gonçalves
Diretor Presidente - FERROESTE

21479/2024

RESOLUÇÃO SEIL Nº 006/2024

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023.

Designa servidores para atuar como Agentes de Contratação Direta de Bens e Serviços, designa a composição da Comissão de Contratação Direta de Bens e Serviços e dispõe sobre a Equipe de Apoio, de acordo com a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ADMILSON LEONARTSIK, RG n.º 4.104.162-5/PR, como responsável pelo Almoxarifado da SEIL e para realizar o recebimento, conferência e entrada de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado” e responder pelas atividades descritas nos artigos 2º, nas hipóteses de afastamento legal do membro, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística

Art. 2º Designar o servidor OSMAR DA ROCHA BORBA, RG n.º 6.314.487-8/PR, para realizar o recebimento, conferência e saída de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado” e responder pelas atividades descritas nos artigos 1º, nas hipóteses de afastamento legal do membro, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística.

Art. 3º Designar os servidores dos artigos 1º e 2º desta Resolução, para realizar o inventário do Almoxarifado da SEIL.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística

21522/2024

DER

DESPACHO: 180/2024-DG
PROTOCOLO: 21.011.380-0

1. HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento na Lei nº 15.608/2007, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 076/2024-PJ, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Eletrônico nº 20/2023-DER/DOP/SROESTE, ADJUDICANDO ao CONSÓRCIO MZC – MMZ Estudos Organizacionais e Projetos Executivos Ltda/LL Zocco Projetos SS Ltda, a execução dos serviços de consultoria para execução de serviços de apoio à gestão da faixa de domínio da rodovia BR 277 e BR 369, e apoio à supervisão na prestação de serviço de Operação de Tráfego Rodoviário nas rodovias do Lote 3 do Anel de Integração, no âmbito da Superintendência Regional Oeste e da Diretoria de Operações, no importe

de R\$ 1.099.999,80.

2. Publique-se;

3. À Superintendência Regional Oeste para as demais providências.

Em 06 de março de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

21553/2024

PORTARIA Nº 102/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.443.445-8, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, a Policial Militar abaixo nominada, em virtude de ter sido lotada no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPMG 1-0	Carla Cristiane Martins	9.***.840-1

Curitiba, 07 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

21419/2024

PORTARIA Nº 104/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP n.º 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 20.827.692-1, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIG-NAR	Larissa Vieira, RG nº 8.***.100-9	DT/CPD	Como Gestora do Contrato: 010/2024, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia referentes a Reparos no Laboratório Central de Solos do DER, com área de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), sito à Rua José Veríssimo, n.º 457, no município de Curitiba, Paraná.
DESIG-NAR	Jonny Luis Chiumento, RG nº 4.***.200-2	DT/CPD	Como Fiscal do Contrato: 010/2024, cujo objeto é a prestação de serviços comuns de engenharia referentes a Reparos no Laboratório Central de Solos do DER, com área de 230,00m² (duzentos e trinta metros quadrados), sito à Rua José Veríssimo, n.º 457, no município de Curitiba, Paraná.

Curitiba, 07 de março de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

21420/2024

Secretaria da Justiça e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 002/2024

Protocolo nº 21.579.495-4.

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrito no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, no valor de R\$ 69.837,28 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos), em razão a serviços prestados em Tecnologia (TIC).

II. AUTORIZO o pagamento no valor total de R\$ 69.837,28 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) para a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, CNPJ nº 76.545.011/0001-19 referente a serviços prestados em Tecnologia (TIC), tratado no protocolo 21.579.495-4.

III. DETERMINO o encaminhamento do feito à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para que providencie as orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 07 de março de 2023.

Rubia Rossi
Diretora-Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

21251/2024

RESOLUÇÃO Nº 13/2024 – DG/SEJU

Súmula: Dispõe sobre a regulamentação do Regime de Trabalho em Turnos (RTT), as trocas de plantões dos Agentes de Segurança Socioeducativos, e o fluxo para obtenção de horário especial de servidor estudante.

A DIRETORIA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 em 23 de março de 2023, **RESOLVE:**

CAPÍTULO 1

DO RODÍZIO DO PLANTÃO NOTURNO

Seção I
Disposições preliminares

Art. 1º Caberá à Direção da Unidade Socioeducativa:

§1º Organizar e divulgar, por meio de Edital, a oferta de vagas para os plantões noturnos, nos termos da presente Resolução.

§2º Instituir comissão organizadora, responsável pelo andamento do certame, composta por três membros de cargo diverso dos concorrentes.

Seção II
Das Vagas

Art. 2º O Edital ofertará a quantidade de 50% das vagas preenchidas no serviço noturno, dispensando-se as casas decimais se resultar em número fracionado.

Art. 3º As vagas noturnas dos Agentes de Segurança Socioeducativa serão ofertadas por gênero, cabendo à Direção da Unidade Socioeducativa estipular e apresentar fundamentação expressa acerca da reserva de vagas, respeitando-se o que segue:

I – As vagas destinadas aos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade femininas devem, obrigatoriamente, ser compostas por, pelo menos, uma servidora do gênero feminino, respeitando-se os critérios de classificação.

II – As vagas destinadas aos Centros de Socioeducação e Casas de Semiliberdade masculinas devem, obrigatoriamente, ser compostas por, pelo menos, um servidor do gênero masculino, respeitando-se os critérios de classificação.

III – As vagas destinadas aos Centros de Socioeducação mistos deverão ser compostas por servidores de ambos os sexos, obedecendo a proporção de vagas para internos de cada gênero, respeitando-se os critérios de classificação.

Seção III

Das Inscrições

Art. 4º Antes de efetuar a solicitação de inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos, cabendo ao mesmo apresentar a documentação exigida.

Art. 5º Os servidores interessados em concorrer às vagas reservadas para o plantão noturno deverão contemplar os seguintes requisitos:

I – Estar em pleno desempenho das atividades do cargo/função;

II – Apresentar à comissão avaliadora a ficha de inscrição em até 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia após a divulgação do Edital de Oferta de Vagas;

III – Não ter sofrido punição disciplinar de natureza grave nos últimos 12 (doze) meses, anteriores à divulgação do Edital, contados ininterruptamente.

§1º Para os fins exclusivos a que se destina esta Resolução, considera-se pleno desempenho das funções o afastamento em virtude de:

I – Férias;

II – Licença especial;

III – Licença paternidade ou maternidade;

IV – Licença para tratamento de saúde, inclusive de familiares;

V – Licença para concorrer a cargos eletivos;

VI – Casamento;

VII – Teletrabalho;

VIII – Ter exercido o cargo de Diretor/ Diretor Assistente de Unidade Socioeducativa ou junto à gestão da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo.

§2º Caberá à comissão organizadora providenciar o dossiê funcional dos candidatos, no primeiro dia útil após o fechamento das inscrições. A emissão da documentação dos candidatos deverá impreterivelmente ser realizada na mesma data.

Art. 6º O servidor que atua no período noturno não poderá se inscrever para concorrer à permanência na vaga por mais um período de 1 (um) ano, salvo aqueles enquadrados em horário especial por força de ordem judicial ou legislação específica.

Seção IV Da reserva de vagas para servidor estudante

Art 7º Ao servidor estudante, devidamente matriculado em instituição de ensino de nível superior, devidamente reconhecida pelo MEC e em curso na modalidade presencial, serão reservadas 25% do total de vagas da unidade socioeducativa de lotação, limitadas por categoria profissional, dispensando-se as casas decimais se resultar em número fracionado.

§1º Para casos em que exista a lotação máxima de 2 profissionais na mesma categoria em ambos plantões noturnos, fica definido a oferta de 1 vaga para servidor estudante.

§2º Terão preferência para as vagas específicas de servidor estudante, os servidores devidamente matriculados em curso com grade curricular integral, haja vista a dificuldade de laborarem em horário especial.

§3º Subsidiariamente, no caso de não haver servidores estudantes matriculados em curso de grade curricular integral suficientes para preencher as vagas destinadas ao servidor estudante, poderão concorrer às vagas de que trata esse artigo, servidores que eventualmente estejam matriculados em cursos com grade curricular diurna, matutinos ou vespertinos.

§4º Para concorrer à vaga específica de servidor estudante, o candidato deverá no momento da inscrição atender, além do descrito no Art. 5º, comprovante de matrícula e grade curricular.

§5º O servidor estudante não contemplado por vagas especiais para estudantes, poderá concorrer para as vagas gerais, desde que obedeça os demais critérios de seleção constantes desta resolução.

§6º Ocupadas as vagas destinadas aos servidores estudantes, estas apenas serão disponibilizadas novamente quando extinta a motivação anterior, seja por conclusão, desistência ou não observância das exigências contidas no Art. 8º desta resolução.

Art. 8º O servidor contemplado na vaga destinada a estudante deverá encaminhar à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo protocolo contendo grade curricular, comprovante de matrícula e cópia da divulgação do edital no qual foi contemplado em até 15 dias após a data de divulgação do resultado final.

§1º. O servidor estudante deverá apresentar mensalmente o comprovante de frequência acadêmica à sua chefia imediata.

§2º. O comprovante de matrícula deverá ser anexado no início de cada novo período, conforme protocolo gerado e especificado no Art.8.

§3º. A inobservância ao estabelecido nos parágrafos anteriores culminará no cancelamento do direito à permanência no plantão noturno, sendo sua vacância suprida pelo suplente, conforme classificação do edital e respeitado ao Art. 26, até sua disponibilização por edital subsequente.

Art. 9º Ficam estabelecidos os seguintes critérios de desempate para vaga noturna de estudante:

- I - Menor número de vezes contemplado em horário especial para estudante;
- II - Menor Número de protocolos de solicitação de horário especial atendidos;
- III - Menor Número de formações superiores;
- III - Maior idade.

Seção V Da Vacância

Art. 10º Não havendo servidores interessados a concorrer à vaga no plantão noturno, terá preferência em permanecer o servidor que desempenhe menos tempo no referido turno, respeitando-se o disposto no Art. 3º.

Parágrafo único: Caso ainda haja vacância, o preenchimento das vagas no plantão noturno poderá ser suprido mediante designação da Direção da Unidade adotando-se, sucessivamente, os seguintes

critérios:

- I - Assiduidade, aos moldes do estabelecido no Art. 12 desta resolução;
- II - Maior tempo de serviço no cargo função;
- III - Maior tempo de serviço na Unidade Socioeducativa;
- IV - Maior tempo de serviço público;
- V - Maior idade.

Seção VI Da Classificação

Art. 11º Cabe à Comissão avaliadora analisar a documentação e dar continuação ao processo.

Art. 12º A classificação dos servidores para o período noturno será realizada mediante a adoção do critério de assiduidade.

§1º A pontuação obtida classificará o servidor em ordem decrescente, sendo considerado o período dos últimos 12 meses até a data do Edital, adotando-se a seguinte pontuação:

- I – Nenhuma falta injustificada: 10 (dez) créditos;
- II – Até 1 (uma) falta não justificada: 08 (oito) créditos;
- III – Até 2 (duas) faltas não justificadas: 06 (seis) créditos;
- IV – Até 3 (três) faltas não justificadas: 04 (quatro) créditos;
- V – Até 4 (quatro) faltas não justificadas: 02 (dois) créditos;
- VI – Mais de 5 (cinco) faltas não justificadas: nenhum crédito.

§2º A classificação para a vaga do plantão noturno seguirá os seguintes critérios de desempate:

- I – Menor número de vezes contemplado em processos anteriores; considerando os últimos 5 anos;
- II – Maior tempo ininterrupto de trabalho no período diurno na unidade socioeducativa em que concorre a vaga;
- III – Maior tempo de serviço na Unidade Socioeducativa em que concorre ao cargo;
- IV – Maior tempo de serviço público;
- V – Maior idade.

Art. 13º Para elaboração da relação nominal dos profissionais que passarão para o turno diurno, correspondentes a quantidade de vagas disposta no Art. 2º, será adotada uma ordem classificatória decrescente, tendo como critério o tempo de permanência no plantão noturno, isto é, será realizada a transferência do servidor que atuou por maior tempo no plantão noturno.

Parágrafo único: Em caso de empate, terá preferência em permanecer no plantão noturno o servidor que, na seguinte ordem, dispuser de:

- I – Menor número de vezes contemplado em processos anteriores, contados dos últimos 5 anos;
- II – Maior tempo de serviço na Unidade Socioeducativa em que concorre ao cargo;
- III – Maior tempo no cargo;
- IV – Maior idade.

Seção VII Do Resultado

Art. 14º A divulgação do resultado de classificação deverá ocorrer por meio de publicação de Edital, afixado em local visível e de fácil acesso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do primeiro dia após o término do prazo de inscrição dos servidores, com as seguintes informações:

- I – Relação dos servidores que irão compor o plantão noturno em ordem de classificação, sendo especificadas as vagas destinadas aos alunos estudantes, quando houver;
- II - Relação de suplentes por ordem de classificação;
- III – Relação dos servidores que deixarão de compor o plantão noturno para laborar no período diurno.

Art. 15º O servidor classificado que desistir da transposição ou permanência a qualquer período no plantão noturno, ser considerado como contemplado no processo, e deverá comunicar por escrito à Comissão. Esta providenciará a substituição do servidor seguindo a ordem de classificação estabelecida no Art. 17, parágrafo II.

Parágrafo único: Aos servidores contemplados em vaga para estudante que desistirem ou concluírem o curso será computado, para os efeitos deste edital, o período em que esteve em horário noturno.

Será considerado contemplado, em cada ano de permanência no plantão noturno.

Seção VIII Dos Recursos

Art. 16º Da divulgação do resultado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia após a publicação do resultado, caberá pedido de reconsideração à Direção da Unidade Socioeducativa.

§1º A direção da Unidade Socioeducativa tem o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia após o prazo final para interposição dos pedidos de reconsideração e divulgação do resultado final, de forma expressa, que deverá ser publicizado em local visível a todos, apresentando os motivos da manutenção ou mudança da divulgação do resultado preliminar.

§2º Os pedidos de reconsiderações intempestivos serão indeferidos sumariamente.

Art. 17º Da divulgação da análise do pedido de reconsideração realizada pela Direção da Unidade Socioeducativa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia após a publicação, caberá recurso à Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, por meio de protocolo digital, realizado diretamente pelo próprio servidor, devendo comunicar formalmente ao Diretor da Unidade o número gerado pelo protocolado.

§1º O recurso não possui efeito suspensivo.

§2º Recursos intempestivos serão indeferidos sumariamente.

Art. 18º A Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo deverá apresentar resposta em até 10 dias úteis, a contar do primeiro dia posterior à interposição do recurso, com cópia da decisão à Direção da Unidade Socioeducativa.

Seção IX Da Mudança de Turno

Art. 19º As mudanças de turno, objeto da presente Resolução, serão realizadas no início do mês subsequente à divulgação do resultado do Edital.

Art. 20º A substituição temporária de servidor que estiver afastado pelos motivos elencados no Art. 5º, §1º, no momento da troca de turno, seguirá a classificação disposta no Art. 17, parágrafo II da presente Resolução.

§1º: O tempo que o servidor permanecer afastado, pelos motivos elencados no Art. 5º, §1º, será contabilizado como tempo de jornada noturna.

Art. 21º A troca de turnos entre os servidores deverá respeitar o intervalo mínimo de 24 horas entre a última jornada de trabalho do turno anterior e a primeira jornada de trabalho do novo turno.

Seção X Das Disposições Gerais

Art. 22º Considerando os riscos à segurança da Unidade Socioeducativa, a permanência do servidor no turno noturno está condicionada à sua conduta funcional, sendo que faltas injustificadas, atrasos, assim como a desobediência às normas da unidade, poderão acarretar na mudança do servidor para o plantão diurno, mediante fundamentação expressa da Direção da Unidade.

Art. 23º Transcorridos 6 meses da publicação anterior, será divulgado novo Edital para provimento de Vagas para o plantão noturno, seguindo os mesmos procedimentos e critérios definidos nesta Resolução, resultando na emissão de nova ordem classificatória dos servidores.

Art. 24º Os afastamentos e vacâncias oriunda de desistência dos servidores do plantão noturno serão supridas pelos suplentes classificados, na seguinte ordem:

I – O primeiro suplente classificado suprirá o afastamento do primeiro servidor titular que usufruir de férias/licença.

II – O segundo suplente classificado suprirá o afastamento do segundo servidor titular que usufruir das férias/licença, e assim sucessivamente.

§1º O período de substituição pelos suplentes aos agentes efetivos, não computará como efetivo trabalho noturno, não podendo ser motivo de impedimento ou de quaisquer desvantagens.

§2º A listagem de suplentes utilizadas para as substituições de servidores afastados/desistentes será sempre a última publicada pela unidade socioeducativa, devendo ser substituído na data da mudança de turnos também as suplências em curso.

§3º Não havendo suplentes classificados, caberá à Direção designar servidor para suprir o afastamento.

Art. 25º Compete à Direção das Unidades Socioeducativas o controle e a rigorosa fiscalização das medidas objeto desta Resolução.

CAPÍTULO II DAS ESCALAS DE PLANTÃO

Art. 26º A relação dos servidores das Unidades Socioeducativas que trabalham em Regime de Trabalho em Turnos - RTT, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, deverão constar em Escala de Plantão.

Art. 27º A quantidade de servidores necessários nos turnos diurnos e noturnos será determinada de acordo com a necessidade dimensionada pela Direção da Unidade Socioeducativa.

Art. 28º Cada Unidade Socioeducativa deverá elaborar, mensalmente, as seguintes relações nominais de agentes de segurança socioeducativo:

I – Composição das equipes de cada plantão: Plantão "A" Diurno, Plantão "B" Noturno, Plantão "C" Diurno e Plantão "D" Noturno.

II – Cronograma com a relação nominal dos plantonistas de cada dia do mês;

III – Relação nominal da escala de folgas, férias e licenças;

IV – Relação nominal dos servidores distribuídos nos postos de serviço.

Parágrafo único: As relações especificadas deverão estar afixadas em local de fácil visualização, com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência.

CAPÍTULO III DAS TROCAS DE PLANTÃO

Art. 29º Serão permitidas, excepcionalmente, até cinco trocas de plantão por mês, desde que o servidor não cumpra jornada de 24 horas ininterruptas de trabalho

§1º A troca deverá ser solicitada por requerimento, conforme formulário anexo à presente Resolução, assinado pelos servidores interessados na troca de escalas de trabalho.

§2º No requerimento deverá constar a anuência da Direção.

Art. 30º O servidor que não comparecer ao dia da escala de trabalho objeto de troca, por falta não justificada, fica proibido de efetivar qualquer outra troca de escala de trabalho pelos próximos três meses subsequentes à falta consumada.

Art. 31º Fica terminantemente proibida a compensação ou reposição de escalas de trabalho por motivo de faltas ao serviço.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32º Compete à Direção das unidades socioeducativas o controle e a rigorosa fiscalização das medidas objeto desta Resolução.

Art. 33º Os casos de protocolos vigentes para permanência no plantão noturno objetivando formação superior deverão seguir os mesmos critérios estabelecidos neste edital, ficando automaticamente vinculado à vaga do servidor estudante.

Art. 34º Os casos considerados omissos, duvidosos ou excepcionais deverão ser submetidos previamente ao Diretor da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo, por meio da direção da unidade, para análise e deliberação.

Art. 35º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36º Revoga-se a Resolução nº 277/2020 – DEASE/SEJUF.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

21436/2024

RESOLUÇÃO Nº12/2024

Regulamentação das vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, institui os Escritórios Regionais de Socioeducação e dá outras providências.

A **DIRETORA GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023 e Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025, de 23 de março de 2023, **RESOLVE**:

CONSIDERANDO, a competência do Poder Executivo Estadual em criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e de internação, conforme o artigo 4º, inciso III, da Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE;

CONSIDERANDO, o disposto na Lei Estadual nº 20.862/2021, que institui a Divisão de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 367/2021 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre diretrizes e normas gerais para a criação da Divisão de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 165/2012 do Conselho Nacional de Justiça e o Provimento nº 282/2018 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Paraná, que tratam do Atendimento Socioeducativo e exigem diálogo permanente e adequado com o Poder Executivo para que haja convergência de procedimentos com o intuito de realização de melhoria do atendimento ao adolescente em conflito com a lei;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 230/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos para a implementação e funcionamento da Central de Gestão de Vagas no âmbito dos Sistemas de Atendimento Socioeducativo estaduais e do Distrito Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a Resolução nº 041/2022, da Secretaria Estadual de Justiça, Família e Trabalho - SEJUF, que cria e Regulamenta a Divisão de Vagas das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, disciplinando procedimentos administrativos para ingresso e transferência de adolescentes em conflito com a lei nas respectivas unidades e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a importância em oferecer um atendimento socioeducativo de qualidade sem superlotação e garantir apoio técnico desde a recepção do(a) adolescente autor(a) de ato infracional nas Unidades Socioeducativas do Estado, consoante reforçado no *Habeas Corpus* de nº 143.988 julgado pelo Supremo Tribunal Federal e no *Habeas Corpus* de nº 0032855-84.2018.8.16.0000 julgado pelo Tribunal de Justiça do Paraná;

CONSIDERANDO, as especificidades das medidas socioeducativas e do tratamento conferido aos(as) adolescentes em conflito com a lei, assim como a aplicação dos princípios constitucionais e penais, por também abrangerem privação e restrição de liberdade;

CONSIDERANDO, que o Juízo competente para proceder e acompanhar a execução da medida socioeducativa, inclusive provisória, é o da jurisdição da unidade socioeducativa de seu cumprimento;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a localização dos(as) adolescentes próximos do município familiar, levando em consideração a garantia dos direitos previstos no artigo 124, inciso VI e artigo 125 do Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990, e também a Resolução nº 46/1996 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, que prevê a distribuição regionalizada de unidades de internação, em cada estado;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer critérios objetivos e transparentes para o ingresso dos(as) adolescentes nas unidades socioeducativas;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a capacidade máxima de vagas das Unidades Socioeducativas e os Escritórios Regionais de Socioeducação, no âmbito da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

TÍTULO I**DAS VAGAS DAS UNIDADES SOCIOEDUCATIVAS**

Art. 2º Atualizar a regulamentação da Central de Vagas das Unidades Socioeducativas, a qual funcionará como uma Divisão da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - DVI/CGS. A divisão ficará sob a responsabilidade da Coordenação da CGS, sendo que suas atividades serão supervisionadas por meio da Direção Geral da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU.

Art. 3º Instituir a capacidade máxima instalada das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná, conforme Anexo I.

Parágrafo Único. A disponibilidade atual das vagas nas Unidades Socioeducativas está disposta em Anexo II e poderá ser alterada a qualquer tempo, por meio de ato administrativo da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS.

Art. 4º Compete à Central de Vagas – DVI/CGS:

I. Recepcionar e cadastrar no Sistema Informatizado de Medidas Socioeducativas - SMS os pedidos de ingresso nas Unidades Socioeducativas, contendo a determinação judicial;

II. Manter atualizado no SMS os cadastros de adolescentes que aguardam vagas nas Unidades Socioeducativas;

III. Diligenciar junto à Direção da Unidade que cumpra a obrigação de manter o sistema informatizado no que se refere às vagas disponíveis e ocupadas;

IV. Manter e ter acesso aos dados dos(as) adolescentes em sistemas informatizados;

V. Fornecer informações, disponibilizando-as ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, quando solicitadas.

Art. 5º A entrada do(a) adolescente nas Unidades Socioeducativas se dará mediante Guia de Execução de Internação expedida pela autoridade judiciária, inclusive nas transferências, exceto as situações previstas no artigo 7º, da seguinte forma:

I. O Juízo competente solicitará, ao responsável pela Divisão de Vagas – DVI/CGS, por meio de ofício devidamente instruído com os documentos descritos no inciso IV deste artigo, que cadastre o(a) adolescente no SMS, devendo a documentação ser remetida exclusivamente via PROJUDI para:

Apoio Especializado – Divisão de Vagas – Infracional; sendo impossível o encaminhamento via PROJUDI, a documentação mencionada poderá ser, excepcionalmente, encaminhada via correio eletrônico para centraldevagas@seju.pr.gov.br;

II. A Divisão de Vagas – DVI/CGS examinará se o ofício descrito no inciso I está devidamente instruído. Caso positivo, efetivará cadastro no Sistema Informatizado, obedecendo aos critérios dispostos no Anexo III. Não estando instruído com a documentação necessária, o ofício será devolvido à origem para complementação;

III. O responsável pela Divisão de Vagas – DVI/CGS, de posse da documentação:

a) Verificará a existência da vaga, levando em consideração os critérios estabelecidos por meio do Anexo III desta Resolução;

b) Constatada a existência de vaga, encaminhará ao juízo solicitante ofício conjunto com a Direção da CGS, informando ao juízo sobre disponibilidade de vaga, devendo ser observada, sempre que possível, a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais, em atenção à localidade e à proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis;

c) Estando o(a) adolescente apreendido(a) em Delegacia de Polícia, a Divisão de Vagas – DVI/CGS se manifestará acerca da disponibilidade da vaga solicitada obrigatoriamente até o 5º dia da apreensão, sendo que se o(a) adolescente não estiver apreendido(a), a manifestação se dará no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

d) Ato contínuo, comunicará, por meio de ofício, enviado via correio eletrônico, a Direção da unidade para a qual será encaminhado o(a) adolescente;

e) Concretizada a recepção do(a) socioeducando(a), a direção da unidade comunicará o juízo competente;

f) Inexistindo vaga nas unidades, a Divisão de Vagas – DVI/CGS enviará comunicação ao Juízo competente, sendo que os dados do(a) adolescente ficarão devidamente registrados no SMS, em fila de espera, com observância dos critérios estabelecidos por esta Resolução;

g) O(a) adolescente da comarca sede de unidades socioeducativas deve ser priorizado para manutenção em seu local de residência.

IV. O ofício referido no inciso I deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal 12.594/2012 - SINASE, quais sejam:

a) Obrigatoriamente, cópia da representação e da decisão judicial/sentença que determinou a medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;

b) Tratando-se de adolescente apreendido(a), documento comprobatório da data de apreensão;

c) Cópia da certidão de antecedentes;

d) Documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.

V. Quando se tratar de internação provisória, o ofício determinando a inclusão do(a) adolescente deverá estar acompanhado dos mesmos documentos aludidos no inciso anterior, além da Guia de Execução Provisória;

§1º Autorizada a entrada e não realizado o ingresso do(a) adolescente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, computando-se o 1º dia desde a data agendada para a entrada na unidade, a CGS poderá disponibilizar a vaga para outro(a) adolescente.

§2º Havendo determinação judicial de requerimento de vaga eventualmente não atendida no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, deve ser reiterada a determinação da medida pelo Juízo, para fins de atualização da fila de espera, avaliando o magistrado a manutenção da pertinência de aplicação da medida socioeducativa no caso concreto, enquanto garantia análoga ao previsto do art. 121, §2º, do ECA - Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990.

Art. 6º O cadastro dos pedidos na Divisão de Vagas – DVI/CGS será distribuído por regiões, estabelecendo-se em cada uma delas a ordem cronológica dos pedidos, levando em consideração:

I. a disponibilidade da vaga;

II. o local do ato infracional e a proximidade familiar;

III. a gravidade do ato infracional;

IV. a reiteração de ato infracional.

Art. 7º As transferências entre unidades serão excepcionais e se darão preferencialmente sob permuta, ouvida a Direção das unidades envolvidas no trâmite e a equipe técnica da unidade de origem, podendo ocorrer nas seguintes hipóteses:

I. Gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes da unidade;

II. Busca de otimização do cumprimento da medida quando identificada estagnação do processo socioeducativo do(a) adolescente;

III. Inexistência de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(a) adolescente em razão do perfil da unidade ou da distância do município familiar.

§1º A Direção da unidade de origem deverá encaminhar Ordem de Serviço – O.S. à Direção da unidade de destino considerada, por meio de sistema informatizado, anexando-se relatório da equipe técnica que fundamente o pedido, junto com o respectivo instrumental constante na Resolução nº 41/2022 nos Anexos V e VI.

§2º Havendo concordância por parte da Direção da CGS e da Direção da unidade de destino, proceder-se-á a transferência, em ato conjunto da Divisão de Vagas – DVI/CGS e Direção da CGS (ofício de transferência).

§3º Ato contínuo, a Direção da unidade de origem solicitará a homologação do juízo correspondente, de acordo com os modelos de ofícios relacionados nos Anexos VII, VIII e IX desta Resolução.

§4º Será considerada “vaga adequada à distância do município familiar” quando estiver dentro da regional, conforme Anexos III e IV, enquanto parte integrante desta Resolução.

§5º Será considerada “vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) socioeducando(a)” quando estiver de acordo com as recomendações da equipe técnica e determinação judicial, levando-se em consideração o perfil do(a) adolescente, o perfil de atendimento da unidade e sua respectiva capacidade.

§6º Nas transferências motivadas por gerenciamento de crises ou emergências identificadas pelas equipes, diligenciar-se-á a transferência por decisão da Direção da CGS e comunicação ao Juízo competente. Em caso excepcional de urgência e havendo risco iminente, poderá a Direção da unidade diligenciar a transferência sujeita a comunicação à Direção da CGS, com motivação circunstanciada sobre a razão do fato e regularizado conforme regulamentado nesta Resolução no dia útil subsequente.

§7º A transferência por gerenciamento de crise não se confunde com a transferência motivada por indisciplina, cujas tentativas de adesão à medida socioeducativa deverão ser esgotadas pela própria equipe da unidade em que se encontra o(a) socioeducando(a).

§8º Não sendo a transferência providenciada pela Direção da unidade ratificada pela Direção da CGS e/ou do Juízo competente, poderá ser instaurado, se for o caso, procedimento administrativo para apuração de responsabilidade.

Art. 8º As transferências de adolescentes, do Estado do Paraná, em cumprimento de medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade em outra Unidade Federativa serão excepcionais e se darão diante de vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) adolescente em razão do perfil da unidade ou da distância do município familiar.

§1º A solicitação de vaga deverá ser realizada pelo endereço eletrônico centraldevagas@seju.pr.gov.br, por meio de ofício do órgão estadual executor da medida e/ou da autoridade judiciária executora da medida, qual deverá estar acompanhado de Guia de Execução, devidamente instruída com a documentação necessária, conforme dispõe o art. 39 da Lei Federal nº 12.594/2012 - SINASE, quais sejam:

- a) Cópia da representação e da decisão judicial/sentença que determinou a medida socioeducativa de privação ou restrição de liberdade;
- b) Obrigatoriamente, cópia da decisão judicial referente a transferência do adolescente;
- c) Cópia da certidão de antecedentes;
- d) Documentos de caráter pessoal do(a) adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade.
- e) Documento de comprovação de endereço dos pais e/ou responsável legal que comprovem moradia no Estado do Paraná.

§2º A análise da solicitação, realizada pela Divisão de Vagas – DVI/CGS, deverá levar em consideração os critérios estabelecidos por meio do Anexo III desta Resolução e, posterior a análise e/ou cadastramento da solicitação, será encaminhado ao solicitante ofício conjunto com a Chefia da Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS, informando ao mesmo a indisponibilidade ou disponibilidade de vaga, devendo ser observada, sempre que possível, a distância de 150 km percorridos por rodovias oficiais, em atenção à localidade e à proximidade do domicílio dos pais ou responsáveis.

§3º Será considerada “vaga adequada à distância do município familiar” quando estiver dentro da regional, conforme Anexo III, enquanto parte integrante desta Resolução.

§4º Será considerada “vaga adequada à modalidade de atendimento proposta ao(à) socioeducando(a)” quando estiver de acordo com as recomendações da equipe técnica e determinação judicial, levando-se em consideração o perfil do(a) adolescente, o perfil de atendimento da unidade e sua respectiva capacidade.

Art. 9º Os procedimentos relacionados a adolescentes de outros estados para as unidades socioeducativas do Paraná, ou destas para outras unidades federadas, somente se efetivarão mediante determinação judicial.

TÍTULO II DOS ESCRITÓRIOS REGIONAIS DA SOCIOEDUCAÇÃO

Art. 10º Instituir 10 (dez) Escritórios Regionais de Socioeducação, responsáveis pela realização das atividades socioeducativas no âmbito de seus territórios de abrangência, conforme as prerrogativas democráticas e participativas inauguradas pelos Parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE (Res. nº 119/2006 e Lei Federal nº 12.594/2012), observadas as diretrizes estabelecidas pela Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS e as características locais.

Parágrafo Único. Os Escritórios Regionais e seus respectivos municípios de abrangência estão dispostos no Anexo IV desta Resolução.

Art. 11. Serão atribuições dos Escritórios Regionais:

- §1º.** Garantir o atendimento intersetorial, qualificado e individualizado a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e pós cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade;
- §2º.** Viabilizar a adolescentes e seus familiares ou responsáveis, o acesso às informações sobre a rede de atendimento, políticas públicas existentes e acesso à justiça;
- §3º.** Fomentar o referenciamento e a inserção do (da) adolescente e de sua família em programas e ações sociais da rede socioassistencial local;
- §4º.** Fomentar a ampliação de oferta de serviços de acompanhamento a adolescentes e suas famílias;
- §5º.** Estabelecer estratégias conjuntas de planejamento na organização dos serviços e fluxo do atendimento socioeducativo;
- §6º.** Estimular a cooperação entre as políticas setoriais para garantir o atendimento a adolescentes a quem se atribua a prática de ato infracional e pós

cumprimento de medida socioeducativa de privação e restrição de liberdade;

§7º. Realizar e incentivar o trabalho com famílias dos (das) adolescentes;

§8º. Estabelecer parceria com as Instituições de Ensino Superior, públicas e privadas, para qualificação do atendimento socioeducativo;

§9º. Estabelecer parceria com as Organizações da Sociedade Civil (OSC), nos termos estabelecidos pela Lei nº 13.019/14, para qualificação do atendimento socioeducativo;

§10º. Prestar apoio técnico aos municípios no âmbito da política socioeducativa;

§11. Implementar a dinâmica de trabalho que contemple a coleta, análise e armazenamento de dados do atendimento socioeducativo e o suporte técnico às equipes das unidades socioeducativas;

§12. Acompanhar e estabelecer fluxos de trabalho e articulação junto às Unidades Socioeducativas de referência;

§13. Contribuir para o fluxo de informações entre as unidades socioeducativa e a Coordenação da Gestão do Sistema Socioeducativo - CGS;

§14. Realizar visitas nas Unidades Socioeducativas para acompanhar a atuação socioeducativa e diagnosticar possíveis necessidades de alinhamentos e orientações técnicas;

§15. Conduzir e realizar reuniões, encontros formativos, seminários, simpósios e demais eventos direcionados à prática socioeducativa;

§16. Criar grupos locais, grupos de trabalho, comissões e comitês para discussão, acompanhamento e encaminhamento de assuntos pertinentes ao atendimento socioeducativo;

§17. Fomentar e implementar o trabalho intersetorial e integrado das políticas públicas responsáveis pelo atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas;

§18. Mapear as entidades, programas e equipamentos sociais e comunitários existentes nos âmbitos local, municipal e regional;

§19. Realizar diagnóstico sobre o perfil e demandas dos(as) adolescentes acompanhados(as).

Art. 12. Os casos omissos deverão ser dirimidos pela Direção da CGS, mediante Portaria, com a remessa de cópia à Direção Geral da SEJU.

Art. 13. Todas as informações relativas ao quadro de vagas, lista de espera e demais atos pertinentes deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico da SEJU.

Art. 14. A presente Resolução deverá ser encaminhada a todos os juízos onde houver unidades de atendimento socioeducativo, incluindo-se, ainda, o Ministério Público e a Defensoria Pública.

Art. 15. Revoga-se o Art. 3º e o Anexo I da Portaria nº 13/2022- GS/SEJU.

Art. 16. Revogam-se os Anexos II, III, IV, V, VI, VII, VIII da Resolução nº 041/2022- SEJUF.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 08 de março de 2024.

Rúbia Rossi
Diretora Geral
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania

ANEXOS

ANEXO I - Capacidade máxima instalada das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná

ANEXO II - Quadro de vagas disponíveis por Unidade

ANEXO III - Listagem de Municípios - 150km

ANEXO IV - Escritórios Regionais e respectivos municípios de abrangência

ANEXO V - Instrumental de indicação de socioeducando (a) para transferência dentro da regional

ANEXO VI - Instrumental de indicação de socioeducando (a) para transferência entre regionais

ANEXO VII - Modelo de Ofício para autorização judicial de transferência

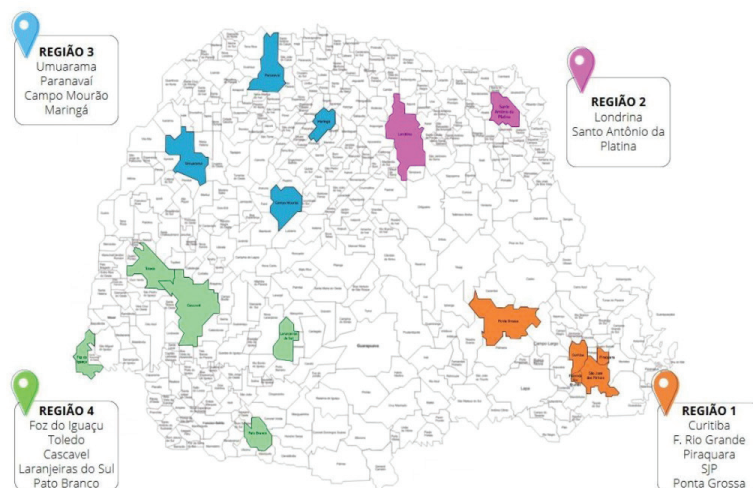
(no caso de segurança do adolescente)

ANEXO VIII - Modelo de Ofício para autorização judicial de transferência (no caso de proximidade da residência dos familiares/responsáveis)

ANEXO IX - Modelo de Ofício para autorização judicial para transferência (no caso de estagnação do processo socioeducativo)

ANEXO I

Capacidade máxima instalada das Unidades Socioeducativas do Estado do Paraná



Região	Município	Unidade	Sexo		Capacidade Instalada						
					IP		I		SL		Total
					M	F	M	F	M	F	
Região 1 - 440 vagas	Curitiba	Cense Curitiba	M	F	92	8	0	0	0	0	100
	Curitiba	Cense Joana M. Richa	F		0	0	0	30	0	0	30
	Curitiba	Semiliberdade Regina Fischer Pessuti	F		0	0	0	0	0	18	18
	Curitiba	Semiliberdade Masculina	M		0	0	0	0	18	0	18
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M		0	0	30	0	0	0	30
	Piraquara	Cense São Francisco	M		0	0	60	0	0	0	60
	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M	F	22	8	58	0	0	0	88
	Ponta Grossa	Semiliberdade Masculina de Ponta Grossa	M		0	0	0	0	18	0	18
	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M		28	0	50	0	0	0	78
Região 2 - 149 vagas	Londrina	Cense 1 de Londrina	M	F	56	4	0	0	0	0	60
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M		0	0	60	0	0	0	60
	Londrina	Semiliberdade Masculina de Londrina	M		0	0	0	0	9	0	9
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M		10	0	10	0	0	0	20
Região 3 - 187 vagas	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M		5	0	15	0	0	0	20
	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M		8	0	20	0	0	0	28
	Paranavaí	Semiliberdade Masculina de Paranavaí	M		0	0	0	0	18	0	18
	Umuarama	Cense Waldir Colli	M		4	0	13	0	0	0	17
	Umuarama	Semiliberdade Masculina de Umuarama	M		0	0	0	0	18	0	18
	Maringá	Cense de Maringá	M		20	0	66	0	0	0	86
Região 4 - 435 vagas	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	F		0	10	0	30	0	0	40
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M		20	0	58	0	0	0	78
	Cascavel	Semiliberdade Masculina de Cascavel	M		0	0	0	0	18	0	18
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M	F	40	3	54	0	0	0	97
	Foz do Iguaçu	Semiliberdade Masculina de Foz do Iguaçu	M		0	0	0	0	18	0	18
	Toledo	Cense de Toledo	M		20	0	40	0	0	0	60
	Toledo	Semiliberdade Masculina de Toledo	M		0	0	0	0	18	0	18
	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M		5	0	13	0	0	0	18
	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M		10	0	78	0	0	0	88

ANEXO II

Quadro de vagas disponíveis por Unidade

Região	Município	Unidade	Sexo		Capacidade Redimensionada						Total
					IP		I		SL		
					M	F	M	F	M	F	
Região 1 - 245 vagas	Curitiba	Cense Curitiba	M	F	54	6	0	0	0	0	60
	Curitiba	Cense Joana M. Richa	F		0	0	0	15	0	0	15
	Curitiba	Semiliberdade Regina Fischer Pessuti	F		0	0	0	0	0	5	5
	Curitiba	Semiliberdade Masculina	M		0	0	0	0	15	0	15
	Fazenda Rio Grande	Cense Fazenda Rio Grande	M		0	0	25	0	0	0	25
	Piraquara	Cense São Francisco	M		0	0	30	0	0	0	30
	Ponta Grossa	Cense de Ponta Grossa	M	F	10	4	26	0	0	0	40
	Ponta Grossa	Semiliberdade Masculina de Ponta Grossa	M		0	0	0	0	10	0	10
	São José dos Pinhais	Cense São José dos Pinhais	M		8	0	37	0	0	0	45
Região 2 - 127 vagas	Londrina	Cense 1 de Londrina	M	F	46	4	0	0	0	0	50
	Londrina	Cense 2 de Londrina	M		0	0	48	0	0	0	48
	Londrina	Semiliberdade Masculina de Londrina	M		0	0	0	0	9	0	9
	Santo Antônio da Platina	Cense de Santo Antônio da Platina	M		7	0	13	0	0	0	20
Região 3 - 110 vagas	Campo Mourão	Cense Campo Mourão	M		4	0	11	0	0	0	15
	Paranavaí	Cense de Paranavaí	M		4	0	6	0	0	0	10
	Paranavaí	Semiliberdade Masculina de Paranavaí	M		0	0	0	0	10	0	10
	Umuarama	Cense Waldir Colli	M		6	0	9	0	0	0	15
	Umuarama	Semiliberdade Masculina de Umuarama	M		0	0	0	0	10	0	10
	Maringá	Cense de Maringá	M		15	0	35	0	0	0	50
	Cascavel	Cense 1 de Cascavel	F		0	5	0	10	0	0	15
	Cascavel	Cense 2 de Cascavel	M		10	0	30	0	0	0	40
	Cascavel	Semiliberdade Masculina de Cascavel	M		0	0	0	0	10	0	10
	Foz do Iguaçu	Cense Foz do Iguaçu	M	F	24	3	30	0	0	0	57
	Foz do Iguaçu	Semiliberdade Masculina de Foz do Iguaçu	M		0	0	0	0	12	0	12

Região 4 - 226 vagas	Toledo	Cense de Toledo	M	6	0	19	0	0	0	25
	Toledo	Semiliberdade Masculina de Toledo	M	0	0	0	0	14	0	14
	Pato Branco	Cense de Pato Branco	M	4	0	14	0	0	0	18
	Laranjeiras do Sul	Cense Laranjeiras do Sul	M	8	0	27	0	0	0	35

TOTAL DA CAPACIDADE REDIMENSIONADA	206	22	360	25	90	5	708
------------------------------------	-----	----	-----	----	----	---	-----

ANEXO III

Listagem de Municípios - 150km

Região 1	
Curitiba / São Francisco / Fazenda Rio Grande / Joana Miguel Richa / São José dos Pinhais	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino e Feminino	
Adrianópolis	Lapa
Agudos do Sul	Mandirituba
Almirante Tamandaré	Matinhos
Antonina	Morretes
Antônio Olinto	Paranaguá
Araucária	Paula Freitas
Balsa Nova	Paulo Frontin
Bocaiúva do Sul	Piên
Campina Grande do Sul	Pinhais
Campo do Tenente	Piraquara
Campo Largo	Ponta Grossa
Campo Magro	Pontal do Paraná
Carambei	Porto Amazonas
Cerro Azul	Quatro Barras
Colombo	Quitandinha
Contenda	Rio Branco do Sul
Curitiba	Rio Negro
Fazenda Rio Grande	São José dos Pinhais
Guaraqueçaba	São Mateus do Sul
Guaratuba	Tijucas do Sul
Itaperuçu	Tunas do Paraná

Região 1
Ponta Grossa
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade
Masculino e Feminino

Almirante Tamandaré	Jaguariaíva
Antônio Olinto	Lapa
Arapoti	Mallet
Araucária	Mandirituba
Balsa Nova	Ortigueira
Campo do Tenente	Palmeira
Campo Largo	Paula Freitas
Campo Magro	Paulo Frontin
Cândido de Abreu	Pinhais
Carambei	Piraí do Sul
Castro	Piraquara
Cerro Azul	Ponta Grossa
Colombo	Porto Amazonas
Contenda	Porto Vitória
Cruz Machado	Prudentópolis
Curitiba	Rebouças
Doutor Ulysses	Reserva
Fazenda Rio Grande	Rio Azul
Fernandes Pinheiro	Rio Branco do Sul
Guamiranga	São João do Triunfo
Imbaú	São José dos Pinhais
Imbituva	São Mateus dos Sul
Inácio Martins	Sengés
Ipiranga	Teixeira Soares
Irati	Telêmaco Borba
Itaperuçu	Tibagi
Ivaí	Ventania

Região 2		
Londrina		
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade		
Masculino e Feminina		
Abatiá	Grandes Rios	Nova Fátima
Alvorada do Sul	Guapirama	Nova Santa Bárbara
Andirá	Guaraci	Novo Itacolomi
Ângulo	Ibaiti	Ortigueira
Apucarana	Ibiporã	Ourizona
Arapongas	Iguaraçu	Paiçandu
Arapu	Iguaraçu	Paranacity
Assaí	Itaguajé	Pitangueiras
Astorga	Itambaracá	Porecatu
Atalaia	Itambé	Prado Ferreira
Bandeirantes	Ivatuba	Presidente Castelo Branco
Barra do Jacaré	Jacarezinho	Primeiro de Maio
Bela Vista do Paraíso	Jaguapitã	Rancho Alegre
Bom Sucesso	Jandaia do Sul	Ribeirão do Pinhal
Borrazópolis	Jardim Alegre	Rio Bom
Cafeara	Jataizinho	Rolândia
Califórnia	Jundiá do Sul	Sabáudia
Cambará	Kaloré	Santa Amélia
Cambé	Leópolis	Santa Cecília do Pavão
Cambira	Lidianópolis	Santa Fé
Centenário do Sul	Lobato	Santa Inês
Colorado	Londrina	Santa Mariana
Congonhinhas	Lunardelli	Santo Antônio da Platina
Cornélio Procopio	Lupionópolis	Santo Antônio do Paraíso
Cruzeiro do Sul	Mandaguacu	Santo Inácio
Cruzmaltina	Mandaguari	São Jerônimo da Serra

Curiúva Doutor Camargo Faxinal do Céu Fênix Figueira Floraí Floresta Florestópolis Flórida Godoy Moreira	Mariálva Marilândia do Sul Maringá Marumbi Mauá da Serra Miraselva Munhoz de Melo Nossa Senhora das Graças Nova América da Colina Nova Esperança	São João do Ivaí São Pedro do Ivaí São Sebastião da Amoreira Sapopema Sarandi Sertaneja Sertanópolis Tamarana Uniflor Uraí
---	---	---

Região 2		
Santo Antônio da Platina		
Internação Provisória e Internação		
Masculino		
Abatiá Andirá Arapoti Assaí Bandeirantes Barra do Jacaré Cambará Carlópolis Congonhinhas Conselheiro Mairinck Cornélio Procopio Curiúva Figueira Guapirama Ibaiti Ibiporã Itambaracá Jaboti Jacarezinho Jaguariaíva Japira Jataizinho Joaquim Távora Jundiá do Sul Leópolis Londrina	Nova América da Colina Nova Fátima Nova Santa Bárbara Pinhalão Quatiguá Rancho Alegre Ribeirão Claro Ribeirão do Pinhal Salto do Itararé Santa Amélia Santa Amélia Santa Cecília do Pavão Santa Mariana Santana do Itararé Santo Antônio do Paraíso São Jerônimo da Serra São José da Boa Vista São Sebastião da Amoreira Sapopema Sengés Sertaneja Siqueira Campos Tomazina Uraí Ventania Wenceslau Braz	

Região 3		
Campo Mourão		
Internação Provisória e Internação		
Masculino		
Altamira do Paraná Alto Piquiri Anahy Ângulo Arapuã Araruna Ariranha do Ivaí Assis Chateaubriand Astorga Atalaia Barbosa Ferraz Boa Esperança Boa Ventura de São Roque Bom Sucesso Borrazópolis Braganey Cafelândia Cafezal do Sul Cambira Campina da Lagoa Campo Mourão Cianorte Cidade Gaúcha Corbélia Corumbataí do Sul Cruzeiro do Oeste Cruzeiro do Sul Doutor Camargo Engenheiro Beltrão Farol Fênix Floraí Floresta	Flórida Goioerê Guaporema Iguaraçu Iguatu Indianópolis Iracema do Oeste Iretama Itambé Ivaiporã Ivaté Ivatuba Jandaia do Sul Janiópolis Japurá Jardim Alegre Jesuítas Juranda Jussara Kaloré Lidianópolis Lobato Luiziana Mamborê Mandaguaçu Mandaguari Manoel Ribas Maria Helena Mariálva Mariluz Maringá Marumbi Mato Rico Xambrê	Moreira Sales Nova Aliança do Ivaí Nova Aurora Nova Cantu Nova Esperança Nova Olímpia Nova Tebas Ourizona Paigandu Paraíso do Norte Peabiru Perobal Pitanga Presidente Castelo Branco Quarto Centenário Quinta do sol Rancho Alegre D'Oeste Rondon Sabáudia Santa Maria do Oeste São João do Ivaí São Jorge do Ivaí São Manoel do Paraná São Pedro do Ivaí São Tomé Sarandi Tapejara Tapira Terra Boa Tuneiras do Oeste Ubiratã Umuarama Uniflor

Região 3		
Maringá		
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade		
Masculino		
Alto Paraná	Guaporema	Ourizona
Alvorada do Sul	Guaraci	Paiçandu
Amaporã	Ibiporã	Paraíso do Norte
Ângulo	Iguaraçu	Paranacity
Apucarana	Inajá	Paranapoema
Arapongas	Indianópolis	Paranavaí
Araruna	Iretama	Peabiru
Assaí	Itaguajé	Pitangueiras
Astorga	Itambé	Planaltina do Paraná
Atalaia	Ivaiporã	Porecatu
Água Boa	Ivatuba	Prado Ferreira
Barbosa Ferraz	Iguatemi	Presidente Castelo Branco
Bela Vista do Paraíso	Jandaia do Sul	Quinta do Sol
Boa Esperança	Janiópolis	Rio Bom
Bom Sucesso	Japurá	Rio Branco do Ivaí
Borrazópolis	Jaguapitã	Rolândia
Cafeara	Jardim Alegre	Rondon
Califórnia	Jardim Olinda	Rosário do Ivaí
Cambé	Jussara	Santa Fé
Cambira	Kaloré	Santa Inês
Campo Mourão	Lidianópolis	Santo Antônio do Caiuá
Centenário do Sul	Lobato	Santo Inácio
Cianorte	Londrina	São Carlos do Ivaí
Cidade Gaúcha	Lunardelli	São João do Caiuá
Colorado	Lupionópolis	São João do Ivaí
Corumbataí do Sul	Mamboré	São Jorge do Ivaí
Cruzeiro do Oeste	Mandaguaçu	São Manoel do Paraná
Cruzeiro do Sul	Mandaguari	São Pedro do Ivaí
Cruzmaltina	Marialva	São Tomé
Doutor Camargo	Marilândia do Sul	Sarandi
Engenheiro Beltrão	Maringá	Sertãoópolis
Farol	Marumbi	Tamarana
Faxinal	Mauá da Serra	Tamboara
Fênix	Mirador	Tapejara
Floraí	Miraselva	Terra Boa
Floresta	Munhoz de Melo	Terra Rica
Florestópolis	Nova Aliança do Ivaí	Tuneiras do Oeste
Florida	Nova Esperança	Uniflor
Florianópolis	Nova Londrina	Uraí
Grandes Rios	Nova Senhora das Graças	
Guairaçá	Novo Itacolomi	

Região 3	
Paranavaí	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino	
Alto Paraná	Maringá
Amaporã	Marumbi
Ângulo	Mirador
Apucarana	Miraselva
Arapongas	Munhoz de Melo
Araruna	Nossa Senhora das Graças
Astorga	Nova Aliança do Ivaí
Atalaia	Nova Esperança
Bom Sucesso	Nova Londrina
Cafeara	Nova Olímpia
Cambira	Ourizona
Centenário do Sul	Paiçandu
Cianorte	Paraíso do Norte
Cidade Gaúcha	Paranacity
Colorado	Paranapoema
Cruzeiro do Oeste	Peabiru
Cruzeiro do Sul	Pitangueiras
Diamante do Norte	Planaltina do Paraná
Doutor Camargo	Porto Rico
Engenheiro Beltrão	Prado Ferreira
Floraí	Presidente Castelo Branco
Floresta	Querência do Norte
Florida	Quinta do Sol
Guairaçá	Rolândia
Guaporema	Rondon
Guaraci	Sabáudia
Iguaraçu	Santa Cruz do Monte Castelo
Inajá	Santa Fé
Indianópolis	Santa Inês
Itaguajé	Santa Isabel do Ivaí
Itambé	Santa Mônica
Itaúna do Sul	Santo Antônio do Caiuá
Ivatuba	Santo Inácio
Jaguapitã	São Carlos do Ivaí
Jandaia do Sul	São João do Caiuá
Japurá	São Jorge do Ivaí
Jardim Olinda	São Manoel do Paraná

Jussara Kalore Loanda Lobato Lupionópolis Mandaguaçu Mandaguari Maria Helena Marialva Marilena	São Pedro do Paraná São Tomé Sarandi Tamboara Tapejara Tapira Terra Boa Terra Rica Uniflor
---	--

Região 3	
Umuarama	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino	
Alto Paraíso Alto Piquiri Anahy Araruna Assis Chateaubriand Boa Esperança Brasilândia do Sul Cafelândia Cafezal do Sul Campina da Lagoa Campo Mourão Cianorte Cidade Gaúcha Cruzeiro do Oeste Douradina Doutor Camargo Engenheiro Beltrão Esperança Nova Farol Formosa do Oeste Francisco Alves Goioerê Guaíra Guaporema Icaraíma Indianópolis Iporã Iracema do Oeste Ivaté Janiópolis Japurá Jesuítas Juranda Jussara Loanda Mamborê Maria Helena	Mariluz Maripá Mirador Moreira Salles Nova Aliança do Ivaí Umuarama Nova Olímpia Nova Santa Rosa Palotina Paraíso do Norte Peabiru Perobal Pérola Planaltina do Paraná Porto Rico Quarto Centenário Querência do Norte Rancho Alegre d'Oeste Rondon Santa Cruz do Monte Castelo Santa Izabel do Ivaí Santa Mônica São Carlos do Ivaí São Jorge do Patrocínio São Manoel do Paraná São Pedro do Paraná São Tomé Tamboara Tapejara Tapira Terra Boa Terra Roxa Toledo Tuneiras do Oeste Tupãssi Vila Alta Xambrê

Região 4	
Cascavel	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino	
Altamira do Paraná Alto Piquiri Ampére Anahy Assis Chateaubriand Boa Vista da Aparecida Braganey Brasilândia do Sul Cafelândia Cafezal do Sul Campina da Lagoa Campo Bonito Capanema Capitão Leônidas Marques Cascavel Catanduvas Céu Azul Corbélia Diamante do Sul Diamante D'Oeste Entre Rios do Oeste	Matelândia Medianeira Mercedes Missal Moreira Sales Nova Aurora Nova Cantu Nova Esperança do Sudoeste Nova Laranjeiras Nova Prata do Iguaçu Nova Santa Rosa Ouro Verde do Oeste Palotina Pato Bragado Pérola D'Oeste Pinhal de São Bento Planalto Quarto Centenário Quatro Pontes Quedas do Iguaçu Ramilândia

Espigão Alto do Iguaçu	Rancho Alegre D'Oeste
Formosa do Oeste	Realeza
Foz do Iguaçu	Salto do Lontra
Francisco Alves	Santa Helena
Goioerê	Santa Izabel do Oeste
Guaiara	Santa Lúcia
Guaraniaçu	Santa Tereza do Oeste
Ibema	Santa Terezinha de Itaipu
Iguatu	São João
Iporã	São José das Palmeiras
Iracema do Oeste	São Miguel do Iguaçu
Itaipulândia	São Pedro do Iguaçu
Jesuítas	Serranópolis do Iguaçu
Juranda	Terra Roxa
Laranjeiras do Sul	Toledo
Lindoeste	Três Barras do Paraná
Mamborê	Tupãssi
Marechal Cândido Rondon	Ubiratã
Maripá	Vera Cruz do Oeste

Região 4	
Foz do Iguaçu	
Internação Provisória, Internação e Semiliberdade	
Masculino	
	Capanema
	Cascavel
	Céu Azul
	Diamante D'Oeste Entre
	Entre Rios do Oeste
	Foz do Iguaçu
	Itaipulândia
	Lindoeste
	Matelândia
	Medianeira
	Missal
	Ouro Verde do Oeste
	Pato Bragado
	Pérola d'Oeste
	Planalto
	Santa Helena
	Santa Tereza do Oeste
	Santa Terezinha de Itaipu
	São Miguel do Iguaçu
	São Pedro do Iguaçu
	Serranópolis do Iguaçu
	Vera Cruz do Oeste

Região 4	
Laranjeiras do Sul	
Internação Provisória e Internação	
Masculino	
Altamira do Paraná	Iguatu
Bituruna	Inácio Martins
Boa Esperança do Iguaçu	Itapejara D'Oeste
Boa Ventura de São Roque	Laranjal
Boa Vista da Aparecida	Laranjeiras do Sul
Bom Sucesso do Sul	Mangueirinha
Braganey	Mariópolis
Campina da Lagoa	Marquinho
Campina do Simão	Nova Cantu
Campo Bonito	Nova Laranjeiras
Candói	Nova Prata do Iguaçu
Cantagalo	Palmital
Capitão Leônidas Marques	Pato Branco

Cascavel	Pinhão
Catanduvas	Pitanga
Chopinzinho	Porto Barreiro
Corbélia	Quedas do Iguaçu
Coronel Vivida	Reserva do Iguaçu
Cruzeiro do Iguaçu	Rio Bonito do Iguaçu
Cruz Machado	Salto do Lontra
Diamante do Sul	Santa Lúcia
Dois Vizinhos	Santa Maria do Oeste
Enéas Marques	Santa Tereza do Oeste
Espigão Alto do Iguaçu	São João
Foz do Jordão	São Jorge D'Oeste
Francisco Beltrão	Saudade do Iguaçu
Goioxim	Sulina
Guaraniaçu	Três Barras do Paraná
Guarapuava	Turvo
Honório Serpa	Verê
Ibema	Virmond
	Vitorino

Região 4	
Pato Branco	
Internação Provisória e Internação	
Masculino	
Ampére	Mariópolis
Barracão	Marmeleiro
Bela vista da Caroba	Nova Esperança do Sudoeste
Bituruna	Nova Laranjeiras
Boa Esperança do Iguaçu	Nova Prata do Iguaçu
Bom Jesus do Sul	Palmas
Bom Sucesso do Sul	Pinhal de São Bento
Candói	Porto Barreiro
Chopinzinho	Porto Vitória
Clevelândia	Pranchita
Coronel Domingos Soares	Quedas do Iguaçu
Coronel Vivida	Realeza
Cruzeiro do Iguaçu	Renascença
Dois Vizinhos	Reserva do Iguaçu
Enéas Marques	Rio Bonito do Iguaçu
Entre Rios do Oeste	Salgado Filho
Espigão Alto do Iguaçu	Salto do Lontra
Flor da Serra do Sul	Santa Izabel do Oeste
Foz do Jordão	Santo Antônio do Sudoeste
Francisco Beltrão	São João
General Carneiro	São Jorge D'Oeste
Honório Serpa	Saudade do Iguaçu
Itapejara d'Oeste	Sulina
Laranjeiras do Sul	União da Vitória
Manfrinópolis	Verê
Mangueirinha	Virmond
	Vitorino

Região 4	
Toledo	
Internação Provisória e Internação	
Masculino	
Alto Piquiri	Maripá
Altônia	Matelândia
Anahy	Medianeira
Assis Chateaubriand	Mercedes
Boa Vista da Aparecida	Missal
Braganey	Moreira Sales
Brasilândia do Sul	Nova Aurora
Cafelândia	Nova Prata do Iguaçu
Cafezal do Sul	Nova Santa Rosa
Campo Bonito	Ouro Verde do Oeste
Capitão Leônidas Marques	Palotina
Cascavel	Pato Bragado
Catanduvas	Perobal
Céu Azul	Pérola
Corbélia	Quarto Centenário
Diamante do Sul	Quatro Pontes
Diamante D'Oeste	Ramilândia
Entre Rios do Oeste	Rancho Alegre D'Oeste
Esperança Nova	Realeza
Formosa do Oeste	Santa Helena
Francisco Alves	Santa Lúcia
Goioerê	Santa Tereza do Oeste

Guaíra Guaraniaçu Ibema Iguatu Iporã Iracema do Oeste Itaipulândia Janiópolis Jesuítas Juranda Lindoeste Marechal Cândido Rondon Mariluz	Santa Terezinha de Itaipu São Jorge do Patrocínio São José das Palmeiras São Miguel do Iguaçu São Pedro do Iguaçu Serranópolis do Iguaçu Terra Roxa Toledo Três Barras do Paraná Tupãssi Ubiratã Umuarama Vera Cruz do Oeste Xambrê
--	--

ANEXO IV

Escritórios Regionais da Socioeducação e respectivos municípios de abrangência

Escritórios Regionais da Socioeducação 10 Polos	Municípios de Abrangência	KM
Cascavel: 50 Municípios	1. Anahy 2. Boa Vista da Aparecida 3. Braganey 4. Cafelândia 5. Campo Bonito 6. Capitão Leônidas Marques 7. Cascavel 8. Catanduvas 9. Céu Azul 10. Corbélia 11. Ibema 12. Iguatu 13. Lindoeste 14. Matelândia 15. Nova Aurora 16. Santa Lúcia 17. Santa Tereza do Oeste 18. Três Barras do Paraná 19. Vera Cruz do Oeste 20. Assis Chateaubriand 21. Formosa do Oeste 22. Iracema do Oeste 23. Jesuítas 24. Maripá 25. Mercedes 26. Nova Santa Rosa 27. Ouro Verde do Oeste 28. Palotina 29. Quatro Pontes 30. São Pedro do Iguaçu 31. Toledo 32. Tupãssi 33. Terra Roxa 34. Guaíra 35. Diamante D'Oeste 36. Entre Rios do Oeste 37. Marechal Cândido Rondon 38. Pato Bragado 39. Santa Helena 40. São José das Palmeiras 41. Bela Vista Da Caroba 42. Bom Jesus Do Sul 43. Pranchita 44. Pérola Do Oeste 45. Santo Antônio Do Sudoeste 46. Altamira do Paraná 47. Nova Cantu 48. Barracão 49. Capanema 50. Planalto	1- 68,3 km 2- 79,6 km 3- 60,7 km 4- 56,7 km 5- 74,6 km 6- 72,4 km 7- 0 8-62,2 km 9- 46,8 km 10- 38,3 km 11- 61,5 km 12- 73,7 km 13- 41,9 km 14- 66,9 km 15- 70,9 km 16- 76,9 km 17-19,4 km 18-102 km 19- 52,2 km 20- 82,6 km 21- 89,2 km 22-86,8 km 23-76,0 km 24-78,9 km 25-101 km 26-81,3 km 27-59,7 km 28-97,2 km 29- 74,9 km 30-66,6 km 31- 44,3 km 32-50,0 km 33-127 km 34- 145 km 35-79,7 km 36 - 114 km 37-82,4 km 38-104 km 39-112 km 40- 84,7 km 41-131 km 42-187 km 43-156 km 44-153 km 45- 163 km 46-153 km 47- 150 km 48- 189 km 49 -120km 50-128 km
	1. Adrianópolis 2. Agudos do Sul 3. Almirante Tamandaré 4. Balsa Nova 5. Bocaiúva do Sul	1-137 km 2-68,2 km 3-18,3 km 4-52,1 km 5- 43,9 km

Curitiba: 40 Municípios	6. Campo do Tenente 7. Campo Largo 8. Campo Magro 9. Cerro Azul 10. Colombo 11. Contenda 12. Curitiba 13. Doutor Ulisses 14. Itaperuçu 15. Lapa 16. Mandirituba 17. Piên 18. Pinhais 19. Quatro Barras 20. Quitandinha 21. Rio Branco do Sul 22. Rio Negro 23. São José dos Pinhais 24. Tijucas do Sul 25. Tunas do Paraná 26. Campo de Santana 27. Araucária 28. Umbará 29. Tatuquara 30. Campina Grande do Sul 31. Piraquara 32. Miringuava 33. Antonina 34. Guaraqueçaba 35. Guaratuba 36. Matinhos 37. Morretes 38. Paranaguá 39. Pontal Do Paraná 40. São Mateus do Sul	6- 92,0 km 7-31,2 km 8- 27,8 km 9-88,5 km 10-16,5 km 11-44,4 km 12-0 13-135 km 14-35,6 km 15- 69,8 km 16-40,7 km 17-85,2 km 18- 10,2 km 19- 26,3 km 20-66,5 km 21-33,0 km 22-107 km 23-15,9 km 24- 63,0 km 25-82,5 km 26-20,8 km 27- 27,3 km 28-17,5 km 29-19,3 km 30-23,9 km 31- 29,5 km 32- 25,1 km 33-83,2 km 34-174 km 35-130 km 36-111 km 37-68,6 km 38-90,3 km 39- 101 km 40-156 km
Foz do Iguaçu: 8 Municípios	1. Foz Do Iguaçu 2. Itaipulândia 3. Medianeira 4. Missal 5. Ramilândia 6. Santa Terezinha De Itaipu 7. São Miguel Do Iguaçu 8. Serranópolis Do Iguaçu	1. 0 km 2. 72,7 km 3. 59,9 km 4. 72,7 km 5. 92,8 km 6. 22,7 km 7. 41,9 km 8. 71,8 km
Laranjeiras: Guarapuava: 31	1. Diamante do Sul 2. Espigão Alto do Iguaçu 3. Guaraniaçu 4. Laranjeiras do Sul 5. Marquinho 6. Nova Laranjeiras 7. Porto Barreiro 8. Quedas do Iguaçu 9. Rio Bonito do Iguaçu 10. Virmond 11. Cantagalo 12. Saudade do Iguaçu 13. Sulina 14. Campina Do Simão 15. Foz Do Jordão 16. Goioxim 17. Guarapuava	1. 65,1 km 2. 60,0 km 3. 67,5 km 4. 67 km 5. 43,4 km 6. 19,5 km 7. 19,3 km 8. 67,4 km 9. 17,4 km 10. 25,1 km 11. 33,5 km 12. 50,6 km 13. 71,6 14. 130 km 15. 97,6 km 16. 65,3 km 17. 113 km

	18. Pinhão 19. Turvo 20. Boa Ventura De São Roque 21. Laranjal 22. Manoel Ribas 23. Mato Rico 24. Nova Tebas 25. Palmital 26. Pitanga 27. Santa Maria Do Oeste 28. Bituruna 29. Cruz Machado 30. Porto Vitória 31. União Da Vitória	18. 119 km 19. 150 km 20. 65 km de Guarapuava 21. 101 km 22. 123 km de Guarapuava 23. 136 km 24. 135 km de Guarapuava 25. 79,8 km 26. 88 km de Guarapuava 27. 122 km 28. 136 km de Guarapuava 29. 129 km de Guarapuava 30. 187 km de Guarapuava 31. 193 km de Guarapuava
Pato Branco: 34 Municípios	1. Bom Sucesso do Sul	1. 28,5 Km
	2. Chopinzinho 3. Clevelândia 4. Coronel Domingos Soares 5. Coronel Vivida 6. Honório Serpa 7. Itapejara do Oeste 8. Mangueirinha 9. Mariópolis 10. Palmas 11. Pato Branco 12. São João 13. Vitorino 14. Ampére 15. Boa Esperança Do Iguaçu 16. Cruzeiro Do Iguaçu 17. Enéas Marques 18. Flor Da Serra Do Sul 19. Francisco Beltrão 20. Manfrinópolis 21. Marmeleiro 22. Nova Esperança Do Sudoeste 23. Nova Prata Do Iguaçu 24. Pinhal De São Bento 25. Realeza 26. Renascença 27. Salgado Filho 28. Salto Do Lontra 29. Santa Izabel Do Oeste 30. São Jorge Do oeste 31. Verê 32. Cândói 33. General Carneiro 34. Dois vizinhos	2. 53,9 Km 3. 47,6 Km 4. 116 Km 5. 34,6 Km 6. 62,2 Km 7. 37,6 Km 8. 79,1 Km 9. 25 Km 10. 88,4 Km 11. 0 Km 12. 61,1 Km 13. 15,3 Km 14. 112 Km 15. 101 Km 16. 78,3 Km 17. 77,3 Km 18. 80,9 Km 19. 56,7 Km 20. 87,2 Km 21. 46,5 Km 22. 90,6 Km 23. 128 Km 24. 109 Km 25. 128 Km 26. 40,7 Km 27. 97,9 Km 28. 109 Km 29. 120 km 30. 89,3 km 31. 53,0 km 32. 113 km 33. 179 km 34. 78,3 km
Londrina: 73 Municípios	1. Alvorada do Sul 2. Assaí 3. Bela Vista do Paraíso 4. Cafeara 5. Cambé 6. Centenário do Sul 7. Florestópolis 8. Ibiporã 9. Jaguapitã 10. Londrina 11. Lupionópolis 12. Miraselva 13. Pitangueiras 14. Porecatu 15. Prado Ferreira 16. Primeiro de Maio 17. Rolândia	1. 73,8 km 2. 46 km 3. 46,7 km 4. 111 km 5. 15,1 km 6. 93,4 km 7. 75,9 km 8. 15,8 km 9. 58,7 km 10. 0 km 11. 105 km 12. 72,7 km 13. 63,8 km 14. 89,5 km 15. 60,9 km 16. 74,3 km 17. 24,7 km 18. 49,9 km 19. 53,9 km 20. 157, km 21. 56,5 km 22. 39,2 km 23. 99,2km 24. 69,6 km 25. 72,4 km 26. 78,3 km 27. 110 km 28. 81,2 km

	18.Sertanópolis 19.Tamarana 20. Santo Antônio da Platina 21 Apucarana 22 Araçongas 23 Bom Sucesso 24 Califórnia 25 Cambira 26 Jandaia Do Sul 27 Kaloré 28 Marilândia Do Sul 29 Marumbi 30 Mauá Da Serra 31 Novo Itacolomi 32 Rio Bom 33 Sabáudia 34 Abatiá 35 Andirá 36 Bandeirantes 37 Congonhinhas 38 Cornélio Procópio 39 Itambaracá 40 Jataizinho 41 Leopólis 42 Nova América Da Colina 43 Nova Fátima 44 Nova Santa Bárbara 45 Rancho Alegre 46 Ribeirão Do Pinhal 47 Santa Amélia	29 . 95,4 km 30 . 79,6 km 31.88,4km 32. 94,0 km 33. 52,6 km 34.125 km 35. 118 km 36.103km 37. 97,3 km 38. 67,1 km 39.115 km 40.26,7 km 41.85,8 km 42. 68,4 km 43. 97,8 km 44. 78,4 km 45. 54,9 km 46.122 km 47. 131 km 48. 69,7 km 49.83,3 km 50. 79,5 km 51. 94,3 km 52. 65,2 km 53. 127 km 54. 86,2 km 55. 56,9 km 56 . 95,6 km 57. 129 km 58.129 km 59 . 137 km 60. 201 km 61. 167 km 62. 163 km 63. 181 km 64. 155 km 65. 169 km 66.177 km 67.137 km 68. 179 km 69. 186 km 70.188 km 71. 170 km 72. 161 km 73. 161 km
	48 Santa Cecília Do Pavão 49 Santa Mariana 50 Santo Antônio Do Paraíso 51 São Jerônimo Da Serra 52 São Sebastião Da Amoreira 53 Sapopema 54 Sertaneja 55 Uraí 56 Faxinal	

	57 Grandes Rios 58 Barra Do Jacaré 59 Cambará 60 Carlópolis 61 Figueira 62 Guapirama 63 Jaboti 64 Jacarezinho 65 Japira 66 Joaquim Távora 67 Jundiá Do Sul 68 Pinhalão 69 Quatiguá 70 Ribeirão Claro 71 Conselheiro Mairinck 72. Rosário do Ivaí 73. Rio Branco do Ivaí	
Maringá: 52 Municípios	1. Ângulo 2. Astorga	1. 35,9 km 2. 49,2 km 3. 53,5 km
	3. Atalaia 4. Colorado 5. Doutor Camargo 6. Florai 7. Floresta 8. Flórida 9. Iguaçu 10. Itaguajé 11. Itambé 12. Ivatuba 13. Lobato 14. Mandaguaçu 15. Mandaguari 16. Marialva 17. Maringá 18. Munhoz de Mello 19. Nossa Senhora das Graças 20. Nova Esperança	4. 86,0 km 5. 39,1 km 6. 48,8 km 7. 30,4 km 8. 49,8 km 9. 30,2 km 10. 112 km 11. 42,4 km 12. 43,8 km 13. 65,1 km 14. 21,3 km 15. 32,3 km 16. 16,7 km 17. 0 18. 42,1 km 19. 65,5 km 20. 44,7 km 21. 36,1 km

	21. Ourizona 22. Paçandu 23. Presidente Castelo Branco 24. Santa Fé 25. Santa Inês 26. Santo Inácio 27. São Jorge do Ivaí 28. Sarandi 29. Uniflor 30. Araruna 31. Barbosa Ferraz 32. Boa 33. Campina da Esperança 34. Campo Mourão Lagoa	22. 15,5 km 23. 36,7 km 24. 48,0 km 25. 104 km 26. 90,2 km 27. 48,8 km 28. 7,6 km 29. 56,5 km 30. 91,5 km 31. 106 km 32. 149 km 33. 197 km 34. 90,7 km 35. 122 km 36. 59,4 km
	35. Corumbataí do Sul 36. Engenheiro Beltrão 37. Farol 38. Fênix 39. Goioerê 40. Iretama 41. Janiópolis 42. Juranda 43. Luiziana 44. Mamborê 45. Moreira Sales 46. Peabiru 47. Quarto Centenário 48. Quinta do Sol 49. Rancho Alegre d' Oeste 50. Roncador 51. Arapuã 52. Ariranha Do Ivaí	37. 118 km 38. 94,2 km 39. 163 km 40. 157 km 41. 136 km 42. 171 km 43. 127 km 44. 137 km 45. 154 km 46. 75,2 km 47. 177 km 48. 73,6 49. 178 km 50. 190 km 51. 151 km 52. 165 km
Paranavaí: 50 Municípios	1. Alto Paraná 2. Amaporã 3. Cruzeiro do Sul 4. Diamante do Norte 5. Guairaçá 6. Inajá 7. Itaúna do Sul 8. Jardim Olinda 9. Loanda 10. Marilena	1. 18,3 km 2. 38,2 km 3. 62,2 km 4. 89,9 km 5. 34,7 km 6. 62,8 km 7. 90,9 km 8. 88,6 km 9. 82,9 km 10-79,2 km 11-49,9 km

	11. Mirador 12. Nova Aliança do Ivaí 13. Nova Londrina 14. Paraíso do Norte 15. Paranacity 16. Paranaipoema 17. Paranaíba 18. Planaltina do Paraná 19. Porto Rico 20. Querência do Norte 21. Santa Isabel do Ivaí	12- 19,5 km 13-77,1 km 14- 31,9 km 15- 64,8 km 16-76,1 km 17-0 18-53,5 km 19- 102 km 20-125 km 22-84,2 km 23-82,1 km
	22. Santa Mônica 23. Santo Antônio do Caiuá 24. São Carlos do Ivaí 25. São João do Caiuá 26. São Pedro do Paraná 27. Tamboara 28. Terra Rica 29. Cianorte 30. Cidade Gaúcha 31. Guaporema 32. Indianópolis 33. Japurá 34. Jussara 35. Rondon 36. São Manoel Do Paraná 37. São Tomé 38. Tapejara 39. Terra Boa 40. Tuneiras Do Oeste 41. Borrazópolis 42. Cruzmaltina 43. Godoy Moreira 44. Ivaiporã 45. Jardim Alegre 46. Lidianópolis 47. Lunardelli 48. São João Do Ivaí 49. São Pedro Do Ivaí 50. Guaraci	24- 47,6 km 25- 32,2 km 26- 33,7 km 27- 102 km 28- 17,2 km 29- 60,5 km 30- 92,6 km 31- 78,9 km 32- 65,7 km 33- 67,0 km 34-52,5 km 35- 108 km 36- 56,0 km 37-49,4 km 38- 85,5 km (este trajeto inclui balsa) 39- 123 km 40- 117 km 41-135 km 42-169 km 43- 188 km 44- 192 km 45- 196 km 46-188 km 47-193 km 48-173 km 49-159 km 50- 141 km
Ponta Grossa: 40 Municípios	1. Arapoti 2. Carambei 3. Castro 4. Imbaú 5. Ipiranga 6. Ivaí 7. Jaguariaíva 8. Ortigueira 9. Palmeira 10. Piraí do Sul 11. Ponta Grossa 12. Porto Amazonas 13. Reserva 14. São João do Triunfo 15. Sengés 16. Telêmaco Borba 17. Tibagi 18. Ventania 19. Fernandes Pinheiro 20. Guamiranga 21. Imbituva 22. Inácio Martins 23. Irati 24. Mallet 25. Rebouças 26. Rio Azul 27. Teixeira Soares 28. Curiúva 29. Salto Do Itararé 30. Santana Do Itararé 31. São José Da Boa Vista	1-135 km 2-23,0 km 3-42,9 km 4-109 km 5-57-2 km 6-94,3 km 7-120 km 8-143 km 9-44,9 km 10-74,7 km 11- 0 12-67,6 km 13-111 km 14-94,3 km 15-157 km 16-132 km 17-96,5 km 18-127 km 19-69,0 km 20-81,1 km 21-64,7 km 22-136 km 23-84,1 km 24-139 km 25-101 km 26-117 km 27-56,8 km 28-178 km 29- 225 km//225km de Ponta Grossa 30-199 km 31- 186 km 32-198 km 33-190 km

	32. Siqueira Campos 33. Tomazina 34. Wenceslau Braz 35. Cândido De Abreu 36. Antônio Olinto 37. Paula Freitas 38. Paulo Frontin 39. Prudentópolis 40. Reserva Do Iguaçu	34-171 km 35- 183 km 36-153 km 37-192 km 38-159 km 39- 101 km 40- 124 km
Umuarama: 21 Municípios	1. Alto Paraíso 2. Alto Piquiri 3. Altônia 4. Brasilândia Do Sul 5. Cafezal Do Sul 6. Cruzeiro Do Oeste 7. Douradina 8. Esperança Nova 9. Francisco Alves 10. Icaraíma 11. Iporã 12. Ivaté 13. Maria Helena 14. Mariluz 15. Nova Olímpia 16. Perobal 17. Pérola 18. São Jorge Do Patrocínio 19. Tapira 20. Umuarama 21. Xambrê	1. 66,2 km 2. 43,6 km 3. 84,8 km 4. 63,3 km 5. 31 km 6. 27 km 7. 57,3 km 8. 73,1 km 9. 70,3 km 10. 60,2 km 11. 54,7 km 12. 48,2 km 13. 23,8 km 14. 38,7 km 15. 48,4 km 16. 20,3 km 17. 53,3 km 18. 83,1 km 19. 66,5 km 20. 0 km 21. 23,4 km

21458/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 001/2024

Protocolo nº 20.736.212-3.

I. **RECONHEÇO** de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrito no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, **no valor de R\$57.741,59 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)**, em razão a serviços prestados em Tecnologia (TIC).

II. **AUTORIZO** o pagamento no valor total de **R\$ 57.741,59 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e cinquenta e nove centavos)** para a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, **CNPJ nº 76.545.011/0001-19** referente a serviços prestados em Tecnologia (TIC), tratado no protocolo 20.736.212-3.

III. **DETERMINO** o encaminhamento do feito à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para que providencie as orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 07 de março de 2023.

Rubia Rossi

Diretora-Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

21335/2024

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 003/2024

Protocolo nº 21.574.540-6.

I. **RECONHEÇO** de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, inscrito no CNPJ nº 76.545.011/0001-19, **no valor de R\$ 69.837,28 (sessenta e nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos)**, em razão a serviços prestados em Tecnologia (TIC).

II. **AUTORIZO** o pagamento no valor total de **R\$ 69.837,28 (sessenta e**

nove mil, oitocentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos) para a Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR, **CNPJ nº 76.545.011/0001-19** referente a serviços prestados em Tecnologia (TIC), tratado no protocolo 21.574.540-6.

III. **DETERMINO** o encaminhamento do feito à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para que providencie as orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 07 de março de 2023.

Rubia Rossi

Diretora-Geral da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania

21253/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO AD REFERENDUM 001/2024 – CEDIPI/PR

Art. 1º Pela aprovação de prorrogação de prazo do certificado de captação de recursos do projeto: **“Coração Dinâmico – Modernização e Qualificação de Instrumentos Cardiovasculares Minimamente Invasivos em Pacientes Idosos”**, da Irmandade Santa Casa de Misericórdia de Curitiba, cujo o recurso integral do projeto de R\$ 3.455.555,56 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), ficando retido 10% ao FIPAR/PR, no valor de R\$ 345.555,56 (trezentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), sendo destinado ao projeto o valor de R\$ 3.110.000,00

(três milhões, cento e dez mil reais).

Art. 2º Pela retificação da Deliberação nº 027/2021 em que consta o valor final do projeto de 3.110.000,00 (três milhões, cento e dez mil reais), sendo o valor final correto para a captação de recurso R\$ 3.455.555,56 (três milhões, quatrocentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) com a retenção de 10% ao FIPAR/PR.

Art. 3º A prorrogação tem validade até 24/09/2025.

Art. 4º Que sejam observadas as formalidades legais.

Art. 5º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIP/PR
Gestão 2023-2025

21475/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.712.230-7

- AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 040/2024 – PGE/PCP, celebrar o Termo de Convênio, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Assistência Social e Saúde São Rafael- Chopinzinho/PR, inscrito no CNPJ 30.836.461/0001-60, em cumprimento ao objeto proposto de “Ampliar e aperfeiçoar a qualidade dos serviços prestados na média e alta complexidade hospitalar, proporcionando atendimento mais eficaz aos pacientes do Sistema Único de Saúde, de Chopinzinho, por meio da aquisição de equipamentos.”
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$897.666,42 (oitocentos e noventa e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e quarenta e dois centavos), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Reconheço a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 7 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21344/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.354.045-9

AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 7º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Parecer nº 01/2022 PGE e Resolução nº 30/2022 PGE, celebrar o Termo de Cooperação, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio

da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o HOSPITAL DR CAMPAGNOLO LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.565.715/0001-93, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.

Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 30/2022 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.

Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21579/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 21.467.795-4

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 449/2023, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2023;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 449/2023, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Hospital Nossa Senhora da Saúde, CNPJ 81.161.697/0001-84 CNES 2781816 a receber R\$ 400.000,00 referente à Portaria GM/MS nº 1.025, em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAUDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2192/2019 DGS;
- AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital Nossa Senhora da Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 81.161.697/0001-84, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2192/2019 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº. 449/2023, manutenção de equipamentos e/ou aquisição de insumos, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Hospital Nossa Senhora da Saúde entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 400.000,00 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências

fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21672/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0269/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, na Lapa, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 21.823.545-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARISLAINE UKRAINSKI MOREIRA DA SILVA, RG nº 12.616.204-9, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, Símbolo FCE-10, no Hospital Regional da Lapa de São Sebastião, sede na Lapa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 25/03/2024 a 08/04/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular JULIANA BAGGIO GORNISK, RG nº 6.159.830-8/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21314/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 0270/2024

Designa Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR, relacionado às Notas de Empenho nº. 23006650 e 23010248 decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 995/2022, nos moldes da Lei Federal 8.666/1993 e Lei Estadual 15.608/2007.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual nº. 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; a Lei Federal nº: 8.666/1993; Lei Estadual nº.: 15.608/2007; e considerando a instrução do protocolo 20.624.076-8.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Processante para condução do Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade – PAAR em desfavor da empresa CIRÚRGICA AURORA PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 37.721.018/0001-9, referente ao possível descumprimento do contratado mediante as Notas de Empenho nº. 23006650 e 23010248 decorrentes do Pregão Eletrônico nº. 995/2022, composta pelos membros:

- I. João Bosco Lopes Franca Junior, Rg nº 7.878.619-1, como presidente;
- II. Ana Paula Pires Rodrigues, Rg nº 8.263.489-4, como secretário;
- III. Erich Rodrigues Cascao, Rg nº 12.778.851-0, como vogal.

Art. 2º Tratam-se os fatos de possíveis descumprimentos referentes às cláusulas do edital de licitação no cumprimento das condições de entrega, em desacordo com os itens 1.3 e 8.1.1. do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preço, podendo incidir nas penalidades previstas no instrumento contratual, conforme prevê o art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº. 15.608/2007.

Art. 3º Para bem cumprir as suas atribuições, os servidores designados terão acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como, deverão colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinente.

Art. 4º Esta Resolução passa a vigorar na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

21315/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 67 – 7 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Designa servidores e agentes públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, contido no protocolado 21.757.982-1.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, os agentes públicos relacionados no Anexo desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços, celebrados em novembro de 2023.

Art. 2º Cabe ao Gestor e o Fiscal de Contrato, exercer todas as funções e atribuições estipuladas na Portaria nº 573 de 21 de dezembro de 2022 e na Portaria nº 398 de 6 de novembro de 2023.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO - PORTARIA FUNEAS Nº 67/2024

PROCESSO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	GERTOR(A) DO CONTRATO	CPF	FISCAL DO CONTRATO	CPF
20.764.416-1	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2019	PE Nº 109/2019	SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Monteiro	004.660.219-4
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129-91
				Eliane Mazziero	735.945.399-20	Elaine Fiori Robledo	019.273.809-79
20.283.377-2	1319/2023	PE Nº 236/2023	EDHMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.283.377-2	1320/2023	PE Nº 236/2023	INNOVE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.459.047-8	1305/2023	PE Nº 238/2023	GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-4
19.485.241-0	1313/2023	PE Nº 084/2023	CHISLENE DOS SANTOS – ME	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
20.805.242-0	1308/2023	SRP Nº 2488/2022	SEVEN IMPORT EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Simone Rodrigues de Carvalho	049.103.939-51	Sérgio Alexandre Ghidelli	610.291.909-25
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Mariana Carolina Carvalho	043.537.409-54
				Adriano Costa Loila	338.439.668-50	Bruna Paulino Ferreira	058.223.679-76
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
				Jessica Francisca da Silva	086.023.689-76	Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Mayara Alves Paluski	057.187.429-01
20.805.242-0	1309/2023	SRP Nº 2488/2022	AURION EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	Simone Rodrigues de Carvalho	049.103.939-51	Sérgio Alexandre Ghidelli	610.291.909-25
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Mariana Carolina Carvalho	043.537.409-54
				Adriano Costa Loila	338.439.668-50	Bruna Paulino Ferreira	058.223.679-76
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
				Jessica Francisca da Silva	086.023.689-76	Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Mayara Alves Paluski	057.187.429-01
20.420.018-1	1324/2023	PE Nº 234/2023	ZAFRA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.420.018-1	1325/2023	PE Nº 234/2023	CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.420.018-1	1326/2023	PE Nº 234/2023	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.420.018-1	1327/2023	PE Nº 234/2023	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.420.018-1	1328/2023	PE Nº 234/2023	SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.420.018-1	1329/2023	PE Nº 234/2023	CAVALLI COM. DE PROD. MEDICOS E HOSP. EIRELI EPP	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.764.773-0	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO	PE Nº 139/2021	SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E	SÍLVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	JORGE M. DALLA BARBA	022.390.819-37

	CONTRATO Nº 536/2021		PROTECAO RADIOLOGICA LTDA				
20.894.443-6	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1264/2022	PE N° 219/2022	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589-82	ANDRÉA PEREIRA DA MAIA	054.651.109-02
20.764.416-1	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 438/2019	PE N° 109/2019	SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	SILVIA DE CÁSSIA BABRAL	039.822.399-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.129-91
				ELIANE MAZZIERO	735.945.399-20	ELAINE FIORI ROBLEDO	019.273.809-79
18.793.745-0	1292/2023	PE 179/2023	MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1293/2023	PE 179/2023	REIS COMERCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE DIVERSOS ARTIGOS E SUPRIMENTOS LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1294/2023	PE 179/2023	CHÃO DE GIZ EIRELI	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves	059.124.729-14

				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	de Oliveira Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1295/2023	PE 179/2023	BELA KOMPRA DISTRIBUIDORA - EIRELI	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1296/2023	PE 179/2023	CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1297/2023	PE 179/2023	RENITA BERLEZ BUDAL	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1298/2023	PE 179/2023	GEORGINI PRODUTOS	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20

			HOSPITALARES EIREL	Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
18.793.745-0	1299/2023	PE 179/2023	GM PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Airam Oliveira da Rocha Guazelli de Jesus	489.026.679-87	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Andressa Maria Rocha	071.232.109-80
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Bianca de Cassia Rocha dos Santos	941.498.289.20
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Batisti	066.147.629-40	Luana Caroline Lottermann Alves de Oliveira	059.124.729-14
				Jacelio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
20.308.575-3	1332/2023	PE N 183/2023	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.308.575-3	1333/2023	PE N 183/2023	MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.308.575-3	1334/2023	PE N 183/2023	V P MEDICAMENTOS LTDA - ME	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.308.575-3	1335/2023	PE N 183/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.308.575-3	1336/2023	PE N 183/2023	R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.308.575-3	1337/2023	PE N 183/2023	CSMED PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
18.650.414-3	1342/2023	PE 0172/2023	GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Dilson José da Silva	030.786.189-94
19.747.297-9	1353	SRP 582/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	Lucas Ruela Oliveira	090.870.069-50	Schaiane Polido Silveira	095.359.229-47
20.308.484-6	1356/2023	PE Nº 218/2023	LEMED COMÉRCIO DE MATERIAIS E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELE	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1357/2023	PE Nº 218/2023	AP TORTELLI	Andreia David	076.582.099-45	Francinelia Santos	033.072.009-

			COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES	Mendes		Ferreira Xavier	09
20.308.484-6	1358/2023	PE Nº 218/2023	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1359/2023	PE Nº 218/2023	SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1360/2023	PE Nº 218/2023	SISPACK MEDICAL LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1361/2023	PE Nº 218/2023	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1362/2023	PE Nº 218/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1363/2023	PE Nº 218/2023	LONDRICIR COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1364/2023	PE Nº 218/2023	DUMALE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA,	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.308.484-6	1365/2023	PE Nº 218/2023	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.893.614-0	1367/2023	PE Nº 270/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	KAMILA MEDEIROS	065.499.029-92
20.893.614-0	1368/2023	PE Nº 270/2023	PROSYNTHES - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	KAMILA MEDEIROS	065.499.029-92
20.893.614-0	1369/2023	PE Nº 270/2023	PROTECNO COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	KAMILA MEDEIROS	065.499.029-92
20.893.614-0	1370/2023	PE Nº 270/2023	ALL MEDIC COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELI	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	KAMILA MEDEIROS	065.499.029-92
20.611.948-9	1372/2023	PE Nº 250/2023	WISDOM FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.340.131-0	1373/2023	PE Nº 255/2023	GASTRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS DE EQUIPAMENTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	RICARDO JOSÉ MARQUES CASSOLI	029.498.479-86	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
21.079.672-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1400/2022	PE Nº 283/2022	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME	RUBENS LUIZ FERREIRA GUSO	457.006.139-72	ANA PAULA DOS SANTOS SILVA	059.277.379-51
						RAFAELA KROPZAK SCHMOELLER HAMM	077.694.759-10
21.014.915-5	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 668/2021	PE Nº 129/2021	MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA	OTÁVIO AUGUSTO TREVIZAN CORDEIRO	072.151.329-86	SIMONE DO ROCIO DA LUZ	865 165 409-00
21.071.539-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1343/2022	DL PEQ. VALOR 1343/2022	ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME	JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	BIANCA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS	941.498.289-20
20.839.141-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1431/2022	IL Nº 447/2022	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	BIANCA MAYLA DE CAMPOS	063.031.739-93	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
21.025.649-0	1338/2023	DL EMERGENCIAL Nº 156/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	KAMILA MEDEIROS	065.499.029-92

			LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI				
21.025.649-0	1339/2023	DL EMERGENCIAL Nº 156/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	KAMILA MEDEIROS	065.499.029-92
20.916.056-0	1352/2023	DL EMERGENCIAL Nº 163/2023	FERNANDO MENDES CHEMIN & CIA LTDA	MARCELO EKERMANN	592.739.339-04	ANGELITA MACHADO	076.708.119-60
20.935.332-6	1371/2023	DL EMERGENCIAL Nº 169/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	JAQUELINE DE FÁTIMA NICOLAU	043.810.749-71
20.600.090- 2	1343/2023	SRP Nº 585/2022	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1344/2023	SRP Nº 585/2022	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - ME	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1345/2023	SRP Nº 585/2022	PRIMAZIA MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES EIRELI - ME,	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura	857.847.709-00	Emerson Márcio	954.208.869-

				Aparecida Silveira		Rodrigues	87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1346/2023	SRP Nº 585/2022	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1347/2023	SRP Nº 585/2022	POLAR FIX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1348/2023	SRP Nº 585/2022	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19

				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1349/2023	SRP Nº 585/2022	MEDEFE PRODUTOS MÉDICO-HOSPITALARES LTDA	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1350/2023	SRP Nº 585/2022	TS MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.600.090- 2	1351/2023	SRP Nº 585/2022	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Maristela Zanella	423.999.550-72	Marcos Paulo Colla	954.208.869-87
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Gabriela Gardin Magalhães	109.645.719-94
				Jucimara dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129.91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Donet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacelio Dionisio Oliveira	364 236.539-68	Adelita Cristina Ponez	044.716.25-49
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Angelita dos Santos	076.708.119-60
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
19.478.513-5	PRIMEIRO TERMO	SRP 928/2022	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20

	ADITIVO CONTRATO Nº 1330/2022		HOSPITALARES LTDA - ME	Simone Rodrigues de Carvalho	049.103.939-51	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Maria Lucia Stroparo Beraldo	030.191.329-32
				Jucimara dos Santos Cardoso	039.822.399-82	Elenore Enns Vidal	921.730.129-91
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Jacélio Dionizio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Perez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
				Angelita dos Santos Machado	076.708.119-60	Every Barbosa Lobo	022.670.919-17
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Glaucia Suzane Gluszcak	085.058.399-35	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05
				Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Rita Juliana Tartaia Rodrigues	046.106.579-70
120.705.593-0,	1392/2023	PE 239/2023	K C GUIMARÃES LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Dilson José da Silva	030.786.189-94
18.650.414-3	1342/2023	PE 0172/2023	GDC GESTÃO DE CONTRATOS E CLIMATIZAÇÃO LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Dilson José da Silva,	030.786.189-94
20.582.515-0	1391/2023	PE 258/2023	DPS COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Simone Do Rocio da Luz	865.165.409-00
19.413.351-0	1533/2022	PE-SRP Nº 1048/2021	APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E EFETIVOS LTDA	Joyce Mara da Silva Gonçalves	021.322.019-94	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
20.084.111-5	1451/2023	PE Nº 133/2023	BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.297.495-1	1452/2023	PE-SRP Nº 2345/2022	ORTOART MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	ANA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES MARCONDES	098.261.169-20
19.479.448-7	1453/2023	PE Nº 136/2023	FABIANE TRENTO INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃ O	Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Eliezer De Freitas Ribeiro	045.565.389-55
19.422.685-3	1458/2023	PE Nº 055/2023	SMART AUTOMAÇÃO COMERCIAL LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
20.787.682-8	1448/2023	PE Nº 246/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ricardo José Marques Cassoli	029.498.479-86
20.666.837-7	1479/2023	DL EMERGENCIAL Nº 172/2023	WER MEDICAL COMÉRCIO E MANUTENÇÃO LTDA.	Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-4
20.263.922-4	1443/2023	PE Nº 268/2023	ITS SERVIÇOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,	Ana Paula Battisti	066.147.62-40	Dilson José da Silva	030.786.189-94
18.557.986-7	1393/2023	PE Nº 108/2023	DELTA SHOP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Butture	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla	117.142.449-05	Jaqueline Fátima	043.810.749-

				Ribeiro		Nicolau	71
18.557.986-7	1394/2023	PE Nº 108/2023	CMETK SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1395/2023	PE Nº 108/2023	MACMED SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1396/2023	PE Nº 108/2023	H.F.E. COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1397/2023	PE Nº 108/2023	R. A. DOS SANTOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1398/2023	PE Nº 108/2023	STAPSUL PRODUTOS MÉDICOS LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1399/2023	PE Nº 108/2023	CICARELLI INSTRUMENTOS	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04

			CIRÚRGICOS LTDA	Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1400/2023	PE Nº 108/2023	JOHNNY FELIPE CONTESINI DE OLIVEIRA - EPP	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttore	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
18.557.986-7	1401/2023	PE Nº 108/2023	BERTHAX SURGICAL EIRELI EPP	Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
				Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttore	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
18.557.986-7	1402/2023	PE Nº 108/2023	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
				Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttore	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
18.557.986-7	1403/2023	PE Nº 108/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
				Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttore	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
18.557.986-7	1404/2023	PE Nº 108/2023	ODONTOSUL LTDA	Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04

				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1405/2023	PE Nº 108/2023	MF MEDICAL COMERCIO E MANUTENCAO DE MATERIAIS CIRURGICOS EIRELI	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1406/2023	PE Nº 108/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
18.557.986-7	1407/2023	PE Nº 108/2023	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50	Jonas Dantas Buttire	584.222.500-04
				Simone R. De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Colla	022.822.389-07
				Cleodete Zanandrea	005.958.189-19	Celia Borges Tonelli	851.494.309-20
				Luana Cristina de Souza	054.887.839-03	Sérgio Ghidelli	610.291.909-25
				Marcelo Ekermann	592.739.339-04	Etienne Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Marcelo Ricardo Kuplens	027.599.089-33
				Giovani de Souza	411.148.500-63	Renata Ramos	027.678.109-04
				Ana Carla Ribeiro	117.142.449-05	Jaqueline Fátima Nicolau	043.810.749-71
19.640.669-7	1455/2023	PE Nº 221/2023	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
20.584.495-3	1457/2023	PE Nº 263/2023	NUTRITIVA REFEIÇÕES COLETIVAS EIRELI	GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	ROSELI COLA DE OLIVEIRA	008.324.889-76
20.317.528-0	1486/2023	PE Nº 282/2023	PRIOM TECNOLOGIA EM EQUIPAMENTOS EIRELI	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARCONDES	098.261.169-20
20.317.528-0	1487/2023	PE Nº 282/2023	SUTUTECH MATERIAIS MÉDICOS LTDA – ME	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARCONDES	098.261.169-20
20.317.528-0	1488/2023	PE Nº 282/2023	PROSYNTHES - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E HOSPITALARES EIRELI	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA LUCIA DE OLIVEIRA MARCONDES	098.261.169-20
19.042.034-5	1490/2023	PE Nº 050/2023	PST TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.069-50	RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA	071.739.319-40
19.042.034-5	1491/2023	PE Nº 050/2023	ÁGIL EIRELI	LUCAS RUELA DE	090.870.069-50	RENATA FRANCISCA DE	071.739.319-40

20.813.544-9	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 390/2020	PE Nº 093/2020	COPA ENERGIA DISTRIBUIDORA DE GÁS S.A.,	OLIVEIRA SILVIA DE CÁSSIA CABRAL	039.822.399-82	ALMEIDA RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
20.804.709-4	1377/2023	DL EMERGENCIAL Nº 171/2023	RCORE INSUMOS MÉDICOS LTDA	JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA	040.797.459-82	JAQUELINE DE FÁTIMA NICOLAU	043.810.749-71
20.935.332-6	1371/2023	DL EMERGENCIAL Nº 169/2023	HEXAGON DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	JAQUELINE DE FÁTIMA NICOLAU	043.810.749-71
20.019.937-5	1501/2023	PE Nº 228/2023	PHARMATIKA IMPORTAÇÃO E COMERCIO ATACADISTA DE COSMETICOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.732.805-7	1505/2023	PE Nº 267/2023	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.732.805-7	1506/2023	PE Nº 267/2023	METTA FARMAÉUTICA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.732.805-7	1507/2023	PE Nº 267/2023	LUMANN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.732.805-7	1508/2023	PE Nº 267/2023	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.732.805-7	1509/2023	PE Nº 267/2023	LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
21.145.849-6	1509/2022 - SEGUNDO TERMO ADITIVO	PE Nº 233/2022	ÁGIL EIRELI	Andréia David Mendes	076.582.099-45	Adriana Brandão	096.954.699-81
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Carlos Higor Figueredo	060.166.479-50
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Ivone Maria Mazon	403.914.859-20
				Eliones Madalena Parizotto	320.565.409-91	Rita Juliana Tartaia Rodrigues Lopes	046.106.579-70
21.225.424-0	1511/2023	DL EMERGENCIAL Nº 173/2023	MEDPRO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Leoni de Jesus dos Santos	027.137.949-94
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Jacélio Dionízio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Cristina Perez	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Marcelo Luis Braga	054.630.899-65
21.029.760-0	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 725/2021	PE 211/2021	ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME	Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Danilo Rodrigues de Oliveira	058.255.619-86
20.047.930-0	1444/2023	PE 235/2023	LABORATÓRIO OIKAWA LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Adélia Regina da Silva	061.068.829-40
20.963.737-5	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 475/2019	PE Nº 100/2019	UNIALTER TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.	JOÃO CARLOS MINOZZO	510.465.639-04	GUILHERME AUGUSTO MINOZZO	080.708.879-07
						BRUNO CÉSAR ANTUNES	063.731.449-25
21.024.181-7	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 658/2021	PE Nº 658/2021	IGUASSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA	Jefferson Rodrigues da Silva	028.938.339-00	Mayara Eustachio Jorge das Neve	082.482.339-79
				Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Roseli do Santos	059.569.939-10
20.906.968-7	1522/2023	SRP Nº 2208/2022	A C - MATERIAIS MEDICOS LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Roseli Cola	008.324.889-76
				Ana Paula	066.147.629-40	Flavia Saldanha	051.297.159-

				Battisti		Cadó	50
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Luisa de Albuquerque Philippsen	076.864.429-18
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328-16	Jessica Cristina Silva	078.924.279-61
20.379.670-6	1462/2023	PE Nº 209/2023	V P - MEDICAMENTOS LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1463/2023	PE Nº 209/2023	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1464/2023	PE Nº 209/2023	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1465/2023	PE Nº 209/2023	LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1466/2023	PE Nº 209/2023	SAN CAMILO HOSPITALAR LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1467/2023	PE Nº 209/2023	LEMED COMÉRCIO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1468/2023	PE Nº 209/2023	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1469/2023	PE Nº 209/2023	P&C MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1470/2023	PE Nº 209/2023	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA/ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.379.670-6	1471/2023	PE Nº 209/2023	VERO MEDICAL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMERCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.894.443-6	1264/2022	PE Nº 219/2022	HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA	EDUARDO FRANCISCO DE SOUZA GOMES	006.494.589-82	ANDRÉA PEREIRA DA MAIA	054.651.109-02
20.974.004-4	1319/2022	DL Nº 235/2022	INSTITUTO DO RIM DE IVAIPORÃ LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Lucia De Oliveira Alves Marcondes	098.261.169-20
21.124.952-8	1318/2022	DL Nº 234/2022	CLIRE CLÍNICA DE DOENÇAS RENAI LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Fabiana Koupak	099.798.619-08
20.766.705-6	485/2019	IL Nº 040/2019	MACOM INSTRUMENTAL CIRÚRGICO INDÚSTRIA LTDA	Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41
20.993.621-6	467/2019	PE Nº 095/2019	INSTITUTO DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLOGIA DO PARANÁ LTDA	LUANA CRISTINA DE SOUZA	054.887.839-03	AMANDA FERREIRA TARDELLI	066.484.869-96
21.096.306-5	375/2020	PE Nº 094/2020	SC MEDICAL COMERCIO E SERVICO EIRELI - ME	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Célio Roberto Bet	022.792.209-38
21.032.926-9	671/2021	PE Nº 160/2021	VINICIUS HERRERA DE SOUZA & CIA LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	José Augusto Chezanoski	037.038.729-50
21.091.001-8	376/2020	PE Nº 094/2020	VM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Geraldo Gentil Biesek	555.399.129-34	Célio Roberto Bet	022.792.209-38
21.023.660-0	491/2019	PE Nº 111/2019	VAPORTEC ESTERILIZAÇÃO EIRELI EPP	Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Luana Cristina De Souza	054.887.839-03
21.093.463-4	1394/2022	PE Nº 256/2022	VICENLAB LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Mayara Alves Paluski	057.187.429-01
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Lucia De Oliveira Alves Marcondes	098.261.169-20
20.982.121-4	690/2021	PE Nº 203/2021	AJM SERVIÇO DE CLIMATIZAÇÃO	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	André Zaccaron	047.892.689-85

21.258.884-9	511/2021	PE Nº 131/2021	VICENLAB LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA	Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	André Luiz Balliana	022.138.889- 30
21.018.772-3	1412/2022	PE Nº 247/2022	B27 COMERCIO MANUTENÇÃO DE ELEVADORES - EIRELI	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Rafael Koltun	058.378.099- 70
21.123.329-0	739/2021	PE Nº 168/2021	LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Iria Frates Melek	027.716.209- 28
21.053.254-4	392/2020	PE-SRP Nº 269/2019	DRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA	Jairo Fernandes De Queiroz	664.493.164-20	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139- 72
20.757.090-7	1247/2022	PE Nº 189/2022	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599- 23
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	LUANA CAROLINE LOTTERMANN ALVES DE OLIVEIRA	059.124.729- 14
				SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103.939-51	MARCOS PAULO COLLA	022.822.389- 07
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	SHIRLEY OELKE PEREIRA,	720.949.09-53
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	GABRIELA GARDIN MAGALHÃES	109.645.719- 94
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00	MARCELO LUIS BRAGA	054.630.899- 65
				ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499- 05
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	INGLIDY FERNANDA LACERDA DE SOUZA	097.830.469- 18
21.186.064-2	1333/2022	PE Nº 928/2022	DIPERENE COMERCIAL EIRELI - EPP	JACÉLIO DIONISIO OLIVEIRA	364.236.539-68	JULIO CESAR MORENO ALDA	026.938.299- 25
				SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103.939-51	MARCOS PAULO COLLA	022.822.389- 07
				JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	ELENORE ENNS VIDAL	921.730.129- 91
				SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599- 23
				MARIA RAQUEL LEIGUE FERRER	785.848.689-68	EVERY BARBOSA LOBO	022.670.919.1 7
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	ANA CARLA YAMAMOTO	078.052.309- 19
				ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	GLAUCIA SUZANE GLUSZCZAK	085.058.399- 35
				ELIONES MADALENA PARIZOTTO SALIBIAN	320.565.409-91	RITA JULIANA TARTAIA RODRIGUES LOPES	046.106.579- 70
21.193.755-6	1331/2022	PE Nº 928/2022	SOUTECH COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS EIRELI	Silvia De Cassia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599- 23
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina De Carvalho	043.537.409- 54
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia De Aquino Frias Tonet	056.002.749- 47
				Jucimara Dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129- 91
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Maria Lucia Stroparo Beraldo	030.191.329- 32
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Marcelo Luis Braga	054.630.899- 65
				Zilma Correa	028.096.319-05	Glaucia Suzane	085.058.399-

				Daun Camargo		Gluszczak	35
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Carla Yamamoto	078.052.309-19
				Angelita Dos Santos Machado	076.708.119-60	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
				Jacélio Dionisio Oliveira	364.236.539-68	Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54
				Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Rita Juliana Tartaia Rodrigues	046.106.579-70
				Simone Rodrigues De Carvalho	049.103.939-51	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07
20.498.237-6	1377/2022	PE Nº 107/2022	BRASIL MEDICA TECHNOLOGIES COMERCIO IMPORTAÇÃO EIRELI	SILVIA DE CASSIA CABRAL	039.822.399-82	WAGNER ELIAS PAIXÃO	021.238.599-23
				ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
				GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	ERIELLEN FRANCINE BINI	041.497.499-90
				ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05	MAYARA ALVES PALUSKI	057.187.429-01
20.869.051-5	204/2023	PE Nº 005/2021	SAPRA LANDAUER SERVICO DE ASSESSORIA E PROTECAO RADIOLOGICA LTDA	DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	MARCELO RICARDO KUPLENS	027.599.089-33
				RICARDO JOSÉ MARQUES CASSOLI	029.498.479-86	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
20.784.856-5	669/2022	PE Nº 069/2022	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ASSESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLOGICA LTDA	André Luiz Balliana	022.138.889-30	Jorge Moacir Dalla Barba	022.390.819-37
18.861.128-1	1321/2023	PE nº 182/2023	AVOIP TELECOM LTDA	Airam Oliveira Da Rocha Guazelli De Jesus	489.026.679-87	Rommel Frederico S. Caetano	044.946.089-47
20.903.123-0	1456/2023	PE Nº ° 272/2023	ISAC DIEGO ROSA - ME	Guilherme Augusto Mariano de Faria	024.705.339-29	Alexandre Ghidelli	610.291.909-25
18.808.257-2	1480/2023	PE Nº 126/2023	EFICAZ TRAINING AND CONSULTING LTDA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
18.808.257-2	1481/202	PE Nº 126/2023	46.903.347 KEVIN OEDMANN GSCHVENDTNER	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
18.808.257-2	1482/2023	PE Nº 126/2023	ANDRE MATIAS COMERCIO DE ARTIGOS DE PAPELARIA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
18.808.257-2	1483/2023	PE Nº 126/2023	REGINA CÉLIA CUNHA DE SOUSA	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
18.808.257-2	1484/2023	PE Nº 126/2023	MAXIMA ATACADISTA EIRELI	Daiane Regina Feliz	043.942.969-27	Francinelia Santos Ferreira Xavie	033.072.009-09
20.308.825-6	1489/2023	PE nº 269/2023	OLIMPIO EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Guilherme Augusto Mariano de Faria	024.705.339-29	Sérgio Alexandre Ghidell	610.291.909-25
19.472.939-1	1421/2023	PE Nº 073/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio Oliveira	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etienne Leticia	224.295.328.16	Every Barbosa	022.670.919.1

				Leone de Moraes		Lobo	7
19.472.939-1	1422/2023	PE Nº 073/2023	DATA MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio Oliveira	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328.16	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
19.472.939-1	1423/2023	PE Nº 073/2023	IMPORT SERVICE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio Oliveira	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328.16	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
19.472.939-1	1424/2023	PE Nº 073/2023	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA - ME	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio Oliveira	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328.16	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
19.472.939-1	1425/2023	PE Nº 073/2023	MARILDA MULLER DA SILVA E CIA LTDA ME	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio Oliveira	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328.16	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
19.472.939-1	1426/2023	PE Nº 073/2023	ATHOS COMERCIAL HOSPITALAR LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56

				Oliveira			
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328.16	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
19.472.939-1	1427/2023	PE Nº 073/2023	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio Oliveira	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328.16	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
19.472.939-1	1428/2023	PE Nº 073/2023	MOGI MEDICAL EQUIPAMENTOS LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	Lucas Ruela de Oliveira	090.870.069-50
				Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Luis Gabriel Mendes de Souza	094.246.499-08
				Jacelio Dionisio Oliveira	004.625.209-60	Camila Cataldi de Alcantara	141.785.387-56
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Eriellen Francine Bini	041.497.499-90
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Leticia de Aquino Frias Tonet	056.002.749-47
				Silvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Wagner Elias Paixão	021.238.599-23
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Etiene Leticia Leone de Moraes	224.295.328.16	Every Barbosa Lobo	022.670.919.17
21.398.471-3	524/2023	PE Nº 123/2023	NOVA ESTRE LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Rafaela Kropzak Schmoeller Hamm	077.694.759-10	Ana Paula dos Santos Silva	059.277.379-51
						Nicolle Boell Heiden	068.254.849-90
20.623.581-0	1494/2023	PE Nº 276/2023	MEDICAL CIRÚRGICA LTDA - EPP	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Simone Do Rocio da Luz	865.165.409-00
20.623.581-0	1495/2023	PE Nº 276/2023	DF COMERCIO E SERVIÇO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Simone Do Rocio da Luz	865.165.409-00
20.623.581-0	1496/2023	PE Nº 276/2023	CLARO MED EQUIPAMENTOS MEDICO HOSPITALAR LTDA	Marcos Paulo Colla	022.822.389-07	Simone Do Rocio da Luz	865.165.409-00

21574/2024

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 39 – 7 DE MARÇO DE 2024
Publicada no DIOE nº 11.606 de 26/02/2024

ONDE SE LÊ:

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos contidos no protocolado 21.503.872-6.
Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Infantil Waldemar Monastier, contido no protocolado 21.503.872-6.

LEIA-SE:

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos contidos no protocolado 21.294.232-4.
Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Infantil Waldemar Monastier, contido no protocolado 21.294.232-4.

Curitiba, 7 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
21566/2024

ERRATA
PORTARIA FUNEAS Nº 40 – 7 DE MARÇO DE 2024
Publicada no DIOE nº 11.606 de 26/02/2024

ONDE SE LÊ:

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos contidos no protocolado 21.503.760-6.
Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional de Telêmaco Borba, contido no protocolado 21.503.760-6.

LEIA-SE:

Súmula: Instaura procedimento administrativo preliminar, para verificação dos fatos contidos no protocolado 21.358.987-3.
Art. 1º Instaurar sindicância para apurar irregularidades no Hospital Regional de Telêmaco Borba, contido no protocolado 21.358.987-3.

Curitiba, 7 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
21570/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 68 – 7 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Designa servidores e agentes públicos para exercerem as funções de Gestor e Fiscal de Contrato, no âmbito da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, contido no protocolado 21.758.385-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, para atuar como Gestor e Fiscal de Contrato, os agentes públicos relacionados no Anexo desta Portaria, para acompanhar e fiscalizar a fiel execução dos contratos de fornecedores e prestadores de serviços, celebrados em **dezembro de 2023**.

Art. 2º Cabe ao Gestor e o Fiscal de Contrato, exercer todas as funções e atribuições estipuladas na Portaria nº 573 de 21 de dezembro de 2022 e na Portaria nº 398 de 6 de novembro de 2023.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
MARCELLO AUGUSTO MACHADO
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

ANEXO - PORTARIA FUNEAS Nº 68/2024

PROCESSO	CONTRATO	PROCEDIMENTO	EMPRESA	GERTOR(A) DO CONTRATO	CPF	FISCAL DO CONTRATO	CPF
20.015.536-0	1533/2023	PE SRP Nº 1252/2022	CELEIRO BRASIL ALIMENTOS EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.015.536-0	1534/2023	PE SRP Nº 1252/2022	REDE COMPRE BEM EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
21.180.409-2	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 405/2020	PE-SRP Nº 269/2019	VIA NOVA ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	FLÁVIA SALDANHA CADÓ	051.297.159-50
20.396.825-6	1538/2023	PE Nº 285/2023	CAOBIANCO MATERIAIS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA EPP	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.627.972-9	1546/2023	PE Nº 247/2023	CRISMED COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.627.972-9	1547/2023	PE Nº 247/2023	FARMAMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.627.972-9	1548/2023	PE Nº 247/2023	LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CORRELATOS E PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.627.972-9	1549/2023	PE Nº 247/2023	PONTAMED FARMACÉUTICA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.627.972-9	1550/2023	PE Nº 247/2023	CAVALLI COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.627.972-9	1551/2023	PE Nº 247/2023	LUMANN	Andreia David	076.582.099-	Francinelia	033.072.009-09

			DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - EPP	Mendes	45	Santos Ferreira Xavier	
21.114.390-8	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 342/2023	PE N° 035/2023	VOLNEI SERVIÇOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA SS LTDA	LUCAS RUELA DE OLIVEIRA	090.870.069-50	SCHAIANE POLIDO SILVEIRA	095.359.229-47
21.093.221-6	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1420/2022	PE N° 178/2022	INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVICOS HOSPITALARES LTDA	Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Dyessica Francisca da Silva	086.023.689-76
21.172.990-2	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 823/2021	PE N° 195/2021	HORSE POWER SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	GUILHERME AUGUSTO MINOZZO	080.708.879-07
						JOÃO CARLOS MINOZZO	510.465.639-04
20.280.313-0	1580/2023	PE N° 195/2023	DEMBINSKI & MIKOSKI LTDA – ME	Jefferson Rodrigues Da Silva	028.938.339-00	Adriana Brandão	096.954.699-81
20.703.151-8	1576/2023	PE N° 256/2023	BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS LTDA	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Silvana Ferri Fecchio	550.967.861-53
21.334.143-0	SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 306/2020	PE N° 080/2020	DIEIX DISTRIBUIDORA ATACADISTA, IMPORTADORA, EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	JOSÉ JUNIOR DE OLIVEIRA	040.797.459-82	FABIANA KOUPAK	099.798.619-08
21.227.515-8	1616/2023	DL EMERGENCIAL N° 176/2023	LAVEBRAS GESTÃO DE TÊXTEIS S.A.	ANA PAULA BATTISTI	066.147.62-40	FLAVIA SALDANHA CADÓ	051.297.159-50
21.152.880-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 1496/2022	PE N° 198/2022	AR RP CERTIFICAÇÃO DIGITAL EIRELI	MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA	597.036.369-34	DIEGO RAPHAEL RODRIGUES ALVES	036.844.029-07
20.447.380-3	1641/2023	PE N° 290/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.447.380-3	1642/2023	PE N° 290/2023	SOUZAMED IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.884.734-2	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 2220-401/2020	PE N° 869/2020 – COMP/SESA	SAMTRONIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
				Silvia de Cassia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Sérgio Alexandre Ghidelli	610.291.909-25
				Fernando Cesar Iwamoto Marcucci	032.950.719-26	Adriano Costa Loiola	044.716.259-42
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
				Simone Do Rocio Da Luz	049.103.939-51	Thiago Aurélio De Oliveira	045.820.369-61
20.180.046-3	1661/2023	PE N° 252/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.625.752-0	1662/2023	PE N° 277/2023	JR COMÉRCIO DE FIOS LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
21.104.201-0	PRIMEIRO TERMO	PE-SRP N° 1048/2021	APPA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS E	Joyce Mara da Silva	021.322.019-94	Renato da Silva	037.283.679-82

	ADITIVO AO CONTRATO Nº 1533/2022		EFETIVOS LTDA	Gonçalves			
				Maura Aparecida Silveira			
					857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-7
21.349.249-7	1668/2023	PE-SRP Nº 521/2023	DIAMED LATINO AMÉRICA S.A.	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Gustavo Da Silva Pinto Ribeiro	087.512.439-97
19.690.461-1	1552/2023	PE Nº 193/2023	MMW PRODUTOS HOSPITALAR LTDA	ANDREIA DAVID MENDES	076.582.099-45	FRANCINELIA SANTOS FERREIRA XAVIER	033.072.009-09
20.282.789-6	1562/2023	PENº 1562/2023	MAJ LAB COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE LABORATÓRIO LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	ANDRÉ LUIZ FERREIRA COELHO	093.247.079-30
20.750.163-8	1575/2023	PE Nº 288/2023	SANTOS CARRERA LABORATORIO CLÍNICO LTDA	MARCELO EKERMANN	592.739.339-04	ANGELITA DOS SANTOS MACHADO	076.708.119-60
20.029.819-5	1586/2023	PE Nº 292/2023	DANDARA CAVALCANTI VICENTE RIBEIRO LTDA	JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969-15	BIANCA DE CASSIA ROCHA DOS SANTOS	941.498.289-20
20.611.718-4	1602/2023	PE Nº 273/2023	FASTMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.611.718-4	1603/2023	PE Nº 273/2023	ANGULAR PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1632/2023	PE Nº 282/2022	AABA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS EIRELI,	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1633/2023	PE Nº 282/2022	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1634/2023	PE Nº 282/2022	TORRE FORTE ATACADO E VAREJO LTDA ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1635/2023	PE Nº 282/2022	GEORGINI PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1636/2023	PE Nº 282/2022	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1637/2023	PE Nº 282/2022	V P MEDICAMENTOS LTDA – ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1638/2023	PE Nº 282/2022	CSMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1639/2023	PE Nº 282/2022	INTEGRA SOLUÇÕES MÉDICAS LTDA EPP	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
18.771.998-4	1640/2023	PE Nº 282/2022	M.TESTA CONFECCAO ME	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.252.230-0	1656/2023	PE Nº 284/2022	ENDOCIRÚRGICA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
20.252.230-0	1657/2023	PE Nº 284/2022	BRIMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
20.252.230-0	1658/2023	PE Nº 284/2022	LEVEL FARMACÊUTICA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE	043.537.409-54

			LTDA			CARVALHO	
20.252.230-0	1659/2023	PE Nº 284/2022	E. TAMUSSINO E CIA LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
20.252.230-0	1660/2023	PE Nº 284/2022	PANTHER HEALTHCARE BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	MARIANA CAROLINA DE CARVALHO	043.537.409-54
20.540.687-5	1663/2023	PE Nº 253/2023	RCORE INSUMOS MÉDICOS LTDA,	ZILMA CAMARGO	028.096.319-05	MAYARA ALVES	057.187.429-01
20.028.893-9	1664/2023	PE Nº 308/2023	ENILDA DE OLIVEIRA BATISTA	ADRIANO COSTA LOIOLA	338.439.668-50	MARCOS ROGÉRIO DIAS	579.064.919-04
20.523.132-3	1665/2023	PE Nº 310/2023	DINALAB COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI,	GIOVANI DE SOUZA	411.148.500-63	ADRIANA TODYS MEDEIROS GODOI	036.671.029-09
20.698.738-3	1669/2023	PE Nº 1669/2023	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.698.738-3	1670/2023	PE Nº 1669/2023	LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
19.827.778-9	1672/2023	PE Nº 245/2023	EXTIN EXTINTORES LTDA – EPP	ZILMA CORREA DAUN CAMARGO	028.096.319-05	ADAM UTRI CEBULSKI	063.031.739-93
21.104.358-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1403/2022	PE Nº 187/2022	SAPRA LANDAUER SERVIÇO DE ACESSORIA E PROTEÇÃO RADIOLÓGICA LTDA	GUILHERME PASETTI	046.027.629-80	DERIK DEILY DE ALMEIDA	305.669.478-70
20.844.362-3	SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 724/2021	PE Nº 211/2021	INTERATIVA SOLUÇÕES EM IMPRESSÃO EIRELI,	HEMERSON SAQUETTA BARBOSA	669.047.309-00	DANIELLE DE ANDRADE FERNANDES PINHEIRO	032.264.079-29
21.037.060-9	QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 725/2021	PE Nº 211/2021	ELENICE T. PRINCIVAL – LOCADORA DE EQUIPAMENTOS – ME	Eduardo Francisco de Souza Gomes	006.494.589-82	ALEXANDRE ALCÂNTARA	095.436.569-08)
				ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.289-54	DANILO RODRIGUES DE OLIVEIRA	058.255.619-86
				RUBENS LUIZ FERREIRA GUSSO	457.006.139-72	JAIRO FERNANDES DE QUEIROZ	664.493.164-20
				SOLANGE ROTHBARTH	008.671.139-36	AIRAM O. R. G. DE JESUS	489.026.679-87
				SIMONE RODRIGUES DE CARVALHO	049.103.939-51	EVERTON SANTOS MORAES	098.914.469-05
				MAURA APARECIDA SILVEIRA	857.847.709-00	MARIA CLAUDIA DO CARMO	007.976.439-82
				ROSELI DOS SANTOS	059.569.939-10	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499-05
				DANIELE LUCIO SILVA	066.191.329-52	INGLIDY FERNANDA LACERDA DE SOUZA	097.830.469-18
21.065.466-6	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 726/2021	PE Nº 211/2021	BELINKI & SOUZA LTDA - ME	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	CARLA PATRICIA ALVES DE SOUZA	620.634.210-72
20.876.619-7	TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 757/2021	PE Nº 223/2021	RS MÉDICA LTDA - EPP	SILVIA DE CÁSSIA CABRAL	039.822.399-82	RONALDO PEREIRA MONTEIRO	004.660.219-41
21.163.151-1	SEGUNDO TERMO	PE Nº 194/2021	COMPANHIA ULTRAGAZ S.A	ANA PAULA BATTISTI	066.147.629-40	DILSON JOSE DA SILVA	030.786.189-94,

	ADITIVO AO CONTRATO Nº 700/2021						
21.063.351-0	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1430/2022	PE Nº 206/2022	SINNC SOLUÇÕES LTDA ME	Daniele Lucio Silva	066.191.329- 52	Kauany Francisco Costa	111.288.229-46
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689- 68	Bibiane Borges de Oliveira	045.262.599-85
				Jaqueline de Fátima Nicolau	043.810.749- 71	Roseli dos Santos	059.569.939-10
				Eliones Madalena P. Salibian	320.565.409- 91	Francine Gouveia da Fonseca	062.802.439-82
20.970.997-0	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 563/2019	DL PEQUENO VALOR Nº 097/2019	SAPRA LAUDAUER	JUCIMARA DOS SANTOS CARDOSO	720.952.969- 15	VIVIANE FRANCISCO DE CAMPOS	256.639.638-97
20.903.542-1	1532/2023	SRP Nº 1532/2023	COMPANHIA ULTRAGAZ S A,	SÍLVIA DE CÁSSIA CABRAL	039.822.399- 82	RONALDO MONTEIRO	004.660.219-41
19.679.042-0	1671/2023	IL Nº 711/2023	MUNDIALFIRE EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA	ZILMA CORRÊA DAUN CAMARGO	028.096.319- 05	ADAM CEBULSKI UTRI	063.031.739-93
20.316.770-9	1284/2023	PE Nº 202/2023	MUNDI MED GESTÃO LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099- 45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
						Karen Emanuelly Lutkmeier dos Santos	492.774.788-37
21.071.276-3	1677/2023	DL Nº 177/2023	CITOPHARMA MANIPULAÇÃO DE MEDICAMENTOS ESPECIAIS LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099- 45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.781.568-3	1699/2023	PE Nº 335/2023	FARMÁCIA IRMÃOS NOGUEIRA LTDA	ANA CARLA RIBEIRO	117.142.499- 05	MAYARA ALVES PALUSKI	057.187.429-01
20.283.153-2	1678/2023	PE Nº 330/2023	FABIANO ALEXANDRE LTDA,	Andreia David Mendes	076.582.099- 45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
21.370.537-7	1617/2023	SRP Nº1149/2022	LUIZ MINIOLI NETTO- EPP	Andreia David Mendes	076.582.099- 45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
21.370.537-7	1618/2023	SRP Nº1149/2022	BMI PROSPER EIRELLI – EPP	Andreia David Mendes	076.582.099- 45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
21.370.537-7	1619/2023	SRP Nº1149/2022	TROIKA DISTRIBUIÇÃO LTDA	Andreia David Mendes	076.582.099- 45	Francinélia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.840.656-6	1620/2023	SRP Nº 1768/2022	CEK INFORMÁTICA LTDA	Rubens luiz Ferreira Gusso	457.006.139- 72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Solange Rothbarth Bara	008.671.139- 36	Aldiney Jose Doreto	754.878.029-04
				Otávio Augusto Trevizan Cordeiro	072.151.329- 86	Everton Santos Moraes	098.914.469-05
				Guilherme Pasetti	046.027.629- 80	Pitter Diorginnes de Oliveira	064.564.949-07
				Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399- 82	Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro	032.264.079-29
				Marcia Cristina Altwater Vilas Boas	565.244.639- 00	Danilo Rodrigues de Oliveira	058.255.619-86
				Marcos José Bernardes Júnior	060.850.669- 96	Lucas José de Barros	121.441.759-00
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709- 00	Maria Cláudia do Carmo Ortega	007.976.439-82
				Daniele Lucio Silva	066.191.329- 52	Ana Lucia de Oliveira Alves Marcondes	098.261.169-20
				Zilma Corrêa	028.096.319-	Ana Carla	117.142.499-05

				Daun Camargo	05	Ribeiro	
				Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Vagner José Cordeiro	062.798.449-51
				Jefferson Rodrigues da Silva	028.938.339-00	Mayara Eustachio Jorge das Neves	082.482.339-79
20.840.656-6	1621/2023	SRP Nº 1768/2022	VANGUARDA INFORMATICA LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
				Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36	Aldiney Jose Doreto	754.878.029-04
				Otávio Augusto Trevizan Cordeiro	072.151.329-86	Everton Santos Moraes	098.914.469-05
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Pitter Diorginnes de Oliveira	064.564.949-07
				Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro	032.264.079-29
				Marcia Cristina Altvater Vilas Boas	565.244.639-00	Danilo Rodrigues de Oliveira	058.255.619-86
				Marcos José Bernardes Júnior	060.850.669-96	Lucas José de Barros	121.441.759-00
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Maria Cláudia do Carmo Ortega	007.976.439-82
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Lucia de Oliveira Alves Marcondes	098.261.169-20
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Vagner José Cordeiro	062.798.449-51
				Jefferson Rodrigues da Silva	028.938.339-00	Mayara Eustachio Jorge das Neves	082.482.339-79
				Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Jairo Fernandes de Queiroz	664.493.164-20
20.840.656-6	1622/2023	SRP Nº 1768/2022	MICROTECNICA INFORMATICA LTDA	Solange Rothbarth Bara	008.671.139-36	Aldiney Jose Doreto	754.878.029-04
				Otávio Augusto Trevizan Cordeiro	072.151.329-86	Everton Santos Moraes	098.914.469-05
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Pitter Diorginnes de Oliveira	064.564.949-07
				Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Danielle de Andrade Fernandes Pinheiro	032.264.079-29
				Marcia Cristina Altvater Vilas Boas	565.244.639-00	Danilo Rodrigues de Oliveira	058.255.619-86
				Marcos José Bernardes Júnior	060.850.669-96	Lucas José de Barros	121.441.759-00
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Maria Cláudia do Carmo Ortega	007.976.439-82
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Ana Lucia de Oliveira Alves Marcondes	098.261.169-20
				Zilma Corrêa Daun Camargo	028.096.319-05	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05
				Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Vagner José Cordeiro	062.798.449-51

				Jefferson Rodrigues da Silva	028.938.339-00	Mayara Eustachio Jorge das Neves	082.482.339-79
21.153.863-5	QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 592/2019	PE Nº 134/2019	ROMARCK GERADORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	ADELITA SANCHES GARCIA	055.737.289-5	MARIELE BERTOLINI DA SILVA	039.911.189-12
21.165.213-6	PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 1531/2022	PE Nº 153/2022	MEDSIDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Ana Carla Ribeiro	117.142.499-05	José Junior De Oliveira	040.797.459-82
				Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Marcelo Ekermann	592.739.339-04
				Andreia David Mendes	076.582.099-45	Francinella Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09
20.568.310-0	001/2024	PE Nº 295/2023	EXTIN EXTINTORES LTDA – EPP	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Adriano Costa Loiola	338.439.668-50	Newton Gonçalves	330.131.879-72
20.500.150-6	002/2024	PE Nº 231/2023	BHIO SUPPLY INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS S/A	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Agnes Mika Hayashida	036.986.749-12
20.500.150-6	003/2024	PE Nº 231/2023	JUAREZ AUGUSTO SELVA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	Mary Mishina Okano	022.781.419-37	Patrícia Gomes de Albuquerque Uratani	033.230.159-16
20.459.756-1	005/2024	PE Nº 317/2023	TÉCNICA PERMATRON INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	Rubens Luiz Ferreira Gusso	457.006.139-72	Erickson Luiz de Moura	056.225.539-70
20.893.557-7	013/2024	PE Nº 242/2023	MEDIC TEC AMBIENTAL LTDA	ETIENE LETÍCIA LEONE DE MORAES	224.295.328-16	DANIELLY FRANCINE DA SILVA	045.265.679-65
21.020.508-0	014/2024	PE Nº 325/2023	RENASCER IND. COM. DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA	Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Vagner José Cordeiro	062.798.449-51
20.665.379-5	015/2024	PE Nº 274/2023	E. TAMUSSINO & CIA LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
20.665.379-5	016/2024	PE Nº 274/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Mariana Carolina de Carvalho	043.537.409-54
20.918.493-1	004/2024	PE Nº 318/2023	BIOLIMP SERVICOS ESPECIALIZADO S DE HIGIENIZACAO TEXTIL - LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	José Augusto Chezanoski	037.038.729-50
20.295.199-5	025/2024	PE Nº 324/2023	LEVEL FARMACÊUTICA LTDA	Mayara Alves Paluski	057.187.429-01	Jaqueline de Fátima Nicolau	043.810.749-71
21.018.868-1	1419/2022	PE Nº 178/2022	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Mayara Alves Paluski	057.187.429-01	Donizete Silva de Oliveira	052.342.829-45
21.027.011-6	1429/2022	PE Nº 183/2022	BORSATO GOMES E CIA LTDA (ECODET AMBIENTAL)	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
21.026.182-6	1428/2022	PE Nº 183/2022	COMBATE CONTROLE DE PRAGAS E SERVIÇOS GERAIS LTDA	Andrea Pereira de Araújo	935.239.719-34	Aline de Almeida Moscato	022.179.229-55
				Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Márcio Rodrigues	954.208.869-87
						Rosemeire Correa Pestana	066.184.239-88
21.024.419-0	752/2021	PE Nº 240/2021	PESENTI & PELAIS LTDA EPP	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Adriano Costa Loiola	338.439.668-50
				Adriano Costa Loiola	338.439.668-50	Patrícia Gomes De Albuquerque Uratani	033.230.159-16
21.070.114-1	1431/2022	IL Nº 447/2022	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	Maria Raquel Leigue Ferrer	785.848.689-68	Dyessica Francisca da Silva	086.023.689-76

			LTDA	Adam Cebulski Utri	063.031.739-93	Bianca Mayla de Campos	086.966.989-32
21.018.101-6	1439/2022	IL N° 459/2022	TRANSPORTES COLETIVOS GRANDE LONDRINA LTDA	Marcos Aurélio Souza Pereira	597.036.369-34	Anderson Rubens da Silva	084.041.829-90
21.093.088-4	2220-267/2021	PE N° 1420/2021	LAVEBRAS GESTÃO TÊXTEIS S.A.	Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Alessandra Carla Sautchuk Gagno	802.204.959-04
						Vagner José Cordeiro	062.798.449-51
21.217.201-4	934/2023	DL EMERGENCIAL N° 111/2023	DRA - SERVIÇOS GERAIS LTDA	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	José Augusto Chezanoski	037.038.729-50
21.102.597-2	273/2021	PE N° 1304/2021	POWERTEC INDUSTRIAL LTDA	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Emerson Marcio Rodrigues	954.208.869-87
				Adriano Costa Loiola	338.439.668-50	Newton Gonçalves	330.131.879-72
				Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Vagner José Cordeiro	062.798.449-51
20.909.930-6	567/2019	IL N° 046/2019	SC MEDICAL COMERCIO E SERVIÇO EIRELI - ME	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	André Luiz Ferreira Coelho	093.247.079-30
				Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41
				Ana Paula Battisti	066.147.629-40	Célio Roberto Bet	022.792.209-38
				Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Sérgio Alexandre Ghidelli	610.291.909-25
				Jucimara Dos Santos Cardoso	720.952.969-15	Elenore Enns Vidal	921.730.129-91
21.191.288-0	1480/2022	IL N° 460/2022	MARCOS OSIRES NUNES ME - EPP	Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Paola Andrea Galarza Borges	034.352.589-50
21.159.264-8	571/2019	IL N° 045/2019	AFH EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Sérgio Alexandre Ghidelli	610.291.909-25
20.940.446-0	1500/2022	PE N° 180/2022	RS MÉDICA LTDA EPP	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41
20.929.367-6	1499/2022	PE N° 180/2022	ELO MEDICAL COMERCIAL EIRELI ME	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Ronaldo Pereira Monteiro	004.660.219-41
21.027.086-8	1501/2022	PE N° 289/2022	AJM REFRIGERAÇÃO LTDA ME	Sílvia de Cássia Cabral	039.822.399-82	Rafael Koltun	058.378.099-70
				Iedmilson Ribeiro Ferreira	037.988.049-07	Bruno Venâncio De Miranda	059.426.379-46
20.940.025-1	1509/2022	PE N° 233/2022	ÁGIL EIRELI	Andréia David Mendes	076.582.099-45	Adriana Brandão	096.954.699-81
				Guilherme Pasetti	046.027.629-80	Carlos Higor Figueredo	060.166.479-50
				Maristela Zanella	423.999.550-72	Ivone Maria Mazon	403.914.859-20
				Eliones Madalena Parizotto	320.565.409-91	Rita Juliana Tartaia Rodrigues Lopes	046.106.579-70
21.153.863-5	592/2019	PE N° 134/2019	ROMARCK GERADORES COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME	Adelita Sanches Garcia	055.737.289-54	Mariele Bertolini Da Silva	039.911.189-12
21.401.421-1	736/2023	DL EMERGENCIAL N° 098/2023	CIRURTECH COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA	José Junior De Oliveira	040.797.459-85	Jaqueline De Fátima Nicolau	043.810.749-05
20.951.459-1	1534/2022	IL N° 483/2022	PUBLICA TECNOLOGIA LTDA	Marcos Aurélio Souza Pereira	597.036.369-34	Jefferson Rodrigues Da Silva	028.938.339-00
21.057.824-2	1535/2022	IL N° 486/2022	WORLDMED EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Rafael Koltun	058.378.099-70
21.417.323-9	889/2021	PE N° 251/2021	BIOLIMP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE HIGIENIZAÇÃO TÊXTIL - EIRELI	Thiago Aurélio De Oliveira	045.820.369-61	Noeli Ferreira De Oliveira	735.093.299-53

21.022.970-1	2220-357-2018	PE Nº 153/2018	SERQUIP TRATAMENTOS RESÍDUOS PR LTDA	Maura Aparecida Silveira	857.847.709-00	Silvana Ferri Fecchio	550.967.861-53
				Andrea Pereira De Araújo	935.239.719-34	Aline De Almeida Moscato	22.179.229-55
20.872.806-7	725/2022	PE Nº 118/2022	LAVEBRAS GESTÃO DE TEXTÉIS S/A	Daniele Lucio Silva	066.191.329-52	Graziele Santos Da Mota	101.916.989-38
21.266.001-9	550/2021	PE Nº 153/2021	NOVA ESTRE LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	Eliones Madalena Parizotto Salibian	320.565.409-91	Vagner José Cordeiro	062.798.449-51
20.074.255-9	1539/2023	PE Nº 222/2023	JUAREZ AUGUSTO SELVA INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Jaqueline de Fatima Nicolau	043.810.749-71
20.074.255-9	1540/2023	PE Nº 222/2023	TRIOMED COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE PRODUTOS, MÉDICOS HOSPITALARES EIRELI	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Jaqueline de Fatima Nicolau	043.810.749-71
20.074.255-9	1541/2023	PE Nº 222/2023	ENDOGERAIS EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Jaqueline de Fatima Nicolau	043.810.749-71
20.074.255-9	1542/2023	PE Nº 222/2023	HOSPMED COMÉRCIO EIRELI - EPP	Zilma Correa Daun Camargo	028.096.319-05	Jaqueline de Fatima Nicolau	043.810.749-71
20.742.444-7	1645/2023	PE Nº 244/2023	INPHARMA HOSPITALAR LTDA	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1646/2023	PE Nº 244/2023	FERNAMED LTDA - EPP	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1647/2023	PE Nº 244/2023	PROHOSP DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1648/2023	PE Nº 244/2023	SOMA/PR COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1649/2023	PE Nº 244/2023	CLASSMED - PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1650/2023	PE Nº 244/2023	PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1651/2023	PE Nº 244/2023	CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1652/2023	PE Nº 244/2023	LICITE SAÚDE COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1653/2023	PE Nº 244/2023	METTA FARMACÊUTICA LTDA	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87
20.742.444-7	1654/2023	PE Nº 244/2023	UP DISTRIBUIDORA LTDA	Francinelia Santos Ferreira Xavier	033.072.009-09	Ana Carla dos Santos	949.727.969-87

21577/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 66 – 7 DE MARÇO DE 2024

Súmula: Designa Alessandra Carla Sautchuk Gagno, para exercer cargo em comissão, com base na estrutura organizacional prevista na Resolução FUNEAS nº 8 de 30 de março de 2022.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Fica designada, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, ALESSANDRA CARLA SAUTCHUK GAGNO, RG nº 4.648.768-0/PR, para exercer, em comissão, o cargo de Assistente Nível III junto à Ouvidoria do Hospital Adauto Botelho, a partir de 12 de março de 2024.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 7 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Marcello Augusto Machado
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)
Marcos Aurélio Souza Pereira
Diretor Administrativo
21572/2024

ERRATA
RETIFICA RESOLUÇÃO SESA Nº 0228/2024
Publicada no DIOE nº 11615 de 08/03/2024

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições legais, conferidas pelo Art. 4º, incisos II, VIII, X, XIII e XVII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o Art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná informa a RETIFICAÇÃO do artigo 2º da Resolução SESA nº 0228/2024.

Onde se lia:

Art. 2º (...) Vania Maia Souza Ramalho, RG nº 14.918.725-1

Lê-se:

Art. 2º (...) Vania Maria Souza Ramalho, RG nº 14.918.725-1

Curitiba, 08 de março de 2024.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

21491/2024

Secretaria da Segurança Pública

RESOLUÇÃO Nº 105/2024

Instaurar Procedimento de Sindicância e designar servidores para comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II, VII e X da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023 e conforme protocolo nº 21.815.686-0.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar, nos termos dos art. 100, inciso II e art. 118, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, Procedimento de Sindicância, com vistas a apurar os danos causados na viatura GM/S10, cor branca, placa oficial REV-5E06 e placa reservada SFO-2D63, pertencente a esta Secretaria.
Art. 2º. Designar os servidores militares 1º Ten. QOPM Felipe Swiantek de Carvalho, RG: 10.050.816-8 e Sd. QPMG 1-0 Rudolph Marques Melo, RG: 5.982.218-7, para sob a presidência do primeiro nomeado, comporem a Comissão de Procedimento de Sindicância.

Art. 3º. O presente procedimento deverá ser iniciado e concluído em 15 (quinze) dias úteis, a fluir da data da publicação no Diário Oficial do Estado, consoante o disposto no artigo 117 da Lei Estadual n.º 20.656 de 2021.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

21510/2024

PORTARIA Nº 064/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **ALEXANDRE PADILHA PAINHAS**, RG 5.219.975-1/PR, ocupante do cargo de Policial Penal e **EDGAR ALVES DUARTE**, RG 3.573.639-5/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, ambos lotados na Casa de Custódia de São José dos Pinhais/PR, para que, no **protocolo nº 21.837.696-7**, nos

termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.726.451-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

21455/2024

PORTARIA Nº 065/2024-SINDICÂNCIA

O CORREGEDOR-GERAL DA POLÍCIA PENAL, designado pela Resolução nº. 005, de 06 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 11.335, de 10/01/2023, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 10 do Regimento Interno da Corregedoria do Departamento Penitenciário, aprovado pela Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9.764, de 17/08/2016, c/c. artigo 10, inciso I, do Regimento Interno do Departamento Penitenciário – DEPEN, aprovado pela Resolução nº 233 de 12 de agosto de 2016, publicado no Diário Oficial do Estado nº 9.764, de 17/08/2016 e tendo em vista o disposto no artigo 100, inciso II, da Lei nº. 20.656/2021.

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os servidores efetivos e estáveis **CRISTIANO IVANO**, RG 4.701.925-7/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R4 de Londrina/PR e **TAIZ RIBEIRO JUNIOR**, RG 4.941.294-0/PR, ocupante do cargo de Policial Penal, lotado no Centro de Integração Social de Londrina/PR/PR, para que, no **protocolo nº 21.840.956-3**, nos termos da **Lei nº 20.656/2021**, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância, para que **no prazo de 15** (quinze) dias úteis, conclua os trabalhos de apuração dos fatos narrados nos **protocolos nº 21.328.021-0**, bem como os fatos conexos que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º. INFORMAR aos membros da Comissão que poderão ser adotados na instrução do presente procedimento disciplinar os dispostos na Instrução Normativa nº 01/2018 da Corregedoria da Polícia Penal, que regulamenta a adoção do sistema de Webconferência para gravação em áudio e vídeo dos depoimentos de modo geral nas audiências.

Art. 3º. DETERMINAR ao Presidente da Comissão que, em observância ao Decreto Estadual nº. 7.304/2021 c/c a Instrução Normativa nº. 02/2022 da Corregedoria da Polícia Penal, o presente procedimento disciplinar deve ser realizado no formato digital, utilizando-se o sistema E-protocolo como recurso apropriado para inserção de documentos e arquivos digitais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2024.

DEIVID ALESSANDRO INACIO DUARTE
Corregedor – Geral da Polícia Penal

21481/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL Protocolo 21.785.059-2

I. INDENIZO, com base na Informação nº 0269/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do servidor **JONATHA ARUS CUNHA**, portador do RG nº 15936265-5 e CPF nº 078.942.549-16, ocupante do cargo de Servidor de Polícia Judiciária, o valor de R\$ 7.950,13 (Sete mil novecentos e cinquenta reais e treze centavos), a título de ajuda de custo por remoção, ocorrida em 18 de Janeiro de 2024, conforme Portaria nº 200 – DPC (fl. 05).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

21301/2024

PORTARIA Nº 567-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 2094-DPC, de 18/12/2023, que lotou "**WILSON CARLOS DE SOUZA**, RG 5297327-9, Agente de Polícia Judiciária, para prestar serviços administrativos; NO(A): 2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL, da Divisão Policial do Interior. FICANDO DISPENSADO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II – SITUAÇÕES DIVERSAS. Curitiba, 18 de dezembro de 2022",

ONDE SE LÊ: "Curitiba, 18 de dezembro de 2022",

LEIA-SE: "Curitiba, 18 de dezembro de 2023".

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 568 -DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o protocolo sob nº 21.815.591-0, resolve,

DESIGNAR

CASSIO ANDRE DIAS CONCEIÇÃO, RG 12815086-2, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE CRIMES CONTRA A ECONOMIA E PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR, da Divisão de Polícia Especializada, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela DELEGACIA DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE, da mesma Divisão, durante férias do titular GUILHERME LUIZ DIAS, RG 8520128-0, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 15/04/2024 a 14/05/2024.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 569-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.786.133-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

MATUSALEM DALLA LANA DA SILVA, RG 7967713-2, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da mesma Divisão.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 572-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 328-DPC, de 26/01/2024, que designou "**FABIO LOPES PEREIRA**, RG 12640818-8, Delegado de Polícia de 2ª classe, exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL, para

responder cumulativamente como Delegado Chefe e exercer Função Privativa Policial - FPP4 da referida Divisão, durante férias da titular MARITZA MAIRA HAISI, RG 4615136-4, Delegada de Polícia 1ª classe, no período de 08/01/2024 a 24/01/2024.",

ONDE SE LÊ: "exercendo suas funções na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL",

LEIA-SE: "exercendo suas funções como Delegado Adjunto na DIVISÃO POLICIAL DA CAPITAL e respondendo cumulativamente como Delegado Chefe pelo 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO".

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 573-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, resolve,

RETIFICAR

a portaria nº 328-DPC, de 26/01/2024, que designou "**FELIPE RIBEIRO RODRIGUES**, RG 14646201-4, Delegado de Polícia de 3ª classe, exercendo suas funções na DELEGACIA DE POLÍCIA DE MARILÂNDIA DO SUL, da 17.ª Subdivisão Policial de APUCARANA, da Divisão Policial do Interior, para responder cumulativamente como Delegado Chefe pela 53.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE FAXINAL, e pelas Delegacias de Polícia de BORRÃOZÓPOLIS E CRUZMALTINA, da mesma Subdivisão e Divisão, durante férias do titular AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES, RG 6989976-5, Delegado de Polícia 3ª classe, no período de 05/02/2024 a 05/03/2024.",

ONDE SE LÊ: "AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES",

LEIA-SE: "RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA MENDES".

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 574-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.786.133-0;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FERNANDO DE MORAES NEJM, RG 5793740-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: Delegacia de Polícia do 8.º DISTRITO, da mesma Divisão.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 575-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 04 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que "remoção é o deslocamento do servidor,

de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa”;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

LAURO JOSE DO PRADO, RG 3636761-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão, da Divisão Policial do Interior.

PARA: 21ª Subdivisão Policial de CIANORTE, da mesma Divisão, no interesse da Administração, *“conforme proposição motivada do Senhor Delegado Divisional contida no Protocolo Digital 21.806.118-4”*.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 576-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 04 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, e §4º, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259/2023, estabelece que *“remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa”*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

I-REMOVER:

RODRIGO SILVA DE SOUZA, RG 13080675-9, DELEGADO DE POLÍCIA;

DO(A): 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

PARA: DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, da mesma Subdivisão e Divisão, no interesse da Administração, *“conforme Ofício nº 500/2024, encartado no Protocolo Digital 21.631.449-2”*.

II-DESIGNAR: para Delegado Chefe da DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, da 6ª Subdivisão Policial de FOZ DO IGUAÇU, da Divisão Policial do Interior.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 578-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.822.389-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

PRISCILA DE FATIMA MARTINS, RG 7875299-8, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

PARA: Delegacia de Polícia do 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 579-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.822.389-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

ANA CRISTINA MENDES DE OLIVEIRA, RG 13134204-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): Delegacia de Polícia do 8.º DISTRITO, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 580-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.822.389-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

CLARISSE TAVARES DE LIRA GONDIN DA FONSECA, RG 15948088-7, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): DELEGACIA DA MULHER DA CAPITAL, da Divisão de Polícia Especializada.

PARA: 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 581-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.822.389-3;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

BRUNO CARLEONES ROMAO BATISTA, RG 7965560-0, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

DO(A): 2.º CENTRO INTEGRADO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO - CENTRAL DE FLAGRANTES, da Divisão Policial da Capital.

PARA: DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS, da Divisão de Crimes Contra o Patrimônio.

Curitiba, 06 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 583-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em cumprimento ao que foi deliberado pelo Colegiado, por unanimidade de votos dos Conselheiros, em sessão ordinária realizada no dia 04 de março do corrente ano, como constante da respectiva Ata, e conforme disposições contidas no inciso I, do Art.64, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023;

Considerando o protocolo n.º 21.806.246-6;

Considerando que o artigo 63, da Lei Complementar nº 259, de 21 de Julho de 2023, estabelece que *"remoção é o deslocamento do servidor, de ofício ou a pedido, no âmbito da Polícia Civil, com ou sem mudança de localidade, e tem como objetivo principal atender à necessidade do serviço e assegurar o efetivo pessoal necessário à eficiência operacional e administrativa"*;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço, resolve,

REMOVER

SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI, RG 7301891-9, AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA;

NO(A): DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÉU AZUL, da 15ª Subdivisão Policial de CASCAVEL, da Divisão Policial do Interior.

FICANDO DISPENSADO DO(A): GRUPO AUXILIAR DE RECURSOS HUMANOS II- SITUAÇÕES DIVERSAS.

Curitiba, 07 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

PORTARIA Nº 584-DPC

O DELEGADO GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, do artigo 64, da Lei Complementar nº 259/2023;

Considerando o protocolo nº 21.820.825-8;

Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da administração e da conveniência do serviço;

Considerando que é meta da Pasta da Segurança Pública a otimização das atividades de rotina, sobretudo as relacionadas com a Polícia Judiciária, objetivando a melhor qualidade de trabalho em favor do cidadão e da comunidade, resolve,

REMOVER

FERNANDA CAETANO RAFFS, RG 16248471-0, PAPILOSCOPISTA POLICIAL;

DO(A): SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAGUÁ-SRI 100, do Instituto de Identificação do Paraná.

PARA: POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 105 – MATINHOS, do mesmo Instituto.

Curitiba, 07 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Sílvia Jacob Rockembach
Delegado Geral

21215/2024**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Protocolo nº. 21.055.490-4

I. NÃO CONHEÇO o recurso interposto pelo militar estadual SD. QPMG 1-0 JEAN GEORGE RIBEIRO, titular do RG nº. 9.374.936-4, pelas razões expostas na Informação nº. 0278/2024-AT/SESP, em virtude do recurso interposto dirigido para autoridade incompetente.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Gabinete do Comandante-Geral da Polícia Militar para conhecimento, dar ciência aos interessados e demais providências cabíveis.

Curitiba-Paraná, 06 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21220/2024**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 21.655.937-1**

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 212/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0386/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **SÃO BENTO ALIMENTOS E EVENTOS LTDA**, CNPJ nº 13.273.877/0001-06, sediada no Município de São Bento do Sul/SC – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de produção e fornecimento de refeições de café da manhã, almoço e jantar, para atender as necessidades da Polícia Militar do Paraná - PMPR – visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 22/05/2024 até 21/05/2025, mantendo-se o valor anual do contrato, no importe de R\$ 2.921.225,28 (dois milhões novecentos e vinte e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e vinte e oito centavos) e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta de Termo Aditivo apresentada (fls. 233/234);

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, datado e assinado digitalmente.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21289/2024**GABINETE DO SECRETÁRIO****Protocolo nº 21.577.969-6**

I. **AUTORIZO**, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 0254/2024-AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 13.190.691/0001-85, – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 134/2023 – visando a aquisição de pão francês, para atender a demanda da Diretoria de Inteligência – DINT, no valor global de **R\$ 4.871,10 (quatro mil oitocentos e setenta e um reais e dez centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 107/115;

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leônicio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21279/2024

RESOLUÇÃO CONESD Nº. 01/2024

Dispõe sobre as normativas para cadastro e certificação das entidades que realizam o acolhimento de pessoas com Transtornos por Uso de Substâncias (TUS), em Comunidades Terapêuticas.

A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CONESD, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 1º, inciso III do Decreto Estadual nº. 475, de 10 de fevereiro de 2023, tendo em vista o contido no art. 26-A da Lei Federal nº. 11.343/2006 e no item 3.16 dos Anexos do Decreto Federal nº 9.761/2019,

Considerando ao contido na Portaria MDS nº. 926/2023;

Considerando a RDC ANVISA nº. 29/2011, que dispõe sobre os requisitos de segurança sanitária para o funcionamento de instituições que prestam serviços de atenção a pessoas com transtornos decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas ou outras que vierem a substituí-la;

Considerando a Resolução CONAD nº. 01/2015, que regulamenta, no âmbito do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, as entidades que realizam o acolhimento de pessoas, em caráter voluntário, com problemas associados ao uso nocivo ou dependência de substâncias psicoativas, caracterizadas como Comunidades Terapêuticas;

Considerando que a Portaria de Consolidação nº. 3/2017 - MS, estabelece que as Comunidades Terapêuticas são pontos de atenção na Rede de Atenção Psicossocial na Atenção Residencial de Caráter Transitório;

Considerando a necessidade de articular as entidades que promovem o acolhimento de pessoas com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa com a rede de cuidados do Sistema Único de Saúde (SUS), do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e das demais políticas públicas,

Considerando a necessidade de mapear, cadastrar e certificar as comunidades terapêuticas, prevendo as garantias das pessoas acolhidas, com vistas a preservar seus direitos e evitar a sua institucionalização, resolve:

CAPÍTULO I

DAS ENTIDADES

Art. 1º As entidades que realizam o acolhimento de pessoas com Transtornos por Uso de Substâncias (TUS), denominadas Comunidades Terapêuticas, são pessoas jurídicas, sem fins lucrativos, que apresentam as seguintes características:

I - recebem pessoas por meio de adesão e permanência voluntárias, encaminhadas por órgãos públicos ou não, formalizadas por escrito, entendidas como uma etapa transitória para a reinserção sociofamiliar e econômica do acolhido.

II – dispõem de ambiente residencial, de caráter transitório, propício à formação de vínculos, com a convivência entre os pares, como o principal instrumento terapêutico a ser utilizado.

III - ofertam atividades previstas no programa de acolhimento da entidade, conforme previsão contida no art. 10 desta Resolução.

IV - promoção do desenvolvimento pessoal, focado no acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas associados ao abuso ou dependência de substância psicoativa.

Parágrafo único. As entidades que oferecerem serviços assistenciais de

saúde ou executarem procedimentos de natureza clínica distintos dos serviços previstos nesta Resolução não serão consideradas comunidades terapêuticas e deverão, neste caso, observar as normas sanitárias e os protocolos relativos a estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Somente devem ser acolhidas nas Comunidades Terapêuticas usuários ou dependentes de drogas, não sendo elegíveis para o acolhimento pessoas com comprometimentos biológicos e psicológicos de natureza grave que mereçam atenção médico-hospitalar contínua ou de emergência, caso em que deverão ser encaminhadas à rede de saúde, conforme Artigo 26-A, parágrafo 1º da Lei Federal nº. 13.840/2019.

Parágrafo único. As comunidades terapêuticas deverão possuir mecanismos de encaminhamento e transporte à rede de saúde dos acolhidos que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes ou associadas ao uso ou privação de substância psicoativas, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde.

Art. 3º A instalação e o funcionamento de entidades que trata esta Resolução ficam condicionados à concessão de alvará sanitário ou outro instrumento congênere de acordo com a legislação sanitária aplicável.

Art. 4º As entidades deverão comunicar o início e o encerramento de suas atividades, bem como o seu programa de acolhimento, para os seguintes órgãos:

- a) Departamento de Entidades de Apoio e Acolhimento Atuantes em Álcool e Drogas do Ministério do Desenvolvimento, Assistência Social, Família e Combate à Fome do Governo Federal;
- b) Núcleo Estadual de Política Sobre Drogas – NEPSD da Secretaria de Estado da Segurança Pública - SESP;
- c) Secretaria de Estado da Saúde - SESA;
- d) Secretaria de Estado da Família e Desenvolvimento Social - SEDEF;
- e) Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD;
- f) Conselho Municipal de Políticas Públicas Sobre Drogas, se houver;
- g) Secretaria Municipal de Saúde do município sede da entidade;
- h) Secretaria Municipal de Assistência Social do município sede da entidade;
- i) Secretaria da Defesa Social do município sede da entidade (quando houver);
- j) Ministério Público do Estado do Paraná.

Parágrafo único. A entidade deverá, desde o início do seu funcionamento, atuar de forma integrada à rede de serviços de atenção, cuidado, tratamento, proteção, promoção, reinserção social, além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais situadas em seu território.

CAPÍTULO II

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º São obrigações das Comunidades Terapêuticas, dentre outras:

I - possuir e cumprir seu programa de acolhimento, que também deverá conter as normas e rotinas da entidade;

II - elaborar Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou Plano de Atendimento Singular (PAS), em consonância com o programa de acolhimento da entidade;

III - informar com clareza, aos interessados e acolhidos os critérios de admissão, permanência e saída, bem como o programa de acolhimento da entidade, que devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

IV - garantir a participação da família ou de pessoa indicada pelo acolhido no processo de acolhimento, bem como nas ações de preparação para a reinserção social;

V – comunicar, no prazo de até cinco dias, os estabelecimentos de saúde e os equipamentos de proteção social do território da entidade quando da entrada do acolhido, bem como, a sua saída, indicando nesse caso, o motivo, se por abandono ou término do tratamento;

VI - oferecer espaço comunitário e de atendimento individual, com acompanhamento e suporte de equipe da entidade;

VII - incentivar, desde o início do acolhimento, o vínculo familiar e social, promovendo-se, desde que consentido pelo acolhido, a busca da família;

VIII - permitir a visitação de familiares, bem como, acesso aos meios de comunicação que permitam contato com familiares, conforme plano de acolhimento de cada entidade;

IX - nortear suas ações e a qualidade de seus serviços com base nos princípios de direitos humanos e de humanização do cuidado;

X - não praticar ou permitir ações de contenção física ou medicamentosa, isolamento ou restrição à liberdade da pessoa acolhida;

XI - manter os ambientes de uso dos acolhidos livres de trancas, chaves ou grades, admitindo-se apenas travamento simples;

XII - não praticar ou permitir castigos físicos, psicológicos ou morais, nem utilizar expressões estigmatizantes com os acolhidos ou familiares;

XIII - não submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, sujeitando-os a condições degradantes;

XIV - informar imediatamente aos familiares ou pessoa previamente indicada pelo acolhimento, e comunicar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, às unidades de referência de saúde e de assistência social, intercorrência grave ou falecimento da pessoa acolhida;

XV - observar as normas de segurança sanitária, de instalações prediais e de acessibilidade, além de manter atualizadas as licenças pelas autoridades competentes, observando a RDC ANVISA nº. 29/2011 ou outras que vierem a substituí-la;

XVI - fornecer alimentação, condições de higiene e alojamentos adequados;

XVII - promover, quando necessário e com apoio da rede local, a emissão de documentos do acolhido, incluindo certidão de nascimento ou casamento, cédula de identidade, CPF, título de eleitor e carteira de trabalho;

XVIII - promover, com o apoio da rede local, além das ações de prevenção relativas ao uso de drogas, também as referentes às doenças transmissíveis, como vírus HIV, hepatites e tuberculose;

XIX - manter equipe multidisciplinar com formação condizente com as atividades oferecidas no programa de acolhimento e para o pleno funcionamento da entidade, sob responsabilidade de um profissional de nível superior legalmente habilitado, bem como substituto com a mesma qualificação;

XX - promover, de forma permanente, a capacitação dos membros da equipe que atuam na entidade.

CAPÍTULO III

DO ACOLHIMENTO

Art. 6º O acolhimento não poderá exceder o limite de 12 (doze) meses no período de 24 (vinte e quatro) meses, salvo interesse e necessidade do acolhido, e mediante justificativa fundamentada do profissional de saúde da entidade.

§ 1º A fim de se evitar a institucionalização, no período de até seis meses subsequente ao último desligamento, o novo acolhimento deverá ocorrer mediante justificativa fundamentada da equipe da entidade, em parceria com a rede de cuidados.

§ 2º Não se aplica o disposto no § 1º quando o acolhimento anterior tiver duração inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 7º A entidade deve incentivar os familiares a participarem de grupos de mútua ajuda para familiares como parte do tratamento.

Parágrafo único No caso de acolhido sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados, a entidade buscará promover o resgate desses vínculos, acionando, quando necessário, os serviços de atendimento especializado da Assistência Social.

Art. 8º Nas entidades que ofereçam o acolhimento mediante pagamento, caso o acolhido possua renda própria ou receba algum tipo de benefício, é vedado à entidade ou aos membros da sua equipe receber da fonte pagadora ou administrar, direta ou indiretamente, tais recursos.

Parágrafo único. Nesses casos, deverá a entidade, no Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou no Plano de Atendimento Singular (PAS), prever a orientação ao acolhido no tocante à administração responsável de seus recursos financeiros, com a participação da família ou pessoa por ele indicada, desde que com seu consentimento, como medida de reinserção social.

CAPÍTULO IV

DOS ACOLHIDOS

Art. 9º São direitos da pessoa acolhida:

I – interromper o acolhimento a qualquer momento;

II – receber tratamento respeitoso, bem como à sua família, independente de etnia, credo religioso, ideologia, nacionalidade, orientação sexual, identidade de gênero, antecedentes criminais ou situação financeira;

III – a privacidade, inclusive no tocante ao uso de vestuário, corte de cabelo e objetos pessoais próprios, observadas as regras sociais de convivência;

IV – participar das atividades previstas do programa de acolhimento da instituição, mediante consentimento expresso no Plano Individual de Acolhimento singular (PIA) ou no Plano de Atendimento Singular (PAS);

V – o sigilo quanto ao seu ingresso na instituição, segundo normas éticas e legais, incluindo o anonimato, sendo vedada a divulgação de informação, imagem ou outra modalidade de exposição da pessoa sem sua autorização prévia, por escrito;

VI – participar da elaboração do Plano Individual de Acolhimento singular (PIA) ou do Plano de Atendimento Singular (PAS) em conjunto com a família ou pessoa indicada pelo acolhido, e em consonância com o programa de acolhimento da entidade.

Parágrafo único. A prestação de informações administrativas aos órgãos de gestão e de controle de vagas financiadas com recursos públicos não fere o sigilo de que trata o inciso V deste artigo.

Art. 10 Para garantir a harmonia e a convivência na entidade, o acolhido e todas as pessoas envolvidas deverão observar:

I – o respeito interpessoal;

II – as normas e rotinas da entidade;

III – a realização das atividades contidas no programa de acolhimento da entidade.

CAPÍTULO V

DO PLANO INDIVIDUAL DE ACOLHIMENTO SINGULAR (PIA) ou PLANO DE ATENDIMENTO SINGULAR (PAS)

Art. 11 O Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) é o instrumento que especifica e monitora as ações de acolhimento individual, devendo reunir todas as informações a respeito do acolhido, inclusive aquelas exigidas pelos órgãos de controle e fiscalização.

§ 1º O Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) deverá necessariamente conter as seguintes informações:

I - dados pessoais do acolhido;

II - nomes dos familiares ou pessoas indicadas pelo acolhido, os respectivos contatos, bem como a evolução do vínculo familiar durante o período de acolhimento;

III - histórico de acompanhamento psicossocial, incluindo eventuais internações, acolhimentos e outras formas de tratamento;

IV - indicação do profissional de referência da equipe da entidade para o acolhido;

V - qual(is) a(s) substância(s) psicoativa(s) de que faz uso o acolhido;

VI - motivação para o acolhimento;

VII - todas as atividades a serem exercidas pelo acolhido, conforme programa de acolhimento da instituição, e o histórico de participação nas atividades oferecidas;

VIII - período de acolhimento e suas intercorrências;

IX - todos os encaminhamentos do acolhido aos serviços da rede do SUS, SUAS e demais órgãos;

X - todos os encaminhamentos visando a reinserção social, incluídos os projetos de educação, capacitação profissional e geração de trabalho e renda;

XI - evolução do acolhimento, seus resultados e o planejamento de saída do acolhido.

§ 2º O Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) deverá ser periodicamente atualizado e revisado a qualquer tempo, por iniciativa da entidade ou a pedido do acolhido, ficando o documento sempre à sua disposição para consulta, bem como das autoridades competentes para fins de fiscalização.

§ 3º Os critérios de admissão, permanência e saída, o programa de acolhimento da entidade e o Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) devem receber a anuência prévia, por escrito, do acolhido e, quando houver, de seu familiar ou pessoa por ele indicada.

§ 4º O acolhido e seu familiar ou pessoa por ele indicada deverão participar na construção e no cumprimento do PIA ou PAS, sendo o protagonismo do acolhido, o respeito e o diálogo os princípios norteadores do acolhimento.

§ 5º O Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou Plano de Atendimento Singular (PAS) deverá ser elaborado no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do acolhimento.

Art. 12 O programa de acolhimento da entidade poderá incluir a realização, dentre outras, das seguintes atividades terapêuticas:

I – recreativas;

II – de desenvolvimento da espiritualidade, independente ou de não de denominação religiosa específica;

III – de promoção do autocuidado e da sociabilidade;

IV – de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as atividades práticas inclusivas.

§ 1º As atividades deverão ser realizadas pelo acolhido e, quando houver, pela sua família ou pessoa por ele indicada, mediante acompanhamento da equipe da entidade.

§ 2º Atividades recreativas são aquelas que estimulam o lazer e a prática de atividades esportivas, artísticas e culturais.

§ 3º Atividades de desenvolvimento da espiritualidade são aquelas que buscam o autoconhecimento e o desenvolvimento interior, a partir da visão holística do ser humano, podendo ser parte do método de recuperação, objetivando o fortalecimento de valores fundamentais para a vida social e pessoal, assegurado o disposto nos incisos VI e VII do art. 5º da Constituição Federal.

§ 4º Atividades de promoção do autocuidado e da sociabilidade são aquelas que têm por objetivo, exclusivamente, a prática de atos da vida cotidiana, tais como:

I - higiene pessoal;

II - arrumação e limpeza dos pertences e das acomodações de repouso e banheiro;

III - participação na elaboração de refeições e limpeza da cozinha e do refeitório de uso coletivo;

IV - participação na limpeza e organização de espaços coletivos, como salas de recreação, jardins e hortas de consumo interno;

V - participação na organização e realização de eventos e programas da entidade, mantendo sempre o caráter terapêutico.

§ 5º Atividades de capacitação, de promoção da aprendizagem, formação e as práticas inclusivas são aquelas que buscam a inserção e a reinserção social, o resgate ou a formação de novas habilidades profissionais, práticas ou para a vida, e o aprendizado de novos conhecimentos, de modo a promover o empoderamento e o desenvolvimento das habilidades sociais do acolhido.

§ 6º Nenhuma das atividades realizadas pela entidade poderá ter caráter punitivo, com ou sem previsão no seu programa terapêutico ou no seu PIA ou PAS.

§ 7º Todas as atividades deverão ser desenvolvidas em ambiente saudável, ético e protegido, não podendo ser realizadas em locais que exponham o acolhido à situação de constrangimento ou de vulnerabilidade, como ações em vias públicas de vendas de produtos ou de arrecadação de recursos, ou outras atividades congêneres.

Art. 13 Nas Comunidades Terapêuticas que permitam o uso de tabaco pelos acolhidos durante o tratamento, será necessário prever no Plano Individual de Acolhimento (PIA) ou no Plano de Atendimento Singular (PAS) um conjunto de ações que incentivem a redução ou cessação do uso desta substância.

CAPÍTULO VI

DA ARTICULAÇÃO COM A REDE DE SERVIÇOS

Art. 14 A entidade deverá buscar, com o apoio dos gestores locais e mediante pactuação, a articulação com a rede de saúde, assistência

social, educação, trabalho e renda além dos demais órgãos que atuam direta ou indiretamente com tais políticas sociais.

Art. 15 A reinserção social deverá constar no programa de acolhimento da entidade e ser promovida em articulação com a rede local, capacitação profissional e de geração de renda e trabalho, sem prejuízo de outras iniciativas da própria entidade.

CAPÍTULO VII

DA INSCRIÇÃO E RENOVAÇÃO DA INSCRIÇÃO NO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE DROGAS - CONESD

Art. 16 As entidades que desejarem inscrever-se junto ao Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD deverão observar e cumprir com todas as determinações desta resolução, as determinações da ANVISA, especialmente àquelas previstas na RDC ANVISA nº. 29/2011 ou outras que vierem a substituí-la.

Art. 17 Para a emissão do Certificado de Funcionamento, será exigido da entidade os seguintes documentos:

I – cartão do CNPJ;

II – cópia da Ata de Fundação que comprove que a entidade possui pelo menos um ano de existência;

III – cópia da Ata de Eleição da atual diretoria;

IV – cópia do Estatuto atual;

V – cópia do Regimento Interno;

VI - cópia do RG, CPF e comprovante de endereço dos membros da diretoria;

VII – cópia do Programa de Acolhimento/Terapêutico;

VIII - relação do corpo técnico que atua na entidade, especificando o regime de contrato (CLT, contrato de prestação de serviços, voluntariado, estágio) e a carga horária que dedica à instituição;

IX - cronograma de atividades;

X - relatório anual de atividades e financeiro da entidade;

XI - Alvará Sanitário vigente;

XII - Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros vigente;

XIII – Alvará de Funcionamento vigente;

XIX – Formulário de Requerimento para cadastro junto ao CONESD, devidamente preenchido.

Art. 18 Caberá ao Núcleo Estadual de Políticas Sobre Drogas - NEPSD fazer a verificação *in loco* do cumprimento das exigências desta Resolução pelas entidades que estejam pleiteando a certificação prevista nesta Resolução.

Parágrafo único O NEPSD deverá, de posse de toda a documentação encaminhada pela entidade pleiteante, e após realizada a visita, redigir parecer recomendando ou não ao CONESD a concessão do Certificado de Funcionamento.

Art. 19 O CONESD aprovará em resolução própria o calendário para renovação de inscrição constando as etapas do processo de inscrição e

seus prazos.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 A entidade que for certificada nos termos desta Resolução deverá manter o Certificado de Funcionamento em local visível ao público.

Art. 21 O não cumprimento destas normas implica na suspensão do Certificado de Funcionamento. expedido pelo CONESD.

Art. 22 O Certificado de Funcionamento terá validade de dois anos a contar da data de sua emissão.

Art. 23 Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Juliane Maria Fonseca Silva

Presidente

Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas - CONESD

21355/2024

ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

A CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo artigo 19, da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016, NOTIFICA:

Senhor Michel Fernando Bezerra, RG 10.442.918-1, que é ocupante do cargo e função Policial Penal, a comparecer na Unidade de Recursos Humanos, sito a Rua Maria Petroski, 3312 – Bacacheri – 82600-730 – Curitiba – PR, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o art. 2º do Decreto nº 5.492 de 10 de novembro de 2016, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

E para que não alegue ignorância, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2024.

Mônica Massarim de Oliveira,

Chefe do DRH/DEPPEN.

14733/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO Protocolo nº. 21.188.688-9

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 103, inciso II, da Lei Estadual nº 15.608/2007 c/c o disposto no item 5 do Anexo do Decreto Estadual nº 3.540/2019, do Artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e nos termos da Informação nº 0265/2024 -AT/SESP, a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Locação nº 0234/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a proprietária **RAVANELLO PARTICIPAÇÕES LTDA**, CNPJ nº 08.436.456/0001-00, neste ato representada por sua sócia **CAMILE RAVANELLO**, CPF nº 079.840.019 – tendo por objeto a locação do imóvel localizado na Avenida das Agroindústrias, nº 2500, Município de Cascavel/PR, - registrado sob matrícula nº 26.699, perante o Cartório de Registro de Imóveis – 3º Ofício de Cascavel, que abriga veículos apreendidos na referida Municipalidade – objetivando, no presente momento, a prorrogação de vigência, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 12/04/2024 à 11/04/2025, mantido o valor mensal do contrato em R\$ 28.339,69 (vinte e oito mil trezentos e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos), conforme minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 114);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba – Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública

21283/2024

RESOLUÇÃO Nº 106/2024

Designa Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis da SESP Sede.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, o Decreto Estadual nº 12, de 1º de janeiro de 2023, e o contido no e- protocolo nº 21.818.328-0.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis na Sede da Secretaria de Estado da Segurança Pública:

Função	Nome	RG
Presidente	Marlon Antonio Alves	10.571.813-6
Membros	Allan Bento Ribeiro	13.272.916-6
	James Marcelino Ramos	7.321.905-1
Suplentes	Eduardo Alexandre Martelli Correa Apel	10.453.254-3
	João Pedro Moreira Bernardes	10.442.884-3
	Marco Aurélio Moisés dos Santos	6.989.005-9

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução nº 481/2023-SESP.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

21676/2024

RESOLUÇÃO Nº 102/2024

Designa Grupo de Trabalho para a elaboração de estudo de viabilidade no que diz respeito à instituição de Auxílio a Pessoa Com Deficiência (PCD), destinado aos Servidores Públicos da Segurança Pública do Estado do Paraná.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de Dezembro de 2023, e, considerando ainda o teor do protocolo nº 21.805.490-0,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem Grupo de Trabalho para a elaboração de estudo de viabilidade no que diz respeito à instituição de Auxílio a Pessoa com Deficiência para os servidores públicos da Segurança Pública do Estado do Paraná, que sejam pessoa com deficiência (PCD), pais e/ou, responsáveis legais por pessoa com deficiência (PCD) que requeiram cuidados pessoais e médicos permanentes.

NOME	CPF	FUNÇÃO
Ten.-Cel. QOBM Jonas Emmanuel Benghi Pinto	XXX.XXX.979-87	Presidente
Maj. QOPM Cleverson Rodrigues Machado	XXX.XXX.439-73	Membro
Delegado Ítalo Biancardi Neto	XXX.XXX.429-53	Membro
Policial Penal Ananda Chalegre dos Santos	XXX.XXX.089-75	Membro
Perito Oficial Criminal Luciano Souza Pereira	XXX.XXX.841-00	Membro
Major QOPM Fabio Cesar da Silva	XXX.XXX.159-78	Membro
Cap. QOPM Ronize Stein Piancini	XXX.XXX.329-50	Membro

Art. 2º FIXAR o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação desta Resolução, para a conclusão dos trabalhos.

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

21189/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE SINDICÂNCIA

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
15/2024-CGPC	269/2022	---	SINDICÂNCIA	ELMANO RODRIGUES CIRIACO

20641/2024

RESOLUÇÃO Nº 104/2024

Designa a Comissão Permanente de Procedimentos Patrimoniais de Inventário, Inservibilidade e/ou Desnecessidade dos Bens Mobiliários da Companhia Independente ROCAM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 90 da Constituição Estadual, o art. 4º da

Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em observância ao inciso II, do art. 2º, do Decreto Estadual nº 4.336, de 25 de fevereiro de 2009, ao Parecer Referencial nº 011/23-PGE, aprovado pela Resolução PGE nº 140, de 26 de julho de 2023, e conforme o contido no e-protocolo nº 21.641.693-7;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os militares estaduais abaixo relacionados, para comporem a Comissão Permanente de Inventário e de Avaliação de Inservibilidade e/ou Desnecessidade de Bens Móveis na Companhia Independente ROCAM:

Função	Nome	RG
Presidente	1º Ten. QOPM Thiago Antonelo Gogola	8.687.402-4
Membros	Sd. QPM 1-0 Douglas Augusto Bastos	9.763.284-7
	Sd. QPM 1-0 Marcelo Rodrigo Covalski de Souza	10.392.895-8
Suplentes	1º Ten. QOPM Leonardo Macedo Woislav	7.377.999-5
	Cb. QPM 1-0 Richard Wagner Doll	6.188.123-9
	Sd. QPM 1-0 Thiago Ernesto Rozalim Silva	8.955.550-7

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

21225/2024

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE CONCEDER DE ACORDO COM O ARTIGO 247, DA LEI Nº 6174,
DE 16 DE NOVEMBRO DE 1970, LICENÇA ESPECIAL AOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS :

PORTARIA N. 598 DE 08/03/2024

ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

NOME/RG	LF	CARGO	PROTOCOLO	DIAS	PERIODO AQUISITIVO	FRUIÇÃO
SERGIO RICARDO LEITE REGINATO				90	16/01/2000 15/01/2005	15/03/2024 12/06/2024
51586662	1	NAUNICA	218057365			

21539/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 218 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 030/2024 – Reunião Ordinária nº 030/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. **Realocar** por interesse da administração penitenciária, os servidores discriminados no Anexo Único desta Portaria, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.702.163-4, disponível aos servidores a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

Anexo Único da PORTARIA Nº 218 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

NOME	RG	CARGO	ORIGEM	DESTINO
Maria Valdirene Baiak Soares	4.168.137-3	Agente De Execução	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Patricia Tozetto Batista Reiher	8.149.570-0	Agente De Execução	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Adriano Reginato	7.592.050-4	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Robson Braga	12.454.091-7	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa Ii-U.S. Lodeval Santos	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Bruno Augusto Da Cunha Sobieski	12.421.328-2	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Claudio Tetsuo Antunes	6.777.448-5	Policial Penal	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Emerson Luis Boroh Almeida	5.075.936-9	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Paulo Cleiton Laurindo Sousa	6.983.701-8	Policial Penal	Cadeia Pública De Arapoti	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Valdinei Antonio Dionizio	12.435.684-9	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Alessandro Mendes	6.252.122-8	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
Rogério Bueno	5.086.769-2	Policial Penal	Cadeia Pública Hildebrando De Souza	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa
João Batista Correa Junior	7.333.843-3	Policial Penal	Central De Transportes Região 2 - Ponta Grossa	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Tiago Jose Mantovani	10.394.829-0	Policial Penal	Central De Transportes Região 2 - Ponta Grossa	Cadeia Pública Hildebrando De Souza
Miquias Aparecido Leite	12.454.016-0	Policial Penal	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa	Cadeia Pública Hildebrando De Souza

Jose Carlos Coutinho	10.766.356-8	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Centro De Regime Semiaberto Da Lapa - Cral
Thiago Leandro De Paula Quadros	8.094.559-0	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa II-U.S. Lodeval Santos	Escritório Social De Ponta Grossa
Arido Cesar Terres	7.283.225-6	Policial Penal	Centro De Regime Semiaberto Da Lapa - Cral	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança
Alan Jones Oliszeski De Lima	7.568.495-9	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Progressão	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança
José Augusto Mateus	4.366.764-5	Policial Penal	Escritório Social De Ponta Grossa	Penit. Est. De Ponta Grossa II-U.S. Lodeval Santos
Robilan Andrey Ribeiro	7.505.910-8	Policial Penal	Cadeia Pública Hildebrando De Souza	Penit. Est. De Ponta Grossa II-U.S. Lodeval Santos
Marcelo Iankoski	5.872.272-3	Policial Penal	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Segurança	Penit. Est. De Ponta Grossa II-U.S. Lodeval Santos
José Ricardo Tozato	10.442.810-0	Policial Penal	Regional Administrativa R2 - Ponta Grossa	Penit. Est. De Ponta Grossa - Unid. De Progressão

21258/2024

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
070/2024-CGPC	160/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	GUSTAVO DE PINHO ALVES
071/2024-CGPC	169/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	JULIANA CORDEIRO DA SILVA
072/2024-CGPC	181/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA
073/2024-CGPC	182/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	HERCULANO AUGUSTO DE ABREU
074/2024-CGPC	185/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	ALEXANDRE BONZATTO
075/2024-CGPC	186/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	JAIME DA SILVA LUZ
076/2024-CGPC	180/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	MARCOS ARAGUARI DE ABREU
077/2024-CGPC	190/2024	---	INQUÉRITO POLICIAL	THIAGO NOBREGA DE ALMEIDA
078/2024-CGPC	154/2924	---	INQUÉRITO POLICIAL	REVOGANDO A PORTARIA N. 68/2024-CGPC

20486/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 219 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, o servidor Andre Cavacini Modonesi, RG 12.450.337-0, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão para o Escritório Social de Francisco Beltrão, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.725.962-2, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21259/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 220 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, o servidor Rodrigo Luiz Tozetti, RG 6.633.015-0, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão para a Regional Administrativa R7 - Francisco Beltrão, considerando os motivos elencados no protocolo nº

21.703.269-5, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21260/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 221 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, a servidora Maria Cristina Kotvisky, RG 4.410.217-0, ocupante do cargo Agente Profissional, função Assistente Social, lotada na Casa de Custódia de Curitiba para a Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.733.447-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21261/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 222 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº

233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Considerando o contido no protocolo nº 21.736.945-2,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR a pedido, o servidor Heleno Oliveira Costa, RG 4.527.222-2, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal - Central de Transporte - Base Física Maringá para a Penitenciária Estadual de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21262/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 223 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Considerando o contido no protocolo nº 21.768.706-3,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR a pedido, o servidor Edimar Botelho dos Santos Junior, RG 6.285.000-0, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Cadeia Pública de Curitiba - Cic para a Cadeia Pública de Colombo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21264/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 224 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária, o servidor Thiago Augusto Barth dos Santos, RG 8.098.308-5, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal - Central de Transporte - Base Física Maringá para o Escritório Social de Maringá, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.741.008-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir de 01 de abril de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21265/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 225 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Considerando o contido no protocolo nº 21.707.947-0,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR a pedido, o servidor Adaueber Aparecido Sanches de Mello, RG 12.433.376-8, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal - Central de Transporte - Base Física Maringá para a Casa de Custódia de Maringá.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21266/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 226 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Considerando o contido no protocolo nº 21.413.363-6,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR a pedido, o servidor Luiz Vanderlei Sanzovo, RG 5.985.755-0, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penit. Central do Estado - Unidade de Progressão para a Cadeia Pública de Campo Largo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21268/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 227 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando a deliberação do Conselho da Polícia Penal, de acordo com a Ata nº 30/2024 – Reunião Ordinária nº 30/2024 de 28 de fevereiro de 2024.

Considerando o contido no protocolo nº 21.740.391-0,

RESOLVE:

Art.1º. REALOCAR a pedido, a servidora Edilena Coelho, RG 11.057.137-2, ocupante do cargo Policial Penal, lotada na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu para a Penitenciária Feminina de Foz do Iguaçu - Unidade de Progressão.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21270/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 228 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.793.083-9,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor Jose Luis Siscato, RG 7.336.993-2, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal para a Regional Administrativa R1 - Curitiba e Região Metropolitana, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.793.083-9, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21273/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 229 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 20.416.490-8,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor Douglas Lima Mouro, RG 8.870.789-3, ocupante do cargo Agente Profissional, função Enfermeiro, lotado na Penitenciária Estadual de Londrina para a Cadeia Pública Feminina de Londrina, considerando os motivos elencados no protocolo nº 20.416.490-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 05 de março de 2024, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21274/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 230 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 21.633.595-3,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 151 de 21 de fevereiro de 2024, publicada no DIOE nº 11.605 de 23 de fevereiro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 01 de março de 2024 a 30 de março de 2024”, leia-se: “no período de 18 de março de 2024 a 26 de março de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21275/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 231 – DRH, 07 DE MARÇO DE 2024.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 21.780.634-8,

RESOLVE:

Art.1º. Realocar por interesse da administração penitenciária e *ad referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor Marcio Rogério Costa Dias, RG 12.405.807-4, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de São José dos Pinhais para o Departamento de Polícia Penal, considerando os motivos elencados no protocolo nº 21.780.634-8, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reginaldo Peixoto
Diretor-Geral da Polícia Penal.

21343/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº. 21.835.640-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 6;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21411/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.460.919-3

I. **RECONHEÇO e INDENIZO**, consoante o contido no presente protocolo e com base na Informação nº 0249/2024-AT/SESP, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de março de 2022, no valor total de **R\$ 180,00 (cento e oitenta reais)**, em favor de JHONNY MONTEGUTI TELES, inscrito no RG nº 9.591.239-7, subordinado à Polícia Militar do Paraná – PMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa;

III. **PUBLIQUE-SE**;

IV. **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 01 de março de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

21617/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 21.396.741-0

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021 e art. 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, conforme Informação 290/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.**, CNPJ nº 05.457.677/0001-77, sediada no Município de São Paulo/SP – em utilização à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 1490/2021 – visando a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de vigilância armada para atender as necessidades das unidades do Departamento de Polícia Penal do Paraná, **no valor global de R\$ 138.582,48 (cento e trinta e oito mil quinhentos e oitenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Contrato (fls. 214/228).

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 08 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21679/2024

POLÍCIA CIENTÍFICA
DIREÇÃO-GERAL

Portaria nº 027/2024-GAB

O Diretor-Geral da Polícia Científica (PCP), no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Lei nº 21.117/2022, arts. 24 e 33 do anexo único do Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, Decreto nº 3.186, de 28 de outubro de 2019 e Resolução SESP nº 038/2024, **RESOLVE:**

Art. 1º CONCEDER a THAÍS SAMPAIO SILVA, RG 12.801.000-28/BA, ocupante do cargo de Perito Oficial Criminal 20h, afastamento não remunerado para participação de curso de formação decorrente de aprovação em concurso

público de outro ente federado, previsto no art. 75 da Lei Complementar nº 258, de 14 de julho de 2023, em caráter precário, durante o período de 18 de março a 26 de maio de 2024, em cumprimento imediato da decisão judicial em caráter liminar proferida em sede de Mandado de segurança - Autos nº 0001736-83.2024.8.16.0004.

Luiz Rodrigo Grochowski,
Diretor-Geral da Polícia Científica.

21538/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.605.587-0**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação 281/2024 – AT/SESP e artigo 1º, inciso IV, da Resolução PGE nº 67/2022, a celebração de contrato, por intermédio desta Secretaria de Estado, entre o Estado do Paraná e a empresa **MARIA DO CARMO PIASETZKI – DISTRIBUIDORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS**, inscrita no CNPJ nº 13.190.691/0001-85, sediada no Município de Araucária-PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 134/2023 – pretendendo a aquisição de pão francês, para atender a demanda do Comando de Missões Especiais – CME, no valor global de **R\$ 5.245,80 (cinco mil duzentos e quarenta e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 92/101.

II. Para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos de conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

21382/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
PROTOCOLO 21.747.688-7

I. INDENIZO, com base na Informação nº 0266/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, em favor da servidora **ISABEL VIESSER**, portadora do RG nº 8356978-6 e CPF nº 060.424.709-57, ocupante do cargo de Servidora de Polícia Judiciária, o valor de **R\$ 7.228,60 (Sete mil duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, ocorrida em 18 de Janeiro de 2024, conforme Portaria nº 197 – DPC (fl. 27).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

21299/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 21.752.487-3

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 0225/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, em favor da agente pública **VITORIA CARVALHO KLOSTER**, inscrita no RG nº 10014498-0 e CPF sob nº 063.204.839-54, ocupante do cargo e função de Agente de Polícia Judiciária, o pagamento no valor de **R\$ 7.228,60 (Sete mil, duzentos e vinte e oito reais e sessenta centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção ocorrida em 18 de Janeiro de 2024, conforme Portaria nº. 251 – DPC.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

21303/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº. 21.757.057-3

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 0259/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, em favor do servidor **EVANDRO BECKER**, inscrito no RG nº 9.805.026-4 e CPF sob nº 078.093.239-03, ocupante do cargo e função de Agente de Polícia Judiciária, o pagamento no valor de **R\$ 7.950,13 (sete mil, novecentos e cinquenta reais e treze centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção ocorrida em 18 de janeiro de 2024, conforme Portaria nº. 172-DPC.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor Geral da SESP

21292/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 21.375.562-5**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e nos termos da Informação nº 043/2024 – AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo de Apostilamento ao Contrato Administrativo nº 611/2022**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1428/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PRODUSERV SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 17.832.629/0001-09, sediada no Município de Araucária/PR – cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender as necessidades do Departamento da Polícia Civil – visando a equiparação salarial dos Assistentes Administrativos referentes ao Lote 02, passando de Assistente Administrativo Nível II para Assistente Administrativo Nível I, resultando em um novo **valor mensal de R\$ 570.234,88 (quinhentos e setenta mil duzentos e trinta e quatro reais e oitenta e oito centavos)**, conforme Minuta do Quarto Termo de Apostilamento (fls. 152-153).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024
Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

21288/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.704.602-5**

I. INDENIZO, com base na Informação nº 0220/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, em favor do agente público **CARLOS ALBERTO CABRAL**, inscrito no RG nº 5771924-9 e CPF sob nº 784.125.529-20, ocupante do cargo e função de Agente de Polícia Judiciária, o pagamento no valor de **R\$ 10.201,36 (Dez mil, duzentos e um reais e trinta e seis centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção ocorrida em 18 de Janeiro de 2024, conforme Portaria nº. 158 – DPC.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024
Coronel PM Adilson Lucas Prüsse
Diretor Geral da SESP.

21298/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.711.477-2**

I. INDENIZO, com base na Informação nº 0277/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, o servidor **ÊNIO SUENDY ALCANTARA DE SIQUEIRA**, inscrito no RG nº 16.248.144-4 e CPF sob nº 105.314.554-32, Delegado de Polícia, no valor de **R\$ 21.087,93 (vinte e um mil oitenta e sete reais e noventa e três centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, conforme Portaria nº. 020 - DPC, fls. 16).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

21300/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.718.427-4**

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 0260/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, em favor do agente público **THIAGO ANDRADE DOS SANTOS**, inscrito no RG nº 16.248.241-6 e CPF sob nº 055.716.867-82, ocupante do cargo e função de Delegado de Polícia, o pagamento no valor de **R\$ 21.087,93 (vinte e um mil, oitenta e sete reais e noventa e três centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção ocorrida em 22 de Janeiro de 2024, conforme Portaria nº. 277 – DPC.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

21278/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº. 21.723.809-9**

I. INDENIZO, com base na Informação nº 0255/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o conteúdo no protocolo supracitado, em favor da servidora **PATRICIA PORTELLA**, portadora do RG nº 7610383-6 e CPF nº 022.222.259-06, ocupante do cargo de Servidora da Polícia Judiciária, o valor de **R\$ 8.955,58 (Oito mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção, ocorrida em 18 de janeiro de 2024, conforme Portaria nº 231 – DPC (fl. 13).

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

21302/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 21.767.553-7

I. AUTORIZO, com base na Informação nº 0261/2024-AT/SESP, nos termos do Decreto Estadual nº 8.594/2013 e observado o contido no protocolo supracitado, em favor do agente público **JOSEMAR MELCHIOR**, inscrito no RG nº 3.970.276-2 e CPF sob nº 554.995.549-00, ocupante do cargo e função de Servidor da Polícia Judiciária, o pagamento no valor de **R\$ 9.531,24 (nove mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e quatro centavos)**, a título de ajuda de custo por remoção ocorrida em 30 de Janeiro de 2024, conforme Portaria nº. 350 – DPC.

II. PUBLIQUE-SE.

III. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 07 de março de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

21281/2024

**Secretaria do Trabalho,
Qualificação e Renda**

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 028/2024 -
RETIFICADO
(Protocolo nº 21.770.805-2)**

Considerando a extinção do Contrato Administrativo nº 019/2018, o qual tem por objeto a instalação da Agência do Trabalhador de Paçandu, formalizado junto à ELIONIDAS NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.156.8599-**, e NEIDE MASSARENTI NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.461.639-**,;

Considerando a continuidade da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Agência do Trabalhador de Paçandu, unidade integrante da Rede do Sistema Nacional de Emprego (SINE/PR), em atendimento a esta Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, referente ao período de 25.11.2023 a 24.01.2024;

Considerando o disposto em artigo 37 da Lei Federal nº 4.320, de 18 de março de 1964, regulamentado pelo art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968;

RECONHEÇO a existência da dívida perante o(a) credor(a) ELIONIDAS NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.156.859-**, e NEIDE MASSARENTI NORONHA, inscrito(a) no CNPJ/CPF nº ***.461.639-**, no valor de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), em razão da utilização do imóvel destinado ao funcionamento da Unidade da Rede SINE/PR.

A Secretaria de Estado da Fazenda providenciará as alterações orçamentárias necessárias que darão suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 07 de março de 2024.

Kevin Luan Bossa

**Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)**

21007/2024

Secretaria do Turismo

RESOLUÇÃO SETU Nº 010/2024

Súmula: Designação de servidores para atuarem como fiscais titulares e suplentes do Termo de Execução Descentralizada nº 001/2024.

O Secretário de Estado do Turismo – SETU, designado pelo Decreto Estadual nº 643, de 28 de Fevereiro de 2023, e no uso das atribuições que lhe são conferidas através do inciso XIII e XVII do art. 4º da Lei Estadual 21.352, de 01 de janeiro de 2023.

Considerando o estabelecido no Termo de Execução Descentralizada nº 001/2024, regulamentado por meio do Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, que tem por finalidade instrumentalizar a descentralização orçamentária a fim de viabilizar a execução de ações de interesse recíproco referentes ao Sistema de Assistência à Saúde (SAS).

Considerando o contido no e-Protocolo nº. 21.717.760-0,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os agentes públicos Fabiano Utrabo Merlin, RG nº 49912650 e Luiz Carlos Amaral Ghirelli, RG 32339816, que atuarão como fiscais titular e suplente respectivamente, do Termo de Execução Descentralizada (TED) e exercerão a função de monitoramento e de avaliação da execução do objeto pactuado.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de março de 2024.

MARCIO FERNANDO NUNES

Secretário de Estado do Turismo

21490/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETU / SEMIPI / n.º 01/2024

Institui o Código de Conduta Mulheres Viajantes Mais Seguras. O Secretário de Estado do Turismo, designado pelo Decreto Estadual nº 643 de 28 de fevereiro de 2023, e a Secretária de Estado da Mulher, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, designada pelo Decreto Estadual nº 494/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 21352 de 1º de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 11.771 de 17 de setembro de 2008, que estabelece a Política Nacional de Turismo, com o objetivo de promover o desenvolvimento sustentável das atividades turísticas, conforme disposto no artigo 9º.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 15.973 de 3 de novembro de 2008, que instituiu a Política Estadual de Turismo, e cujo art. 4º apresenta princípios orientadores como sustentabilidade, inclusão social, competitividade e qualidade, alinhando as ações estaduais com as diretrizes nacionais.

CONSIDERANDO o Código de Ética Mundial para o Turismo, que busca promover o turismo responsável, destacando como uma de suas principais diretrizes o respeito à igualdade de gênero nas atividades turísticas.

CONSIDERANDO a Agenda 2030 e os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o Objetivo 5, que aborda a igualdade de gênero e estabelece a meta de eliminar todas as formas de violência contra mulheres e meninas, tanto em âmbito público quanto privado.

CONSIDERANDO as declarações do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento e da ONU Mulheres, ressaltando a importância da igualdade de gênero em todos os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, e reconhecendo que o progresso global depende diretamente do progresso da agenda de gênero em cada país.

CONSIDERANDO o Plano Estadual dos Direitos das Mulheres 2022-2025, aprovado pelo Conselho Estadual dos Direitos das Mulheres, que tem como diretrizes a promoção da igualdade de gênero, equidade, enfrentamento aos preconceitos e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.786 de 28 de dezembro de 2023, que cria o protocolo “Não é Não” para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher

CONSIDERANDO que a viajante está fora de seu local de residência e é relevante garantir e formular estratégias que favoreçam um ambiente seguro para as mulheres que viajam sozinhas e em grupos.

RESOLVEM:

Art. 1º Instituir o Código de Conduta “Mulheres Viajantes Mais Seguras” com a finalidade de assegurar que empresas e prestadores de serviços turísticos e, eventualmente, empreendimentos não diretamente vinculados ao setor turístico, promovam ambientes livres e seguros de violência de gênero.

Art.2º Para efeitos desta Resolução entende-se por:

I. Identidade de gênero: refere-se a como uma pessoa se identifica com seu gênero, seja como cisgênero: atribuído ao nascimento, transgênero: não se identifica com o gênero que nasceu e não binário: não se conhece em nenhum ou transita entre eles. I. Expressão de gênero: a expressão de gênero diz respeito à forma como uma pessoa apresenta seu gênero ao mundo por meio de sua aparência, comportamentos, roupas e maneirismos. Isso pode se adequar às normas tradicionais de gênero ou desafiar-las.

III. Estereótipos de gênero: são crenças simplificadas e muitas vezes limitantes sobre como as pessoas devem ser e se comportar com base em seu gênero. Esses estereótipos podem restringir as oportunidades e a autenticidade das pessoas.

IV. Violência de gênero: qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público como no privado;

V. Assédio sexual: qualquer comportamento de natureza indesejável que cause constrangimento ou dano à mulher;

VI. Turismo: atividades realizadas por pessoas físicas durante viagens e estadas em lugares diferentes do seu entorno habitual, por um período inferior a 1 (um) ano, com finalidade de lazer e negócios e outros;

VII. Viajante: refere-se àquele que se desloca de um lugar para outro, seja por motivos de lazer, trabalho ou outras razões, englobando a exploração de novos destinos, culturas e experiências.

VIII. Serviços turísticos: conjunto de serviços indispensáveis ao desenvolvimento da atividade turística e que existem em função desta, como serviços de hospedagem, alimentação, agenciamento e transportes de turista;

IX. Prestadores de serviços turísticos: sociedades empresariais, sociedades simples, empresários individuais e serviços sociais autônomos que prestem serviços turísticos remunerados e que exerçam atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo X. Cadeia produtiva do turismo: sistema produtivo constituído por atores e atividades inter-relacionadas em uma sucessão de operações de produção, transformação, comercialização e consumo de produtos turísticos em um determinado território;

XI. Parceiro comercial: pessoa física ou jurídica com quem a empresa ou prestador de serviço tenha relação comercial;

XII. Código de Conduta: conjunto de normas cujo objetivo é orientar e disciplinar a conduta de um determinado grupo de pessoas.

XIII. Código Interno: termo ou sinal simbólico utilizado como uma palavra-chave ou gesto, que simboliza um pedido de socorro, auxílio e acolhimento dentro de um estabelecimento específico.

XIV. Protocolo de Atendimento: Conjunto de ações e procedimentos estabelecidos pelo estabelecimento, a serem seguidos nos casos de assédio e outras formas de violência de gênero, visando assegurar uma resposta adequada e apoio às vítimas.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art.3º O Código de Conduta “Mulheres Viajantes Mais Seguras” é um instrumento de compromisso voluntário, criado com a finalidade de fornecer diretrizes e instruções às empresas e prestadores de serviços turísticos que atuam no contexto do turismo, a fim de que adotem práticas que promovam um ambiente seguro e livre de violência de gênero, especialmente para as mulheres. Art.4º O código de conduta fundamenta-se nos seguintes objetivos:

I. Explicitar os princípios éticos e normas de conduta que devem nortear a atuação de empresas e prestadores de serviços turísticos em relação à violência de gênero.

II. Minimizar a subjetividade de interpretações pessoais sobre princípios e condutas adotadas pelas empresas e prestadores de serviços turísticos, garantindo uma conduta ética e moral e livre de violência de gênero.

III. Colaborar na construção de um ambiente propício e em constante aprimoramento ético e moral para acolher mulheres viajantes.

IV. Preservar a dignidade, a saúde, a integridade física, psicológica e sexual das mulheres nos espaços que desenvolvem atividades turísticas de lazer e entretenimento e negócios;

V. Contribuir para a criação e manutenção de ambientes seguros para mulheres viajantes.

VI. Garantir e promover o direito de ir e vir das mulheres em segurança.

VII. Fornecer suporte às vítimas de assédio sexual e de outras formas de violência de gênero.

VIII. Capacitar empresas e prestadores de serviços turísticos para receberem o público de mulheres viajantes.

Art.5º As disposições deste Código aplicam-se a empresas e prestadores de serviços que desenvolvem atividades econômicas relacionadas à cadeia produtiva do turismo, conforme estabelecido na do Turismo, abrangendo as seguintes categorias:

I. Meios de hospedagens;

II. Agências de turismo;

III. Organizadoras de eventos;

IV. Transportadoras turísticas;

V. Acampamentos turísticos;

VI. Parques temáticos;

VII. Restaurantes, bares, cafeterias e similares; VIII. Centros ou locais destinados a convenções e/ou feiras e a exposição de similares;

IX. Parques temáticos aquáticos e empreendimentos dotados de equipamentos e entretenimento e lazer;

X. Marinhas e empreendimentos de apoio ao turismo náutico ou à pesca desportiva;

XI. Casas de espetáculos e equipamentos de animação turística organizadores, promotores e prestadores de serviços de infraestrutura, locação de equipamentos e montadoras de feiras de negócios, exposições e eventos;

XII. Locadoras de veículos para turistas;

XIII. Prestadores de serviços especializados na realização e promoção das diversas modalidades dos segmentos turísticos, inclusive atrações turísticas e empresas de planejamento, bem como na prática de suas atividades.

Parágrafo único: No contexto do turismo, outras empresas e prestadores de serviços que atuam de maneira indireta poderão aderir a este código de conduta, considerando seu envolvimento com o setor, abrangendo serviços como transporte de mobilidade urbana, templos religiosos, academias, shopping, spas, entre outros.

Art.6º No exercício de suas atividades, as empresas e prestadores de serviços turísticos deverão pautar suas condutas em princípios e valores para um turismo seguro e respeitoso às mulheres, considerando que:

I. Todas têm direito a desfrutar de um ambiente seguro e livre de violência.

II. A violência contra mulheres é uma violação de direitos humanos.

III. A responsabilidade pela prevenção e respostas a essas violações é de toda sociedade.

IV. A atuação em espaços voltados à atividade turística de lazer e entretenimento é fundamental para prevenção da violência de gênero

V. A pessoa agredida é a principal vítima e merece todo o apoio e proteção necessária. VI. Todas têm direito à igualdade e a estar livre de todas as formas de discriminação.

CAPÍTULO II
DO AMBIENTE SEGURO E LIVRE DE VIOLÊNCIA DE GÊNERO

Art.7º No exercício de suas atividades, as empresas e prestadores de serviços turísticos devem orientar suas condutas pelos princípios e valores que promovam um turismo seguro e respeitoso às mulheres, considerando que:

I. Todas têm o direito de desfrutar de um ambiente seguro e livre de violência.

II. A violência contra mulheres constitui uma violação de direitos humanos.

III. A responsabilidade pela prevenção e resposta a essas violações é compartilhada por toda a sociedade.

IV. A atuação em espaços dedicados à atividade turística de lazer e entretenimento desempenha um papel fundamental na prevenção da violência de gênero.

V. A pessoa agredida é a principal vítima e merece todo o apoio e proteção necessários.

VI. Todas têm o direito à igualdade e a estar livres de todas as formas de discriminação.

Art.8º No âmbito das responsabilidades sociais e conscientes reconhecem como direito das mulheres:

I. Respeito à liberdade de escolha em todos os seus aspectos, sem qualquer imposição ou pressão;

II. Atendimento imediato para que a vítima possa relatar qualquer situação de constrangimento, risco ou violência de gênero que esteja vivenciando;

III. Preservação de provas ou evidências que possa contribuir para a responsabilização do agressor, garantindo assim a segurança e proteção da vítima;

IV. Acompanhamento por pessoa de sua escolha durante todo o processo seja para prestar apoio emocional ou para garantir sua segurança;

V. Proteção imediata contra o agressor, evitando qualquer tipo de contato ou aproximação indesejada;

VI. Auxílio no acionamento dos órgãos de segurança pública, garantindo assim que ela receba a devida assistência;

VII. Atendimento respeitoso, sem qualquer tipo de discriminação ou preconceito.

Art.9º As empresas e prestadores de serviços que atuam no contexto do turismo

comprometem-se a:

- I. Prestar informações aos turistas acerca do posicionamento da empresa, de repúdio a violência de gênero;
- II. Disseminar informações sobre os direitos das mulheres;
- III. Recusar qualquer publicidade de caráter erótico vinculada ao turismo, em especial as que envolvam mulheres;
- IV. Ter uma equipe qualificada para lidar com casos de denúncia de assédio sexual, importunação ou qualquer outra forma de violência de gênero;
- V. Disponibilizar recursos para que a vítima possa se deslocar com segurança até as autoridades competentes, serviços médicos, sua residência ou a de familiares.

Art.10 Com o intuito de assegurar um ambiente mais seguro para as mulheres, torne-se fundamental a implementação de um código interno que permita a qualquer pessoa relatar de forma discreta situações de violência de gênero, com destaque para o assédio sexual, além da criação de um protocolo específico de atendimento à vítima para orientar a equipe do estabelecimento sobre como agir em tais situações.

1º. O Código interno deve ser prontamente acessível às mulheres, devendo estar disponíveis em locais de fácil visualização, acompanhado de números de telefone e demais orientações, fornecendo às vítimas informações cruciais para acesso imediato à assistência e suporte.

§2º. A implementação do código e do protocolo representa uma medida profissional e responsável que deve ser adotada e seguida por todos os colaboradores da empresa, incluindo estagiários, voluntários, freelancers e terceirizados, independentemente de estarem desempenhando atividades nos espaços físicos da empresa ou em locais externos.

§3º Cabe ao gestor da empresa prestadora de serviços turísticos seguir, aplicar e assegurar que todos os funcionários estejam devidamente informados e cumpram o protocolo de atendimento, consolidando assim um compromisso efetivo com a segurança e o bem-estar das mulheres em seu ambiente.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art.11 A Secretaria do Turismo e a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa poderão celebrar parcerias ou instrumentos congêneres, nos termos Lei Federal n.º 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 3.513/2016, com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos, para apoio técnico, promovendo a implementação do código de conduta e oferta de cursos de capacitação para prevenção e combate ao assédio sexual e outras formas de violência contra mulheres.

Art.12. A Secretaria de Turismo e a Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa poderão celebrar parcerias com Estados e Municípios para fins de divulgação do Código de Conduta.

Art.13. Poderão ser criados selos de reconhecimento público para a participação das empresas e prestadores de serviços que se comprometerem com o disposto no código de conduta.

Art.14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 06 de março de 2024.

MARCIO FERNANDO NUNES

Secretário do Turismo

LEANDRE DAL PONTE

Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

RESOLUÇÃO CONJUNTA SETU/SEMIPI nº02/2024

Cria o SELO Viajantes Mais Seguras.

O Secretário de Estado do Turismo – SETU, designado pelo Decreto Estadual nº 643 de 28 de fevereiro de 2023, e a Secretária de Estado da Mulher, da Igualdade Racial e da Pessoa Idosa, designada pelo Decreto Estadual nº 494/2023, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Estadual nº 21352 de 1º de janeiro de 2023 e;

CONSIDERANDO a Resolução Conjunta SETU/SEMIPI n.º 001/2024, que institui o Código de Conduta "Mulheres Viajantes Mais Seguras", o qual possui o objetivo de garantir que empresas e prestadores de serviços turísticos, ligados direta ou indiretamente ao contexto do turismo, promovam ambientes livres e seguros de violência de gênero.

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criado o Selo Viajantes Mais Seguras com objetivo de conceder reconhecimento público a empresas e prestadores de serviços turísticos comprometidos com o disposto no Código de Conduta Mulheres Viajantes Mais Seguras.

CAPÍTULO I

Seção I

Do Selo

Art. 2º O Selo "Viajantes Mais Seguras" tem como propósito estimular e reconhecer, no contexto turístico, empresas e prestadores que se comprometem a criar ambientes livres e seguros, alinhados às diretrizes do Código de Conduta Mulheres Viajantes Mais Seguras.

Seção II

Do Requerimento

Art. 3º Empresas e prestadores de serviços que desempenham atividades relacionadas ao turismo poderão solicitar o Selo "Viajantes Mais Seguras" por meio da página dedicada disponível no site oficial da Secretaria do Turismo, onde encontrarão o link para acessar o formulário de requerimento.

Parágrafo único: Para efeito deste requerimento, consideram-se atividades relacionadas ao turismo aquelas definidas no art. 4º da Resolução Conjunta SETU/SEMIPI n.º 001/2024, que instituiu o Código de Conduta "Mulheres Viajantes Mais Seguras".

Art. 4º São requisitos essenciais para obtenção do selo:

I. Aderir ao Código de Conduta Mulheres Viajante Mais Seguras e comprometer-se integralmente com as disposições estabelecidas.

II. Estabelecer um código interno acionável por todas as pessoas em casos de assédio sexual ou outros tipos de violência contra mulheres.

III. Elaborar um protocolo de acolhimento à vítima a ser seguido pela equipe do estabelecimento, com o objetivo de garantir agilidade e eficiência no fornecimento de suporte, apoio e demais medidas necessárias.

IV. Garantir a implementação do protocolo de acolhimento nos casos em que o código for acionado e apoio for solicitado, adotando, se necessário, adaptações para lidar com novas situações.

V. Capacitar funcionários e colaboradores envolvidos em atividades diretamente relacionadas ao público, por meio de curso ofertado pela SETU com foco em turismo responsável e ambientes seguros para mulheres viajantes.

§1º O código interno e o protocolo de atendimento para situações de violência contra mulheres, a serem implementados pela empresa ou prestador de serviços, devem considerar as atividades específicas da empresa e os serviços oferecidos, assegurando a efetiva execução dessas medidas.

§2º A comprovação da qualificação dos funcionários será realizada por meio da apresentação de cópia do certificado de conclusão de curso ou mediante declaração de responsabilidade, devidamente assinada pelo responsável legal.

Art. 5º Os interessados devem preencher o formulário de requerimento e anexar os seguintes documentos:

I. Certificado de regularidade no Cadastur - Cadastro de pessoas físicas e jurídicas do setor do turismo;

II. Cópia dos certificados dos funcionários qualificados pelo curso mencionado no inciso V do art. 4 desta Resolução, ou apresentação de documento de responsabilidade, no qual o responsável legal declara que, pelo menos, 70% de seus funcionários foram devidamente capacitados.

III. Indicar o Código Interno adotado pelo empreendimento ou prestador de serviços para ser acionado em situações de violência contra mulheres.

IV. Apresentar o Protocolo de acolhimento a ser implementado pelo estabelecimento e/ou prestador de serviço em casos de violência contra mulheres.

Parágrafo único. Caso não tenha o CADASTUR, poderá ser apresentada declaração justificada, sujeita à análise da Comissão de Avaliação.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Comissão de Avaliação

Art. 6º Uma Comissão de Avaliação será formada com o propósito de analisar o requerimento e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta resolução para a concessão do Selo.

§1º. A Comissão deverá ser composta por 02 (dois) servidores da Secretaria de Turismo – SETU e 01 (um) servidor da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

§2º A Comissão será revista anualmente.

§3º Após análise da comissão pelo deferimento, segue para autorização do Art. 7º A Comissão de Avaliação poderá, a qualquer momento, verificar os documentos submetidos para a solicitação do Selo e invalidá-los, caso contenham informações que não atendam aos requisitos e princípios do Selo.

Art. 8º Em caso de indeferimento, o interessado poderá solicitar nova análise, apresentando novo conjunto de documentos.

Seção II

Da outorga do Selo

Art. 9º Empresas e prestadores de serviços aprovados pela Comissão de Avaliação serão contemplados com o Selo Viajantes Mais Seguras.

Parágrafo único: A logomarca do selo será divulgada em uma página específica, acessível no site oficial da Secretaria do Turismo.

Seção III

Do Uso do Selo

Art. 10. O uso do selo é exclusivo da Secretaria do Turismo, da Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, e de empresas e prestadores de serviços que possuem autorização de uso.

Parágrafo único. A SETU e a SEMIPI têm a prerrogativa de utilizar e autorizar o uso do Selo para divulgar políticas públicas relacionadas às questões de gênero e outras iniciativas voltadas à promoção de um turismo responsável. Secretário da SETU, seguida para emissão do selo e concessão.

Art. 11. O selo poderá ser veiculado em produtos, processos ou serviços das empresas e prestadores de serviços contemplados, desde que esteja legível que a identidade se destina à empresa.

Art.12. Fica vedado:

I. Utilização da marca "Viajantes Mais Seguras" por outras empresas que não tenham sido aprovadas pela Comissão de Avaliação, mesmo que pertençam ao mesmo grupo econômico da empresa à qual o Selo foi concedido;

II. Alterar a logomarca do selo sem aprovação e conhecimento da SETU.

III. Associar o selo "Viajantes Mais Seguras" a práticas que possam prejudicar a reputação da iniciativa ou que sejam contrárias aos princípios éticos estabelecidos pela SETU no Código de Conduta.

IV. Realizar publicidade enganosa ou qualquer forma de comunicação que sugira uma associação não autorizada com o selo "Viajantes Mais Seguras".

V. Ceder, transferir ou sublicenciar os direitos associados ao selo "Viajantes Mais Seguras" sem a devida autorização da SETU.

Parágrafo único. A empresa que violar qualquer uma das vedações estabelecidas neste artigo estará sujeita a penalidades, incluindo a perda do direito de participação nas próximas duas edições consecutivas do processo de obtenção do selo.

Art. 13. Os empreendimentos reconhecidos por meio do Selo "Viajantes Mais Seguras" podem ser divulgados ao público através de website e materiais promocionais, conforme determinação da SETU.

Parágrafo único: Empresas e prestadores de serviços turísticos que não concordarem com a divulgação e uso de sua imagem devem encaminhar uma declaração específica no momento do requerimento, manifestando expressamente sua decisão de não participar da divulgação associada ao Selo "Viajantes Mais Seguras".

Seção IV

Validade

Art. 14. O Selo Mulheres Viajantes Mais Seguras terá validade de 02 (dois) anos, sujeito a renovação conforme normas estabelecidas pela SETU e em concordância com a Comissão de Avaliação.

§1º A renovação do Selo está condicionada à submissão de um novo processo de requerimento e aprovação, proporcionando uma revisão periódica dos critérios e a renovação do compromisso por parte das empresas e prestadores de serviços.

§2º A determinação da validade visa promover uma revisão contínua dos critérios de reconhecimento, ajustando-os às mudanças nas políticas, regulamentos e melhores práticas, além de fomentar a melhoria contínua das práticas relacionadas à segurança das mulheres viajantes.

§3º Em caso de alterações significativas nos critérios para concessão do Selo durante o período de validade, as empresas serão notificadas com antecedência para se adaptarem às novas exigências.

§4º A SETU reserva-se o direito de realizar visitas técnicas para verificar a conformidade contínua com os critérios estabelecidos, visando garantir a integridade e efetividade do Selo.

§5º A empresa detentora do Selo deve informar à SETU sobre qualquer alteração relevante em sua estrutura, políticas ou práticas que possa impactar a segurança das mulheres viajantes, dentro de um prazo razoável.

§6º A não renovação do Selo implicará em sua invalidação, exigindo que a empresa interrompa imediatamente o uso do selo em materiais promocionais ou estabelecimentos.

CAPÍTULO III

Das Disposições Finais

Art.15. Casos omissos ou exceções à cláusula de validade e renovação serão analisados pela Comissão de Avaliação, considerando a natureza específica das circunstâncias apresentadas pela empresa ou prestador de serviços.

Curitiba, 06 de março de 2024.

MARCIO FERNANDO NUNES

Secretário do Turismo

LEANDRE DAL PONTE

Secretária da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

21285/2024

Receita Estadual do Paraná

PORTARIA REPR N° 35/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA nº 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA nºs 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo nº 21.774.939-5, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 03.06.2024 a 21.06.2024	MIRIAM DE ATHAYDE BURGER RG nº 1.976.780-9 AF-F	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Chefe de Divisão – Símbolo “F”, para responder cumulativamente pela chefia da Assessoria e Controle Administrativo – ACA , da Inspeção Geral de Arrecadação – IGA, em substituição ao titular Thiago Boaventura Grandchamp Serafim, RG nº 14.021.093-5, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Assessor – Símbolo “E” , por motivo de férias.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria nº 95/2023

19544/2024

ATO N° 1/2024

O DELEGADO REGIONAL DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE alterar a lotação:**

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
Paulo César da Cunha e Souza, RG nº 1.981.241-3, Auditor Fiscal I	15/01/2024	Inspetoria Regional de Arrecadação	Agência da Receita Estadual de Curitiba

Curitiba, 06 de março de 2024.

Édson Squisati
Delegado Regional

21122/2024

PORTARIA REPR N° 36/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ – REPR, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 62, Anexo II do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n° 1132/2017, alterada pelas Resoluções SEFA n°s 1423/2017 e 56/2021, bem como o contido no eProtocolo n° 21.805.289-4, resolve:

TIPO DE ALTERAÇÃO, DATA OU PERÍODO	NOME, RG, CARGO OU NÍVEL	PARA (LOTAÇÃO, CARGO OU FUNÇÃO)
DESIGNAR DE 01.04.2024 a 12.04.2024	JOSÉ RICARDO DE OLIVEIRA RG n° 6.807.131-3 AF-I	Ocupante da Função de Gestão Tributária – Assistente – Símbolo “I”, para responder cumulativamente pela chefia da Inspetoria Regional de Fiscalização – IRF , da Delegacia Regional da Receita de Maringá – 9ª DRR, em substituição ao titular Antonio Ramiro Dias Tavares, RG n° 3.694.786-1, que ocupa a Função de Gestão Tributária – Chefe de Unidade – Símbolo “F” , por motivo de férias.

Curitiba, 4 de março de 2024.

Renato Mello Milanese

Diretor-adjunto da REPR

Delegação de Competência – Portaria n° 95/2023

19545/2024

PORTARIA REPR N° 38/2024

O DIRETOR DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso

das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Anexo II da Resolução SEFA n° 1.132, de 28 de julho de 2017, e considerando o contido no protocolo 20.818.564-0,

ESTABELECE

Art. 1.º Fica publicada a relação dos servidores e os respectivos períodos de autorização para o regime de teletrabalho, conforme ANEXO I da presente Portaria, no âmbito do projeto piloto do teletrabalho na Receita Estadual do Paraná.

Art. 2.º A autorização para o regime de teletrabalho fica restrita aos períodos e às condições estabelecidas nos respectivos Planos de Trabalhos aprovados pela CIGT.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 8 de março de 2024.

Renato Mello Milanese

Diretor da Receita Estadual em exercício

Portaria n° 25/2024

ANEXO I

Período: 1º/3/2024 a 31/3/2024		
Nome	RG	Protocolo
ARNALDO TELES SOBRAL	7.XXX.533-0	21.734.843-9
CARLOS ALBERTO CORREIA DA SILVA	2.XXX.786-3	21.726.387-5
FELIPE ZERAÍK LIMA	13.XXX.166-3	21.739.609-3

21518/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Intimação para pagamento - Edital n. 6/2024

A Receita Estadual do Paraná intima os sujeitos passivos abaixo relacionados para pagamento do crédito tributário originário de auto de infração:

1º) julgado parcial ou integralmente procedente e com decisão administrativa transitada em julgado, nos termos do inciso I do artigo 43 da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016; e/ou,

2º) que não teve apresentação de reclamação (revel) ou a apresentação desta foi intempestiva (fora de prazo), sendo denegado seu prosseguimento nos termos do inciso III do artigo 14 da Lei n. 18.877/2016, combinado com o § 3º do mesmo artigo, fatos que encerram a instância administrativa de acordo com o inciso I do artigo 44 da Lei n. 18.877/2016.

Decorridos dez dias corridos da publicação deste edital, serão consideradas efetuadas as intimações (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV), começando a contagem do prazo de até trinta dias corridos, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996 (e adotando-se o calendário de expediente bancário do município a sede da DRR da origem da medida fiscal), para pagamento ou parcelamento do crédito tributário devidamente atualizado, sob pena de inscrição em dívida ativa do Estado e no Cadin Estadual (Lei n. 18.466/2015).

Para os autos de infração relativos ao ICMS, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (Lei n.11.580/1996, artigo 40, parágrafo 1º, inciso III, combinado com o parágrafo 2º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Em caso de pagamento dos autos de infração relativos ao ITCMD, cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016, havendo a aplicação da penalidade prevista nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015, o valor da multa e respectivos juros de mora serão reduzidos em dez por cento (artigo 33, parágrafo 2º, inciso III, c/c parágrafo 3º, da Lei n. 18.573/2015), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6642145-7	90587265-64	D' LAMINADOS MMA LTDA
05-6642172-4	086655989-28	FERNANDA MARIA ALVES
05-6642586-0	90924853-12	GGC COMPENSADOS LTDA
05-6642579-7	90794223-60	GIOVANI ALVES HERBST ESQUADRIAS DE MADEIRAS
05-6642397-2	032859469-54	JORGE LUIZ AZEVEDO
05-6642372-7	286208289-91	LEONARDO MIKOLAIEWSKI
05-6642173-2	015376859-29	MARLI MARIA DA ROSA
05-6642162-7	031720739-39	SILVANA LEITE ZAVALIA
08-6642833-8	097214589-37	BRUNA ECKER
08-6642833-8	108688790-53	ESPOLIO DE BELMIRO JOSE ECKER

08-6642849-4 075513789-28 GUSTAVO RAIZER DE MENDONÇA

Curitiba, 8 de março de 2024

RENATO MELLO MILANESE
Diretor da Receita Estadual do Paraná em exercício

21501/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ
CONTROLE DE AUTOS DE INFRAÇÃO

Ciência de Autos de Infração - Edital n. 7/2024

A Receita Estadual do Paraná científica os sujeitos passivos que foram lavrados os Autos de Infração relacionados abaixo, para a formalização de créditos tributários conforme a Seção III da Lei n. 18.877, publicada em 30 de setembro de 2016.

Decorridos dez dias da publicação deste edital, as intimações serão consideradas efetuadas (Lei n. 18.877/2016, artigo 25, parágrafo 4º, inciso IV).

A partir da data da intimação, terão o prazo de até trinta dias para pagamento ou parcelamento do crédito tributário, contados na forma do artigo 36 da Lei n. 11.580/1996, e conforme o calendário de expediente bancário do município da sede da Delegacia da Receita (DRR) da origem da medida fiscal.

Para pagamento dos autos de infração relativos ao ICMS (para qualquer data de fato gerador ou penalidade) ou de ITCMD (cujos fatos geradores tenham ocorrido a partir de 1º.1.2016 e com as penalidades previstas nos incisos I, II ou III do parágrafo 1º do artigo 33 da Lei n. 18.573/2015), o valor da multa e dos respectivos juros de mora serão reduzidos em cinquenta por cento, na forma das leis de cada imposto.

O mesmo prazo de trinta dias vale para a apresentação de defesa administrativa (Reclamação) nos termos dos artigos 14 e 48 da Lei n. 18.877/2016, podendo ainda, efetuar depósito administrativo do montante integral (Lei n.18.877/2016, artigo 46), caso queira fazer cessar a incidência dos juros de mora.

Os prazos processuais serão contados em dias úteis na forma do artigo 22 da Lei n. 18.877/2016 (sendo adotado o calendário de expediente da sede da Receita Estadual do Paraná, localizada no município de Curitiba).

Os sujeitos passivos poderão pagar a importância que entenderem devida e impugnar o restante da exigência, nos termos do artigo 16 da Lei n. 18.877/2016.

A apresentação da defesa (RECLAMAÇÃO) não está condicionada a qualquer desembolso prévio e instaura a fase litigiosa do processo.

Caso a Reclamação não seja apresentada, aplicam-se ao autuado os efeitos da revelia, imputando-se como verdadeiros os fatos descritos no auto de infração, nos termos do artigo 48, parágrafo 2º, da Lei n. 18.877/2016.

Não será conhecida a reclamação interposta fora do prazo legal (artigo 14, parágrafo 3º, da Lei n. 18.877/2016).

Relação dos Autos de Infração

DRR-A.I.	Identificação	Sujeito Passivo
05-6643086-3	024315609-02	HUGO TOMAS NETO
05-6643072-8	154968130-34	OLLI ANTÔNIO VERZELETTI
05-6643125-8	118676659-05	RENAN FRANCISCO BERGMANN

Curitiba, 8 de março de 2024

RENATO MELLO MILANESE
Diretor da Receita Estadual do Paraná em exercício

21503/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA N.º 24/2024-AGEPAR

Aprova o Plano de Trabalho 2024 da Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e no art. 24, inciso XIII do Regulamento da Agepar (Anexo do Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020), e

Considerando o contido no processo administrativo de protocolo n.º 21.770.769-2, que trata do PLANO DE TRABALHO da Ouvidoria da Agepar para o exercício 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Trabalho da Ouvidoria da Agepar para o ano de 2024, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de março de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)

Antenor Demeterco Neto

Diretor-Presidente, em exercício

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA N.º 24/2024-AGEPAR

PLANO TRABALHO DA OUVIDORA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ PARA O EXERCÍCIO DE 2024: a ser visualizado no site da Agepar - Portaria n.º 24/2024-AGEPAR de 07 de março de 2024 - Aprova o Plano de Trabalho 2024 da Ouvidoria da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar. https://www.agepar.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-03/Plano%20Ouvidoria%202024_0.pdf.

21221/2024

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-Emater

PORTARIA Nº 059/2024 – IDR-Paraná

O Diretor-presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR a servidora JOICE MARI ASSMANN – RG nº 13.541.177-9, para atuar como Coordenadora da Estação de Pesquisa de Pato Branco e Unidade de Pesquisa de Palmas, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no período de 26 de fevereiro a 26 de março de 2024, por motivo de férias do Coordenador Titular CID RENAN JACQUES MENEZES, sem pagamento adicional do período substituído.

Registre-se e Publique-se.

Curitiba, 08 de março de 2024.

(assinado digitalmente)
Natalino Avance de Souza
Diretor-Presidente

21549/2024

VOCÊ TAMBÉM
PODE**SALVAR
VIDAS.
DOE
SANGUE.** Diário OFICIAL Paraná**VOCÊ DOA ALGUNS
MINUTOS, PARA
SALVAR A VIDA
INTEIRA DE
ALGUÉM.**